

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
HISTÓRIA**

*Entre o corpo e a honra*

Crimes sexuais na cidade de São Paulo na Primeira República  
(1890-1920)

LIANA MACHADO MORELLI

FLORIANÓPOLIS – 2015



Liana Machado Morelli

*Entre o corpo e a honra*

Crimes sexuais na cidade de São Paulo na Primeira República  
(1890-1920)

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em História Cultural.

Orientador: Profa. Dra. Joana Maria Pedro

Florianópolis - 2015

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Morelli, Liana Machado

Entre o corpo e a honra : Crimes sexuais na cidade de  
São Paulo (1890-1920) / Liana Machado Morelli ; orientadora,  
Joana Maria Pedro – Florianópolis, SC, 2015.  
257 p.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa  
Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa  
de Pós-Graduação em História.

Inclui referências

1. História.. 2. Gênero.. 3. Crime Sexual. . 4. Corpo. 5.  
Honra. I. Pedro, Joana Maria. II. Universidade Federal de  
Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em História. III.  
Título.

*Entre o corpo e a honra*  
**Crimes sexuais na cidade de São Paulo na  
Primeira República (1890-1920)**

**Liana Machado Morelli**


Esta Dissertação foi julgada e aprovada em sua forma final para obtenção do título de

**MESTRE EM HISTÓRIA CULTURAL**

**Banca Examinadora**

  
Prof.ª. Dra. Joana Maria Pedro (Presidente e Orientadora) – PPGH/UFSC

  
Prof.ª. Dra. Ivonete Pereira – UNIOESTE

  
Prof.ª. Dra. Silvia Arend – PPGH/UDESC

  
Prof.ª. Dra. Aline Dias da Silveira – PPGH/UFSC

Prof. Dr. Fernando Candido da Silva (suplente interno) – PPGH/UFSC

Prof.ª. Dra. Glauca Oliveira de Assis (suplente externo) – PPGH/UDESC



Prof.ª. Dra. Eunice Sueli Nodari  
Coordenadora do PPGH/UFSC  
Florianópolis, 11 de maio de 2015.



Dedico esta dissertação a minha mãe Ana  
e meu filho Luka





## AGRADECIMENTOS

Escrever um agradecimento no final de um trabalho de pós-graduação é sem dúvida o fechamento de um longo processo de pesquisa, leituras, discussões, mas também de questionamentos, críticas e dificuldades, laureadas com o problemático cotidiano. De um lado ou de outro, muitas foram as pessoas que contribuíram para o desenvolvimento deste projeto.

Agradeço primeiramente à Capes, que fomentou esta pesquisa por meio de uma bolsa de estudos, e que permitiu que eu me dedicasse integralmente a este trabalho. Agradeço também ao departamento de Pós-Graduação do Centro de Filosofia e História da UFSC, pela atenção que me foi dada ao longo destes dois anos.

Agradeço profundamente a minha orientadora Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Joana Maria Pedro, que mesmo com toda a intensa programação de trabalho, jamais deixou de me responder a um e-mail sequer e não permitiu que a distância geográfica se transpusesse a esse trabalho como um distanciamento de fato. Preciso dizer que suas críticas sempre me foram muito importantes e deram a essa pesquisa, bem como a sua escrita muito mais qualidade. Realmente, muito obrigada.

Agradeço a Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Aline Dias da Silveira e a Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Silvia Maria Fávero Arend, que participaram da minha banca de qualificação e defesa me deram ótimas sugestões para a melhoria e reflexão deste trabalho. Também agradeço a Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>-Ivonete Pereira pela leitura minuciosa do texto, pelas críticas e sugestões.

Às professoras Janine Gomes e Cristina Scheibe Wolff, presto minha profunda gratidão pelas conversas e sugestões que muito me fizeram refletir sobre minha própria pesquisa, mas também sobre o mundo, e pelos ótimos cursos oferecidos, que muito me ensinaram. Também sou muito grata a todas as pesso@s do LEGH, com quem pude compartilhar textos, discussões acadêmicas e científicas, mas também muita indignação, críticas sociais e boas risadas. Agradeço por ter aberto as portas do laboratório para mim e meu filhote, que durante quatro meses frequentou as reuniões comigo. Tenho certeza de que enquanto ele jogava no computador ouviu coisas importantes que eu gostaria que ele aprendesse. Nosso laboratório de estudos é um dos poucos lugares no mundo onde eu não sinto estar falando debaixo da água. Senti e sinto muita falta de vocês.

Agradeço também à Fernanda Arno, com quem compartilhei não apenas pesquisas, mas também, amizade. Admiro muito sua

objetividade e seu lindo sorriso. Também agradeço a Rafael Luis Maschio e Dayanne Schetz pelas conversas e sugestões. A meus colegas de mestrado, que enfrentaram igualmente essa grande tarefa, desejo muito boa sorte! Agradeço também ao Professor Adriano Duarte, cuja admiração pela minha empreitada me deixou mais orgulhosa de mim mesma. E também ao professor Arthur Isaias, que me ensinou de forma significativa o olhar bourdiano do mundo.

Por fim, agradeço às três pessoas da minha vida, que compartilharam do meu cotidiano, que presenciaram meus erros e acertos, minhas frustrações, meus medos e minhas dificuldades. Agradeço a Johnny Marques de Jesus, pelo incentivo em fazer pós-graduação. Sua simplicidade em lidar com os problemas, sua calma e seu carinho, bem como os diversos “pitacos” que deu no meu trabalho, tiveram importância fundamental para meu equilíbrio emocional. Luka, meu anjo, desculpe a mamãe por tantas ausências e por tantas portas fechadas, sei que a minha distância foi sentida por você, mas prometo, vou lhe recompensar, ok? Por último, agradeço a pessoa sem a qual este trabalho teria sido muito mais demorado e difícil: a você, Ana Maria Machado, minha parceira de todas as horas, obrigado por suavizar as tarefas cotidianas para que eu pudesse completar mais este ciclo. Obrigada por tudo que fez por mim durante toda a minha vida, eu devo quem sou a você.

## **RESUMO**

Este trabalho pretende apresentar as formas de percepção de corpo e honra na sociedade paulistana entre os anos de 1890 e 1920, por meio de discursos presentes em processos judiciais movidos por crimes sexuais, obras de direito e os códigos penais promulgados no Brasil. No período compreendido, a cidade passava por muitas transformações, que iam desde a reformulação urbana da cidade até a transformação nos regimes de trabalho, pautadas por uma nova ordem econômica de cunho capitalista. Através das fontes históricas selecionadas, pretendo mostrar as formas de interação entre as camadas privilegiadas – que, em geral, possuíam as instituições de controle (como o sistema jurídico) e buscavam a formação de um tipo disciplinado de trabalhador, pautando-se em valores como honra, moralidade, família e trabalho – e as camadas pobres, que procuravam ajustar-se a esses valores, ressignificando-os, entretanto, para as suas próprias experiências comunitárias, demonstrando suas próprias noções de honra, tristeza, sofrimento físico e psicológico.

Palavras-chave: Corpo, Honra, Crimes sexuais, Discurso



## **ABSTRACT**

This work intends to present the forms of body's and honor's perception of the São Paulo's city between 1890 and 1920, through discourses present in sexual criminal judicial processes, legal books and penal codes promulgated in Brazil. In such historical period, the city of São Paulo undergone many transformations, from urban reconstruction until transformations of work regimes, all of them characterized by the emergent capitalist economic order. Through the selected historical sources, I'll try to show the forms of interaction between the privileged social strata – which in general dominated the institutions of social control (e.g. the juridical system) and sought the formation of disciplined type of worker, having as parameter values such as honor, morality, family and work – and the poorest social strata, which sought to adjust themselves to such values, but re-signifying them to their proper comunitarian experiences, expressing their proper notions of honor, sadness, physical and psychological suffering.



## LISTA DE IMAGENS

Figura 1 - Formulário de Corpo de Delito para violência carnal. Processo 769, 1909 -----	123
Figura 2 - Detalhe do título do formulário de Corpo de Delito – Violência Carnal. Processo 769, 1909 -----	124
Figura 3 - Quesitos – formulário de Corpo de Delito para violência carnal. Processo 769, 1909 -----	124
Figura 5 - Carta anônima. Processo 909-1911 -----	167
Figura 6 - Carta anônima. Processo 909-1911 -----	167
Figura 7 - Bilhete suicida. Processo 290 - 1916, -----	193
Figura 8 - Bilhete suicida. Processo 290 – 1916 -----	194





## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>A VIOLÊNCIA SEXUAL NA HISTORIOGRAFIA DE GÊNERO NO BRASIL ..</b>	<b>23</b>
<b>CONTEXTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO: AS TRANSFORMAÇÕES</b>	
<b>URBANAS NA VIRADA DO SÉCULO.....</b>	<b>33</b>
<b>MULHERES NA CIDADE, TRANSFORMAÇÕES URBANAS E A</b>	
<b>REORGANIZAÇÃO DOS PAPÉIS DE GÊNERO.....</b>	<b>38</b>
<b>AMOSTRA DOCUMENTAL .....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO 1. O SISTEMA CRIMINAL COMO REFLEXO E</b>	
<b>INSTRUMENTO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NOS CRIMES</b>	
<b>SEXUAIS.....</b>	<b>51</b>
<b>1.1 HONRA OU CORPO: O QUE PESA MAIS NO DISCURSO JURÍDICO?....</b>	<b>55</b>
<b>1.1.1 Código penal de 1830 .....</b>	<b>56</b>
<b>1.1.2 Código penal de 1890 .....</b>	<b>62</b>
<b>1.1.3 Código penal de 1940 .....</b>	<b>71</b>
<b>1.2 CRIMES SEXUAIS NA INTERPRETAÇÃO DA LEI: VIVEIROS DE</b>	
<b>CASTRO E CHRYSOLTO DE GUSMÃO .....</b>	<b>77</b>
<b>1.2.1 Viveiros de Castro e a mulher moderna.....</b>	<b>77</b>
<b>1.2.2 Chrysolito de Gusmão, a ciência justifica a desigualdade ..</b>	<b>91</b>
<b>CAPÍTULO 2 – MEDICINA FORENSE, CORPO E GÊNERO .....</b>	<b>105</b>
<b>2.1 O CORPO NA HISTÓRIA .....</b>	<b>105</b>
<b>2.2 INSTITUCIONALIZAÇÃO DA MEDICINA LEGAL NO BRASIL .....</b>	<b>112</b>
<b>2.3 O CORPO NOS EXAMES MÉDICOS E SUA UTILIZAÇÃO PELOS</b>	
<b>OPERADORES JURÍDICOS.....</b>	<b>121</b>
<b>CAPÍTULO 3 - O CRIME SEXUAL: ENTRE O CORPO E A</b>	

<b>HONRA, CONSTRUÇÕES NARRATIVAS .....</b>	<b>153</b>
<b>1. CONSTRUÇÕES NARRATIVAS EM TORNO DO ESTUPRO E DEFLORAMENTO.....</b>	<b>153</b>
<b>1.1 Usos da palavra: estupro e defloramento.....</b>	<b>153</b>
<b>1.2 A comunidade defende a honra .....</b>	<b>162</b>
<b>1.3 Espaço reduzido, grande repercussão .....</b>	<b>173</b>
<b>1.4 Quando a ofendida conta tudo .....</b>	<b>181</b>
<b>2. O SOFRIMENTO DO CORPO.....</b>	<b>186</b>
<b>3. PATRÕES E SUBALTERNAS – A TAREFA SEXUAL DAS MULHERES POBRES .....</b>	<b>198</b>
<b>4. DEFLORAMENTO TAMBÉM É CRIME.....</b>	<b>205</b>
<b>5. MEU CORPO, MINHAS REGRAS: O USO DO CORPO COMO FERRAMENTA DE QUEBRA DAS NORMAS .....</b>	<b>217</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>228</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>233</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>247</b>

## INTRODUÇÃO

*A história é filha de seu tempo*  
*Lucien Febvre*

É com uma das mais conhecidas citações sobre história que eu gostaria de começar explicar o presente trabalho. Isso porque ele nasceu de uma inquietação que passou a fazer parte das minhas reflexões, depois de alguns acontecimentos contemporâneos. Em 2011, aconteceu no Canadá uma manifestação de estudantes de uma universidade que se posicionavam contra uma palestra dada por um policial dentro do Campus. A marcha, que a partir dali se tornaria mundialmente conhecida como a *Marcha das Vadias*, alertava para o horrível fato de que as pessoas que sofriam na pele o crime de estupro, em sua maioria mulheres e meninas, ainda eram, em pleno século XXI, chamadas a responder pelo que lhes havia acontecido. “Parem de se vestir como vadias”, a frase proferida pelo policial na tal palestra me chocara profundamente. Não porque eu nunca houvesse refletido sobre isso, mas pelo fato de que uma única e curta frase podia condensar em si própria uma série de práticas sociais machistas e exemplificava a vontade de controle sobre o corpo feminino e o cerceamento da nossa liberdade de ir e vir. A mesma pequenina frase também gerou uma reação em cadeia, inesperada talvez pelo policial, que culminou em manifestações em muitas partes do mundo, incluindo o Brasil. Foi a partir desse momento que eu comecei a desenvolver este projeto. Fiz-me uma série de perguntas, que como historiadora, me levavam, inevitavelmente, ao passado. Eu nunca quis responder o presente pelo passado, mas minha inquietação era, sem dúvida, “filha do meu tempo”.

Com essa inquietação na cabeça quis entender de onde poderia vir a ideia de que o estupro podia ser culpa da vítima. Não se tratava de buscar as origens, mas se a *Marcha das Vadias* foi possível, se hoje buscamos (ou pelo menos alguns de nós) desesperadamente a desnaturalização de um crime tão antigo, é porque mudanças importantes ocorreram na forma como atualmente enxergamos essa prática. Assim, procurei uma forma de estudar a percepção do estupro em uma sociedade passada para que pudesse confrontá-la com a minha

contemporaneidade.

Logo percebi o quanto seria difícil essa busca. Em se tratando de um crime, fui à busca dos arquivos policiais e judiciais, mas, quase que intuitivamente, percebi que tais arquivos seriam sempre incompletos. Isso porque, se existisse mesmo uma naturalização dessa prática, como poderia alguém fazer, na polícia, queixa de algo tão “normal”? Por outro lado, a vergonha moral que envolvia (e ainda envolve) a vítima certamente impedia (a ainda impede) que as mulheres procurassem ajuda. Por último, uma sociedade, cujas instituições são completamente dominadas por homens, provavelmente desmotivou muitas mulheres a prestar queixa. Todas essas questões são hipóteses para a ausência de queixas e só poderiam ser timidamente respondidas pela reflexão de cada momento histórico específico. Assim, só podemos nos ater às situações que, de uma forma ou outra, deixaram seus testemunhos. Voltei-me então para os casos que chegaram à polícia, que foram encaminhados ao tribunal, que foram narrados, discutidos e que podem nos fornecer uma amostra da forma como os crimes sexuais foram percebidos por uma determinada sociedade.

A sociedade em questão é daquelas pessoas que viveram um momento de profundas transformações no Brasil. Trata-se da virada do século XIX para o XX. Mas especificamente de 1890, com a implementação do primeiro Código Penal republicano, até 1920, depois de um período importante de transformações socioeconômicas. O espaço geográfico é a cidade de São Paulo, pensando principalmente em um conjunto de fontes documentais (os processos-crime) que pudessem estar mais ou menos seriadas para garantir uma continuidade cronológica. Mas outros locais nesse mesmo período são também palco das mesmas transformações, que incluem não apenas aquelas no campo político, mas também nas estruturas trabalhistas, nas formas de sociabilidade e na função social das mulheres de variadas classes sociais.

Como disse, sendo o objeto dessa pesquisa um crime, recorri aos documentos produzidos pela instituição jurídica oriundos, principalmente, das queixas ocorridas no período e que geraram processos judiciais. A análise dessas queixas será um dos aspectos importantes do trabalho. Trata-se de verificar, nas diversas vozes presentes em cada processo (vítimas, acusados, testemunhas, delegados, advogados, promotores e juízes), como a percepção do crime sexual, chamado naquele momento de *Crimes Carnais*, constitui-se em representações de estereótipo de gênero, produzindo assim uma

ideologia<sup>1</sup> que visava ao controle do corpo feminino e à implementação de normas comportamentais. Nesse sentido, foi fundamental entender a função do Direito e da instituição jurídica na sociedade, pois, além de encerrarem em si o reflexo das relações de gênero, foram constituídos como um instrumento disciplinador e mecanismo de ideologização da sociedade.

Uma questão importante nessa análise refere-se àquilo que o Direito define como “bem jurídico”. Ou seja, na definição de um crime e de sua pena, qual é o bem que a instituição procura proteger. Muitos são os bens jurídicos atualmente, mas dois nos interessam particularmente. Existem crimes cujo bem jurídico atacado é o corpo ou o sujeito em sua integridade física, como, por exemplo, o homicídio e a agressão. Há outros, cujo objeto atacado é a honra, como a calúnia e a difamação. A violência sexual abarcou durante bastante tempo ambas as perspectivas, ou seja, a violência física e a violência moral<sup>2</sup>. A forma como uma determinada sociedade valorizou, no estupro, um desses aspectos em detrimento do outro é uma maneira de dar historicidade ao crime de violência sexual.

Atualmente, mudanças legislativas ocorridas privilegiaram como bem jurídico o corpo, ou como estipulado atualmente no nosso Código Penal, a dignidade sexual. Mas nem sempre foi assim. Durante a maior parte da nossa história, quando se falava de estupro e outros crimes relativos à sexualidade, o bem jurídico que se queria proteger era

---

<sup>1</sup> Entendo por ideologia um conjunto de ideias e crenças (falsas ou verdadeiras, por exemplo, aquela de que as mulheres são inferiores) que simbolizam experiências, ou “visões de mundo”, de um grupo socialmente e politicamente significativo, como a classe jurídica ou o operariado. (Eagleton, 1997, pp. 38-40). No caso deste trabalho, referimo-nos à ideologia de um grupo dominante (que eventualmente chamarei de ideologia burguesa) que se apossou do poder na Primeira República e propagou ideias baseadas em exclusão social preexistente de outras classes, raça e de gênero. Nesse caso, a ideologia, ao racionalizar as injustiças (discurso ideológico), é instrumento de um falseamento da realidade (por exemplo, a comprovação “científica” de que as mulheres são inferiores) em que a classe dominante sai beneficiada. Ao formar categorias universais, a ideologia naturaliza as diferenças tendo como um dos maiores objetivos estender o poder de dominação através tempos. Sobre o conceito de ideologia, ver: EAGLETON, Terry. Ideologia, uma introdução, 1997.

<sup>2</sup> Eventualmente usarei a expressão *crime moral*. Ambas as expressões estarão sempre se referindo ao crime que é praticado contra a honra e que fere a moral da pessoa ou da sociedade.

a honra, não apenas da própria vítima, mas também da família (pai, marido ou filhos), sendo a violência ao corpo relegada para segundo plano. Em relação ao crime sexual, portanto, relativizava-se a violência contra o corpo, sendo ressaltados os aspectos morais do crime.

A transformação do bem jurídico *honra* para o bem jurídico *corpo* ocorreu no século XX e tem tudo a ver com as lutas feministas pelo direito ao corpo e à sexualidade e a uma mudança significativamente grande da percepção sobre o corpo humano. Mas nada está resolvido. Embora o ataque físico ao corpo esteja no centro do debate político e jurídico, a questão da moralidade não foi descolada do estupro. Em nossa sociedade é muito comum encontrar, principalmente em comentários de reportagens publicadas na internet e mídias sociais, opiniões que relacionam o estupro com o comportamento da vítima, denominando aquilo a que chamamos de cultura do estupro. Atribuir uma importância significativa a questões morais, em detrimento da violência física, é uma das principais causas da responsabilização da vítima pela violência sofrida. Por outro lado, as próprias instituições jurídicas têm dificuldade em cumprir as novas determinações. A lei que estipulou que estupro é crime contra o corpo e não contra a honra é de 2009, mas juristas continuam julgando conforme determinações antigas. Representativo desse cenário pode ser visto em uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que há pouquíssimo tempo inocentou um fazendeiro preso em flagrante, por praticar estupro em uma menina de 13 anos. A justificativa da decisão, segundo as reportagens que consultei<sup>3</sup>, apoiou-se em conhecido argumento. O juiz responsabilizou a vítima pelo ato sexual, ao classificá-la como prostituta. A decisão contrariou a própria lei penal que tornou a relação sexual com incapaz (menores de 14 anos), estupro presumido, mesmo em uniões sexuais consentidas. O caso acima citado é um exemplo de como o crime de estupro ainda hoje é visto por muitos setores, inclusive o judiciário, como um crime moral, demonstrando o quanto ainda precisa ser feito. Esperamos que esse estudo possa contribuir de alguma forma para reflexão sobre o crime sexual.

---

<sup>3</sup> O processo correu em segredo de justiça, mas repercutiu em diversos meios de comunicação, inclusive nas mídias sociais. Uma reportagem está disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,tj-considera-adolescente-prostituta-e-absolve-fazendeiro,1523095>, acessada em 9 de julho de 2014.

## A violência sexual na historiografia de gênero no Brasil

Quando tentamos entender a história da violência sexual, inevitavelmente nos deparamos com a história das mulheres e de gênero. Isso porque a historiografia tem privilegiado a violência sexual como sendo uma violência contra mulheres. Tal fato se deve a dois motivos principais. Por um lado, na luta feminista durante a segunda metade do século XX, uma das questões centrais girava em torno da denúncia de violência de gênero, e nos questionamentos quanto à naturalização de práticas violentas, entre elas, o estupro. Por outro lado, a história das mulheres, resultado em grande parte dessa luta, desenvolveu-se na historiografia ao mesmo tempo em que essa revia métodos, fontes e temas de pesquisa. Isso não quer dizer que a violência contra homens não tenha sido largamente praticada durante a história humana, mas só recentemente, como um desdobramento das próprias pesquisas de gênero<sup>4</sup>, o tema das masculinidades tem sido foco dos pesquisadores. Aqui, nos restringiremos a apresentar e discutir a historiografia que versou sobre a violência sexual contra mulheres.

Quando as mulheres passam finalmente a ser assunto de história, quando passaram a ser encaradas como sujeitos históricos, a temática das mulheres, no caso brasileiro, estava quase que completamente relacionada com a metodologia marxista da década de 1970<sup>5</sup>. Fosse por causa do contexto militar, fosse pela luta feminista de então, quando houve a “descoberta” das mulheres na história, havia uma tendência de pesquisa no campo do trabalho e na denúncia do capitalismo como propiciador das relações de opressão das mulheres operárias. Essa primeira temática, relacionada com um contexto teórico maior, em que a questão de classes ainda era a mola propulsora de muitos estudos, demonstrou que a entrada das mulheres na historiografia era um caminho sem volta. Isso porque se passava a admitir que as mulheres inseriam-se como sujeitos ativos da história em seus mais amplos setores.

Na década de 1980, historiadores brasileiros discutiam a teorização de uma história cultural, em que a ampliação de temas e fontes era uma das principais metas enquanto programa. Por certo que muitas questões já haviam sido colocadas, entre outros, por E.P.

---

<sup>4</sup> MATOS, Maria Izilda S. *Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade*, 2001, p. 46.

<sup>5</sup> MATOS, Maria Izilda S. de. *Por uma história da mulher*, 2000, p. 13.

Thompson, Eric Hobsbawn e Jacques Le Goff, que marcaram o lugar da cultura popular, relacionando-a com o todo econômico e social<sup>6</sup>. Buscar uma proposta historiográfica distante daquela tradicional dos grandes feitos e grandes heróis foi questão que acompanhou a teoria da história durante toda a segunda metade do século XX. Pensar nela vista de baixo, do ponto de vista dos trabalhadores, dos camponeses, dos prisioneiros e, também, como não poderia deixar de ser, das mulheres, foram pontos centrais no debate teórico, que tomou conta de nossa historiografia a partir da década de 1980.

Dessa forma, os temas relativos às mulheres também variaram muito. Além do tema do trabalho, focaram-se “aspectos diversos das lutas femininas e de suas estratégias cotidianas, destacando a educação feminina, a disciplinarização, os padrões de comportamento, os códigos da sexualidade e a prostituição”<sup>7</sup>. E contava ainda com temas “pertencentes” ao mundo feminino, como família, casamento, amor, maternidade. Entretanto, não se tratava de reescrever a história, inserindo dessa vez as mulheres. Tratava-se, sobretudo, de reinterpretá-la, muitas vezes por meio das mesmas fontes de outrora.<sup>8</sup>

Faz-se importante ressaltar aqui a discussão proposta por Joan Scott nesse profícuo momento da historiografia. Se o termo *mulheres* tinha sido uma categoria até então absolutamente importante, ela trazia no bojo da discussão toda a carga de militância em que havia se construído. Portanto, para Scott e inúmeras historiadoras das mulheres, era necessário “despolitizar” a categoria fazendo uso de outro termo, que mais neutro, poderia legitimar os estudos acadêmicos<sup>9</sup>. Scott preferiu a categoria *gênero*, que pensava mulheres e homens não como categorias universais e a-históricas, mas sim em termos de relações de gênero e poder<sup>10</sup>. Disso decorre a importância dos estudos do filósofo Michel Foucault, que disserta sobre a disseminação do poder em todos os níveis sociais, desconstruindo a ideia de um poder concentrado no

---

<sup>6</sup> BURKE, Peter. *O que é história cultural*, 2008, p. 30.

<sup>7</sup> MATOS, 2000, op. cit., p. 14.

<sup>8</sup> As historiadoras Cristina Scheibe Wolff e Lídia Possas defendem a ideia de “escrever a história no feminino”. Para as autoras, deve haver uma releitura da história, uma busca de novas interpretações para discursos já densamente trabalhados enquanto documentos. Como ocorreu com as narrativas de viajantes do século XIX, impregnada de preconceito e concepções dos europeus e europeias que as escreveram. WOLFF, Cristina Scheibe e POSSAS, Lídia. *Escrevendo a história no feminino*, setembro-dezembro/2005, p. 587.

<sup>9</sup> MATTOS, 2000, op. cit. p. 16.

<sup>10</sup> SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, 1995.



Estado.

É claro que as categorias Gênero e Mulher não foram pensadas para a História, pois decorrem de um amplo movimento político e cultural do feminismo. A máxima (exaustivamente repetida) de Simone de Beauvoir, “não se nasce mulher, torna-se mulher” fora talvez o ponto de partida para uma série de reflexões que visavam discutir, entre muitos aspectos, o motivo pelo qual as mulheres foram inferiorizadas em diversos momentos na história. Tratava-se de questionar pensamentos amplamente naturalizados sobre o que significa ser mulher e o que é devidamente feminino, desestruturando a noção de binarismo sexual e do essencialismo, pensando a categoria Gênero como algo construído pelo meio social, dissociando a desigualdade social e política das mulheres do sexo biológico.

Mas a associação/dissociação entre sexo e gênero foi vista de diferentes formas pelo pensamento feminista em diferentes momentos. Nos seus primórdios, o feminismo aceita, sem muitas críticas, o esquema filosófico/científico de pensamento cartesiano que separou de forma dicotômica mente e corpo, razão e paixão, natureza e cultura e, conseqüentemente, sexo e gênero. Assim, as principais correntes filosóficas feministas, como o igualitarismo, o feminismo da diferença e as adeptas do construcionismo social tenderam a formalizar essa separação, ora vendo o corpo (sexo) da mulher como um empecilho à igualdade, cuja maior representante seja talvez Beauvoir, ora sendo o sexo (biológico) uma mera construção do meio social, em que o corpo é um “cabide”<sup>11</sup> no qual são depositados os diferentes artefatos culturais, transformando o corpo biológico em algo sem história, dependendo apenas das formações culturais externas. É claro que essas teorias foram de suma importância na crítica à explicação biológica da sujeição das mulheres, mas de todo modo, tiveram dificuldades em analisar corpo e gênero de uma forma interacional, resultado da filosofia dualista.

Nesse sentido, outra via de análise tenta superar a dicotomia, aproximando sexo e gênero. Na vertente representada principalmente por Judith Butler, e da qual particularmente me aproximo, entende-se gênero como performatividade<sup>12</sup>. Nessa acepção a diferença sexual não é negada e nem completamente construída. Assim, diante de uma situação dada, por exemplo, na existência de dois sistemas reprodutores

---

<sup>11</sup> NICHOLSON, Linda. *Interpretando o gênero*, 2000. A autora faz uma crítica a essa ideia.

<sup>12</sup> BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo*, 2000.

distintos, decorre uma padronização de comportamentos, que no caso do pensamento ocidental é binário e heterossexual, no qual o sexo (biológico) é absolutamente normatizador. O sujeito então ao adentrar nesse sistema é inserido em uma série de discursos linguísticos que reiteram repetidamente sua performatividade de gênero, contribuindo assim para formar o próprio corpo. A performatividade não seria um ato isolado do indivíduo, mas essa repetição das normas, que assim estabelece discursivamente o que é próprio do feminino e do masculino.

13

A desconstrução do masculino e feminino e a desnaturalização da inferioridade feminina baseada no sexo são importantes pontos do debate teórico feminista, e contribuiu na revisão do que era então considerado como científico, pois todos esses questionamentos promoveram um abalo nas estruturas das ciências humanas, que ao questionar o que era considerado até então “natural” forçou as disciplinas a repesarem a universalidade dos conceitos e a pretensa solidez das teorias. Entre outras coisas, o debate feminista colocou em questão a própria epistemologia científica, entre elas, é claro, a disciplina História.<sup>14</sup>

A discussão que explicitarei até agora se faz importante por dois motivos. Primeiro para salientar a forte busca por novos temas e novas fontes, que tornou possível a história das mulheres. E, segundo, que se quiséssemos pesquisar tais histórias, as faríamos em termos de relações de gênero, ampliando a discussão de poder, discurso e resistência política e cultural.

Convém dizer que o tema da violência também é concebido no

---

<sup>13</sup> Assim, quando neste trabalho me refiro ao que é feminino como sendo aquele que possui um corpo sexual feminino, aceito momentaneamente a existência da performatividade de gênero da sociedade ocidental atual. Isso não quer dizer que ignoro as formações sexuais diversas (que Butler chama de abjetas) nem que acredito que a diferenciação binária do sexo não possa ser superada. Sobre as vertentes feministas que versam sobre sexo e gênero, ver: ARÁN, Márcia. *Os destinos da diferença sexual na cultura contemporânea*, 2003; GROSZ, Elizabeth. *Corpos reconfigurados*, 2000; NICHOLSON, Linda. *Interpretando o gênero*, 2000; SWAIN, Tania Navarro, *Para além do binário, os queers e o heterogênero*, 2001.

<sup>14</sup> Sobre a contribuição do feminismo para a ciência, ver: BANDEIRA, Lourdes. *A contribuição da crítica feminista à ciência*, 2008; HARDING, Sandra. *A instabilidade das categorias*; RAGO, Margareth. *Epistemologia feminista, gênero e história*. 1998.

limiar de toda a discussão da nova história cultural da década de 1980. Isso porque, no bojo de uma historiografia preocupada com “os de baixo”, a violência é constantemente ressaltada. Nesse sentido, ocorre a “descoberta” dos arquivos judiciais, que tornavam possível não apenas a história da criminalidade dos mais pobres, mas as suas relações culturais e de gênero, suas sensibilidades para com um mundo de injustiças, suas formas de estratégias de sobrevivência e o cotidiano da pobreza.

Nesse sentido, um dos estudos de grande impacto, e que é, sem dúvida, referência para os estudos de violência, é o livro *Crime e Cotidiano, a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, publicado pelo historiador Boris Fausto em 1984. Nesse estudo, Fausto mergulha no gigantesco universo do arquivo do Tribunal de Justiça e por meio dos muitos processos-crime do período, busca a compreensão do cotidiano das classes pobres e sua relação com o poder jurídico, fortemente marcado pela ideologia dos dominantes, esboçando as lutas entre os distintos nichos da população, entre elas, a negra (e ex-escrava), os migrantes e imigrantes, mulheres e homens, ricos e pobres.

Com a ascensão da historiografia, que traz como tema a categoria *mulher*, não poderiam faltar trabalhos que olhassem para a violência de uma perspectiva de gênero. Tal escolha não é obviamente apenas metodológica ou teórica. Diante da militância política feminista, a denúncia da violência contra as mulheres atraiu diversas pesquisadoras para o tema.

Um estudo importante nesse caminho é da pesquisadora Mariza Correa, que apesar de não ser historiadora, produziu trabalhos de referência para a pesquisa histórica do tema. Em seu trabalho, *Morte em Família*, Correa, ao analisar julgamentos ocorridos em Campinas entre os anos de 1950 e 1980, percebe a absorção, por parte dos magistrados envolvidos, de valores sociais de gênero que interferiam no julgamento de homens que haviam assassinado mulheres, majoritariamente suas companheiras. Mariza Correa talvez seja uma das primeiras pesquisadoras brasileiras a perceber, já em 1983, que o sistema de justiça é permeado por práticas e valores fortemente marcados por papéis sexuais predeterminados. Em suas pesquisas, a autora apresenta casos em que, ainda na década de 1970, a tese de legítima defesa da honra era amplamente usada pela defesa e aceita pelo júri para justificar homicídios cometidos contra mulheres. Nesse sentido, ela apresentou como o não cumprimento do papel feminino aceito pela sociedade justificava a violência cometida.

Na mesma década, em 1989, a historiadora Raquel Soihet, publicou *Condição feminina e formas de Violência. Mulheres pobres e*

*ordem urbana, 1890-1920*, consagrado como um importante trabalho envolvendo violência e gênero. No campo da história social, em que o interesse pelo cotidiano reafirma o interesse histórico, sua profícua busca nos arquivos judiciais do Rio de Janeiro trouxe à tona um mundo até então invisível para a historiografia tradicional. Por meio dos processos-crime movidos contra mulheres entre os anos de 1890-1920, foi possível descobrir o cotidiano de luta e sobrevivência no mundo feminino da pobreza. O trabalho de Soihet apresenta clara diferença da historiografia que tendia a vitimizar as mulheres. A autora propõe então um novo olhar, pensando nas mulheres como agentes históricos ativos, e nos apresenta as formas de vivência cotidiana de mulheres, que a partir do uso da violência defendem seu espaço, seus parentes, cobram dívidas, em suma participam ativamente das urgências do dia a dia. Em profunda análise dos processos, o que Raquel Soihet nos mostra é uma mulher que nem sempre está de acordo com a visão masculina sobre seu papel social. Nem sempre está disposta a ser mãe ou esposa. Nem sempre aceita passivamente o discurso de elite sobre casamento formal ou maternidade. Ainda assim, pela leitura dessas fontes, percebemos as dificuldades em ser mulher pobre em uma das maiores cidades do país. As dificuldades em morar, trabalhar, em cuidar dos filhos em lidar com a violência. Seu estudo é um dos muitos que buscariam no cotidiano da criminalidade urbana do começo do século, que só nos é visível pela maciça presença dessas populações nas fontes criminais, formas de vivência que não estavam nos documentos oficiais.

Ainda na perspectiva da violência contra as mulheres, destaca-se o trabalho de Andrea Borelli, iniciado com sua dissertação de mestrado, em 1997. Ao longo de seu estudo, Borelli, assim como Mariza Correa, trabalha com a perspectiva masculina da justiça, que aceita a tese de legítima defesa da honra na justificativa de crimes passionais no começo do século XX, que tinha como argumentação a transformação do réu em um doente, alegando como estratégia de defesa a privação momentânea dos sentidos, causada pela má conduta da vítima. Segundo essa estudiosa, tal tese foi amplamente usada pela defesa dos acusados, que procuravam responsabilizar as vítimas pelo crime.

A violência sexual seria um desdobramento originado da pesquisa sobre mulheres e aparece já em 1980. O já citado *Crime e Cotidiano* dedicou um capítulo aos crimes sexuais. Em seu estudo, o autor encontra dificuldade em estudar o estupro, ao perceber que os crimes de defloramento aparecem com muito mais frequência nas

queixas criminais<sup>15</sup>. Portanto, o autor se detém em discutir questões relativas a esse crime, o qual não é percebido, necessariamente, como violência física<sup>16</sup>. Na leitura dos processos realizada por Fausto, ele percebeu que a perda da virgindade, diretamente relacionada ao termo *deflorar*, foi muitas vezes forçada pelas moças para fugir ao controle excessivo do pai, para conquistar algum conforto material ou simplesmente dar vazão ao desejo de juntar-se a alguém sem precisar passar por todos os rituais simbólicos exigidos para as classes abastadas. O interessante no livro de Fausto é que ele tenta traçar um perfil da vítima e do réu por meio de análises quantitativas e qualitativas dos casos a que teve acesso. Seguindo alguns critérios de classificação como cor, nacionalidade, profissão, idade, é possível chegar a um perfil geral. Segundo este autor, a vítima de estupro ou defloramento, em geral, tinha pele morena, era brasileira, jovem, contando entre 14 e 18 anos, a maioria não tinha parentes, ou trabalhava fora, estando longe da vigilância familiar.<sup>17</sup> O estudo de Fausto vai na contramão do que encontrei apenas no que diz respeito a cor das vítimas, pois no meu estudo, a maioria das vítimas eram de cor branca, correspondendo a 34 dos 51 casos analisados.

A questão da ausência paterna é preponderante para Fausto, que ficou “inclinado a acreditar que a ausência da figura típica protetora/repressora abre caminho à liberalidade feminina”<sup>18</sup>, ao mesmo tempo em que funcionava como um atrativo para homens que desejavam obter relações sexuais sem a pressão de um pai zeloso, que queria casar a filha. Em curto espaço, o autor consegue dar conta de questões relevantes na análise dos crimes sexuais, como a questão da honra feminina, preconceitos de classe, crimes familiares e passa de uma forma bem rápida sobre as questões referentes ao padrão de moralidade vigente e a realidade da classe trabalhadora. Uma pena que, por não ser um acadêmico, pelo menos do ponto de vista institucional, Boris Fausto não teve a preocupação em citar os processos que usou para sua análise, o que seria de grande utilidade para esta pesquisadora. De qualquer forma, o autor preferiu analisar os processos a fim de proporcionar dados estatísticos, explorando pouco as falas e discursos presentes nos

---

<sup>15</sup> Discutiremos em outro momento as diferenças entre esses dois crimes, bem como a maior ou menor incidência deles nos arquivos.

<sup>16</sup> Essa questão será discutida no capítulo 3.

<sup>17</sup> Sobre o perfil geral de vítimas e acusados, ver Anexos, tabelas 6-15.

<sup>18</sup> FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano, a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, 1984, p. 201.

processos, e quase nenhuma atenção deu, porque não era seu objetivo, a questões subjetivas, como, por exemplo, a percepção do corpo no âmbito do crime sexual, o que será levado em conta neste trabalho.

Outros trabalhos debruçaram-se na pesquisa sobre crimes sexuais, mas a maioria deles dedica-se ao defloramento. Nesse sentido, estudos desenvolveram-se com objetivo de entender questões como honra e moralidade. Um desses estudos vem da historiadora Martha Esteves, que em sua dissertação de mestrado intitulada *Meninas Perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, e que foi publicada em 1989, pesquisou processos de defloramento, principalmente, no período da *Belle Époque*, na cidade do Rio de Janeiro. Seu objetivo principal foi desvendar o cotidiano do amor entre os populares do período. Ao ler e interpretar as diversas vozes presentes nos discursos, Esteves encontra nítidas diferenças de pensamento e ideologia sobre o comportamento feminino que diferiam entre as classes sociais. Para a pesquisadora, advogados, promotores, juízes e o júri popular, ao julgar os casos de defloramento, tinham em mente um determinado tipo de comportamento muito mais associado à elite, julgando o comportamento das outras classes, a partir de seu próprio sistema de valores, e conseguindo impor, por meio de distintos mecanismos de controle, uma conduta normatizada. Entretanto, o que afirma Esteves, é que apesar de certa aderência à ideologia dominante, presente nas declarações de vítimas e acusados, o namoro das camadas populares era distinto do complicado ritual de aproximação das moças e rapazes burgueses. Assim como Fausto, a autora revela que as moças tinham relativa autonomia e liberdade para gerir sua vida amorosa, sobretudo, aquelas que distantes dos olhares vigilantes de parentes, trabalhavam fora e muitas vezes residiam no local de trabalho.

Martha Esteves propõe então três questões distintas, mas que se complementam. Em primeiro lugar, percebemos o discurso dos magistrados que julgavam a partir de sua própria classe. Em segundo, até que ponto essa exigência era de fato absorvida pelas camadas populares, visto que em inúmeros depoimentos de moças vítimas de defloramento, faziam grande esforço para enquadrar-se no esquema proposto. Por último, perceber que apesar desse esforço da elite em normatizar comportamentos e de as classes populares absorverem certas doses desse comportamento, estas últimas tinham sua própria forma de lidar com questões como honra, namoro, casamento, em suma, as relações de gênero de uma forma geral.

A pesquisadora Eva Lúcia Gravon dedicou-se aos crimes sexuais no século XX. Em sua dissertação de mestrado *Seduções e*

*defloramentos: o controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis 1930/1940*, defendida em 2002, a autora afirma que os processos-crime julgados no período foram fortemente marcados pela subjugação do gênero feminino. Conta ela que nos casos analisados, os juristas partiam sempre de uma perspectiva hierárquica de classe, a burguesa, e a partir dela, julgavam os procedimentos de vítimas e acusados, transplantando seus ideais de gênero para as classes pobres. Segundo Gravon, comportamentos considerados fora dos padrões de elite acabavam interferindo nas decisões processuais.

De certa forma, a autora continua seu trabalho em sua tese de doutorado, defendida em 2008, intitulada *Dramas e Danos: Estudo das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis (1964-1985)*, Gravon dedica-se aos crimes sexuais ocorridos durante o período de vigência da Ditadura Militar. Em seu trabalho, a autora explora as mudanças de visão que ocorreram em torno da percepção da vítima. Segunda ela, a vítima de crimes sexuais sempre carregou o estigma da culpa, mas a partir de meados da década de 1970, ocorreram transformações em relação, por exemplo, às vítimas menores de 14 anos, que passaram a despertar no meio jurídico uma sensibilização distinta. Também houve alteração no status da vítima mulher, visto que grupos feministas surgidos no período passaram a questionar a passividade da justiça diante do crime sexual.

Outro aspecto interessante percebido por Gravon é o quase total desaparecimento do crime de sedução, outrora descrito como defloramento. Analisando, principalmente, mais de 2.000 atestados de Corpo de Delito, a autora percebeu que durante a década de 1960 e 1970, a grande maioria dos procedimentos médicos buscava a verdade sobre a virgindade das moças, enquanto o crime de estupro violento propriamente dito era minoria. Já na década de 1980, houve uma inversão das queixas, isto é, os exames de estupro ultrapassaram os de defloramento. Isso se deve ao fato, principalmente, de uma transformação na sensibilidade referente a questões como honra, virgindade e casamento, que passaram a ser menos exigidas pelo meio social.

Se Gravon encontra tal transformação na década de 1980 para Florianópolis, a brasilianista Sueann Caulfield já a tinha percebido na sociedade carioca a partir da década de 1920. *Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*, publicado em 2000, a autora analisa as concepções de honra, honestidade e virgindade, por meio das discussões teóricas de advogados, juízes, promotores e médicos. O que ela percebeu foi que

mesmo nas divergências políticas de vários grupos de pensadores, a maioria deles procurou desvincular a questão da virgindade física (hímen) da honestidade moral, ressaltando que tal obsessão pela honra feminina significava atraso cultural, diferente dos que pensavam, como Viveiros de Castro, na virada para o século XX, que da honra feminina dependia a saúde da sociedade. Tais grupos, tendo como alguns dos seus principais representantes o médico Afrânio Peixoto e os juristas Nelson Hungria e Roberto Lira, mesmo com diferenças teóricas e políticas, concordavam que a honra feminina devia ser protegida pelo Estado, mas que as transformações ocorridas na realidade social das mulheres implicavam mudanças na forma como era tratada a questão da virgindade. Assim, o crime de defloração, que após o Código Penal de 1940 passou a ser denominado de Sedução<sup>19</sup>, e que inundava delegacias de queixas, estaria com os dias contados. Mas tal concepção sobre honra e virgindade, apesar de ter tido reflexos no Código Penal de 1940, tratou de ficar restrita aos meios acadêmicos e jurídicos. Como bem nos mostrou Gravon em sua tese, a obsessão pela virgindade em muitos lugares, como Florianópolis, persistiu até quase o final do século XX.

Outro trabalho que de certa forma se tornou referência para os estudos de estupro no Brasil compreendeu o livro *História da Violação, séculos XVI-XX*, do historiador francês George Vigarello. Apesar do título universalizante, Vigarello debruça-se sobre os processos-crime da França, a partir do século XVI até os dias atuais. Seu estudo é bastante interessante na medida em que ao fazer uma história de longa duração conseguiu perceber as transformações na sensibilidade das pessoas em relação ao crime de estupro, que variou ao longo da história, identificando assim maior ou menor tolerância com que as distintas sociedades perceberam o crime sexual. Por outro lado, a história do estupro não pode simplesmente ser um apêndice da história da violência, porque, segundo Vigarello, a violência sexual “é uma mistura complexa entre corpo, olhar e moral”<sup>20</sup>. O presente trabalho pretende, então,

---

<sup>19</sup> Essa mudança na denominação já reflete a discussão sobre o que Afrânio Peixoto chamou de himenolatria. Para alguns pensadores daquele momento, a honra não deveria mais ser definida pela presença ou ausência de uma simples membrana. Por isso a mudança de nomenclatura. Enquanto o termo deflorar refere-se imediatamente ao hímen, a sedução está mais vinculada a questões morais. In CAULFIELD, Sueann, *Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no rio de janeiro (1918-1940)*, 2000.

<sup>20</sup> VIGARELLO, George. *História da Violação, séculos XVI-XX*, 1998, p.12.



discutir as percepções sociais do corpo que sofre a violência sexual ao relacionar o estupro com questões como honra, moralidade e virgindade, sem perder o foco das relações de gênero e poder envolvidas nas instituições.

### **Contexto histórico e geográfico: as transformações urbanas na virada do século**

A virada do século XIX para o XX foi marcada por algumas mudanças relevantes em todo o território nacional. Além de importantes transformações políticas, como o advento da República, e sociais, como o fim da escravidão, as transformações urbanas ocorridas com implementação do capitalismo, foram sentidas em diversos lugares e por diversas classes sociais. Tais mudanças podem ser vistas em muitas capitais, como Rio de Janeiro<sup>21</sup>, Recife<sup>22</sup> e Florianópolis<sup>23</sup>. Não que todas essas mudanças possam ser vistas como fórmulas, nem que cada um desses espaços não tivesse vivido sua própria especificidade. Mesmo assim, todas as transformações decorridas, por exemplo, na cidade do Rio de Janeiro<sup>24</sup>, podem ser pensadas para outros centros urbanos.

Entretanto, talvez nenhuma outra cidade brasileira tenha crescido tanto e em tão pouco tempo como São Paulo nas últimas décadas do século XIX e começo do século XX. Conta-se que a partir de 1870, aproximadamente, São Paulo entraria em uma nova fase de existência.<sup>25</sup> A região paulista de produção cafeeira foi a grande

---

<sup>21</sup> SOIHET, Raquel. *Condição feminina e formas de Violência. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*, 1989.

<sup>22</sup> FERREIRA, Gleidiane de Sousa. *Disputas Discursivas em torno da violência: crimes sexuais na Fortaleza de inícios do século XX*. Dissertação para obtenção do título de mestre. Pós-Graduação em História – UFSC, 2014.

<sup>23</sup> PEDRO, Joana Maria. *Representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio – século XX*, 2003.

<sup>24</sup> A autora Gizlene Neder pensa no Rio de Janeiro em fins do XIX e começo do XX com uma “caixa de ressonância”, que faz ressoar para outros centros urbanos, não apenas as decisões políticas, mas o próprio projeto de modernização. NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e ordem Burguesa no Brasil. Criminalidade e Constituição do Mercado de Trabalho (1890-1927)*, 2012.

<sup>25</sup> BRUNO, Ernani Silva. *História e tradições da cidade de São Paulo*.

responsável pelas transformações decorridas. As linhas de trem desenvolvidas principalmente para essa indústria tinham seu ponto inicial ou seus principais cruzamentos, na cidade,<sup>26</sup> fazendo de São Paulo uma região que acabava por centralizar a sede dos escritórios comerciais e, portanto, a sede das decisões. Tal fato transformou o espaço em local permanente de moradia da elite cafeeira, provocando uma inversão das relações do setor produtivo entre campo e cidade, pelo menos no Estado de São Paulo. Tal elite fazia do centro urbano o local fixo de moradia, principalmente porque estavam interessados em “promover a diversificação e urbanização de seus investimentos nas finanças, no comércio, nas ferrovias e mesmo na indústria”.<sup>27</sup> Esse rápido desenvolvimento foi fator essencial de atração de migrantes nacionais, vindos de todas as partes do país, e de imigrantes, majoritariamente italianos.

O fato de tantos moradores se mudarem para a capital do Estado proporcionou uma demanda produtiva (por alimentos, vestuário, mobiliário, habitação, entre outros), o que obrigou a uma diversificação e complexificação dos negócios na cidade. Além disso, o incremento em iluminação e transporte públicos possibilitou uma vida noturna até então incipiente<sup>28</sup>.

A implementação de vários bancos já antes da República, como o Banco do Brasil, o Banco Mercantil de Santos, entre outros, demonstrou logo cedo a vocação financeira de São Paulo. Também não foram poucos os estabelecimentos abertos durante o último quartel do século XIX, bem como alguns estabelecimentos industriais significativos (e outros de pequeno porte) e o crescimento do número de profissionais liberais, como advogados, médicos, engenheiros, dentistas, entre outros. Para se ter uma ideia do crescimento econômico, somente as três principais fábricas de chapéus existentes na década de 1890 produziam por ano mais de 100 mil chapéus. Somente uma delas, a fábrica de chapéus a vapor Manzini, produzia 2.000 chapéus por dia, o que não é pouco para o período. Essa intensa produtividade pode ser

---

*Metrópole do café (1872-1918), São Paulo de agora (1919-1954)*, Vol. III, 1991.

<sup>26</sup> SAES, Flávio. *São Paulo republicana: vida econômica*, 2004. São três as principais linhas do período, Santos – Jundiá, Sorocabana, e São Paulo – Rio de Janeiro.

<sup>27</sup> MARTINS, José de Souza. *O migrante brasileiro na São Paulo estrangeira*, 2004, 179.

<sup>28</sup> SAES, op. cit., 217.

estendida ao setor têxtil, um dos mais importantes, ao setor de calçados, à construção civil e ao setor de alimentos e bebidas.

Intensa também foi a modernização da infraestrutura urbana. A empresa canadense *The São Paulo Light and Power Company Limited*, mais conhecida como Light, que a partir de 1899 obteve sozinha o mercado de bondes e a distribuição de água e luz, monopolizou o comércio de bens de serviços públicos, e a própria história de seu crescimento é resultado da modernização paulistana, pois “a expansão da Light correspondia ao crescimento da própria cidade”<sup>29</sup>. O vínculo da empresa com a expansão industrial paulista é tão natural que alguns observadores “admitem mesmo que o fato de a Light de São Paulo ter se instalado alguns anos antes da Light do Rio de Janeiro teria sido um fator importante para a indústria da capital paulista ter superado sua concorrente carioca nas décadas iniciais do século XX”<sup>30</sup>.

O crescimento econômico possibilitado pela indústria cafeeira foi um dos fatores responsáveis pela intensa entrada de pessoas vindas de dentro e de fora do país. Na virada do século XX, São Paulo era uma das cidades que mais recebia imigrantes no mundo<sup>31</sup>. A imigração foi responsável pelo aumento significativo da população da capital do Estado. Em 1890, o censo contou 65 mil habitantes, 10 anos depois, em 1900, já eram 240 mil, e, em 1920, contavam-se 600 mil pessoas<sup>32</sup>. A entrada de estrangeiros tem tudo a ver com esse aumento, chegando mesmo a ser maioria em muitos momentos, como em 1893, em que eram 54,6%, o que indica uma diversidade populacional incrível. Suas origens eram muito diversas. Destacando-se uma maior presença de italianos, portugueses e espanhóis, também aportaram aqui números consideráveis de japoneses, sírio-libaneses, judeus, armênios e húngaros.<sup>33</sup> Além, é claro, dos nacionais, constituídos por ex-escravos e migrantes de outras regiões brasileiras.

Assim, São Paulo chegava a 1920 com um conjunto de setores produtivos bastante consolidados, como indústria têxtil, calçados, de alimentos, bebidas, o setor de serviços públicos e o sistema monetário. O crescimento econômico e populacional exigiu a expansão geográfica da cidade e uma intensa modernização foi posta em prática nos primeiros anos da República.

---

<sup>29</sup> Idem, 228.

<sup>30</sup> Idem, 230

<sup>31</sup> HALL, Michel. *Imigrantes na cidade de São Paulo*, 2004, p. 121.

<sup>32</sup> SAES, op. cit., p. 215.

<sup>33</sup> HALL, op. cit.

A reformulação urbana da cidade foi parte do processo de modernização, cujos principais representantes são os dois primeiros prefeitos republicanos da cidade, Antonio Prado (1899-1910) e Barão Duprat (1911-1914), que promoveram amplas intervenções na cidade, como a abertura e retificação de ruas, reforma de várias praças, ampliação do saneamento e da pavimentação. Também a construção do Theatro Municipal, da Avenida São João e do Viaduto Santa Ifigênia, além do saneamento e urbanização do Vale do Anhangabaú são algumas das modernizações e reestruturações urbanas promovidas nesse período.

Todo esse crescimento exigiu aumento da mão de obra e do espaço físico. As inúmeras chácaras particulares localizadas na área central da Sé, Santa Ifigênia, Bom Retiro, Brás, Consolação, Liberdade e Cambuci foram aos poucos sendo abertas por avenidas que se tornaram importantes na vazão do tráfego e mobilidade urbana. Outros sítios deram lugar a bairros como o que pertencera ao Barão de Iguape e que na Zona Norte tornou-se parte de bairros como a Casa Verde, Barra Funda e Bom Retiro.<sup>34</sup>

O funcionamento da ferrovia Norte, por exemplo, intensificou o povoamento do bairro do Brás, que além de receber a indústria, caracterizou-se por ser uma região de habitação operária, assim como Ipiranga, Cambuci, Mooca, Pari, Luz, Bom Retiro e parte da Barra Funda, Água Funda, Água Branca e Lapa. Outros bairros teriam características eminentemente residenciais, como Bexiga, parte da Barra Funda, Pacaembu, Avenida Paulista, os Campos Elíseos, Perdizes e partes da Água Branca e Lapa.

Nos últimos anos do XIX e primeiros anos do século XX, a cidade paulista começa a dividir sua geografia pela perspectiva racial e social, promovendo segregação de seus habitantes, que persiste (e é acentuada) até os dias atuais. Daqueles abastados fazendeiros de café que decidiram fazer de São Paulo suas moradias fixas, passa-se a formar bairros próprios que representassem, principalmente com as construções, toda a opulência luxuosa daquele setor. Quando o centro comercial não mais suportava moradias residenciais, as famílias ricas da capital estenderam-se para os Campos Elíseos e Santa Ifigênia e para o lado oeste e sul da cidade, instalando-se nos bairros da Consolação, Liberdade e Vila Mariana. O bairro que começou a se desenvolver a partir de 1890 com o sugestivo nome de Higienópolis seria um dos mais procurados pela aristocracia paulista oriunda da indústria do café. Por outro lado, além dos já citados bairros operários, que abrigavam grande

---

<sup>34</sup> BRUNO, E., op. cit., p. 1.025.

contingente da população pobre, outros bairros foram significativamente ocupados por uma camada socialmente marginalizada, sobretudo, por ex-escravos, como a Várzea do Carmo, o Largo da Nossa Senhora do Rosário e a região do sul da Sé.<sup>35</sup>

Essa geografia da segregação social representava a própria divisão na estrutura social do setor produtivo. Por um lado, migrantes e imigrantes pobres engrossavam a massa de trabalhadores fabris, e um contingente de trabalhadores sem qualificação, oriundos, sobretudo, do fim da escravidão viviam de pequenos comércios ou trabalhos informais. De outro lado, as camadas privilegiadas, que controlavam não apenas o setor produtivo, mas também a política, os aparelhos repressivos, como a instituição policial e jurídica, e eram os principais propagadores de ideias e normas da sociedade. A cidade sofreu fisicamente o reflexo claro dessa proposta repressiva.

A maioria desses bairros aparece nos processos de que disponho, mas como todas as queixas partiram de mulheres pobres, existe uma relação direta entre as localidades dos acontecimentos e suas vítimas. Dos 51 casos analisados, 10 deles ocorreram no bairro operário do Braz, enquanto 5 foram localizados na região da Luz, totalizando 29% dos casos. O restante dos casos está distribuído por outros bairros, a maioria centrais, como República, Consolação, regiões próximas a Av. Paulista, Ipiranga Bom Retiro e Várzea do Carmo. Outros ainda ocorreram em regiões mais distantes do Centro, como Vila Mariana, Perdizes e Vila Maria.

A partir do período republicano ocorreu, então, não apenas em São Paulo, mas nos principais centros urbanos do país, uma espécie de aburguesamento das instituições, que se transformaram em centros irradiadores da ideologia dominante<sup>36</sup>. De posse das instituições, do sistema político e dos veículos de comunicação, a elite brasileira pode orientar o processo de modernização, definir e se apropriar do espaço urbano e reprimir, violentamente se necessário, tudo aquilo que não se encaixava dentro da sua proposta de progresso.

Nesse sentido, personificada na figura de Estado, a elite brasileira pensou um projeto de modernização que visava sua fundamentação no poder e a repressão das classes pobres, bem como a estipulação e disseminação de normas e valores calcados, principalmente, na dignificação do trabalho e manutenção da família,

---

<sup>35</sup> SANTOS, Carlos José Ferreira dos. *Nem tudo era italiano. São Paulo e pobreza (1890 – 1915)*, 2008.

<sup>36</sup> NEDER, G., op. cit.

que aparentemente seriam os pilares da dignificação moral da sociedade.  
<sup>37</sup>

Para esse fim, fizeram uso das instituições públicas, que ancoradas em uma série de discursos e saberes, vindos principalmente da Europa, praticaram a intervenção direta nos bairros e casas dos trabalhadores, expulsaram de certos locais pessoas tidas como indesejáveis e organizaram uma política de controle das classes pobres. Exemplo disso é o discurso médico que com a proposta sanitária “persegue a infecção no espaço privado do trabalhador, invade sua casa, inspeciona seu quarto e prescreve normas de conduta anteriormente testadas nos espaços públicos”<sup>38</sup>.

A passagem para o século XX marca nos centros urbanos essa intensa transformação econômica e social. Em São Paulo, principalmente, o grande desenvolvimento do setor industrial diversificou a produção e o contingente populacional, que, divididos entre classes, convive com diferenças sociais e culturais, fazendo da cidade um espaço cheio de contradições e lutas. É claro que todas essas transformações não poderiam deixar de resvalar nas questões de gênero e na forma de vida das mulheres.

### **Mulheres na cidade. Transformações urbanas e a reorganização dos papéis de gênero**

As mudanças econômicas e sociais vividas pela cidade influenciaram também no modo de sobrevivência das mulheres que aqui estavam. Além das muitas mulheres que já viviam em São Paulo, brancas, negras, forras e ex-escravas (a partir de 1888), chegara com migrantes e imigrantes um altíssimo contingente feminino. Em 1890, o censo apontou que dos 351.294 estrangeiros no Brasil, 34,01% eram do sexo feminino.<sup>39</sup> Além delas, vieram também esposas e filhas dos abastados fazendeiros de café, mulheres ricas, que iriam transformar seus modos de vivência no espaço urbano cidade.

A diversificação e crescimento da produção industrial de São

---

<sup>37</sup> RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar. A utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*, 1985.

<sup>38</sup> Idem, p. 173.

<sup>39</sup> Idem, *Trabalho feminino e sexualidade*, 2002, p. 580.

Paulo mexeram com as estruturas trabalhistas, antes basicamente escrava, criando uma série de postos de emprego baseados no trabalho assalariado, muitos deles ocupados por mulheres. Nas fábricas, por exemplo, em 1894, “dos 5.019 operários empregados nos estabelecimentos industriais localizados na cidade de São Paulo, 840 eram do sexo feminino, no setor têxtil, elas eram 67,62%”.<sup>40</sup> Em 1901, um levantamento sobre a situação da indústria em São Paulo apontou que 49,95% do operariado têxtil era de mulheres e 22,79% crianças, somando juntos 72,74% da força de trabalho<sup>41</sup>. Tais dados apontam para a importância do trabalho feminino dentro das fábricas na virada e primeiras décadas do século XX e, conseqüentemente, a sua inserção no processo de industrialização paulista.

Claro que o trabalho feminino não foi gerado pela industrialização. A historiadora Maria Odila Dias nos apresenta para o século XIX uma participação preponderante do trabalho feminino, sobretudo, aquele encarregado do insipiente setor produtivo de pequenos gêneros e do comércio de retalhos do centro urbano. “A sua presença era ostensiva na cidade, embora institucionalmente informal e socialmente pouco valorizada”.<sup>42</sup> Segundo Dias, as mulheres, sobretudo, as de origem pobre, eram muitas vezes as responsáveis pela sobrevivência da família e participavam ativamente da renda doméstica, vivendo principalmente do pequeno comércio da capital. “Branças pobres, escravas e forras faziam o comércio mais pobre e menos considerado que era os gêneros alimentícios, hortaliças, toucinho e fumo”<sup>43</sup>. Produziam velas, costuravam para fora, plantavam, eram padeiras e exímias vendedoras. E embora o comércio realizado por elas fosse visto com maus olhos pelos setores mais abastados<sup>44</sup>, era muito importante no abastecimento da cidade. Para se ter uma ideia da importância do trabalho realizado por essas mulheres, Dias encontra na documentação que utiliza a ação do setor produtivo e de distribuição de pães na cidade,

---

<sup>40</sup> Idem, *Ibidem*, 581.

<sup>41</sup> Idem, *Ibidem*, p. 581. Segundo os estudos de Rago, o número de mulheres empregadas em fábricas diminuiu durante o século XX. Segundo ela, “as mulheres vão sendo progressivamente expulsas das fábricas, na medida em que avançam a industrialização e a força de trabalho masculina”.

<sup>42</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*, 1984, p. 16.

<sup>43</sup> Idem, p. 23.

<sup>44</sup> Idem, *ibidem*, p. 16. Dentro da lógica escravista, qualquer ofício ligado à subsistência era associado à escravidão, sofrendo, portanto, menosprezo por parte daqueles que dele não precisavam viver.

setor esse amplamente dominado por mulheres. Segundo a autora, produtoras e vendedoras contrariadas com decisões que eram tomadas pela Câmara da cidade, principalmente com relação aos preços, conseguiram articular movimentos de insatisfação, produzindo petições e requerimentos, protestos, piquetes e até mesmo greves.<sup>45</sup>

Com a modernização dos centros urbanos e a industrialização do setor produtivo, muitas mulheres perderam para as fábricas o monopólio da produção e da venda dos produtos, que passavam, cada vez mais, a ser comercializados nos armazéns, que por terem altas taxas fiscais de funcionamento, tornaram impossível a continuidade de tais atividades por esses setores. Mas muitas delas ainda viveriam nas franjas da sociedade paulista, trabalhando atividades informais, como as lavadeiras do Carmo, que ainda no século XX, aqui e ali, aparecem nas fotografias tiradas a esmo, andando pelas ruas, com suas trouxas de roupas equilibradas na cabeça.<sup>46</sup> A intensificação da modernidade da cidade de São Paulo provocou mudanças nas estruturas trabalhistas de mulheres que aqui já viviam, muitas vezes incorporando-as, ou pelo contrário, como no caso das lavadeiras, excluindo-as.

A crescente industrialização e o desenvolvimento da sociedade de consumo criaram no setor trabalhista colocações profissionais antes inexistentes e desses cargos se apossaram os setores médios da população. Muitas mulheres desse setor empregaram-se como balconistas, telegrafistas, secretárias, vendedoras. E muito embora a educação pública no Brasil fosse ainda incipiente e desorganizada, a docência em nível primário tornava-se cada vez mais comum, apesar de que à medida que o nível escolar crescia, diminuía o número de mulheres professoras, sendo no começo do século XX, inexistente em nível superior. E algumas mulheres da elite paulistana já começavam a arriscar-se em espaços tradicionalmente masculinos, como as universidades de Direito e Medicina.<sup>47</sup>

As transformações do espaço público possibilitaram também uma diversificação nos setores de consumo da cidade. Por toda a cidade apareceram lojas de todos os tipos, que trazendo os mais novos produtos europeus, eram muito frequentadas por mulheres. Por outro lado, a luz

---

<sup>45</sup> Idem, *Ibidem*, p. 70-73.

<sup>46</sup> SANTOS, C., op. cit., p. 98. A descrição citada foi tirada de uma fotografia publicada no livro de Santos, arquivada no DIM-DPHMSP, fotografia da Rua do Carmo, por volta de 1910. Foto 5, p. 94.

<sup>47</sup> HAHNER, June E. *Emancipação do sexo feminino. A luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940*, 2003.



elétrica e o transporte público ampliaram o espaço e o tempo de circulação. A criação dos diversos locais de lazer, como praças, bailes dançantes e o famoso *footing*, aumentou o número de mulheres presentes no espaço público.<sup>48</sup> Presentes nas fábricas, nas ruas, passaram a frequentar escolas, escrever para jornais e revistas, queriam ainda advogar e clinicar. Por certo, tais transformações provocaram, nos homens principalmente, reações contrárias.

Assim como o controle das classes pobres pelas instituições e a propagação de uma ideologia calcada na dignificação do trabalho formavam parte do projeto de modernização da classe dirigente, a moralização dos costumes, cuja base seria a família, fazia igualmente parte desse projeto. E aí a divisão do trabalho por gênero seria fundamental. Muitas propostas teóricas, pretensamente científicas, foram usadas para ressaltar as funções biológicas das mulheres, reforçando o estereótipo da inferioridade intelectual feminina.

Para a medicina, por exemplo, as funções de gênero eram intrinsecamente relacionadas com a anatomia e a fisiologia. A mulher seria então resultado de seu sistema reprodutivo, que delimitava sua função social e seu comportamento. De acordo com a medicina da época, a mulher era “incapaz de raciocínios longos, abstrações e atividade intelectual, mais frágil do ponto de vista físico e sedentário por natureza; a combinação desses atributos, aliada à sensibilidade emocional, tornava as mulheres preparadas para a procriação e a criação dos filhos”.<sup>49</sup>

Para a criminologia positivista, fortemente embasada nas teorias de Cesare Lombroso<sup>50</sup> sobre criminalidade, as mulheres normais eram passivamente recatadas e seu destino biológico, a gestação. Mulheres afeitas ao sexo, que se deixavam levar pelo desejo e pela lascívia tinham

---

<sup>48</sup> RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: Prostituição e códigos da sexualidade Feminina em São Paulo (1890-1930)*, 2008.

<sup>49</sup> MATOS, Maria Izilda S. *Delineando Corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico*, 2003, p. 114.

<sup>50</sup> Cesare Lombroso (1835-1909) foi um dos fundadores da antropologia criminal e do positivismo. Suas teorias destinavam-se, sobretudo, ao estudo da figura criminosa que atribuía à conformação corporal e biológica a chave para o entendimento do comportamento humano. Suas análises foram muito importantes para a divisão da raça humana entre evoluídas, mais próximas da civilidade, e outras que ainda não tinham alcançado, segundo a ótica europeia, estágios superiores de desenvolvimento. Sobre isso ver SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças*, 1993.

em si o mal da degenerescência, eram seres primitivos na escala da evolução humana, tendo o vício e o crime como latentes. O destino dessas mulheres seria, fatalmente, a prostituição. A ideia era delimitar a criminosa encontrando, em seu oposto, a mulher ideal.<sup>51</sup>

Pensando em como esses discursos encerravam as mulheres em atividades procriativas, é fácil entender porque encontravam ampla aceitação nas instituições políticas, jurídicas e policiais exclusivamente dominadas pelo sexo masculino.

A implementação do projeto burguês, que girava em torno da família nuclear, tinha na divisão de trabalho por gênero um aspecto importante. Dentro da proposta, o mundo público cabia aos homens e o privado, às mulheres. Essa era a tônica de muitos jornais e revistas publicados na virada do século. Algumas revistas femininas, dentre as mais importantes, *A mensageira* (1897-1900) e *A revista feminina* (1914-1936), apesar de discutir quais seriam as funções da mulher no mundo moderno, atribuíam a elas uma função predominantemente privada, voltada ao bem-estar dos filhos e marido<sup>52</sup>. Recorrendo às colunas de jornais e revistas, a historiadora Margareth Rago encontra uma interessante contradição na vivência das mulheres na cidade durante a virada do século. Segundo essa autora, muitos discursos procuravam encerrar as mulheres nas atividades domésticas ao mesmo tempo em que o desenvolvimento industrial abriu postos de trabalho, exigindo a presença feminina no setor industrial.<sup>53</sup> Ou seja, enquanto vigorava nos meios intelectuais e acadêmicos um discurso disciplinador, que com os argumentos biológicos, agiam no sentido de fundamentar um papel doméstico para a mulher, a cidade necessitava da mão de obra feminina e oferecia uma gama de possibilidades bastante atrativa às mulheres. Mesmo que muitas delas tenham aceitado a designação “oficial”, outras, entretanto, saíam às ruas, passeavam, frequentavam teatros, cafés e lojas. Outras tantas foram graduar-se em direito, medicina ou arquitetura, profissões majoritariamente masculinas. E a maioria, sem dúvida, lançava-se ao trabalho por sobrevivência.

Tal contradição é resultado desse grande processo de transformações sociais, políticas e econômicas que descrevemos até

---

<sup>51</sup> A historiadora Raquel Soihet, em *Condição feminina...* op. cit., traz, com profundidade, uma análise do livro de Cesare Lombroso, *La femme criminelle et La prostituée*.

<sup>52</sup> RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar. A invenção do cotidiano na metrópole: sociabilidades e lazer em São Paulo, 1900-1950*, 2004.

<sup>53</sup> Idem. op. cit., 1985, p. 62.

agora. A passagem do século XIX para o XX pode ser entendido como um processo de ruptura histórica. Essa é justamente a principal justificativa para a escolha desse período. Concordamos com Neder, quando diz que “nestes momentos, pelas frestas das formulações mais elaboradas destes projetos, escapam aspectos culturais significativos, que estão a indicar não apenas rupturas, mas também permanências e continuidades que devem ser anotadas”.<sup>54</sup> Assim, é nesse contexto de profundas transformações que gostaríamos de pensar as questões propostas por este trabalho.

### **Amostra documental**

Em se tratando o estupro de uma prática ilícita, isto é, uma prática que é considerada por nossa sociedade como um crime, o processos-crime são uma importante fonte para a pesquisa. Recorri então ao Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo - ATJSP - em busca das fontes históricas que poderiam ser úteis a esse trabalho. Segundo informações do próprio arquivo, lá estão arquivados processos desde o final do século XIX. Entretanto, um grande problema se colocou com relação à busca de fontes. Ocorre que apesar do grande volume documental sob a guarda do arquivo, não existe nenhuma forma de arquivamento, nenhum banco de dados que abarque informações dos processos mais antigos. Ou seja, não foi possível pesquisar um determinado crime, e a partir daí selecionar os processos que mais interessavam ao trabalho.

Diante disso, iniciei uma busca que, em um primeiro momento, consistiu em olhar todos os processos que haviam sido movidos na justiça durante o período tratado. Apesar de ter se revelado logo de início um trabalho demorado, foi muito interessante ter contato, mesmo que breve, com processos dos mais variados crimes. Assim, pude encontrar processos que inicialmente não procurava, mas que serão utilizados aqui. Depois de algum tempo fazendo uso desse procedimento, eu havia conseguido poucos processos e sendo o arquivo físico administrado por empresa terceirizada, alocada em uma cidade próxima a São Paulo, ficou financeiramente impossível, segundo as próprias justificativas do arquivo, de continuar a busca dessa forma. Fui orientada então a procurar as varas criminais de São Paulo, pois muitas

---

<sup>54</sup> NEDER, G., op. cit., p. 269.

delas continham livros de anotação antigos que continham algumas informações sobre a entrada dos processos como a data da ação, o número do processo e o nome do réu. De posse dessas informações, voltei ao ATJSP, mas ainda faltavam informações para que os processos pudessem ser encontrados. Por tais livros, só foi possível encontrar processos que já estavam cadastrados, ou seja, processos que já foram vistos por outros pesquisadores. Essa segunda etapa me trouxe outros tantos processos, mas me fizeram perceber que jamais teria acesso ao número total de casos que entraram no tribunal. Ou seja, embora eu tenha em mãos um número suficiente para uso na pesquisa<sup>55</sup>, infelizmente eu não tenho uma visão global do crime no período tratado.

Na impossibilidade de poder escolher quais processos mais me interessavam, outro problema se colocou. Meu intuito inicial era inserir na pesquisa somente os casos processados na justiça como estupro. Para mim, era muito lógico que eles eram os processos que continham como elemento característico o uso da violência. Entretanto, a maioria dos processos que eu encontrava no ATJSP dizia respeito a defloramento, que, segundo minhas expectativas iniciais, estavam muito mais ligados ao campo da sexualidade consentida. Assim, como unir esses dois crimes que, a princípio, me pareciam tão diferentes em uma única pesquisa? A resposta veio da própria leitura dos processos, e logo percebi que as diferenças entre um e outro não eram tão grandes assim. Muitas vezes eu lia o relato de uma vítima que dera queixa por defloramento, em que a situação vivida pela moça assemelhava-se muito mais a um estupro, pois a narrativa continha elementos que ilustravam a presença de violência física ou psicológica. A princípio, isso significa que a classificação inicial dada nas delegacias ou nas varas criminais durante o processo judicial pode não corresponder exatamente ao crime que foi cometido. Tal incongruência, que muitas vezes ia de encontro com a própria legislação penal, tem uma relação intrínseca com o bem jurídico em questão. Sociedades que revelam preocupação com o bem

---

<sup>55</sup> Dos processos-crimes que pudemos encontrar no ATJSP, faremos uso de 51 processos, entre eles quinze processos de estupro, trinta defloramentos, três atentados ao pudor, um rapto, uma tentativa de suicídio e um suicídio, entre os anos de 1890 e 1920. Classificação dada nas próprias instituições de controle (policial e judiciária). Muitas vezes a classificação dada não corresponde ao crime que foi de fato cometido. Assim, casos de estupro foram classificados como defloramento e vice-versa (principalmente quando era provada a menoridade de 16 anos).

jurídico *honra* em detrimento do bem jurídico *corpo*, tendem a minimizar o impacto físico sofrido pela vítima, atribuindo maior valor ao crime moral. É nesse ponto que defloramento e estupro se confundem.

Outra questão tem a ver com a forma como o corpo violentado ou o corpo que sofre a violência é percebido pelos agentes históricos envolvidos. Um fato interessante que ocorrera enquanto eu lia os processos se dava quando eu explicava às pessoas qual era o meu tema de pesquisa. Quando eu dizia que estudava crimes sexuais no começo do século XX, era grande o espanto causado e muitos me questionavam sobre o quão terrível deviam ser as leituras que eu fazia. De certa forma, eu entendia porque as pessoas assim pensavam, mas não refletia muito sobre isso. Foi ao ler o relato de uma vítima que Eva Gravon<sup>56</sup> apresentou em sua tese que eu de fato entendi o espanto das pessoas. Tal relato era absolutamente forte e chocava pela narrativa repleta de detalhes descritivos da violência. Ali percebi que havia uma grande diferença entre aquilo que as pessoas achavam que eu lia e aquilo que eu realmente lia. Na maioria dos processos, a narrativa da violência sofrida era completamente ausente, ou em outros casos, pouquíssimo aparente. Fosse porque essa narrativa era desinteressante ao questionário jurídico policial, e por isso rejeitada durante o processo, fosse porque a vítima, ou seus familiares, estivessem mais preocupados com as consequências morais, a violência contra o corpo estava ausente dos relatos. Isso não quer dizer que ela não estivesse lá e nem que a vítima não a sentia. Por informações esparsas, por uma frase solta de uma testemunha ou um suspiro que escapou da vítima, é possível “ver” a violência. É possível perceber a dor e o sofrimento.

É por esse caminho que me proponho trabalhar. Perseguir nos documentos a narrativa sobre o corpo, a violência física e moral, tentando entender como os envolvidos construíam sua argumentação, levando em conta os padrões de moralidade vigente. Nesse sentido, algumas questões são relevantes para esta proposta. As noções de honra e ideologia são importantes, por exemplo, para o primeiro capítulo, pois a segunda se “apropria” da primeira, transformando práticas culturais da diferenciação social do gênero em aspectos legais que fazem parte do discurso ideológico de dominação masculina. Isso ocorre, por exemplo,

---

<sup>56</sup> GRAVON, Eva Lúcia. *Dramas e Danos: Estudo das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis (1964-1985)*. Tese apresentada para a obtenção de doutorado, UFSC, 2008.

quando a noção de honra torna-se a base legal para a argumentação de um julgamento.

Já o discurso sobre o corpo, que pretendo desenvolver melhor no segundo capítulo, pode ser compreendido de duas formas distintas. Em primeiro lugar, o corpo biológico, analisado friamente pelo médico (ou legista). Um corpo cuja materialidade evidente torna-se meramente objeto empiricamente analisável. Por outro lado, o corpo vivido, cujas experiências compartilham dor física e sofrimento psicológico, relacionando intrinsecamente violência física e moral, perceptíveis nas falas das vítimas e testemunhas. Assim, a leitura das fontes levará sempre em consideração um pouco de cada uma dessas questões, como honra, corpo e ideologia, assim como a associação/dissociação entre violência física e moral.

Para tanto, dividi o trabalho em três capítulos. Nos dois primeiros, aponte como discursos oficiais e científicos produzidos pelas instituições de poder foram utilizados como mecanismos de controle do corpo e da sexualidade. Assim, no primeiro capítulo *O sistema jurídico como reflexo e instrumento da desigualdade de gênero*, discuti a importância dos textos penais como um reflexo da desigualdade de gênero, ao mesmo tempo em que se tornaram documentos da legitimação da diferença. Para isso, fiz uso dos códigos e leis penais brasileiros com o objetivo de entender como o crime sexual é tratado por tais textos. Ampliando a noção de discurso jurídico para além de textos oficiais, também usei como fonte dois manuais de Direito, publicados entre os anos de 1896 e 1920, escritos por representantes do meio jurídico e que se propuseram a discutir as leis sobre crimes sexuais. Nesse primeiro momento de análise, foi meu intuito perceber como a noção de honra acabou por se sobrepor a noção de corpo violentado, sendo a primeira a principal defesa do meio jurídico. Os livros de Beatriz Neder, *Discurso Jurídico e ordem Burguesa no Brasil. Criminalidade e Constituição do Mercado de Trabalho (1890-1927)*, Martha Esteves, *Meninas Perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque* e Sueann Caulfield, *Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* foram fundamentais nessa discussão.

No segundo capítulo, *Medicina forense, corpo e gênero*, discuti como, em meados do século XIX, a medicina legal foi cada vez mais absorvida pela instituição judiciária, formando a importante disciplina de medicina forense, fazendo inserir no meio jurídico a percepção de corpo como prova. Apresento nesse tópico uma bibliografia que discute o corpo na história, e mais especificamente o sofrimento do corpo.

Assim, uso como bibliografia inicial os textos de Alain Corbin, *Prazer e dor no coração da cultura somática*, de Stephane Audoin-Rouzeau, *Massacres – o corpo e a guerra* e de Annete Becker, *Extermínios – o Corpo e os campos de concentração*, ambos integrando o capítulo *Sufrimento e Violências*, presente na organização de Vigarello, *História do Corpo*. Os livros de David Le Breton, *Antropologia do corpo e modernidade* e Francisco Ortega e Rafaela Zorzanelli, *Corpo em evidência. A ciência e a redefinição do humano* foram importantes na reflexão sobre a percepção de corpo na contemporaneidade, assim como a clara distinção em sociedades do passado. Cabe nessa discussão a leitura e análise, como fonte histórica, de um dos principais trabalhos sobre medicina forense no Brasil, *Tratado de Medicina Legal*, publicado em fins do século XIX por Agostinho J. Souza Lima. Nesse capítulo, os exames de corpo de delito realizados durante o andamento dos processos se constituem na principal fonte histórica do capítulo e serviram para pensar como e em que circunstâncias o corpo foi prova do crime, ou pelo contrário, prova de que ele não ocorreu, ou quando as insígnias da violência física são menosprezadas diante da moralidade e padrões de honra vigente. Como ambos os capítulos levam em perspectiva os discursos proferidos por sujeitos pertencentes às instituições de poder, analiso tais discursos à luz das teorias de Michel Foucault. Em muitos de seus trabalhos, Foucault discute a manifestação do discurso como mecanismo de poder e controle social, o que, sem dúvida, aparece nas fontes pesquisadas.

No terceiro capítulo, meu foco foi a análise das narrativas de agentes históricos que estavam de fora das instituições. Tentei observar como os envolvidos perceberam a violência contra o corpo e articularam essas noções com a imposição de regras normativas baseadas na honra. Para isso, fiz uso dos 51 processos movidos pelos crimes de estupro, defloração e atentado ao pudor. Assim, o capítulo *O crime sexual: entre o corpo e a honra*, está dividido em cinco tópicos no qual pretendi entender as noções sobre corpo e honra da população que adentrou ao sistema criminal para resolver um conflito sexual.

No primeiro tópico, *Construções narrativas em torno do estupro e defloração*, dividido por sua vez em 4 subitens, procurei levantar a forma como os envolvidos percebiam a questão da honra e do corpo das vítimas<sup>57</sup>. Assim, no primeiro subitem, *Usos da palavra:*

---

<sup>57</sup> A partir de agora usarei o termo da época para designar aquele que hoje entendemos como a parte que é vítima no processo, isso é, ofendida (o). Para me referir a situações mais gerais ou para tratar de reflexões sobre nossa

*estupro e defloramento*, ressalto a utilização de ambas as palavras no contexto dos depoimentos, e como esses usos identificavam o universo cultural pesquisado. No segundo subitem, *A comunidade defende a honra*, demonstro como a honra era uma prerrogativa de toda a comunidade, que em sua defesa acabou por reafirmar valores morais que impediam as mulheres de exercer livremente a sua sexualidade. Ao perseguir os valores e comportamentos aceitáveis para as moças, os populares aparecem como guardiões da honra, e acabavam por disseminar um comportamento casto, circunscrevendo a vida sexual feminina no âmbito do casamento. Já no terceiro subitem, *Espaço reduzido, grande repercussão*, identifico que a falta de privacidade ocorrida no interior das habitações populares levava muitas vezes a grandes repercussões sobre a vida sexual das moças envolvidas nos processos, que ao serem descobertas, eram motivo de falatório na comunidade, prejudicando, muitas vezes de forma irreversível, a honra perante a sociedade, que ao estipular comportamentos padronizados, condenavam aqueles que, de alguma forma, haviam quebrado as normas pré-estabelecidas. Finalmente, no quarto subitem, *Quando a ofendida conta tudo*, coloco em questão os motivos pelos quais as próprias ofendidas de crime sexual tornavam públicas suas vivências pessoais, evidenciando intensa atuação na recuperação de sua imagem após o crime.

No tópico seguinte, *O sofrimento do corpo*, procuro ressaltar os sofrimentos físicos e psicológicos, vividos pelas ofendidas e que eram apagados durante o andamento do processo. Aqui demonstro que o sofrimento psicológico aparecia em maior medida a partir do momento em que a ofendida entendia que por ter exercido sua sexualidade, quebrou as regras impostas sobre seu corpo, o que lhe causou grande sofrimento.

Nos dois tópicos seguintes, procuro demonstrar como o sexo foi muitas vezes imposto às mulheres pelas condições hierárquicas e de gênero. No item *Patrões e subalternas – a tarefa sexual para as mulheres pobres*, discuto como o corpo das empregadas era percebido como pertencente ao patrão e como a tarefa sexual foi aceita como natural por parte dos envolvidos de classes superiores às ofendidas. Já no segundo tópico *Defloramento também é crime*, procuro diminuir um pouco as diferenças entre estupro e defloramento, apontando como muitas vezes o sexo era entendido como um ato obrigatório para as

---

contemporaneidade usarei o termo vítima. Contudo, ofendida (o) e vítima tem para nós o mesmo significado.



moças e moços, e de como a posse do corpo feminino podia ser vista como um direito por parte dos rapazes e um dever para as moças.

E finalmente, no último tópico desse capítulo, *Meu corpo minhas regras*, discuto o comportamento das mulheres, principalmente adolescentes, que agiram calcadas em suas vontades e se moveram no espaço com intuito de dar vazão ao desejo sexual, sem se importar com as regras de comportamento, honra e moralidade que lhes eram impostas, ou pelo contrário, ao conhecer profundamente as normas sexuais, procuraram usá-las a seu favor. O objetivo deste tópico é discutir, por meio dos depoimentos, como é possível que um sujeito, mesmo com toda a carga discursiva e ideológica que o afeta, agiu de modo a quebrar as normas, mesmo que para isso tivessem que pagar alto preço.

Nesse último capítulo, o já citado livro de Martha Esteves foi importante na discussão de temas que tocam tanto a pesquisa dela quanto a minha e aponto alguns pontos de discordância entre o trabalho dela e o meu. O livro *Trabalho, lar e botequim*, de Sidney Chalhoub, trouxe contribuições importantes na reflexão das formas de vivência e cooperação cotidiana das camadas populares. O conhecido trabalho de Thompson, *Costumes em Comum; Estudos sobre a cultura popular tradicional*, embora tenha sido rapidamente citado, foi importante para a reflexão sobre a cultura popular. E ainda, o trabalho de Gilberto Velho, *Estudo do comportamento desviante. A contribuição da antropologia social*, interessou na medida em que o texto discute como comportamentos que não condiziam com normas rigidamente estabelecidas foram largamente praticados por pessoas sujeitas às mesmas normas.

O fio condutor dessa narrativa que apresento articula-se então em três pontos distintos, o discurso jurídico, o médico e o popular. A partir desses lugares, pretendo articular como as percepções de *corpo* e *honra* foram construídas pelos personagens presentes na documentação e como essas construções tenderam a sobrevalorizar uma dessas categorias em detrimento da outra, questão que até hoje nos preocupa.



## **CAPÍTULO 1. O Sistema Criminal como reflexo e instrumento da desigualdade de gênero nos crimes sexuais**

O período tratado por esse trabalho é, sem dúvida, um período conturbado. Não apenas pelas intensas transformações urbanas que ocorreram na virada do século, mas pela diversidade populacional que fazia parte desses centros, incluindo, além das muitas etnias estrangeiras, um contingente oriundo da recentemente extinta escravidão, que passaram a integrar o grosso da população mais pobre das cidades.<sup>58</sup> No âmbito econômico, o Brasil, passava por uma substituição do trabalho escravo para o assalariado, adentrando, tardiamente, ao modo capitalista de produção.<sup>59</sup> No interior da política, um grupo específico subiu ao poder e ocupou os cargos políticos, excluindo a esmagadora maioria da população do centro das decisões.

Essa classe<sup>60</sup> tomou para si a tarefa modernizante do Brasil, cujo anseio maior era alinhar-se ao modo de vida europeu. Assim, uma série de discursos provenientes, sobretudo, da Europa, passara a fazer parte dos projetos modernizadores das principais capitais brasileiras. Ocorre que tais projetos fizeram uso das mais variadas formas de violência contra as classes populares que, de acordo com os estadistas,

---

<sup>58</sup> Sobre a diversidade étnica presente nos processos, ver Anexos, tabela 3.

<sup>59</sup> NEDER, Gizlene. Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil. Criminalidade e constituição do mercado de trabalho (1890-1927), 2012.

<sup>60</sup> O historiador Nicolau Sevcenko tenta delimitar a origem dessas pessoas a quem ele chama de “homens novos”. Trata-se de um grupo específico de pessoas que ajudaram a articular a derrocada do Império, mas que ao chegar ao poder trataram de refrear as inspirações republicanistas de anseios populares, excluindo seus participantes mais radicais e, é claro, a população das classes baixas, preferindo o conservadorismo político. Essa classe tratou logo de tomar posse de cargos administrativos, articulando em seu favor nomeações, indenizações, concessões, garantias, subvenções, favores, privilégios e proteções do novo governo, acabando por preencher todos os quadros disponíveis. Muitos deles eram ligados ao setor produtivo, outros, na maioria, eram oriundos de profissionais liberais do meio urbano, como jornalistas e advogados. Outros, ainda, eram originários dos mais altos escalões do Império, como Rui Barbosa, Rio Branco, Rodrigues Alves, Afonso Pena, Joaquim Nabuco e Oliveira Lima. O que uniria todos esses republicanos ao novo governo era a visão conservadora da política e economia e por consequência da sociedade. SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como Missão. Tensões sociais e criação cultural na Primeira República*, 2003.

atrapalhavam o progresso e atrasavam a modernização do país.

As teorias médicas, por exemplo, foram largamente utilizadas neste projeto. Por justificativas de controle de pestes e doenças, muitas habitações populares foram destruídas, expulsando seus moradores para as periferias, no caso de São Paulo, e para os morros, no caso do Rio de Janeiro. Esses terrenos foram usados para a abertura de largas e arejadas avenidas, muito semelhante ao que se fazia em países europeus. À política de reformulação fisionômica da cidade foi aliada a reformulação moral dos indivíduos. Foco de várias doenças, incluindo as venéreas, o cotidiano dos pobres, baseado em moradias coletivas e relações amorosas instáveis causavam, segundo a ótica médica, a degenerescência da raça e a depravação dos costumes. Assim, a restrição da vida sexual no âmbito do casamento, pautada na moradia individual, era o ideal moral, que não apenas eliminaria as doenças biológicas, mas também a criminalidade. Tratava-se de moralizar o indivíduo segundo as normas da medicina, pensando em última instância no trabalhador modelo e na família exemplar.

O discurso baseado nas diferenciações de gêneros foi fundamental para a formulação ideológica da moral burguesa. Os discursos médico e jurídico, aliados aos estudos de psiquiatra e criminologia, atribuíam às mulheres um papel de passividade diante da sociedade. Segundo tais concepções:

o instinto maternal e a inibição sexual inata faziam com que a mulher 'normal' fosse submissa e casta, ao passo que a fragilidade física e psíquica a tornava suscetível à contaminação física e moral. As mulheres eram naturalmente feitas para a vida doméstica, na qual constituíam a força moralizadora.<sup>61</sup>

Explicações baseadas na diferenciação biológica apareciam em todos os lugares para dizer que às mulheres era reservado o espaço doméstico, livre de todas as tentações, enquanto as “asperezas” da vida pública estavam reservadas aos homens. E nada foi em vão. Segundo Izilda Matos, o papel do médico nas últimas décadas do século tornou-se decisivo na formação da cultura e das normas. Para ela, “o cientificismo imperante nesse período permitiu aos médicos expandir o controle sobre a vida de homens e mulheres, normatizando os corpos e

---

<sup>61</sup> CAULFIELD, Sueann, op. cit., p. 120.

os procedimentos, disciplinando a sociedade, ordenando a sexualidade e os prazeres”.<sup>62</sup> O sistema jurídico, que no mesmo momento se solidificava enquanto instituição,<sup>63</sup> absorveria a medicina em suas próprias práticas. E a justificação biológica para a diferença de direitos será uma delas.

Com o crescimento vertiginoso da população, cresce também a preocupação das classes dirigentes com a enorme massa de pessoas sem trabalho, ou desqualificadas para a recente implementação do trabalho fabril. Assim, nas primeiras décadas da nascente República, “verificamos uma preocupação acentuada com o controle social e a disciplina”.<sup>64</sup> Então o sistema coercitivo será representado pelo judiciário que foi chamado a responder pelo controle e moralização das classes mais pobres da sociedade, como os trabalhadores fabris, domésticos e outros que viviam de trabalhos informais, como as lavadeiras. Paralelamente ao discurso médico, o discurso jurídico<sup>65</sup> de fins do século XIX teve a função de incutir nas classes trabalhadoras ideologia voltada para a exaltação do trabalho. “O combate à ociosidade, que faz parte na imposição da ideologia burguesa do trabalho, parte com o fim do trabalho escravo, para a construção de mitologias em torno da honradez e dignificação pelo trabalho.”<sup>66</sup> Assim, os discursos jurídicos tinham um papel fundamental para instituir a norma e criminalizar comportamentos que iam de encontro com essa ideologia.

É certo que o sistema jurídico reflete relações de poder entre as classes, raça e gênero, já existentes no meio social e cultural. Por outro lado, esse sistema tem o poder de, ao absorver as relações sociais, transformá-las no que é considerado lícito e ilícito. Esse poder acaba por

---

<sup>62</sup> MATOS, Maria Izilda S. de. *Delineando Corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico*, 2003, p. 109.

<sup>63</sup> NEDER, G., op. cit.

<sup>64</sup> Idem, p. 270.

<sup>65</sup> Estamos considerando como discurso jurídico, e nisso concordamos com Gizlene Neder, além dos textos legais (leis, decretos, códigos penais), a própria discussão da criminologia, que gerou artigos publicados em revistas especializadas, teses e dissertações, além de inúmeros relatórios policiais e ministeriais. Se levarmos em conta que os operadores do Direito estavam inseridos na sociedade em diversos setores extrajurídicos, como cargos administrativos e políticos, além de produzirem para jornais e revistas de grande público, temos que a ideologia veiculada dentro da instituição jurídica alcançava todos os níveis sociais. Ver NEDER, Gizlene, op. cit., p. 19.

<sup>66</sup> NEDER, G., op. cit., p. 245. Sobre o discurso de exaltação do trabalho, ver também: CHALHOUB, Sidney, *Trabalho, lar e botequim*, 2012.

ser um instrumento de controle de classes sociais que estão fora da instituição, sendo privilégio apenas daqueles que dela fazem parte. Segundo Foucault, o sistema judicial é privilégio de poucos sobre muitos. Baseado na posse de um saber técnico, acessível a poucas pessoas, veicula-se as normas com o discurso jurídico que, se fazendo permear na sociedade, torna-se aceito por todos. “O discurso se tornará o veículo da lei: princípio constante da recodificação universal”<sup>67</sup>.

O sistema criminal de justiça é um desses instrumentos pelo qual veicula o discurso ideológico das classes dominantes<sup>68</sup>, que pela detenção do saber que opera o discurso jurídico, julgará todo o corpo social, não apenas porque está submetido e subjugado a esse poder, mas porque o aceita, o corrobora e o dissemina. Assim, a lei não é feita para todos em nome de todos, não é a sociedade que julga um criminoso, mas uma classe que julga outra classe.<sup>69</sup> E não apenas classes sociais. Na maior parte da história, incluindo o nosso recorte, os homens dominaram todas as instâncias de poder da instituição jurídica. Desde a formulação de leis até sua aplicação, passando pelos representantes jurídicos até chegar ao júri, o judiciário foi administrado por homens e por eles seriam julgadas as mulheres.

De posse da instituição e do saber, esse grupo social acaba por exercer o poder de decidir o que é crime, quais bens jurídicos devem ou não ser protegidos, quem são os criminosos e também quem pode ser vítima. Segundo Vera Andrade, a criminologia crítica do direito<sup>70</sup> tem apontado uma “eficácia invertida” do sistema criminal de justiça, cuja

---

<sup>67</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. História das violências nas prisões*, 1997, p. 108.

<sup>68</sup> Por exemplo, na dignificação moral do trabalho, na justificação da família burguesa ou, o que mais nos interessa aqui, na divisão de tarefas por gênero e a definição de papéis sociais atribuídos diferentemente a cada sexo.

<sup>69</sup> FOULCAULT, M., op. cit.

<sup>70</sup> A Teoria Crítica do Direito tem origem no final da década de 1960 e foi altamente influenciada pela leitura de Gramsci no grupo de Althusser, da teoria crítica frankfurtiana, e das teses sobre o poder de Michel Foucault. Ela consiste em um posicionamento crítico em relação ao que é naturalmente dado, assumindo uma postura politizada na interpretação dos textos orais, escritos e visuais, e que, de alguma maneira, produz efeitos sobre a liberdade e as possibilidades de ação individual dos falantes. Mais sobre isso em MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. *Análise crítica do discurso jurídico: uma proposta de investigação*, 2010; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher*, 2005.

função latente não é

combater (reduzir e eliminar) a criminalidade protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica, mas ao contrário construí-la seletivamente e estigmatizantemente e neste processo reproduzir material e ideologicamente as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, gênero, raça).<sup>71</sup>

A reprodução ideológica do sistema de justiça criminal torna-se então essencial para a manutenção deste. Assim, ocorre que a justiça acaba por formar verdadeiros estereótipos, tanto do criminoso, quanto, e aqui isso nos interessa diretamente, da vítima, promovendo uma seleção notadamente estigmatizada.<sup>72</sup> No que concerne à reafirmação de estereótipos de gênero, por exemplo, basta ver como todos os códigos penais brasileiros fizeram uso de palavras como *mulher honesta*, *mulheres públicas*, *prostitutas*, *virgens*, promovendo uma seleção das mulheres que sofriam violências, entre aquelas que se enquadravam dentro da proposta honesta, e que no tocante ao processo são aceitas como vítimas e, outras, que se distanciando do modelo estabelecido, além de não serem consideradas vítimas, podiam até mesmo ser responsabilizadas pelo crime. Uma profunda vontade de controle sobre o corpo das mulheres fica evidente nesse embate entre quem pode ou não ser vítima. Esse é o norte das palavras que gostaria de apresentar a seguir, na leitura dos textos penais brasileiros, ou seja, entender como o discurso presente nos códigos penais, essencialmente sobre os crimes sexuais, foi usado para a reafirmação dos estereótipos de gênero, exercendo controle social sobre a sexualidade das mulheres, deixando na maior parte dos casos, de protegê-las contra ações violentas, o que seria verdadeiramente a função social do Direito.

### **1.1 Honra ou corpo: o que pesa mais no discurso jurídico?**

O discurso jurídico é um veículo de representação de papéis e instrumento de poder disciplinar. E sua intenção normativa se faz presente também nas punições de crimes sexuais. Perceber como esses

---

<sup>71</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Op. cit., p. 9-10.

<sup>72</sup> Idem, p. 11.

crimes aparecem nas leis penais torna visível a percepção que cada momento histórico teve da violência sexual. Entretanto, o crime sexual carregou uma significação que vai muito além da violência física e psicológica. É sobre essa significação “extracorpórea” em contraste com a importância que se deu ao corpo violentado que gostaríamos de empreender leitura dos códigos penais em seus artigos que trataram de crimes sexuais

A punição ao crime sexual esteve prevista em todos os códigos penais elaborados no Brasil. Dentre os artigos que se referem aos crimes relacionados à sexualidade, além do crime de estupro, encontram-se, comumente, artigos como o de sedução, defloração e rapto, que foram, dependendo da época, mais ou menos ressaltados, tendo mais ou menos importância para os sujeitos históricos. Os artigos penais que definem tais crimes permitem inúmeras reflexões sobre as práticas sociais brasileiras, como por exemplo, a importância da virgindade para as mulheres e para a família, muito discutida no âmbito do defloração. Muitas questões podem ser levantadas pela existência dos diferentes artigos penais. Preferimos aqui tratar aqueles que se referem ao estupro e defloração, recorrendo em menor grau a outros artigos que igualmente abarcam questões de gênero.

### **1.1.1 Código penal de 1830**

O Código Penal de 1830 é um importante documento histórico, exemplo da ruptura, não apenas política e econômica, mas também administrativa com a antiga metrópole portuguesa. Ele é, depois da constituição de 1824, um dos primeiros documentos a serem idealizados com o objetivo de identificar o Brasil como nação autônoma.

O texto era, entretanto, ambivalente, pois intercalou discussões europeias e estadunidenses sobre a percepção do crime e da punição, com uma realidade nacional muito diversa. De inspiração liberal, expôs de forma clara, os recentes objetivos punitivos que se discutiam na Europa, onde a punição do criminoso deixava de ser apenas exemplificadora para se tornar pedagógica. Trazendo em seu texto os debates iluministas, em que o princípio da igualdade colocava ponto final nas diferenças de tratamento entre pessoas de classes diferentes, tão presente nas Ordenações Filipinas, o texto penal fora promulgado em uma sociedade em que a desigualdade social era evidente. Essa dualidade é visível, por exemplo, em relação às penas. Se por um lado o



texto penal adotou a pena de prisão com trabalho, introduzindo uma nova concepção em termos de punição<sup>73</sup>, por outro contemplou, segundo o padrão europeu, formas já arcaicas de punição, como a pena de morte, as galés e a prisão perpétua. Além disso, não foi incoerente naquele momento que permanecessem os castigos físicos para escravos, visto que a estrutura escravista suportava perfeitamente tal prática.<sup>74</sup>

O texto era, portanto, bastante difuso. Ao mesmo tempo em que contemplava debates europeus sobre a questão da cidadania e da igualdade de tratamento para crimes e criminosos, comportava igualmente práticas sociais brasileiras, pautadas na sociedade patriarcal e escravagista.

Um certo afinamento com a política europeia e com as concepções ali presentes impelia as elites imperiais para a assimilação de novas propostas de organização da justiça criminal. Mas, a estrutura social continuava imersa na escravidão, e o poder daquelas elites ainda se assentava em mecanismos de imposição da ordem que requeriam pouca mediação dos instrumentos estatais de justiça.<sup>75</sup>

No que tange aos crimes sexuais, o texto penal iria refletir as relações de gênero pautadas nos aspectos culturais trazidos de Portugal, profundamente marcados, portanto, pela moralidade católica. Sua leitura nos ajuda a entender a função atribuída às mulheres e a forma como a violência contra o corpo feminino era compreendida.

Assim, no código de 1830, o crime sexual encontra-se sob o Título II – *Dos crimes contra a segurança individual*. No capítulo I do

---

<sup>73</sup> Foucault, em *Vigiar e Punir*, mostrou como o pensamento jurídico europeu passou por transformações significativas sobre o modo como encaravam a função da justiça. Cada vez mais se deixava de aplicar penas corporais, cujo objetivo era o exemplo, para se aplicar penas de privação da liberdade, cujo objetivo era a regeneração do preso e sua reinserção na sociedade. Nesse sentido, o trabalho e o controle total do tempo do preso no sistema prisional acabaram por se tornar os principais meios pelos quais as autoridades acreditavam promover tal regeneração. FOUCAULT, M., op. cit.

<sup>74</sup> ALVAREZ, Marcos Cesar, SALLA, Fernanda, SOUZA, Luiz Antônio F. *A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República*, 2003, p. 2.

<sup>75</sup> Idem, p. 2.

mesmo título, *Dos crimes contra a segurança da pessoa e da vida*, além do crime de assassinato, encontra-se descrito também o aborto. O crime sexual, por outro lado, não sendo, em primeiro lugar, considerado um crime contra a pessoa e a vida (não, naquele momento), foi descrito no capítulo II, sob outro título: *Dos crimes contra segurança da honra*. A diferenciação entre esses dois títulos nos aponta para o fato de que o crime sexual é antes um crime contra a segurança da honra, do que um crime contra o corpo, ou contra a vida. A distinção realizada aqui, entre crimes contra a pessoa e contra a honra, serve-nos para entender o que era mais importante de ser punido. Antes de ser um crime praticado contra a integridade física de alguém, o que estava em jogo não era a proteção da vítima enquanto corpo, mas sim uma proteção simbólica, que atribuía à honra um atributo importante para todos os membros da família.

Na seção I, intitulada *Estupro*, estão inseridos entre os artigos 219 e 225<sup>76</sup> todos os crimes, que de uma forma ou de outra, estão relacionados com sexo, sendo uma mulher a única vítima possível.

Em primeiro lugar, é preciso salientar que não há neste texto uma distinção clara entre o conceito de defloramento e estupro<sup>77</sup>. Notamos a falta de precisão nos artigos 219, 220 e 221, que se referem a defloramento. Assim, o Art. 219 especifica o seguinte crime “**Deflorar** mulher virgem menor de dezessete anos: Penas – de desterro para fora da comarca, em que residir a deflorada, por um a três anos, e de dotar á esta. Seguindo-se o casamento não terão lugar as penas.”<sup>78</sup> Já os dois artigos subsequentes dispõem conjuntamente a palavra estupro e defloramento. Neles está disposto o seguinte: Art. 220. Se o que cometer o *estupro*, tiver em seu poder ou guarda a *deflorada*<sup>79</sup> e o Art. 221. Se o

---

<sup>76</sup> O Código Penal de 1830 pode ser visualizado em sua versão completa no site da Presidência da República, no endereço [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm) (acessado em 26 de maio de 2014).

<sup>77</sup> Segundo Sueann Caulfield, a indefinição de muitos conceitos como família e honra, deixando os crimes mal definidos, foi motivo de reclamação entre os juristas anos mais tarde. CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940), 2000.

<sup>78</sup> Código Criminal do Império do Brasil, lei de 16 de dezembro de 1830, Artigo 219. Grifo meu. A grafia das palavras foi atualizada em todos os textos originais aqui utilizados. Eventuais erros de gramática foram também corrigidos. As palavras que não encontram correspondência na língua portuguesa contemporânea foram mantidas no original.

<sup>79</sup> Idem, Artigo 220. Grifos meus.

*estupro* for cometido por parente da *deflorada* em grau, que não admita dispensa para casamento.<sup>80</sup> Por outro lado, o Art. 222 é definido por: *Ter cópula carnal* por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta<sup>81</sup>. Mais adiante se define o Art. 224 como: *Seduzir* mulher honesta, menor de dezessete anos, e ter com ela cópula carnal.<sup>82</sup> O que destacamos na leitura de todos esses artigos é a dificuldade de se diferenciar o defloramento, que a princípio seria a cópula com mulher virgem, de estupro. Seria defloramento definido nos artigos 219, 220 221 o estupro de virgem? O uso da palavra estupro, como nós conhecemos hoje, denota, naquele momento, automaticamente a noção do uso da violência? Sendo assim, por que ela não é utilizada no artigo 222?

A confusão gerada por tais artigos foi sentida na elaboração do Código Penal seguinte, que define esses crimes de forma bem mais clara. Isso não significa dizer que na cultura popular a diferenciação tenha sido resolvida com o código de 1890. O que nos parece mais efetivo é que nos meios populares, assim como em algumas esferas do sistema judiciário, defloramento (ou desvirginamento) e estupro não eram coisas tão distintas, e a linha divisória entre ambos talvez fosse muito mais bem representada pelos confusos artigos do código de 1830, do que pela clareza do código republicano.<sup>83</sup>

Outro aspecto interessante é a possibilidade da extinção do processo, caso ocorresse o casamento entre réu e vítima<sup>84</sup>, demonstrando a pouca importância que o texto penal dava em relação ao sofrimento corporal e psíquico, preferindo assim a regularização social da mulher e sua consequente (re)inserção social corrigida com o casamento.

Voltando ao Art. 222, ressaltamos a distinção das penas para com o crime contra mulher honesta e prostituta. Enquanto que no primeiro caso o agressor poderia ser condenado até 12 anos de prisão, no caso de abuso contra prostitutas ele não ficaria mais que dois anos, livrando-se também da obrigação do dote. Em se tratando de crimes cuja única vítima possível era a mulher, honestidade aqui estava diretamente identificada com comportamento sexual, e honra era associada ao pudor

---

<sup>80</sup> Idem, Ibidem, Artigo 221. Grifos meus.

<sup>81</sup> Idem, ibidem, Artigo 222. Grifo meu.

<sup>82</sup> Idem, ibidem, Artigo 224. Grifo meu.

<sup>83</sup> Abordaremos essa questão no capítulo 3.

<sup>84</sup> Com exceção dos artigos 220 e 221, em que há parentesco entre vítima e réu.

e à fidelidade, e não à autonomia pessoal.<sup>85</sup>

Essa dicotomia honesta/desonesta, que acompanhará o código seguinte, abriria uma brecha importante para a defesa dos acusados, visto que uma das possíveis estratégias de defesa passaria a ser a de difamar a vítima, enquadrando-a na categoria de mulheres não honestas ou prostitutas, diminuindo assim as penas ou, em muitos casos, absolvendo o acusado. Mas a presença da dicotomia mulher honesta/prostituta não significa que ela tenha sido colocada no texto penal como mero subterfúgio de defesa. A classificação das vítimas está

---

<sup>85</sup> CAULFIELD, S., op. cit., p. 61. É preciso salientar que honra tem significados distintos quando atribuído a homens e mulheres. Primeiro, a honra é inicialmente um atributo que o indivíduo tem (que nasce com ela, mas pode perdê-la a qualquer momento) e que o apresenta diante da sociedade. Honra é um sistema de regras de condutas ou de regulamentos sociais comuns a todas as sociedades, conferindo prestígio ao indivíduo quando este a possui e mantém. Tal sistema, ao ditar valores comportamentais, tem a função de manter a hierarquia social. Particularmente me aproximo da noção de honra definida por Galarza, em *Honor y violencia conyugal*, que associa honra à produção de hierarquias e ao sistema de *status*, sendo responsável por muitos tipos de violência, e que tem capacidade de reproduzir-se enquanto sistema de regras. Também me aproximo da análise de Aboud-Zeid (definida em um artigo de Rodhen), para quem honra institucionaliza distâncias e superioridades entre indivíduos, revelando-se um instrumento de controle social. Quando absorvida pelo sistema jurídico, por exemplo, transforma-se de prática social/cultural em discurso ideológico, padronizando comportamentos e punindo (institucionalmente) os desvios. É claro que os significados de honra variam muito no tempo e no espaço, assim como as próprias definições sobre ela, mas de qualquer forma, a Honra dita os critérios sobre o que o indivíduo deve sentir e como se comportar publicamente. A diferença entre os significados de honra para homens e mulheres também pode variar, no entanto, a maioria dos estudos em que a Honra é o centro da análise tem alguma concordância em afirmar que enquanto para os homens o significado de Honra relaciona-se com nome (procedência), força, virilidade, generosidade, hospitalidade, para mulher, Honra vincula-se essencialmente à sexualidade. Honra para mulher é manutenção da pureza sexual, da castidade, da fidelidade sexual ao marido ou mesmo do celibato. Sobre as distintas definições do conceito *Honra*, ver o pioneiro trabalho de PERISTIANY, J.G. *Honra e Vergonha: valores das sociedades mediterrâneas*, 1965 e PERISTIANY, J.G. e J., Pitt-Rivers, *Honor and Grace in Anthropology*, 1992. Uma leitura apurada destes trabalhos foi feita por ROHDEN, Fabíola, *Para que serve o conceito de honra, ainda hoje?*, 2006; Ver também GALARZA, Natalia C. L., *Honor y violencia conyugal rupturas, desplazamientos y continuidad*, 2006; REDDY, Gayatri, *Izzat na economia moral hijra*, 2006.

vinculada exatamente àquilo que se atinge no crime de estupro. Como previsto no título penal, estupro, defloração, sedução, rapto são crimes que não atingem corpos, mas a “segurança da honra”. Ora, se é a honra que o texto penal defende, e entendendo que honra feminina implica vínculo direto com sexualidade<sup>86</sup>, não há o que se defender na prostituta, já que essa não possui honra. Se é certo que a prostituta não está totalmente destituída de direitos (por isso a existência de penas, ainda que menores), também é certo que o ataque sexual à sua pessoa é menos grave e o criminoso menos perigoso.<sup>87</sup>

Uma diferença preponderante entre esse código e aquele que regia o Brasil até sua elaboração, as ordenações Filipinas, concerne principalmente quanto à punição. No título XVIII das ordenações encontram-se os códigos referentes a crimes de estupro e sedução. Em ambos os casos, a punição com a morte é sempre uma possibilidade, dependendo em alguns casos, da posição social do agressor e da vítima<sup>88</sup>. A primeira vista, isso pode significar um abrandamento das penas para o crime de estupro, mas é necessário verificar o código em sua totalidade, bem como o contexto social em que foi produzido. Como dito, o texto penal de 1830 traz em seu interior discussões caras à Europa.

Segundo Foucault, durante os séculos XVIII e XIX, os europeus começam a repensar a objetividade da punição. Aos poucos, o corpo deixou de ser o alvo dos suplícios e se começou a pensar maneiras mais eficazes e menos espetaculares de fazer sofrer. Segundo ele:

desapareceu o corpo supliciado, esquarterado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal. No fim do século XVIII e começo do XIX, a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa da punição

---

<sup>86</sup> A historiadora Leila Algranti afirma que como herança da colonização portuguesa a cultura católica alavancou os sentimentos de honra feminina relacionada com pureza sexual, e mais ainda com virgindade. ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres na colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822*, 1993.

<sup>87</sup> Voltaremos a essa questão ao analisarmos os comentadores do Código Penal de 1890.

<sup>88</sup> Ordenações Filipinas, Livro V.

vai-se extinguindo.<sup>89</sup>

Aos poucos, foi sendo construída a ideia de humanização das penas, mas, como vimos, no Brasil, essas novas percepções ainda irão conviver com o horror da escravidão por mais de 50 anos. Assim, sobretudo a partir da década de 1870, o código começou a ser questionado, principalmente pelos setores da elite, que afinados com as propostas europeias e estadunidenses:

passam a submeter o Código à críticas, sobretudo voltadas para a inadequação de determinadas penas como a prisão perpétua, as galés e a pena de morte. A organização das prisões era motivo de grande preocupação para os críticos do Código, que viam nele a completa ausência de orientação quanto aos regulamentos internos a serem seguidos.<sup>90</sup>

Nesse sentido, o advento da República pedia um código criminal que pudesse contemplar a realidade brasileira. Algumas questões mudam também em relação ao crime sexual, embora a noção que se tenha da vítima pouco se altere.

### 1.1.2 Código penal de 1890

A República inaugurada em 1889 não trouxe mudanças nas estruturas sociais. Pelo contrário, ela veio, entre outras coisas, como resultado de intensa luta por parte dos setores conservadores e burgueses do país em afastar do poder as classes subalternas, vistas como bestializadas. “O novo regime republicano, longe de permitir uma real expansão da participação política, irá se caracterizar, pelo contrário, pelo seu caráter não democrático, pela restrição da participação popular na vida política.”<sup>91</sup>

Nesse sentido, enquanto objeto de controle social, o código criminal foi concebido como instrumento de aplicação da ideologia burguesa. A “invenção” e a perseguição de crimes antes inexistentes

---

<sup>89</sup> FOULCAULT, M., op. cit., p. 13.

<sup>90</sup> ALVAREZ, M.; SALLA, F. e SOUZA, L., op. cit., p. 4.

<sup>91</sup> Idem, p. 4.

atestam o caráter repressor do texto penal de 1890. Basta uma breve leitura do Livro III, em que estão descritas contravenções penais referentes aos mendigos, ébrios, vadios e capoeiras, para perceber que a criminalização tinha muito a ver com a vontade de reprimir as classes pobres, orientando-as para a ética do trabalho, exigência da implementação da economia capitalista.<sup>92</sup>

Entretanto, a teoria penal que caracterizava o código trouxe muitas críticas pouco tempo depois de sua promulgação. As teorias positivistas que adentravam no Brasil, sobretudo, na Faculdade de Direito do Recife e na Escola de Medicina Baiana, não foram contempladas na escrita do código. Os críticos se perguntavam qual era de fato a inspiração teórica do nosso código e não poupavam críticas. O senador Paulo Egídio condensa em apenas um discurso a confusão que o código gerou, se perguntando se o Código Penal de 1890 “é uma obra clássica? É uma obra neoclássica? É uma obra positiva? É uma obra metafísica? É uma obra inspirada no lombrosianismo, no garofalismo, no ferrismo? Ele não tem sistema.”<sup>93</sup> Ainda assim, na falta de uma inspiração teórica clara, o principal objetivo do texto penal tinha por base o controle social de uma população extremamente marginalizada dos meios de produção e da política nacional.

Não apenas o controle social era alvo do texto penal. No projeto intentado pelas classes dirigentes para a reformulação das cidades e da população, os papéis de gênero eram muito bem delimitados e pregavam separação entre as responsabilidades culturalmente estabelecidas entre masculino e feminino. Aos homens, o país, às mulheres, a casa. Tão simples assim era o discurso, que a partir dele, todo comportamento que não alcançasse esse propósito era desqualificado. Da mulher dependia a manutenção do lar e o cuidado dos filhos. Dela dependia também a honra da família. O texto penal então trazia em si tais elementos de moralidade e, a partir desses elementos, julgava os comportamentos. E, sem dúvida, a honra ganhou uma importância preponderante nesse julgamento.

No Código Penal de 1890, algumas definições de crimes foram direcionadas exclusivamente às mulheres. Tais crimes estão, em sua maioria, sob o sugestivo título *Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje ao poder público*. O próprio título já é algo explicativo. Nele estariam, pela ótica jurídica, crimes que

---

<sup>92</sup> NEDER, G., op.cit.

<sup>93</sup> Associação dos Advogados de São Paulo, 1905, p. 511. *Apud* ALVAREZ, SALLA, e SOUZA, op. cit., p. 6.

não atentavam diretamente contra a pessoa, mas contra a honra e a honestidade<sup>94</sup>. Nessa parte encontram-se os crimes que, de alguma forma, envolvem mulheres, como os crimes de estupro, defloramento (os quais veremos mais detalhadamente), rapto e lenocínio. O crime de adultério é talvez o melhor exemplo da contenção da sexualidade feminina. No art. 279 *Do adultério ou infidelidade conjugal*, dispõe-se que:

Art. 279 A mulher casada que cometer adultério será punida com a pena de prisão celular por um a três anos.

1º Em igual pena incorrerá: 1º O marido que **tiver concubina teúda e manteúda;**

2º A concubina; 3º O co-réu adúltero.<sup>95</sup> (Código Penal, 1890)

Ou seja, a traição é permitida ao homem, desde que seja esporádica, mas nenhuma traição é permitida à mulher. Como detentora da honra conjugal, a sexualidade extraconjugal é negada à mulher. Já o marido tem direito a essa sexualidade, fato aceito pela sociedade, desde que isso não interfira na vida social e econômica da família, visto que possuir uma concubina pode significar despesas. É a dupla moral de dois pesos e duas medidas aceita como fato por um texto legal.

Andrea Borelli, ao analisar processos judiciais movidos contra homens que agrediram ou assassinaram suas mulheres, demonstra a intolerância com a traição feminina. Nos processos analisados pela pesquisadora era comum que os advogados usassem a tese do criminoso apaixonado que, segundo a defesa, cometia o crime levado por um estado de loucura gerado pela conduta de sua companheira. Como sugere a autora, muitos réus foram absolvidos ou tiveram sua pena atenuada ao aderir a esse tipo de defesa.<sup>96</sup> Margareth Rago, por outro lado, demonstra que a prostituição feminina na virada para o século XX, apesar do intenso debate que provocara nas autoridades, produzindo políticas de controle e combate, e de inúmeros discursos que demonizavam a prostituição como uma prática antimoral e anti-

<sup>94</sup> Como vimos, honra feminina está estritamente associada a comportamento sexual. Nesse sentido, entendemos por que todos os artigos penais descritos pelo referido título têm sempre alguma relação com sexo.

<sup>95</sup> Código Penal de 1890.

<sup>96</sup> BORELLI, Andrea. *Da Privação dos Sentidos à Legítima Defesa da Honra: Considerações Sobre o Direito e a Violência Contra as Mulheres*, 2008.



higiênica (distante, portanto, dos anseios da burguesia moderna) continuou crescendo com a cidade, atraindo muitos consumidores, inclusive casados, que com a prostituta podia fazer o que não se fazia com a esposa<sup>97</sup>. Já Caulfield encontrou na própria argumentação de juristas a clara condescendência com a prática da prostituição, levando em consideração o desejo dos homens. Ela aponta que “os juristas citavam mais frequentemente Santo Agostinho que qualquer doutrina da escola positiva ou clássica. A prostituição seria um ‘mal necessário’ ou uma ‘válvula de escape’ para os incontroláveis impulsos sexuais masculinos.”<sup>98</sup>

Assim, o que o texto penal faz ao diferenciar a traição cometida por homens e mulheres é corroborar, tornar legal, uma prática que faz da sexualidade um direito para os homens (e também uma necessidade), e um dever para as mulheres, visto que esta só poderia estar restrita ao casamento.<sup>99</sup>

A defesa da honra também é citada no crime de infanticídio. Nele está disposto o seguinte:

Art. 298. Matar recém-nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios diretos e ativos, quer recusando a vítima os cuidados necessários à manutenção da vida e a impedir sua morte: Pena – de prisão celular por seis a vinte e quatro anos. Parágrafo único. Se o crime for perpetrado pela mãe para ocultar a desonra própria. Pena – de prisão celular por três a nove anos. (Código Penal, 1890)

A honra é tão importante que a justiça compreende as

---

<sup>97</sup> RAGO, M, 2008, op. cit.

<sup>98</sup> CAULFIELD, S., op. cit., p. 79.

<sup>99</sup> Se colocarmos alguns crimes deste código (1890) em sequência percebemos o quanto a prática sexual das mulheres fica, perante a lei, restrita ao casamento: é crime praticar sexo com uma mulher virgem, e menor, sem estar casado com ela (art. 267), é crime ter relações sexuais com outro homem que não o marido (art. 279); é crime tirar do lar doméstico mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viúva por sedução ou emboscada (art. 270). As definições foram parafraseadas e obviamente não estou considerando aqui crimes praticados com violência. Mas é evidente a vontade de controle da sexualidade feminina, visto que a junção de todos esses artigos no corpo penal acabam por cobrir toda a vida sexual da mulher: adolescência, idade adulta e velhice.

motivações que levam uma mulher a matar um filho, fruto de um mau passo. E, assim, sua conduta, que objetivava não abalar a honra, é considerada como um atenuante para o crime, diminuindo consideravelmente a pena. Interessante notar na definição desse crime, em especial, que a proteção do infante é diminuída no caso da defesa da honra (assim como nos assassinatos de mulheres). Que bem jurídico é esse a ser protegido que admite o infanticídio? Difícil compreender como um crime, que socialmente é considerado, por alguns setores, tão atroz<sup>100</sup>, pode ser minimizado perante a honra. Ao mesmo tempo, como não perceberam, ou conscientemente ignoraram, que era esse mesmo bem jurídico, obsessivamente protegido, que levava ao assassinato?

A honra é também o principal bem jurídico defendido nos crimes de violência carnal. Nos crimes sexuais, o código preocupava-se em regular o crime, mas também a conduta das mulheres, pois, o projeto de controle social intentado pelo código criminal irá resvalar no comportamento das mulheres e naquilo que se esperava delas.

A primeira diferença que encontramos no Código Penal de 1890 refere-se a melhor definição conceitual entre o estupro e o defloramento, restringindo o uso do primeiro para designar um ato violento, enquanto o segundo não implica violência<sup>101</sup>. No Art. 269, dá-se a seguinte definição:

Chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não. Por violência entende-se não só o emprego da força física, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psíquicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se como sejam o hipnotismo, o clorofórmio, o éter, e, em geral, os anestésicos e narcóticos. (Código penal de 1890, Art. 269)

---

<sup>100</sup> Joana Maria Pedro afirma que, para uma parte da sociedade, notadamente aquelas que veiculavam discursos ideológicos como os jornais e as instituições jurídicas e policiais, as representações das infanticidas do começo do século XX eram impregnadas de recriminações morais. PEDRO, Joana Maria, *Em As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio – século XX*, 2003.

<sup>101</sup> A não ser que o congresso sexual fosse realizado com menor de 16 anos. Nesse caso, o consentimento da vítima é irrelevante, sendo a violência presumida. Previsto pelo Art. 272, Código Penal de 1890.

Nota-se que pelo artigo penal acima, que segundo os comentadores Viveiros de Castro e Chrysolito de Gusmão<sup>102</sup>, é meramente explicativo, a caracterização do crime se dá pela presença da violência, não tendo qualquer relação com a virgindade da vítima. E não apenas a delimitação do crime se faz em torno da violência, como também há a preocupação em se estipular o que a caracteriza.

Já o crime de defloração, conceitualmente separado do crime de estupro, é descrito por: Art. 267 “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena de prisão celular por um a quatro anos.” Nele, não há violência, e a virgindade é uma exigência para a caracterização do crime, assim como a presença da sedução. Interessante notar que enquanto a pena para o crime de estupro foi drasticamente reduzida entre o primeiro e o segundo Código Penal (de 3 – 12 anos para 1 a 6 anos)<sup>103</sup>, o crime de defloração passou a ser tratado com mais rigor, aumentando sua pena de 1 a 3 anos de banimento para 1 a 4 anos de prisão. Ou seja, o artigo penal que caracteriza crime com violência passa para uma pena menor, enquanto o crime contra a virgindade passa a uma pena maior.

Como aponta Caulfield, e como já descrevi acima, o texto penal de 1890 estava muito longe de uma unanimidade teórica e se debatia entre o direito penal clássico e as influências positivistas<sup>104</sup>, mas de qualquer modo a forma como a questão da perda da virgindade ganha importância, enquanto o crime violento é relativizado nos apresenta uma sociedade que percebe o crime moral de uma forma mais perigosa, pois o defloração punha em risco a idealização da família que se tentava implementar.

---

<sup>102</sup> Ambos são comentadores do Código Penal de 1890 e serão melhor discutidos no próximo item.

<sup>103</sup> O Código Penal de 1890 foi o único que diminuiu a pena de estupro em relação ao anterior.

<sup>104</sup> Sobre as discussões geradas por ambas as escolas teóricas no Brasil, ver CAULFIELD, op.cit., p. 74. Muito resumidamente, a diferença principal entre Direito Clássico e Positivo refere-se à origem do crime e do criminoso. Para o primeiro, o crime é uma escolha pessoal. Inspirado pela tradição Beccariana, baseava-se na ideia de que o indivíduo como sujeito de direitos e deveres era capaz de adaptar livremente seu comportamento às regras sociais, escolhendo transgredir ou respeitá-las. Já os positivistas se caracterizavam por um discurso médico-científico que tornava o criminoso um doente e o crime um sintoma, devendo ser a pena um tratamento e não um castigo, pregando assim a desresponsabilização do sujeito. Mais sobre isso em FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês*, p. 89, 2013.

Mas a ruptura entre estupro e defloramento, pelo que podemos constatar até agora na leitura dos processos, é muito mais conceitual e está restrita ao campo jurídico. Isso porque era comum que nas suas narrativas os envolvidos se referissem ao estupro (pois ou continham elementos de violência ou tratava-se de estupro presumido por ser crime contra menores) como defloramento, em que expressões como: ***foi por ele ofendida em sua virgindade***<sup>105</sup> caso a vítima fosse virgem, ou com alguma outra expressão, como: ***pôs a coisa dele nas partes dela***<sup>106</sup>. Outras expressões sugerem a interferência do escrivão como em: ***que forçava a declarante a ter relações sexuais com ele***<sup>107</sup>. A análise dessas expressões sugere que a palavra *estupro* não era usual nem para os populares nem para os escrivães.

Podemos destacar ainda que o defloramento era infinitamente mais comum nas delegacias,<sup>108</sup> enquanto o estupro tinha um número menor de queixas.

Outra questão a ser abordada refere-se ao título do código em que se encontram os chamados Crimes Carnais: *Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje ao poder público*. Assim, 50 anos após a promulgação do primeiro código, o crime sexual cometido contra mulheres continua sendo avaliado pela ótica da honra, da família e da sociedade, sendo a agressão ao corpo da vítima novamente relegada para segundo plano. “Assim como no antigo código de 1830, os conceitos tradicionais sobre honra e moralidade ocuparam um lugar central no novo documento, e a defesa da honra da família ganhou ainda mais destaque.”<sup>109</sup>

---

<sup>105</sup> Processo 1222, 1909, fls. 9. (Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo – ATJSP)

<sup>106</sup> Processo 304, 1908, fls. 14.

<sup>107</sup> Processo sem número, 1911, fls. 8.

<sup>108</sup> Sueann Caulfield mostra que o Brasil caracterizava-se pela himenolatria, ou seja, a obsessão pelo hímen, o que inundava delegacias com queixas de moças desvirginadas à procura da reparação pelo casamento. Diz ela que em países europeus a obsessão pela virgindade era já muito diminuída. Isso levou alguns pensadores como Néelson Hungria e Afrânio Peixoto a criticar a exagerada valorização social da virgindade, associando tal exagero como manifestação do atraso das instituições políticas e sociais do Brasil. In CAULFIELD, S., op.cit., 2000. Sobre isso ver também: ESTEVES, M. *Meninas Perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, 1989. Em nossa pesquisa até agora, os defloramentos correspondem a 58,82%, contra 29,41 % de estupros e o restante, 11,18%, dividem-se entre suicídio e atentado ao pudor.

<sup>109</sup> CAULFIELD, S., op. cit., p. 73.

Outra permanência diz respeito à classificação da vítima, segundo padrões de moralidade vigentes. Permanece no texto de 1890, a mesma diferenciação entre honestas e prostitutas. O Art. 268 diz: “Estuprar mulher virgem, ou não, mas *honestas* – pena de 1 a 6 anos. § 1º Se a estuprada for mulher pública ou prostituta – 6 meses a 2 anos”<sup>110</sup>. Novamente, assim como o código anterior, vemos que a classificação da vítima posta dessa forma fornecerá subsídios para a defesa do acusado, à medida que a definição de honestas e mulheres públicas (a definição de prostituta é conhecida, mas não existe uma definição clara no código que explique a diferença entre mulheres públicas e prostitutas, sendo, entretanto, equivalentes perante a lei) não está especificada, fazendo com que mulheres vítimas de estupro tivessem sua vida pregressa devassada, a fim de poder fornecer material para a defesa.

A diferenciação entre vítimas é perfeitamente coerente em relação ao código, visto que o crime de estupro encontra-se sob o já referido Título VIII, *Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje ao poder público*. Viveiros de Castro, importante jurista do período, explica que a diferenciação das penas em um ou outro caso existe porque o crime cometido contra a prostituta gera resultados diferentes, pois “a prostituta não recebe a afronta que mancha indelevelmente a vida da mulher honesta”.<sup>111</sup> Já o doutor Souza Lima (citado pelo mesmo jurista) acha que é um despropósito incluir um crime contra uma prostituta em um artigo penal cujo título refere-se aos *Atentados contra a honra*.<sup>112</sup> Ao interpretar o texto penal e os comentários de Viveiros de Castro, podemos perceber, como já dito, que estupro é uma violência cometida contra a sociedade. A vítima só é encarada enquanto sujeito quando se dá sua classificação entre honesta e prostituta. No segundo caso, não há honra a ser defendida, e deveria, portanto, ser simples contravenção penal. A inserção de penas menores para prostitutas deixa claro mais uma vez que “a defesa da liberdade sexual era menos importante que a defesa da honra da família”.<sup>113</sup>

Há ainda uma disposição no Art. 276, em que o acusado deveria dotar a vítima, se honesta, e poderia ter sua pena extinta, caso após o

---

<sup>110</sup> Artigo 268, Código Penal, 1890. Grifo meu.

<sup>111</sup> CASTRO, Francisco José Viveiros de. Os delitos contra a honra da Mulher, 1942, p. 125.

<sup>112</sup> Idem, p. 126.

<sup>113</sup> CAULFIELD, S., op. cit., p. 81.

crime seguisse o casamento, ainda que ele tivesse sido classificado pelo artigo 268, estupro. Ou seja, pela lei, o casamento era permitido mesmo aos crimes praticados com violência. Tal qual o código imperial, o casamento como solução para a vergonha à que estaria exposta a mulher e a família só vem a corroborar a ideia de que a violência sofrida pelo corpo, os danos físicos e psicológicos sofridos pela vítima eram secundários em relação ao crime moral, no qual a honra tinha um papel central na análise do julgamento.

O período que circunscreveu o texto penal, entre os anos de 1890 e 1940, carrega uma contradição, que Caulfield apontou muito bem. No projeto republicano, a percepção de honra correspondia a um ideal de “comunidade entre iguais”, compatível, portanto, com princípios democráticos. Por outro lado, tal projeto não conseguiu livrar-se das questões relativas à moralidade e à família, oriundos da sociedade colonial. Assim, embora honra fosse um atributo pessoal, no que tange aos crimes sexuais, os juristas não conseguiram eliminar a noção de honra como procedência, de cor, classe e gênero. Assim, honra era para os homens um atributo precedente, mas para mulheres ligava-se à moral sexual, enquanto a defesa da honra das mulheres era prerrogativa dos homens<sup>114</sup>. Segundo Boris Fausto:

não se trata de proteger a “honra” como um atributo individual feminino e sim como apanágio do marido ou da família. Desvenda-se deste modo o pressuposto de que a honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família.<sup>115</sup>

Desse modo, o texto penal ao inserir em suas definições termos como *honra*, *família* e *honestidade* acabava por restringir a conduta feminina a um padrão normativo bem delimitado, atribuindo às mulheres uma responsabilidade que estava muito além de seu próprio corpo, de seu desejo ou de sua liberdade.

Interessante notar que essa delimitação normativa não era definida no texto penal, sendo completamente vago o conceito de honestidade. Assim, a honestidade da vítima podia ser definida dentro das próprias práticas jurídicas, no andamento do processo. Martha

---

<sup>114</sup> Idem, p. 85.

<sup>115</sup> FAUSTO, B., op. cit., 1984, p. 175.

Esteves percebeu em sua análise de 88 processos de defloração, como a honestidade da vítima ia sendo delineada de acordo com a moral burguesa de comportamento, sem levar em conta a variada proveniência social dos indivíduos. Nesse sentido, a honra pretendida pelas classes abastadas, e que servia de base para o comportamento do restante do corpo social, era muitas vezes impossível para mulheres pobres. Vide, por exemplo, o fato de que andar na rua sozinha podia ser moralmente reprovável, mas para as mulheres que necessitavam ganhar a vida era absolutamente inviável não sair à rua.<sup>116</sup>

O código de 1890 sofreu, desde o início de sua publicação, inúmeras críticas. Muitos comentadores, que imbuídos da escola positivista e das ideias lombrosianas, acreditavam que o código era insuficiente e que não tinha uma inspiração teórico- metodológica clara<sup>117</sup>. Entretanto, o código sobreviveu durante todo o período da Primeira República. Somente quando a prática política do Estado Novo entendeu que era necessária uma reformulação – para dar conta de crimes, como o crime político – é que foi proposta uma nova redação.

### 1.1.3 Código penal de 1940

O Código Penal que substituiu o de 1890 foi promulgado em 1940, durante o regime autoritário de Getúlio Vargas. Em 1939, sob a direção do ministro da Justiça Francisco Campos, os desembargadores Néelson Hungria, Vieira Braga e Narcélio de Queiroz, e o procurador público Roberto Lyra, participaram da comissão que produziu o novo código.<sup>118</sup> Nele, os crimes sexuais são colocados, como nos anteriores, em títulos que não se referem à proteção da pessoa. Há, porém, uma diferenciação. *Os crimes contra a Honra*, que estavam no Código de 1890 foram substituídos nominalmente por *Dos crimes contra os costumes*. Na definição geral do Artigo 213, desaparecem as palavras honesta ou virgem, nele o crime de estupro é: “constranger **mulher** à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça – pena de 3 a 8 anos”<sup>119</sup>. E diferencia no Art. 214 crimes de cunho sexual diferente da

---

<sup>116</sup> ESTEVES, M., op.cit.

<sup>117</sup> ALVAREZ, M.; SALLA F. e SOUZA, L., op. cit., p. 6

<sup>118</sup> CAULFIELD, S., op. cit., p. 167.

<sup>119</sup> Artigo 213, Código Penal 1940. Grifo meu.

conjunção carnal.<sup>120</sup> Aqui vale ressaltar que existe uma definição interessante sobre o que é estupro, definindo-se por “conjunção carnal”. Trata-se de restringir o crime à penetração vaginal, vide a presença da palavra mulher no texto, ou seja, qualquer outro crime de caráter sexual, caracterizado como “ato libidinoso que não à conjunção carnal”<sup>121</sup> é enquadrado como atentado violento ao pudor, diminuindo a pena em pelo menos um ano. Os comentadores do código, Nélson Hungria e Romão Cortes de Lacerda, esclarecem sobre este ponto:

Por conjunção carnal, em face do código, entende-se a conjunção sexual, isto é, a cópula *secundum naturam*, o ajuntamento do órgão genital do homem com o da mulher, a intromissão do pênis na cavidade vaginal. Não se compreendem, portanto, na expressão legal, o coito anal e a *fellatio in ore*, pois o ânus e a boca não são órgãos genitais.<sup>122</sup>

De todas as explicações legais que possam justificar tal diferenciação, há algo implícito no discurso. Mais adiante, os mesmos comentadores dizem que:

O valor social do homem é muito menos prejudicado pela violência carnal do que o da mulher, de modo que, em princípio não se justifica, para o tratamento penal, a equiparação dos dois casos. Quando tal violência contra a mulher resulta na cópula vagínica, e ainda que não se trate de *virgo intacta*, pode acarretar o engravidamento, consequência tão grave, no caso,

---

<sup>120</sup> A mesma diferenciação existia no Código Penal de 1890, no qual o artigo 266 era definido por “Atentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violências ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral: Pena de prisão celular por um a seis anos” (Código Penal de 1890). Interessante notar que o artigo 266 e 268 (que definia estupro) tinham a mesma pena, o que não vai ocorrer no Código Penal de 1940, como veremos a seguir.

<sup>121</sup> Artigo 214, Código Penal, 1940.

<sup>122</sup> HUNGRIA, Nélson e LACERDA, Romão Cortez de. Comentários ao Código Penal: (Dec-lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940), Vol. 8, 1958, p. 118.



que a lei autoriza a prática do aborto.<sup>123</sup>

Tal discurso demonstra como o estupro é encarado de uma perspectiva da sociedade e não do sujeito, visto que o que está em jogo é o *valor social* da pessoa. Isso porque o valor social do homem vem por outras vias, como o trabalho, a dignidade, a função política e pública. Como o valor social da mulher estava atrelado à honestidade, essa era definida pela sua conduta sexual, o estupro atacava exatamente aquilo que lhe proporcionava honra. A conjunção carnal ofende a vítima, obrigatoriamente mulher, porque lhe mancha a reputação e possibilita a destruição da família, visto que o nascimento de uma criança bastarda interfere em todos os âmbitos familiares. Nesse sentido, as consequências sociais são menores, quando não se corre esse risco.

As palavras “honesta” e “virgem” vão aparecer novamente nos Art. 215, 216, 219 e 220, que tratam de conjunção carnal mediante a fraude (Art. 215) e raptó (Art. 219). O termo defloramento é substituído por Sedução, previsto pelo artigo 217<sup>124</sup> e Corrupção, artigo 218<sup>125</sup>. A mudança do termo defloramento para sedução, que na prática se refere ao mesmo ato, acompanhou as discussões propostas por médicos e juristas que questionavam a presença física da virgindade, leia-se hímen, como prova de honestidade.<sup>126</sup> Neste sentido, o corpo da mulher não é mais o principal alvo da pesquisa do crime, pois sua virgindade deixa de ser encarada como material, passando-se a dar mais destaque aos elementos comportamentais precedentes. Ainda assim, os laudos médicos de exames de virgindade continuaram a ser largamente

---

<sup>123</sup> Idem, p. 118.

<sup>124</sup> Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Código Penal de 1940.

<sup>125</sup> Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de quatorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo. Código de Penal 1940.

<sup>126</sup> A himenolatria foi muito discutida, principalmente nos meios médicos, cujo principal expoente é o Dr. Afrânio Peixoto, que entre outros trabalhos, escreveu os livros Himenolatria, Arquivos de Medicina legal e identificação e Sexologia Forense, ambos de 1934. Defendia a ideia de que a evidência fisiológica era uma maneira pobre de se avaliar a virgindade, e de que o hímen complacente era muito mais comum do que se imaginava. Por isso defendia o conceito de virgindade moral, relacionado muito mais o comportamento do que a materialidade representada pelo hímen. O trabalho de Afrânio Peixoto foi amplamente discutido no livro de CAULFIELD, S., op. cit.

praticados até quase o final do século XX.

Diferente dos dois códigos penais anteriores, o artigo 213 não faz qualquer menção a prostitutas ou mulheres públicas, assim como desaparece também o casamento como via de eliminar a pena (com exceção do artigo sobre o rapto). Hungria e Lacerda defendem a ideia de que a conceituação do estupro independe da qualidade da mulher:

se solteira, virgem, ou não, se casada ou viúva, se velha ou moça, (quando não maior de 14 anos, o estupro é presumido, art. 224, letra a) honesta ou impudica, incorrupta [sic] ou devassa, monja ou prostituta (...) a desavergonha de uma mulher, por mais extrema, não a priva do direito de livre disposição do próprio corpo.<sup>127</sup>

A retirada dos termos “mulheres públicas” e “prostitutas” pode ter significado avanço no que concerne aos direitos das mulheres em sua liberdade sexual, mas se levarmos em conta que estupro ainda é, no Código Penal de 1940, “crime contra os costumes”, a diferença fica novamente estabelecida. A presença do termo *desavergonha* na citação acima sugere que o comportamento é relevante na análise do crime, ainda que aparentemente os autores queiram fazer crer que não. O mesmo parágrafo volta a separar as vítimas na velha dicotomia honesta/desonesto ao estipular que “Reduza-se a pena, quando a vítima do estupro é *mulher da multidão*, mas não se pode deixar de praticá-la”<sup>128</sup>. Ou seja, volta-se a diferenciar as vítimas por sua conduta, atribuindo um caráter menos prejudicial ao crime contra prostituta, muito embora isso não esteja previsto na definição do artigo 213. Que percepção tinham esses homens sobre dor física e sofrimento psicológico não podemos saber, mas por suas palavras sabemos que para eles (e talvez também para muitas mulheres) o mal moral era muito mais danoso.

A tendência a se preocupar com a honestidade das vítimas contribuiu para responsabilizá-las pelo crime sofrido. Segundo o relatório da divisão Human Rights Watch, publicado em 1992:

Definir o estupro como crime contra os costumes, e não contra a pessoa, significa considerar a sociedade, e não a mulher como vítima (...). O

<sup>127</sup> HUNGRIA e LACERDA, op. cit., p. 125.

<sup>128</sup> Idem, p. 125.

direito da mulher à integridade física, quando subordinado ao bem jurídico maior “costumes” abrem as portas para a distinção entre mulheres ‘honestas’ e ‘desonestas’. Se a vítima for descrita como não cumpridora do seu papel em relação aos costumes – se, por exemplo, ela não for virgem ou tiver mantido relações sexuais fora do casamento – fica muito difícil provar o estupro.<sup>129</sup>

A consideração é importante à medida que, de acordo com as redações dos códigos anteriores, a conduta pregressa da vítima poderia, segundo a interpretação da lei, fazer parte do processo judicial. Mas a ideia de responsabilização da vítima de estupro é ainda mais antiga e relaciona-se diretamente com a própria história da mulher. Segundo Vigarello, em sua *História da Violação*, há uma enorme resistência em desculpar a vítima, pois ela:

se mistura à imagem de mulher. Todo o preconceito ou dúvida prévia quanto à queixosa, toda dúvida *a priori*, por ínfima que seja, torna incompreensível seu possível terror, ou seu desprezo, a sua sujeição descontrolada, as atitudes mentais cujo esquecimento ou negligência por parte do observador poderiam levar a crer que ela cedeu voluntariamente. Qualquer suposta fraqueza ou inferioridade da sua parte tornam o seu testemunho suspeito. É exatamente porque essa dúvida varia com o tempo que se pode fazer uma história da violação: as mudanças são aqui paralelas com as dos sistemas de opressão exercidos sobre a mulher, com a sua permanência, refinamento, mutações<sup>130</sup>

Apenas pela leitura da titulação dos artigos referentes a crimes sexuais, podemos refletir sobre o quanto a percepção sobre o estupro foi, nos textos penais, fortemente marcada por uma perspectiva de relações de gênero e poder. Todos os códigos foram produzidos por homens, que

---

<sup>129</sup> Relatórios Américas Watch, p. 55, 1992. *Apud* VERARDO, Maria Tereza. *Sexualidade Violentada. Uma tentativa de destruição*, 2000.

<sup>130</sup> VIGARELLO, G., *op. cit.*, p. 13.

os representavam no tribunal, como juízes, advogados e promotores. Eles que julgavam o comportamento das mulheres e o faziam da sua própria perspectiva. E suas prerrogativas ideológicas não ficavam restritas ao meio jurídico. Oriundos principalmente de uma camada média urbana e intelectualizada, muitos dos homens que elaboraram os códigos penais escreveram manuais, lecionaram nas academias de Direito e trabalharam nos tribunais, participaram da sociedade como políticos, como burocratas de órgãos públicos e jornalistas, tendo amplo acesso a uma comunicação social que ultrapassava seu próprio campo de atuação. Segundo Neder:

O Direito desempenhou um papel de destaque na construção do Estado nacional no Brasil, quer pela inserção dos juristas enquanto agentes históricos; que pela participação e envolvimento direto dos bacharéis na vida pública e na formação ideológica brasileira, enquanto intelectuais atuantes na política e em vários campos de saber (história, geografia, literatura, jornalismo, etc.).<sup>131</sup>

O resultado disso é a difusão ideológica da classe que dominou as instâncias de poder e os mecanismos repressivos do Estado, forçando a assimilação de comportamentos normativos para todo o corpo social, em que o gênero tinha papel central na manutenção da família como epicentro da ordem burguesa.<sup>132</sup>

---

<sup>131</sup> NEDER, G., op. cit., p. 65.

<sup>132</sup> Nesse momento as classes dominantes possuíam um conceito muito próprio de família. Enquanto no passado colonial o conceito de família extensa (embora já muito discutido) apoiava-se na ampla rede de relacionamentos centrada no homem patriarcal, a família que se projetava na ordem capitalista tinha uma prerrogativa de individualização e privatização da vida familiar. Nesse sentido, o espaço de individualização da casa e a ruptura clara entre o público e o privado eram fatores que conceituavam a família burguesa. Para as classes pobres, a noção é outra. Mesmo no Brasil colônia, muito já foi revisto pela historiografia para explicitar que a família patriarcal não era a única forma de vivência familiar, existindo outras formas de relacionamento. E no momento de minha análise, a individualização das famílias era simplesmente impossível, visto que as moradias eram completamente divididas. Sobre a discussão de família patriarcal, ver: CORRÊA, Mariza, *Repensando a família patriarcal*, 1981; DORIA, Carlos Alberto, *A tradição honrada, a honra como tema da cultura na sociedade ibero-americana*, 1994; ROHDEN, Fabíola, *Honra e família em algumas visões clássicas da formação nacional*, 1999; SAMARA,

## 1.2 Crimes sexuais na interpretação da lei: Viveiros de Castro e Chrysolto de Gusmão

Partindo do pressuposto de que o discurso jurídico não se detém à formulação de leis e artigos penais, entendo que a interpretação de tais leis pelos próprios operadores jurídicos é também uma forma de discurso. Como disse antes, o discurso jurídico opera também a partir de outros meios, como teses acadêmicas, artigos de jornais e revistas especializadas e na presença mesmo dos ideólogos do direito nos vários canais administrativos. Assim, inúmeros juristas se propuseram a discutir os artigos penais e publicaram estudos como suas próprias análises, virando importantes manuais, não apenas para os estudantes da academia, mas também para consultas de vários outros profissionais.

Aqui restringiremos o debate sobre dois comentadores do código de 1890, que refletiram sobre os *Crimes Carnais*, não apenas do ponto de vista penal, ou seja, sobre a forma penal de tratamento do crime, mas também do ponto de vista social. Ao redigirem trabalhos que se propunham a ser manuais de Direito Penal, cujo público-alvo eram os estudantes e magistrados do período, acabaram por condensar em suas interpretações formas de pensamento com relação ao papel social das mulheres. Se hoje são interessantes como fonte histórica, em seu tempo foram importantes como propagadores desses pensamentos, pois os homens que formavam o meio jurídico participavam, como já disse, dos mais variados níveis da sociedade. Assim, seus comentários sobre o Código Penal devem ser entendidos também como veículos de transmissão ideológica, sendo ótimas fontes históricas, pois representam a visão de mundo de sujeitos históricos importantes na representação de práticas sociais e culturais.

### 1.2.1 Viveiros de Castro e a mulher moderna

Francisco José Viveiros de Castro foi um dos primeiros juristas a centrar sua atenção sobre o delito sexual, “aprofundando conceitos e dando forma a procedimentos que permitissem a melhor maneira de

---

Eni de Mesquita, *A família brasileira*, 1986 e *As mulheres, o poder e a família*, 1989. Sobre a família do período republicano, ver: D'INCAO, Maria Ângela, *Mulher e família burguesa*, 1997.

tratá-lo”.<sup>133</sup> Defensor do positivismo, introduziu no Brasil a análise que unia o saber da medicina com o Direito, na qual a oposição entre condutas sadias e patológicas era a prerrogativa para a moralização e consequentemente a melhoria da população nacional. Como juiz e professor de Direito<sup>134</sup>, ao tocar na questão dos crimes sexuais, ele expressou a opinião de muitos de seus pares e foi importante na divulgação de valores sociais que estavam em voga naquele momento.

Assim, em 1898, ele publica *Os delitos contra a honra da mulher*. Nele, o autor esboça as principais questões relativas aos artigos penais que cuidavam, no código de 1890, dos chamados crimes contra a honra da mulher. Pretendendo ser um manual pedagógico para estudantes e magistrados, o livro de Castro foi um importante instrumento de disseminação de discursos que corroboravam a construção social de gênero. Gostaríamos aqui de apresentar alguns aspectos preponderantes dessa obra representativos da visão do autor sobre as mulheres de seu período.

Na introdução de *Delitos...*, o autor nos explica qual é o seu lugar na hierarquia social, tanto na perspectiva de classe como na de gênero. Com um olhar que nos faz lembrar os viajantes europeus do século XIX, que julgavam o Brasil e sua cultura a partir de sua própria, Castro ao analisar a honra, a virgindade e a função social feminina se coloca numa posição bastante próxima da dos europeus, com quem ele mais se identifica. Para ele, o respeito à mulher e à sua honra é conquista das sociedades avançadas, ou civilizadas<sup>135</sup>, na qual ele insere a nação brasileira. Isso porque ao relatar as diversas culturas e práticas de sociedades passadas e presentes<sup>136</sup>, ele o faz de um ponto de vista externo, julgando tais sociedades como imorais. Ele, então, se detém em apontar aspectos dessa imoralidade e conclui que o grau de civilização de cada cultura relaciona-se intrinsecamente com a forma como cada sociedade lida com questões de sexualidade e vínculos familiares, sendo

---

<sup>133</sup> JUNIOR, Carlos Martins. *Sob o signo de Otelo: Francisco José Viveiros de Castro e as “contradições” na jurisprudência sobre crimes passionais*, 1996.

<sup>134</sup> Castro também foi presidente da província do Piauí entre os anos de 1887-1888. Morreu cedo, vivendo entre os anos de 1862 e 1906. Mesmo assim produziu bastante. Escreveu os livros *Atentados ao Pudor*, em que discute as perversões sexuais catalogadas por Kraft – Ebing e a *Nova Escola Penal*, além de livros de literatura.

<sup>135</sup> CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delitos contra a honra da Mulher. Rio de Janeiro, 1942*, p. XI.

<sup>136</sup> Sociedades como a indiana e japonesa, que de acordo com sua percepção de modernidade as vê como “primitivas”.

esses as bases de desenvolvimento de uma cultura. Com um olhar bastante “eurocêntrico”, ele julga sociedades baseadas na poligamia, poliandria e no politeísmo, como primitivas, aludindo a essas características como sendo a causa da ausência de respeito à mulher, sendo o usufruto de seu sexo e de seu trabalho extremamente degradante. Assim “o respeito pela honra da mulher não é um sentimento inato ao homem e sim uma conquista da civilização, a vitória das ideias morais sobre a brutalidade dos instintos”.<sup>137</sup> A partir desse diálogo entre sociedades primitivas e avançadas, ele concebe o papel da sexualidade e da mulher como um dos critérios de desenvolvimento de uma nação, e se ele não diz claramente que o Brasil encontrava-se do lado desenvolvido da cultura, ao menos não estaríamos, por assim dizer, do lado primitivo.

Ele, então, passa a explicar quais fatores contribuíram para o desenvolvimento de regulação dos costumes e que levariam ao refreamento das paixões e conseqüentemente ao respeito pelas mulheres. Segundo ele, o desenvolvimento do cristianismo, que instituindo o casamento como um laço indissolúvel e de característica monogâmica, contribuiu enormemente para o “avanço” dos costumes, pois ele “elevou a condição social da mulher e moralizou os costumes públicos, transformando o pacto de amor entre o homem e a mulher em uma instituição religiosa e moral”.<sup>138</sup> Percebemos aqui o quanto a filosofia cristã influenciou sua percepção sobre as mulheres, assim como a forte presença do positivismo, que atribuía uma noção de progresso aos costumes culturais. Segundo Caulfield, Viveiros de Castro fazia parte de um grupo crescente de profissionais liberais urbanos que tomava para si a tarefa modernizadora, sendo os responsáveis por “diagnosticar e remediar os males sociais que obstruíam o progresso nacional” e, inspirados por Comte, acreditavam no “progresso do homem e aperfeiçoamento da sociedade”.<sup>139</sup> Se ele era grato ao cristianismo pela responsabilidade que teve na moralização dos costumes, a partir dali, os princípios positivistas tinham a função de orientar o projeto social na normatização dos costumes.<sup>140</sup>

---

<sup>137</sup> CASTRO, V., op.cit., p. XI

<sup>138</sup> Idem, Ibidem, p. XVI-XVII.

<sup>139</sup> CAULFIELD, S., op. cit., p. 70.

<sup>140</sup> Viveiros de Castro deixa claro sua inspiração e admiração por Auguste Conte em outro livro, *Atentado ao pudor*, publicado antes de *Delitos...*, onde ele esboça as principais teorias médicas sobre aquilo que ele chamou de “aberrações dos instintos sexuais”. Em *Delitos...*, ele não cita diretamente nem

Entretanto, no período em que Viveiro de Castro publica seu livro, ele acredita na existência de uma crise de valores<sup>141</sup> que estaria, inclusive, contribuindo para aumentar o número de crimes sexuais. Em primeiro lugar, aquilo que ele chama de “a mulher moderna”<sup>142</sup> que de posse de ideias “errôneas”<sup>143</sup> colocou-se com mais ênfase na sociedade, participando do mundo da política, formando-se educacionalmente e trabalhando fora. Divertindo-se nos muitos estabelecimentos públicos abertos no Rio de Janeiro ou fazendo compras nos mais novos estilos consumistas urbanos. Para ele:

a educação moderna não prepara mães de família, mulheres para viverem a intimidade do lar e sim bonecas de salão, vaidosas e fúteis ávidas de bailes, teatros e concertos, tendo como única ambição suplantar as rivais pelo luxo de suas toaletes ou pela riqueza de suas joias.<sup>144</sup>

Obviamente Castro se referia a um grupo específico de mulheres, notadamente aquelas oriundas das camadas médias e ricas, já que a maioria das mulheres pobres fez da rua seu lugar por excelência. Mas de qualquer forma podemos perceber a angústia do autor ao se dar

---

Comte nem Lombroso, mas a inspiração positivista é evidente em muitas passagens, como as citadas acima.

<sup>141</sup> Nicolau Sevcenko identifica nos primeiros anos da República duas situações opostas: por um lado o entusiasmo com a modernidade e a vontade de transformar o meio urbano em um lugar civilizado semelhante ao europeu. Por outro, a ascensão de uma nova classe de dirigentes (que o autor chama de arrivistas), cujo enriquecimento não era mais baseado nos privilégios do Império, mas na bolsa de valores e na ação especulativa propiciada pelo Encilhamento. A busca desmedida pelo enriquecimento rápido foi visto por muitos como o fim da ética e moral. SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão. Tensões sociais e criação cultural na Primeira República*, 2003. De qualquer forma, a ânsia em se parecer com o europeu contrastava com a própria realidade brasileira de negros, mulatos, índios. Aplicar na população brasileira as teorias raciais desenvolvidas pelos europeus deve ter causado em Castro certo desespero, que certamente percebeu na prática o que significava a tal degenerescência nominada por tais teorias. Um estudo sobre as reflexões de Castro sobre as teorias raciais e sexuais pode ser encontrado em JUNIOR, C., *op.cit.*

<sup>142</sup> CASTRO, V., *op.cit.*, p. XXII.

<sup>143</sup> Idem, *Ibidem*, p. XXII.

<sup>144</sup> Idem, *Ibidem*, p. XXIII



conta de que a sociedade em que vivia havia passado, e ainda passava, por transformações.

Por outro lado, de acordo com o autor, tal crise era resultado também de dois outros processos distintos. Em primeiro lugar, o mundo vivia um vazio religioso, pois o cristianismo, que tinha cumprido importante função na solidificação de costumes honrados<sup>145</sup>, deixava de cumprir o seu papel, não conseguindo mais, como no período medieval talvez, ser a ancora, ou a linha de orientação espiritual que guiava a humanidade. Em segundo lugar, existia o que ele chamou de um vazio filosófico, pois a moral positivista, substituta da moral cristã, estava restrita a uns poucos homens ilustres. Assim, “nesse vácuo de religião e da filosofia, sem medo da vida do além-túmulo, sem o sentimento do dever imposto pela convicção científica, o homem torna-se um verdadeiro animal, cedendo à força dos instintos”<sup>146</sup>.

Mulheres que viviam modernamente e homens sem religião e filosofia. Eis o que para o autor seria a crise moral que vivia o Brasil no fim do século XIX. Assim, para ele, não seria de se espantar que o número de crimes contra a honra feminina tivessem aumentado<sup>147</sup>. A introdução de seu livro, o qual tratará das formas de se julgar os crimes contra a honra, é interessante porque se coloca como um ponto de partida para a interpretação de cada caso. No que toca às mulheres, é a partir dessa visão exposta, por ele mesmo admitido como já ultrapassada, é que se deve interpretar a conduta de cada vítima. É com base naquilo que ele elogia como comportamento adequado, e não na realidade, que ele mesmo percebe e condena, e como os processos deveriam ser julgados.

Uma constante construção narrativa no livro é a de se valer da história dos crimes em sociedades passadas e a forma como os puniram, ou seja, a legislação, as penas e casos específicos. Outro recurso de análise é a comparação entre códigos penais de outros países e

---

<sup>145</sup> Idem, *ibidem*, p. XXIV.

<sup>146</sup> Idem, *Ibidem*, p. XXIV.

<sup>147</sup> Ele faz menção a esse aumento baseando-se a princípio em uma percepção cotidiana de sua prática nos tribunais. Em seguida, ele faz referência a “estatísticas que acusam a marcha progressiva nesse gênero de delitos”. Castro, *op. cit.* P. XXIV. Mas ele não explica de qual estatística está falando. Não temos, por isso, como corroborar essa impressão do autor. Entretanto, se levarmos em consideração o número espantoso de imigrantes que adentrou ao país, aumentando significativamente a população nos centros urbanos, não é de duvidar que a sensação do autor estivesse correta. Castro, *entretanto*, não leva esse dado em consideração, preferindo creditar o aumento a tal crise moral.

comentadores dos mesmos, com o Código Penal brasileiro de 1890.<sup>148</sup> Tal comparação, que na maior parte dos casos se restringe a uma crítica ao texto penal, é uma tentativa de inserir o pensamento penal brasileiro no debate com outros países, notadamente europeus<sup>149</sup>, encontrando correspondências entre eles.

Assim, ele inicia falando do adultério, promovendo a historicização do crime em códigos penais de sociedades passadas. De acordo com seu pensamento, o crime de adultério não deveria, como em outros tempos, ser punido com a morte da adúltera.<sup>150</sup> Diz ele que “felizmente, o nosso Código Penal não consagra em suas disposições este bárbaro e sangrento direito do marido matar a mulher”<sup>151</sup>, o que demonstra a intolerância do autor com as punições de sangue.<sup>152</sup>

Nos muitos estudos que se valeram da análise dos escritos de Castro<sup>153</sup>, é comum, e com isso estamos de acordo, ressaltar a sua visão masculina da sociedade, ou seja, Castro é sempre usado para ser o exemplo de discursos produzidos no fim do século XIX, que pretendiam construir uma norma de comportamento para as mulheres, e que sendo baseados nas percepções de gênero existentes, acabam por ser fontes que nos mostram a forma como a sociedade lidava com a questão da

<sup>148</sup> O autor recorre em alguns momentos ao Código Penal de 1830.

<sup>149</sup> O texto penal que ele eventualmente traz para comparação - que não é de um país europeu - é o Código Penal argentino. Em raríssimos momentos usa textos penais de outros países latino-americanos, mas os mais utilizados são o francês, o Italiano, o húngaro e o holandês, todos, versões daquele período.

<sup>150</sup> Durante toda a sua narrativa histórica, o único adultério punível era o da mulher, sendo o amante, muitas vezes punido com igual rigor. Mas em nenhum momento o adultério do marido é levantado. Assim, embora ele critique a diferença na punição entre homens e mulheres, fica evidente, como veremos adiante, que para o autor o crime de adultério só é crime quando cometido por mulheres.

<sup>151</sup> CASTRO, V., op. cit. p. 39.

<sup>152</sup> Embora a punição com a morte da adúltera não estivesse consagrada na lei penal, ela era na realidade social amplamente aceita. Sobre as teses de crime passionnal, ver BORELLI, Andrea, *Da Privação dos Sentidos a Legítima Defesa da Honra: Considerações Sobre o Direito e a Violência Contra as Mulheres*, 2008.

<sup>153</sup> Dentre os principais, os já citados CAULFIELD, S., op. cit., ESTEVES, M., op.cit. Ver também: JUNIOR, C., op. cit., e *Saber Jurídico, Criminalidade e Controle da Sexualidade na “República dos Bacharéis”*, 2011. Rago, Margareth, *Prazeres da noite*, 2008. GAVRON, Eva Lúcia, “*Carne para o alimento, Mulher para o gozo*”: o discurso jurídico e o feminismo na desocultação da violência sexual, 2005.

sexualidade e do corpo feminino. Entretanto, assim como o complexo momento que ele vive, seus escritos carregam as mesmas contradições e refletem as profundas transformações que ocorriam na sociedade naquele momento.

Sua reflexão sobre o crime de adultério é um ótimo exemplo dessa situação e traz algumas perspectivas que devemos olhar com mais cautela. Ao citar diversos de seus contemporâneos que defendem a presença do crime de adultério na lei penal, a maioria deles acredita em duas questões distintas, mas que se complementam. Em primeiro lugar, admitindo que a base da sociedade seja a família, o crime de adultério mexe com todas as estruturas sociais. Fere a moral dos cônjuges e dos filhos. Sendo um crime que, do ponto de vista desses magistrados, abala o todo social, e não apenas o casal e por isso deve constar no rol dos crimes a ser punidos pela lei. Por outro lado, adultério é crime feminino. Legisladores ao comentarem códigos penais de outros países<sup>154</sup> deixam isso claro nas palavras que utilizam para pensar neste crime. Assim, um comentador do código holandês diz que não se pode “deixar em silêncio um fato que ataca tão gravemente a ordem pública como o adultério cometido com ou por uma *mulher casada*”.<sup>155</sup> Outro jurista alega que “Com efeito, a lei pune a violação da fé conjugal não somente em benefício do *esposo* traído, que é ferido em suas afeições e em sua honra, como principalmente para garantir a lealdade do casamento”.<sup>156</sup> A escolha das formulações por tais pensadores dita claramente a noção de que o adultério só interfere no meio social, abala as estruturas como dito acima, quando é cometido por mulher. O Código Penal brasileiro de 1890 reflete também esse pensamento, quando dá penas mais severas para mulheres que praticam o adultério, punindo somente homens que têm amantes fixas.

Viveiros de Castro tem uma opinião surpreendentemente diversa. Ferrenho defensor da moralidade pública, ele destaca discursivamente que se o adultério não for punido em ambos os casos, a maridos ou mulheres, de nada adianta um artigo penal para esse crime. Se adultério feminino incorre em violação da fé conjugal, o adultério masculino imputa o mesmo crime.

A justificativa comum para a maior punibilidade da mulher adúltera está relacionada com a legitimidade filial. À medida que a

---

<sup>154</sup> Viveiros de Castro se vale dos códigos penais da França, Itália, Hungria e Holanda.

<sup>155</sup> CASTRO, V., op.cit. p. 43. Grifos meu.

<sup>156</sup> Idem, ibidem, p. 44. Grifos meu.

mulher trai a confiança de seu marido e pratica sexo com outro, ela produz a possibilidade da bastardia e a desconfiança eterna do marido e pai. O problema dessa justificativa é que se ela está meramente relacionada com a bastardia, questiona-se Castro, o que ocorre então quando a mulher é estéril, quando não pode ou não tem filhos, ou quando o marido tenta meios para prevenir a gravidez?<sup>157</sup> Por outro lado, se o crime de adultério só pode ser levado à justiça pelo marido, e se este pode a qualquer momento encerrar o inquérito, como justificar que o adultério é um crime contra a sociedade?<sup>158</sup>

Assim, Viveiros de Castro toma uma posição interessante para a época. Primeiro, defende a retirada do crime de adultério do Código Penal. Para ele, a existência do artigo em nada contribui para a diminuição ou supressão dessa prática. Defensor da família e de suas importantes responsabilidades, sua percepção é de que homens e mulheres devam ter uma educação rígida que lhes incutisse valores morais que os impedisse de praticar a traição de seus cônjuges. Por outro lado, ele constata a quase total ausência de processos de adultério em seu cotidiano como promotor e juiz. A inutilidade desse artigo se vê na forma como esses conflitos eram de fato resolvidos. No caso dos homens, o próprio Código Penal atesta a tolerância com a traição masculina. No caso das mulheres, o abandono ou o assassinato eram as práticas comuns para a resolução do conflito. O que ele entende então é que traição é algo que escapa à lei e entra no campo da moral (contraditoriamente, como se toda a lei não partisse do campo da moral). Defende uma espécie de profilaxia do adultério e uma vez consumado defende, surpreendentemente, o divórcio. Isso não quer dizer, entretanto, que ele não reprovava moralmente mulheres divorciadas.

Por outro lado, uma vez que o artigo penal existe e está presente no Código Penal brasileiro de 1890, ao analisar as diversas possibilidades do crime e de se estabelecer critérios para o julgamento, seu discurso dirige-se quase que inteiramente ao adultério feminino, estando seu texto repleto de exemplos, que, um a um, reforçam o estereótipo de gênero. São constantes os exemplos em que ele usa a palavra *mulher* para se referir a quem trai e a palavra *marido* para se referir àquele que é traído, como em “os dois motivos principais que justificam a punição do adultério são a desonra do nome do *marido* e a incerteza da prole”, ou em “Estando o *marido* interdito, pode a ação

---

<sup>157</sup> Idem, *Ibidem*, p. 45.

<sup>158</sup> Idem, *ibidem*, p. 52.

penal de adultério ser intentada pelo seu representante legal?”<sup>159</sup>, ou ainda, “Um *homem* de brio pode continuar a viver com sua *esposa* em tais condições? Não rompeu *ela* pelas suas devassidões o laço matrimonial?”<sup>160</sup> e ainda “admitindo porém, que o adultério constitua um delito, não hesito como juiz em considerar adúltera a *mulher* que permite ao seu namorado carícias obscenas (...)”<sup>161</sup>. Os exemplos pululam em todo o texto, deixando à mostra a contradição existente entre aquilo que ele conscientemente quer dizer e a escolha de palavras que ao longo do texto simbolizam exatamente o contrário. Então, muito embora ele conscientemente atribua culpa a ambos os cônjuges, mulher ou homem que trai, a escolha das palavras para exemplificar os variados casos deixa escapar toda a carga histórica da diferenciação de gênero no caso de adultério, assim como a intensa vontade de regulação da sexualidade feminina, mas não da masculina.

Outro artigo penal analisado pelo autor refere-se ao defloramento, em que inicialmente ele dedica-se aos aspectos “técnicos” do crime, isso é, a discussão sobre virgindade representada pelo hímen. Diz ele que “a dilaceração, a ruptura do hímen é para o perito um sinal do mais alto valor; caracteriza bem o defloramento; mas não se lhe deve ligar um valor absoluto, porque a mulher pode sofrer os últimos ultrajes com a conservação do hímen.”<sup>162</sup> No final do século XIX, Viveiros de Castro já estava a par das muitas possibilidades físicas do hímen. Ele já havia lido os estudos do Dr. Souza Lima<sup>163</sup> e de outros médicos estrangeiros, estando perfeitamente consciente de que o hímen poderia nada dizer sobre a virgindade da moça. Mesmo assim, os exames realizados até bem depois de 1920 ainda se restringiam à verificação da presença da membrana.<sup>164</sup> Entretanto, embora admita que castidade e virgindade não necessariamente andem juntas, o crime de defloramento, que significa “deflorar, desfolhar, arrancar a flor”<sup>165</sup>, só existe em sua forma material, física e anatômica, pelo menos até 1940, quando o novo

---

<sup>159</sup> Idem, *ibidem*, p. 274. Ele poderia perfeitamente ter usado os termos cônjuge traído. Grifos meus.

<sup>160</sup> Idem, *ibidem*, p. 255. Grifos meus.

<sup>161</sup> Idem, *ibidem*, p. 255. Grifos meus.

<sup>162</sup> Idem, *ibidem*, p. 63.

<sup>163</sup> Médico da segunda metade do século XIX que escreveu o livro *Tratado de medicina legal*.

<sup>164</sup> A questão dos exames de corpo de delito será discutida no segundo capítulo.

<sup>165</sup> Castro, V., *op. cit.*, p. 63. A escolha do termo deflorar é baseada na cultura popular, que via na peça anatômica *membrana* a comprovação da virgindade. CAULFIELD, S., *op. cit.*

Código Penal amplia a conceituação, pensando na já referida virgindade moral.

Para a circunscrição do crime de defloração, Viveiros de Castro apontava três elementos fundamentais: 1. A cópula com mulher virgem; 2. Que esta virgem seja menor de idade; 3. Que o seu consentimento fosse obtido por meio de sedução, engano ou fraude. Aos dois primeiros itens insere-se a análise material do crime, que era obtido pela análise do corpo da vítima. No primeiro item resumia-se o exame do hímen e do canal vaginal, para o esclarecimento da vida sexual da denunciante. Ao segundo, o exame de idade, inseria-se a análise de todo o corpo, começando pela arcada dentária, passando pela consistência da pele e músculos, pelos seios e contagem de pelos pubianos.

Mas para ele, as provas materiais não eram suficientes, sendo necessária uma análise do elemento moral, enquadrado no terceiro item. O juiz então deveria verificar questões que não eram obtidas se não por narrativas dos envolvidos e das testemunhas. A questão da sedução, por exemplo, é apontada por ele como a causa mais comum nas queixas, principalmente aquela obtida por promessa de casamento. De acordo com sua percepção, a falsa promessa de casamento era um meio muito empregado por homens pobres para obter relações sexuais sem compromisso. Mas nem todas as promessas deveriam ser levadas a sério. Não seria possível atribuir verdade a uma promessa feita por um patrão à sua empregada. Se esta cedeu foi porque quis, já que tem plena consciência de sua condição de classe e da impossibilidade de casamento nessa situação.<sup>166</sup>

Se Viveiros de Castro fala como homem para outros homens, é também como sujeito das classes abastadas falando para outros sujeitos de igual condição que ele se pronuncia. Para ele existem as mulheres das classes baixas, tolas, que acreditam em promessas falsas, e que são facilmente enganadas e seduzidas. Há os homens dessa mesma classe, que procuram obter relações sexuais baseadas em promessas mentirosas e há o homem rico, vítima de toda sorte de golpes perpetrados por mulheres falsas, ou mesmo pais gananciosos que procuram vender a virgindade das filhas. Sua descrição é completamente carregada por esses dois elementos distintivos de gênero e de classe. O que se coloca é que um processo de defloração movido contra um homem rico por uma mulher pobre não pode ser levado a termo porque ele, possivelmente, estaria sendo vítima de um golpe. Por outro lado, caso o ato sexual tivesse de fato se realizado, deveria ser encarado como

---

<sup>166</sup> Idem, p. 79.

consentido, pois, como já dito, uma moça não pode acreditar em uma promessa feita por seu amo. Para ficar mais claro, para Castro, é perfeitamente possível que uma moça possa ser enganada por um namorado da mesma condição que a sua, mas não por um homem de condição mais elevada.

É interessante notar aqui o exemplo que o autor usa para referir-se a defloramentos entre classes, o do patrão com a empregada doméstica. Se os cita é porque certamente participou de julgamentos desse tipo<sup>167</sup>, sendo certo que essa situação existiu nos tribunais. Se um homem rico não pode ser responsabilizado pelo defloramento da moça que trabalha (e às vezes mora) em sua casa é porque as funções sexuais da empregada doméstica no período são aceitas como realidade cotidiana, com a convivência de todos, inclusive de um jurista. Em outro momento, quando disserta sobre situações agravantes do crime carnal, cita como exemplo o criado doméstico, que abusando da justificável confiança dos patrões, vivendo em casa deles, próximo da ofendida, sendo fácil “aproveitar-se de uma ocasião favorável em que a vítima não possa ser prontamente socorrida, para consumir o atentado, para violá-la, ou então para preparar habilmente a sedução em uma premeditação longa, pérfida e astuciosa”.<sup>168</sup> Assim, a moça de família é legalmente protegida do criado, tendo este inclusive a pena agravada, enquanto a empregada não é protegida do patrão, sendo o crime de sedução até mesmo impossível.

O crime de estupro tem suas diferenças. Se para caracterizar o defloramento é essencial o consentimento da moça, o estupro é forçado, é o uso do corpo sem o consentimento da mulher. Então, o autor separadamente trata das questões legais do crime de estupro, que para ele, assim como o texto penal o define, pode ser obtido de distintas maneiras, como, “pela violência física, moral, pela fraude, pelo sono, pela incapacidade de consentir, pelo emprego de meios que aniquilem sua vontade”<sup>169</sup>. Ele, então, analisa cada uma dessas possibilidades de acordo com o Código Penal. Não nos interessa aqui detalhar cada uma delas diante das interpretações, mas algumas questões interessantes aparecem no discurso.

Em primeiro lugar, o crime de estupro é um crime que caminha

---

<sup>167</sup> Na nossa pesquisa tivemos nove casos ocorridos em situações de desigualdades sociais, sete casos ocorridos entre patrão e empregada e dois entre tutores e tutoradas. Em apenas um houve condenação.

<sup>168</sup> CASTRO, V., op. cit. p. 146.

<sup>169</sup> Idem, p. 100.

entre a verdade e a mentira. Não a acusação de determinada pessoa em si, mas o próprio crime é questionado em sua existência. Seja qual foi o meio empregado, se violência física ou psíquica, se uso de entorpecentes, não existe nenhum fator que determine com certeza o estupro. O autor alude em princípio à importância do exame médico na constatação da violência. O corpo é a prova material da existência do crime. Nele devem ser procurados os vestígios da força, da luta, da resistência. Devem ser procuradas as vermelhidões, as nódoas nos pulsos, em suma as marcas da violência. O exame então seria importantíssimo para o processo. Assim, os peritos são orientados a “procurar os vestígios da violência, e é claro que os encontrará tanto mais pronunciados quanto mais longa e enérgica tiver sido a resistência”.<sup>170</sup> Ou seja, as marcas da violência deixadas pelo violador no corpo da vítima são proporcionais à resistência oferecida por ela. E quando não há marcas?

Nem sempre o estupro é obtido pela força física, como no caso em que se usa de grave ameaça. Nesse caso, inexistiriam as marcas de violências. Somente a palavra da vítima ou de testemunhas é que dariam procedimento no caso. Já vimos como o autor defende a ideia de que um homem rico não pode, para a justiça, ser responsabilizado pelo defloramento de moça pobre. Em casos de estupro vigora o mesmo raciocínio. Para Castro, existiam muito mais denúncias falsas do que verdadeiras. E entre as denúncias falsas, juiz e promotor deveriam atentar para as questões de classe, pois homens ricos seriam constantemente vítimas desse tipo de acusação. Essa ideia aparece diversas vezes em seu texto, aparentando o que para o autor parece ser uma questão muito importante. Para ele, o crime de estupro deve ser punido, é um crime atroz, mas sua investigação deve ser minuciosa, visto que até mesmo as marcas corporais da violência podiam ser fabricadas pelas possíveis vítimas.<sup>171</sup>

E não apenas a chantagista aparece como enganadora. Mostrando que está a par das principais discussões científicas de seu tempo, Castro apresenta-nos sua leitura de Charcott, denunciando as *históricas*, tão famosas no período, como mentirosas, vingativas, loucas e desequilibradas que têm a fama de procederem a queixas falsas.

Outra questão interessante que pode ser depreendida da leitura do livro de Castro é o debate que ele promove, mesmo sem perceber, entre honra e corpo. De fato, o corpo só está presente no discurso do

---

<sup>170</sup> Idem, *Ibidem*, p. 103.

<sup>171</sup> Idem, *Ibidem*, p. XXV.



autor, à medida que esse é o apanágio das paixões e da “brutalidade dos instintos”. Do ponto de vista da violência física, o corpo é apagado do crime sexual para dar lugar ao bem subjetivo *honra*. Ele não está presente nem na seção em que discute estupro, nem na seção que discute defloração ou adultério. A questão que se coloca é como conduzir uma discussão que gira em torno de um crime contra o corpo sem que ele esteja presente? Castro consegue, por meio de toda narrativa discursiva que constrói, na escolha de suas palavras, na corroboração de pensamentos de outros pensadores, promover uma dissociação entre honra e corpo. Embora esteja no corpo a verificação da honra (a presença do hímen, ou as marcas da violência), embora seja por meio dele que a honra exista, não é ele que é atacado no estupro. E na inexistência desse corpo subjetivo, presente apenas como matéria inerte, a violência em si, o ato brutal, que machuca, humilha, provoca feridas físicas, dores e traumas no corpo seja tão pouco discutido. A violência contra o corpo não aparece, é pouco relevante. Também o corpo não deseja, como nos casos de menores de idade ou deficientes mentais. É a negação do corpo em suas duas formas mais extremas, as da dor ou do prazer. Em poucas situações em que o corpo aparece, é para dar o atestado material do crime, na maioria das vezes, restrito à cavidade vaginal.<sup>172</sup>

A mesma dissociação entre honra e corpo é verificada na discussão sobre o ataque sexual às prostitutas. Algumas construções discursivas utilizadas pelo autor são dignas de destaque, expressões como “ataque à pessoa”<sup>173</sup>, “liberdade de dispor de si”<sup>174</sup> e ainda “é certo que a prostituta tem o direito de dispor livremente do seu corpo (...)”<sup>175</sup> deixam visível a diferença de tratamento dada por Viveiros de Castro à questão da liberdade sexual<sup>176</sup> das prostitutas e do direito inalienável de seu corpo, visto que tais expressões não são frequentemente utilizadas para referir-se à mulher “honesta”. Tanto o Código Penal, quanto Viveiros de Castro, assim como as imagens de mulheres usadas no tribunal esforçam-se por proteger a honra, a honestidade, a virgindade e o hímen. Naquele momento esses são os bens jurídicos protegidos pela justiça. Mas à prostituta, destituída de

---

<sup>172</sup> Essa questão será discutida no capítulo 2.

<sup>173</sup> CASTRO, V., op.cit., p. 125.

<sup>174</sup> Idem, p. 125.

<sup>175</sup> Idem, Ibidem, p. 126.

<sup>176</sup> Deve-se entender aqui, do ponto de vista da moral sexual e do papel social feminino, a liberdade sexual como algo negativo.

todos esses bens, resta-lhe apenas o corpo. Diferentemente da mulher honesta, o que se protege (ou pelo menos o que se deveria proteger) na prostituta é tão e somente seu corpo. Assim, enquanto a prostituta tem corpo, mas não tem honra, a mulher honesta tem honra, mas fatalmente não terá um corpo. E neste caso, enquanto o estupro da mulher honesta é classificado como crime contra a honra, no caso da prostituta não é crime carnal, mas agressão. O estupro de uma prostituta “não revela um caráter temível, perigoso da parte do delinquente, *não causa mal à vítima*, não abala os interesses da defesa social, poderá ser punido como simples contravenção, excetuando, bem entendido, o caso em que houvesse sevícias ou ferimentos na vítima.”<sup>177</sup> O mal de que fala o autor refere-se ao mal moral, o ataque à honra, o que evidencia mais uma vez o caráter secundário da violência contra o corpo.

Em todo caso, o Código Penal de 1890 previa crime de estupro contra prostitutas como crime contra a honra, apesar de uma pena diminuída. Obviamente que em um processo, diante do juiz, promotor, advogado de defesa e júri, todo o preconceito se volta contra a prostituta, e se a orientação dada era a de sempre levantar a dúvida quanto ao crime contra a mulher honesta, o que dizer então de prostitutas?

Mas a discussão sobre a prostituta dura apenas uma página e meia do seu livro e embora ele use a palavra em diversas situações<sup>178</sup>, não é sobre a prostituta que pesa sua análise. É em busca da mulher honesta ou virgem que ele mais se detém. É essa que ele procura proteger, ela é sua escolha na seleção de quem é ou não é vítima. Do outro lado, cuidado redobrado com a mentirosa. Se a acusação é verdadeira, a mulher é despojada de uma situação social aceitável, sua honra e honestidade perdem o valor. Se a queixa é falsa, é a reputação do homem de bem que é abalada. Nessa disputa discursiva entre verdade e mentira, o corpo é o que menos importa. A violência, o ultraje, a dor e as feridas transferem-se para segundo plano. A avaliação do crime é

<sup>177</sup> CASTRO, V., op.cit., pp. 126-127.

<sup>178</sup> Idem, p. 115, 116. Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero em *La femme criminelle et La prostituée*, de 1896 atestam que a prostituta não é somente aquela que vende seu corpo, mas toda e qualquer mulher que se relacionasse sexualmente com vários homens. Sobre isso, ver SOIHET, Raquel. *Condição Feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*, 1989, p. 100. Embora não possamos garantir que Viveiros de Castro já tivesse lido esse livro quando publicou *Atentados contra a honra da mulher* (a influência lombrosiana é muito marcada no texto), não é incorreto pensar que tal percepção das mulheres fosse amplamente disseminada.

puramente moral e é sobre a moralidade que o crime se abate.

Tanto é a preocupação com a honra o mais importante que no artigo em que trata do estupro, por duas vezes ele volta a falar de defloramento. De fato, como já enunciado, defloramento e estupro têm divisões muito tênues e por vezes se confundem, tornando-se quase a mesma coisa. Se nominalmente a diferença entre ambos é o não consentimento da mulher, o que nos parece é que o que os diferencia é a presença ou não do hímen. Na prática, não é a violência física, moral, ou a torpeza dos sentidos que caracterizam estupro, como definido no Código Penal. É comum nos processos encontrar narrativas de estupro em um processo por defloramento. As próprias vítimas, muitas vezes, dão mais ênfase à perda do hímen do que à violência contra o corpo. Se a honra é protegida com mais afinco do que o corpo violentado, entender o crime antes como defloramento do que como estupro faz sentido em uma sociedade em que a honra feminina depende em grande medida da sua virgindade materializada no hímen.

Em *Os delitos contra a honra da mulher* podemos perceber o posicionamento de um juiz do fim do século XIX, preocupado em defender a honra de pobres moças, dedicado a esclarecer os jovens sobre as funções nobres do casamento, partindo sempre de uma noção higiênica de família. Em 1920, um novo estudo que apresentou as possibilidades de julgamento de crimes sexuais foi publicado. E tal como Castro, transparecerá pela escrita todo o estereótipo de gênero, causa de muitas injustiças no Sistema Criminal de Justiça.

### 1.2.2 Chrysolito de Gusmão, a ciência justifica a desigualdade

Pouco mais de vinte anos após a primeira publicação de *Os delitos...*, o jurista Chrysolito de Gusmão se debruçou na interpretação dos artigos penais sobre crimes sexuais em seu livro *Dos crimes sexuais, Estupro, Atentado ao Pudor, Defloramento e Corrupção de Menores*, publicado em 1920.<sup>179</sup> Gusmão não é tão lembrado nos

---

<sup>179</sup> GUSMÃO, Chrysolito Chaves de, *Dos crimes sexuais. Estupro, atentado ao pudor, defloramento e corrupção de menores*, 1934. O livro se encontra na sua sexta edição, cuja mais recente é de 2001, porém poucas informações estão disponíveis sobre o autor. Sabemos apenas que em 1913 era advogado, e em 1918 foi nomeado juiz da sétima pretória do Rio de Janeiro. Em 1914, escreveu seu primeiro livro: *Banditismo e associação para delinquir – Estudos psicológico e jurídico* e, em 1915, publicou *Direito penal militar*. Sua última

estudos historiográficos quanto Castro, tendo seu pensamento menos consultado, mas como advogado e juiz certamente teve influência como formador de opinião. É preciso lembrar que esse autor lera Castro, sendo por esse influenciado em muitos aspectos e discutindo e discordando em outros. Gostaríamos aqui de traçar algumas dessas discordâncias.

As diferenças entre seu estudo e o de Viveiros de Castro começam na própria escrita. Muito mais preocupado em relatar suas fontes, os autores, os livros que consultou e as páginas em que se encontram as informações, seu trabalho se aproxima mais de uma escrita acadêmica com a qual estamos habituados.<sup>180</sup> Assim, o livro apresenta-se muito mais técnico e formal, voltado para a leitura e interpretação do Código Penal. Mas nem mesmo todo o linguajar técnico do direito consegue esconder que sua visão sobre a sexualidade e papel social feminino é perpassada pelos estereótipos de gênero de seu tempo. Existem diferenças sobre esse olhar e o daquele que o ensinou mais de vinte anos antes. Entretanto, embora a maneira como Gusmão expôs o problema, as ferramentas de que se utiliza, as teorias e o método sejam distintos, sua percepção não difere da de Castro.

Uma das diferenças de método está em algo que ocorria na justiça brasileira e que cada vez mais passava a fazer parte do dia a dia do contexto jurídico. Trata-se da junção entre medicina forense e sistema judiciário. Na época de Viveiros de Castro, os laudos médicos já eram amplamente utilizados e existiam os exames específicos para os chamados crimes carnais. Mas o início do século XX marcou no Brasil uma reflexão cada vez maior da importância que se fazia o uso da medicina, psicologia e psiquiatria nas análises dos crimes e criminosos. Gusmão havia lido os mestres da antropologia social como Cesare Lombroso, Enrico Ferri, além dos principais médicos da mente, como Jean-Martin Charcot e seu maior discípulo Sigmund Freud, estudara os

---

publicação em vida foi *Suspensão Condicional da Pena* em 1926. Em 1930, duas publicações póstumas indicam que faleceu entre esse período, provavelmente 1928, segundo André de Faria Pereira em carta publicada na segunda edição do livro, de 1934.

<sup>180</sup> O Direito passou por uma reformulação técnica no começo do século XX. Preocupou-se muito com teoria e criminologia e absorveu muito de “cientificidade” das discussões raciais, incorporando a medicina e outras disciplinas. Se a intenção era ser uma instituição de controle capaz de dar conta da criminalidade, precisava se reformular e organizar para que fosse aceita como tal. Assim, a formalidade da escrita e a preocupação com as informações prestadas são parte de uma tendência a tornar o escrito jurídico mais técnico e científico. Sobre isso, ver NEDER, G., op. cit.

principais pesquisadores da sexualidade humana, como Auguste-Henri Forel, que escrevera entre outras coisas, *A questão sexual* (1905), Havelock Hellis, que a partir de 1890 dedicou muitos trabalhos a discutir as diversas práticas sexuais, e o psiquiatra alemão Richard von Krafft-Ebing, cuja principal obra, *Psychopathia sexualis* (1886), destinou-se a apresentar e classificar práticas sexuais que ficariam conhecidas por perversões, como o masoquismo, o sadismo e o fetichismo.<sup>181</sup>

Diferentemente de Castro, que se refere a uma crise moral vivida no século XIX em consequência da transição entre o pensamento religioso e as explicações científicas, Gusmão vê na aplicação e métodos científicos a forma para melhor avaliar o crime e o criminoso. Suas principais referências são a biologia, medicina, psicanálise e psicologia. Segundo Neder, o pensamento jurídico brasileiro do início do século XX, aí circunscrito Gusmão, passou por um processo de sofisticação das argumentações apresentadas, que buscando legitimação no pensamento europeu, tratou de incorporar “cientificidade” de novas disciplinas dentro da criminologia.<sup>182</sup>

Assim, não estranhamos o fato de que ele dedique as 100 primeiras páginas do seu *Crimes sexuais* para discutir as “maiores” questões científicas de seu tempo, como o advento da psicanálise que tratou de classificar as perversões sexuais e tratá-las como doenças, assim como as teorias darwinistas da evolução da espécie e o uso delas para a explicação das diferenças sociais, como as teorias raciais de Lombroso.

Como Viveiros de Castro, Gusmão afirma ter acontecido uma evolução dos costumes sexuais. Mas, embora reconheça a importância do cristianismo para as transformações de práticas sexuais, ele prefere ater-se à ciência. Segundo ele, com o passar dos tempos, a convivência em sociedade originou nos centros psíquicos dos seres humanos sentimentos que dia a dia foram se refinando e transformando completamente o instinto sexual. Tal refinamento psíquico trouxe para o seio das sociedades sentimentos antes inexistentes como o amor, a afeição, o pudor, a castidade, a honra e a fidelidade.<sup>183</sup>

---

<sup>181</sup> Além desses autores que são diretamente citados por Chrysolito de Gusmão em seu trabalho, outros como Féré Binet e Valentin Magnan dedicaram estudos à então recente disciplina da sexologia. CORBIN, Alain, *O encontro dos corpos*, 2008, p. 182.

<sup>182</sup> NEDER, G., op. cit., p. 24.

<sup>183</sup> GUSMÃO, C., op. cit., p. 38.

Ele então descreve como os sentimentos de pudor têm uma evolução histórica e estão essencialmente vinculados às mulheres. Isso porque, segundo ele, a natureza fez a mulher passiva, visto que, de acordo com a perspectiva biológica, a fêmea espera o macho que com violência consegue o que quer<sup>184</sup>. Já com o advento da cultura, a passividade feminina seria o resultado da educação do meio sobre a mulher, que lhe impõe o sentimento de pudor. Esse sentimento de pudor, que depende do meio, da educação, de classes sociais e culturas diversas, é a base de uma moral sexual, que, segundo ele, é a própria base da sociedade:

a moral sexual é a base, o substrato, de todo o edifício da moral, ou, antes, é a sua viga mestra; ela se dilui, se mescla, invade e influencia mais ou menos direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente em forma inicialmente propulsora ou reflexa, todos os mais campos da moral social<sup>185</sup>

Ou seja, se a moral sexual é a base de toda a moral social, se essa depende dos sentimentos de pudor e se esse é gerado potencialmente na mulher, temos que toda a responsabilidade pela moral social é da mulher. Embora Gusmão passe menos tempo reafirmando que é preciso ter cuidado com mulheres que se aproveitam, mentem e chantageiam, fica evidente que a responsabilização das mulheres no caso de crimes sexuais é também uma prerrogativa desse autor, visto que sob tamanha responsabilidade, qualquer deslize pode ser usado contra a vítima.

Talvez exatamente porque admite que o ser humano é feito de desejos e vontades, ele prefira dar tanto espaço a enumerar e descrever as patologias sexuais enumeradas por Krafft-Ebing. Aliando-as à ideia de doença, atesta ele que o criminoso sexual, vítima de sua patologia, não pode ser responsabilizado pelo crime cometido<sup>186</sup>, devendo este ser encaminhado a asilos, hospícios ou clínicas destinadas a receber e fornecer tratamentos mentais.<sup>187</sup> É nítida a influência do positivismo, que via no criminoso uma figura doente. Interessante notar que nessa primeira parte do livro, em que se discute a patologia dos crimes

---

<sup>184</sup> Idem, p. 23.

<sup>185</sup> Idem, Ibidem, pp. 100-101.

<sup>186</sup> Idem, Ibidem, p. 97.

<sup>187</sup> Idem, Ibidem, p. 97.

sexuais, é um dos raros momentos em que a figura criminosa aparece. Na segunda parte, na qual essa discussão patológica fica de fora, o sujeito criminoso desaparece para dar lugar às dúvidas sobre a palavra da vítima. A partir das disciplinas fundadas na segunda metade do XIX, e que vemos nitidamente nas palavras de Gusmão, percebemos um delineamento interpretativo (que de certa forma até hoje persiste) de que o crime de estupro só existe quando executado por um sujeito doente, portador de perversões sexuais que não consegue controlar. Assim, a violência estrutural da agressão sexual, que inclui a desigualdade entre as relações de gênero, é relativizada. Terminada a primeira parte, Gusmão não mais voltará ao criminoso, nem pretenderá inserir a análise das perversões na leitura dos artigos penais. Sua atenção se volta para as possibilidades de ser ou não verdade a queixa prestada pela vítima. O julgamento muda o foco do criminoso para o crime e para a vítima.

Assim como Castro, Gusmão então faz a sua interpretação dos artigos penais sobre crimes sexuais inseridos no código de 1890. Também sua leitura se faz pela comparação com códigos penais de outros países, assim como seus respectivos comentadores. Mas há algumas diferenças entre esses dois momentos em que cada um faz sua interpretação.

Ao discutir o defloramento, por exemplo, o autor demonstra uma grande preocupação, e que vinha já em discussão entre juristas e principalmente médicos, sobre a prova física da virgindade. É certo que, para o Código Penal de 1890, a virgindade era antes de tudo um elemento físico, baseado na presença ou ausência do hímen. Embora Castro já estivesse plenamente consciente dos problemas que a atribuição do estado de virgindade representado pelo hímen poderia ter, ele não nega o fato de que a membrana era de suma importância para a atribuição de tal estado. Já Gusmão passa muito tempo refletindo sobre tal questão. Ele admitia que a presença do hímen ainda era a principal forma de atestar a virgindade, mas chamava atenção para as recentes descobertas médicas que explicavam as diferenças anatômicas da membrana em diferentes mulheres. Assim, ele atribuía grande importância ao exame médico, que não podia restringir a verificação apenas à membrana, mas devia ampliá-la para toda a vagina.<sup>188</sup> Dever-se-ia verificar as paredes internas, os grandes e pequenos lábios e todo o canal vaginal, que segundo a medicina da época seria capaz de testemunhar o hábito do coito.

Por outro lado, ele já faz parte de um momento em que a

---

<sup>188</sup> Idem, *Ibidem*, p. 240.

justiça, consciente das principais discussões médicas, relativiza os relatos de dor e da presença de sangue na primeira relação sexual.<sup>189</sup> Também alude a casos em que grávidas e prostitutas ainda possuem a membrana, o que tona a caracterização do defloramento muito dificultoso apenas com o exame ginecológico.<sup>190</sup>

Sendo insuficiente a constatação do defloramento apenas pelo exame médico, o que seria a prova material do crime, este deveria ser aliado ao depoimento da vítima. Imediatamente entra em cena toda a dúvida que tais depoimentos devem obrigatoriamente provocar no juiz. Exatamente como faz Viveiros de Castro, a palavra da vítima deve ser posta à prova. Mas há novidades. Em primeiro lugar, além da constatação do meio social, da família, de sua moradia, Gusmão alude à importância de um exame psicológico da vítima:

“constatando-se, por todas as mais sutis maneiras, a inteligência da ofendida narradora e a adaptação ou não de sua narração a todas as circunstâncias psíquicas e morais do fato, de modo a se comprovar se o que se narra é a exteriorização fiel das sensações morais e psíquicas recebidas”<sup>191</sup>

Então, ao julgar a narrativa da vítima, além do aspecto educacional e as condições materiais da moça, seus aspectos psicológicos deveriam ser levados em consideração. Por um lado, cuidado redobrado com as moças gananciosas, que tentavam cavar um bom casamento, que negociavam com a sua virgindade ou chantageavam, muitas vezes com auxílio da família, um homem de bem. Por outro, moças com aparentes problemas psíquicos e que eram diagnosticadas como *histéricas* eram cada vez mais numerosas no início do século XX. Assim, afirma ele que “a exceção dos casos a que já aludimos em que pais degenerados, parentes combinados com a própria

---

<sup>189</sup> Idem, Ibidem, p. 242. Sobre a questão de dor e sangue no defloramento, ver ESTEVES, Martha op. cit.; CAULFIELD, S., op. cit.

<sup>190</sup> Embora Gusmão incentive a relativização da presença da membrana himenal para atestar a virgindade da moça, o crime de defloramento, para assim se caracterizar, continua a basear-se na presença ou ausência do hímen. Essa questão só será resolvida com o código de 1940, quando o crime de defloramento passa a ser denominado de sedução, e refere-se muito mais à “virgindade moral” da mulher do que à virgindade orgânica. Sobre isso, ver ESTEVES, M., op. cit.; CAULFIELD, S., op. cit.

<sup>191</sup> GUSMÃO, C., op. cit., p. 275.



vítima, ou esta, por si, diretamente, com o fim interessado de lucro, fazem falsas acusações, a maior parte desses fatos pertencem ao terreno da histeria”.<sup>192</sup> A ciência da psicanálise, estudada por Freud, é aqui apenas mais uma das formas de se duvidar da palavra da vítima, considerada interesseira ou doente.

Mas para Gusmão as históricas diferenciam muito bem os crimes de estupro e defloração. Para ele, as históricas preferem a acusação de estupro, que é “aos olhos da sociedade, um crime particularmente odioso; ele oferece, também à jovem histórica, a vantagem de torná-la simpática ao público (...)”.<sup>193</sup> Qual é a fonte que o autor usa para fazer tal afirmação, não sabemos, provavelmente baseia-se nos próprios casos que arbitrou, o que questiono, porém, é que a diferença entre defloração e estupro não era tão evidente para as vítimas, e muitas vezes a perda da virgindade tendia a ser muito mais enfatizada no depoimento do que a violência contra do corpo.<sup>194</sup>

Ao iniciar o capítulo sobre defloração, Gusmão define o crime a partir daquilo que ele não é. Diz ele que defloração é um crime sem violência, que para ser caracterizado é necessário que ocorra a junção carnal por meio de sedução, engano ou fraude, como descrito no próprio texto penal. Tem-se, então, que o crime de estupro pressupõe a existência de uma violência, pois é essa presença o que caracteriza fundamentalmente tal crime. Violência essa que deve ser provada pelo corpo, por meio dos exames que podem demonstrar as marcas do ato. Novamente aqui fica evidente a importância do exame médico que, no caso do estupro, não seria restrito somente à vagina, à verificação do hímen e das partes genitais.<sup>195</sup> Mas seria estendido ao corpo todo, que diante da violência sempre guarda marcas do estupro. Assim:

o exame da zona extragenital é de conveniência, pois os sinais de luta corpórea podem permanecer, como sejam, as contusões, as escoriações, equimoses, etc... nas mãos, nos braços, no rosto, no tronco, como outro sim, as manchas de sangue ou esperma nas vestes, o estado dessas mesmas

---

<sup>192</sup> Idem, p. 277.

<sup>193</sup> Idem, ibidem, p. 277.

<sup>194</sup> Abordaremos essa questão ao analisar os processos crime e os relatos das vítimas e testemunhas presentes neles.

<sup>195</sup> GUSMÃO, C., op. cit., p.139

vestes, seu dilaceramento, etc.<sup>196</sup>

A medicina forense aliada à investigação policial tornaria possível uma série de questões que antes não eram colocadas. O exame psicológico da vítima, o exame do corpo, um corpo ampliado que não se restringiria à verificação da vagina, o exame das vestes, tudo podia ser prova. Até mesmo o exame da constituição física do acusado deveria ser realizado e comparado com a da vítima<sup>197</sup>, para assim poder refletir se em cada caso específico o acusado teria força para realizar o estupro sozinho.

Entretanto, o que fazer quando a violência exercida é de caráter psicológico? Ou quando o autor do crime usa de meios para privar a resistência da vítima, como aqueles previstos pelo Código Penal, como embriaguez ou drogadição? Gusmão não questiona a possibilidade do estupro mediante violência psíquica. Ele o discute, o caracteriza e o aceita. Mas como provar o estupro no caso de ausência material da prova? Sobre isso pouco discute o autor. É certo que o exame não deve nunca ser rejeitado, mas muitas vezes pode provar justamente o contrário. Se não há violência visível, ela ocorreu? Segundo o autor, o estupro sempre deixará marcas, e se no exame elas estão ausentes, ele pode servir muito mais à defesa do acusado do que como prova que beneficie a vítima. E ainda a palavra da vítima causa sérias dúvidas, pois:

Que ao juiz esclarecido e cauteloso incumbe a árdua responsabilidade de apurar as circunstâncias do fato, não confundindo dizem os doutos penólogos, a vítima de um real e justo terror, com a mulher, que, apresentada a ocasião, simula um inexistente temor, na realidade, porém, se aproveitando para satisfazer a luxúria, nem confiando, tão somente, nas declarações da vítima, as quais bem podem ser decorrentes do arrependimento da falta cometida e do desejo de

---

<sup>196</sup> Idem, p. 139

<sup>197</sup> Idem, Ibidem, p. 141. Tanto Gusmão como Castro apresentam uma bibliografia, essencialmente de comentadores de códigos penais de outros países, em que se discute sobre a possibilidade real de um homem sozinho poder estuprar uma mulher adulta. Ambos os autores creem que é possível, mas a sugestão para o exame da constituição corporal do acusado para ser contratado com o da vítima indica que Gusmão acreditava em exceções.

limpá-la e se justificar<sup>198</sup>

Gusmão então repete a recomendação já dada por Castro em que a palavra da vítima deve ser ouvida com toda cautela.

De qualquer modo, para ambos os juristas, o crime de estupro, o verdadeiro, é um crime grave e odioso. Mas no fim do século XIX, as consequências desse crime se relacionam mais com a honra do que com a violência. Mas Gusmão, ao discutir os resultados da violência moral ocasionada pelo estupro, ainda que se direcione ao que ele considera moças honestas, percebe que tal violência pode deixar marcas invisíveis. Diz ele que o estupro:

não deixa traços palpáveis, como na generalidade dos casos de violência física, conquanto muitas vezes, e não raramente a *angústia* dilacerante da honra perdida em alguns casos, a *perturbação* profunda que um tão violento e inesperado acontecimento deve produzir no *espírito*, especialmente se se trata de jovens impressionáveis e pundonorosas, como de predispostas à neuropatia, produzindo-se pelo intenso choque moral as formas histéricas, epiléticas, as nevroses [sic] traumáticas, a histereopilepsia traumática, a mudança de caráter e todos os mais fenômenos variadíssimos do *traumatismo moral*<sup>199</sup>

Assim, ainda que de sua leitura possamos depreender a diferenciação entre vítimas honestas e não honestas, ainda que todo o mal psicológico oriundo do estupro esteja relacionado com a noção cultural de honra, o autor admite uma consequência grave do estupro, a possibilidade de nascimento de uma *doença do espírito*<sup>200</sup> e, conseqüentemente, a debilitação do corpo. Gostaríamos de pensar que Gusmão despertou para alguma sensibilização para com a vítima de estupro, mas tal percepção pode na verdade estar muito mais relacionada com seu afincamento pelos estudos de psicanálise do que pela noção da existência de um corpo que sofre. Isso não poderíamos definir ao certo, mas o fato é que a discussão sobre a psicanálise aparece em todo o livro,

---

<sup>198</sup> Idem, *Ibidem*, p. 136.

<sup>199</sup> Idem, *Ibidem*, p. 143.

<sup>200</sup> Que entendemos como problemas psicológicos.

enquanto a percepção do corpo raramente é levantada. De qualquer forma, temos uma transformação, ainda que muito sutil, sobre a percepção do estado de vítima, visto que Viveiros de Castro em nenhum momento fala de consequências que não sejam puramente sociais.

Gusmão também discute outro artigo penal, ignorado por Castro. Trata-se do artigo 266 do Código Penal que abarca os crimes de atentado ao pudor. Como vimos, o crime de estupro só pode ser assim caracterizado quando ocorre a conjunção carnal, ou seja, a penetração completa ou incompleta na vagina pelo pênis. Qualquer outro crime que envolva atos libidinosos diferentes da conjunção carnal era classificado como atentado ao pudor. Se no estupro a vagina é o centro do crime, no atentado ao pudor é o corpo menos a vagina o objeto do desejo. Assim, aparecem distintos crimes, envolvendo distintas práticas como a masturbação, o beijo ou carícias diversas. Outras partes do corpo são chamadas a atestar o crime como o ânus e a boca. É um crime igualmente condenável, embora do ponto de vista penal seja considerado menos grave.<sup>201</sup> Se o crime de estupro é um crime contra a família e a honra e não contra a pessoa, percepção igual ocorre no atentado ao pudor. Pouco importa a violência, o seu grau e as suas consequências. A caracterização se dá quando o ato fere o pudor da vítima. Assim, como defende Gusmão, obrigar alguém a manter-se nu para o incentivo a uma masturbação fere igualmente o pudor de alguém tanto quanto quem sofre um estupro anal, sendo, penalmente, crimes equivalentes.<sup>202</sup> Não é o nível da violência que caracteriza o crime, mas o ataque ao pudor da vítima. Então se não é totalmente incorreto pensar que Gusmão aparentemente sensibiliza-se um pouco mais com a vítima, também é certo que as questões de honra, pudor, virgindade, honestidade não foram nem de longe superadas.

Outra questão interessante refere-se à proteção da mulher casada. Tanto Viveiros de Castro como Gusmão afirmam que o marido não pode ser acusado de crime de estupro contra sua esposa, pois esta como mulher casada deve uma série de obrigações conjugais, entre elas, a atividade sexual.<sup>203</sup> Para ambos, é um direito do marido obter a relação sexual, mesmo que para isso seja necessário o uso de violência. Nesse sentido, é impossível que o marido fira a honra de sua mulher. Isso não

---

<sup>201</sup> Já discutimos em outro momento porque o crime de estupro é considerado mais grave do que o atentado ao pudor, embora ambos possam conter níveis de violência equivalente.

<sup>202</sup> GUSMÃO, C., op. cit. p. 208.

<sup>203</sup> CASTRO, V., op. cit. p. 127, e Gusmão, C., op. cit. p. 192.

significa dizer que a mulher esteja completamente abandonada perante a lei. Se o marido não pode, e ambos os autores concordam com isso, ferir a honra da mulher, pode por outro lado, ferir o pudor. Daí violência sexual do marido contra a esposa ser sempre classificada como “atentado contra pudor”. Para a lei, o marido tem a posse sexual da mulher, não podendo a justiça interferir nesse direito. Entretanto, esse direito acaba quando a conduta do marido foge à regra da moral sexual, praticando atos contranatura. Se:

o esposo pouco digno quer forçar a sua consorte à pratica desprezível de atos anormais de sexualidade, isto é, à prática de atos que não se afinam com os supremos fins do casamento por irem de encontro à natureza e, para tal, usa da violência, certamente que pode o ato assumir o aspecto de um atentado ao pudor.<sup>204</sup>

Ou seja, está clara a posse do corpo feminino pelo marido e, apesar de condenável, a violência está circunscrita a essa posse. A lei nada pode fazer nesse sentido, sendo o crime de estupro impossível de ser qualificado nessa situação. Mas fica evidente nessa reflexão que ambos os autores desejam a normatização sexual, mesmo dentro do casamento. Nem mesmo o direito à posse do corpo da mulher, direito legal, sobrevive à vontade da norma.

Gusmão define um papel passivo à mulher, tanto no mundo social quanto na questão da sexualidade humana. A mulher é um ser naturalmente passivo, e aquelas que contrariam essa ordem natural identificam-se com as mulheres degeneradas de Lombroso. Entretanto, enquanto Viveiros de Castro tendia a explicar tal passividade como consequência da religião cristã e da educação, Gusmão profundamente vinculado com as questões científicas do seu tempo, tende a dar razões culturais, mas também biológicas e psicológicas. Tal passividade pode ser vislumbrada já na própria constituição física entre machos e fêmeas das várias espécies, incluindo a humana. Afinal, diz Gusmão, “a função sexual, destinada à fecundação, tem o macho uma função ativa, mais acentuada, e a fêmea uma função passiva.”<sup>205</sup> Neste sentido, ao enumerar as diversas patologias sexuais<sup>206</sup>, declara que as mulheres tendem muito mais a sofrer de *hipoesthesia e anesthesia sexual* que são,

<sup>204</sup> GUSMÃO, op. cit. p. 210

<sup>205</sup> Idem, ibidem, p. 23.

<sup>206</sup> Idem, Ibidem, pp. 41-97.

na percepção do autor, extremamente frequentes e generalizadas na mulher<sup>207</sup>, isso decorre “da menor sensibilidade sexual na mulher, que é como demonstra Darwin, generalizada nas espécies animais.”<sup>208</sup> Daí temos que se a ausência do desejo enquadra-se como algo normal para a mulher, por outro lado, “pertencem ao campo patológico as mulheres muito libidinosas”<sup>209</sup>.

A percepção de que mulheres possam ser acometidas pela “doença do desejo”, facilita-nos a compreensão por que ele defende que a prostituta deva ser protegida pela lei nos casos de estupro. Na linha lombrosiana de raciocínio, a prostituta, antes de tudo, possui uma “degenerescência moral repugnante”<sup>210</sup>, mas isso não significa que ela esteja excluída de qualquer proteção. “Por fazer da vida a mais triste e lóbrega das profissões – o comércio do corpo – não se pode concluir que tais infelizes devessem ser vítimas do selvagem assalto à carne e que sejam obrigadas como escravas públicas, a se entregar a quem quer (...)”<sup>211</sup>. Como a violação é caracterizada pela intenção dolosa de cunho sexual, não pode, e nisso o autor discorda de Viveiros de Castro, a da prostitua ser simples contravenção penal, pois que o crime é um atentado à liberdade sexual, elemento que o aproxima justamente do crime de estupro.<sup>212</sup> Entretanto, “a temibilidade do delinquente, em tais casos, é muito e muito menor (...)”<sup>213</sup>, o que justifica abrandamento da pena, visto que o violador teve a “decência” de não violar uma mulher honesta.

Uma última questão que gostaríamos de expor refere-se à noção de infância mais acentuada no limiar da década de 1920. Já em 1915, o artigo 266 do Código Penal foi alterado pela lei 2992<sup>214</sup> de 25 de

---

<sup>207</sup> Idem, Ibidem, p. 46. A *hypoesthesia* e a *anesthesia* sexual seriam anomalias sexuais caracterizadas pelo pouco ou nenhum desejo que o indivíduo manifesta por sexo.

<sup>208</sup> Idem, Ibidem, p. 47.

<sup>209</sup> Idem, Ibidem, p. 47.

<sup>210</sup> Idem, Ibidem, 189.

<sup>211</sup> Idem, Ibidem, p. 189.

<sup>212</sup> Idem, Ibidem, p. 190.

<sup>213</sup> Idem, Ibidem, p. 190.

<sup>214</sup> Tal lei dispôs que além da definição geral do Art. 266: Atentar contra o pudor de pessoa de um ou de outro sexo, por meio de violência ou ameaça, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral: Pena de prisão celular por um a três anos. Seriam inseridos mais dois parágrafos a saber: § 1º Excitar, favorecer ou facilitar a corrupção de pessoa de um ou de outro sexo, menor de 21 anos, induzindo-a a prática de atos desonestos, viciando a sua inocência ou

setembro do mesmo ano. Ali, passava-se a dispor com mais clareza e ênfase a corrupção de menores em dois parágrafos inexistentes no texto de 1890. A disposição penal demonstra, de acordo com os novos estudos, principalmente de psicologia, um novo olhar para a pessoa de menor idade. Assim, declara Gusmão, ao rever as mudanças que a nova lei trazia, que a infância e adolescência deviam ser protegidas pelo Estado, pois as crianças seriam não apenas o futuro da política, mas também os fundadores das futuras famílias, e que da sua criação dependia a moral dessa família. Para ele:

máximo é o interesse que tem a sociedade em que os elementos alicerçares da família e da coletividade, quais sejam o corpo dos adolescentes e a pureza das crianças, que constituem, em sua integridade a base e fundamento da moral da família e da sociedade, não sejam contaminados pelo caráter perverso ou mau do agente, e desse interesse da ordem pública decorre o dever que assiste o Estado.<sup>215</sup>

Uma mudança sem dúvida. Disso podemos inferir então que meninas de menor idade que tivessem sua dignidade sexual atacada deviam ser protegidas qualquer que tenha sido o seu comportamento? Se essa era a noção de adolescência, como explicar que tantos casos de violência sexual<sup>216</sup> contra menores tenham sido arquivados ou seus autores inocentados? A saída de Gusmão é simples e nem um pouco nova. Não há crime de corrupção de menores se a vítima já for corrompida.<sup>217</sup>

O texto de Chrysolito de Gusmão traz algumas especificidades em torno da questão dos crimes carnisais. Já o próprio título do livro o demonstra: enquanto Viveiros de Castro analisa *Os crimes contra a honra da mulher*, fazendo clara referência ao título do Código Penal, Gusmão prefere, por outro lado, simplesmente analisar *Os crimes*

---

pervertendo-lhe de qualquer modo o seu senso moral; Pena – de prisão celular por seis meses a dois anos e § 2º Corromper pessoa menor de 21 anos, de um ou de outro sexo, praticando com ela ou contra ela atos de libidinagem: Pena de prisão celular por dois a quatro anos.

<sup>215</sup> Idem, ibidem, p. 281.

<sup>216</sup> Lembrando que o artigo 266 não inseria a conjunção carnal, mas outros atos considerados libidinosos.

<sup>217</sup> GUSMÃO, C., op. cit., 309.

*sexuais*. Também o autor nem se preocupou em discutir o crime de adultério, que por Castro já era questionado. Percebemos o que parece ser alguma sensibilidade para a vítima e uma interessante percepção da menoridade. Mas apesar das mudanças, apesar do esforço em se produzir um livro acadêmico baseado nas contemporâneas teorias científicas (amplamente desacreditadas atualmente), sua percepção sobre as mulheres tem muitas semelhanças com a postura de Castro. Também há mulheres honestas, também há prostitutas. Também as mulheres mentem ou são degeneradas. Mas creio que a principal diferença entre os autores seja a forma explicativa com que operam. Ambos creditam aos costumes sexuais uma prova de civilização, ambos creem que a atividade sexual pode ser a base moral de uma sociedade, ambos creditam às mulheres a responsabilidade por essa moral. Gusmão tem um discurso claramente normativo, pois a partir do momento em que define a sexualidade do campo da patologia, define também o que seria uma atividade sexual normal. Mas, por outro lado, a explicação de Gusmão para a função sexual, para sentimentos de pudor e para a responsabilidade das mulheres nessa questão aproxima-se quase que completamente da biologia, das teorias raciais e do darwinismo social. Não apenas o cristianismo, não apenas a educação, mas a genética e a evolução da espécie. Assim, penso que as principais diferenças entre esses dois juristas sejam de cunho teórico-metodológico. Não que Castro não tivesse conhecimento das teorias do século XIX, pelo contrário, era positivista e certamente conhecia as principais discussões daquele momento, mas ainda oscilava entre a moral cristã e a ciência. Já Gusmão faz da ciência a mola propulsora de sua análise. As teorias científicas, que citei acima, são o centro de toda a sua argumentação. Ainda que fosse para chegar a conclusões parecidas.

Mesmo sendo um homem que viu em grande medida a “invasão” das mulheres no mundo do trabalho, o crescimento da luta por educação e tantos questionamentos sobre a sujeição feminina, usou tais teorias para justificar a diferenciação de direitos e deveres por gênero. Assim procedeu a leitura do texto penal de 1890, deixando claro que nos mais de vinte anos que separam as duas obras, o julgamento penal de crimes sexuais continuou semelhante, baseando a interpretação nas mesmas noções de honra de antes.



## **CAPÍTULO 2 – Medicina forense, corpo e gênero**

Neste capítulo pretendo refletir sobre a junção entre Direito e Medicina procedendo à análise dos atestados de corpo de delito que foram produzidos nos arrolamentos dos processos movidos por crimes sexuais. O corpo de delito tornou-se, ao longo do século XIX, importante na identificação do crime em sua base material. Para os crimes sexuais, eles eram essenciais, visto que no cotidiano dos tribunais a palavra da vítima sofria constantes dúvidas. Por outro lado, os laudos médicos atestam o crescimento em importância da medicina como sendo capaz de produzir a prova científica, dando materialidade ao crime, auxiliando o Direito na busca pela elucidação da verdade.

O surgimento da medicina legal acompanhou o surgimento da figura do médico como sendo aquele autorizado a produzir o discurso sobre o corpo, sobre suas doenças e morte. Ao longo do século XIX a medicina, no Brasil, tomou para si a tarefa de cuidar das pessoas, marginalizando conhecimentos de cura popular e absorvendo no interior do seu discurso o poder de determinar a conduta do sujeito em seu cuidado corporal. O corpo se torna alvo do biopoder, manifesto, entre outros, na medicina higiênica, que de forma, muitas vezes, autoritária, determinou condutas e promoveu políticas sociais calcadas na ideia de civilização. Embora a medicina legal tendesse à autonomização da medicina clínica e de prevenção, ao auxiliar as práticas jurídicas, foi também assumida como forma de controle corporal determinando condutas normativas prescritas para o desenvolvimento da sociedade brasileira. Para tanto, penso que seja importante entender a medicina legal em seu processo de institucionalização e no desenvolvimento das teorias analíticas que surgiram nesse mesmo processo.

Contudo, gostaria primeiro de refletir sobre o surgimento do corpo como uma categoria de análise possível no âmbito das ciências humanas.

### **2.1 O corpo na História**

A categoria *corpo* é essencialmente nova. Como já me referi em outro momento, o surgimento da história cultural, que levantou novos temas e novas fontes, foi também um dos responsáveis por trazer para análise o corpo na História. O corpo vivido, suas experiências doloridas

ou seus prazeres, suas formas de sublimação ou o atendimento de suas necessidades básicas passaram a fazer parte do campo científico. Entretanto, se o entendimento do corpo como uma entidade capaz de guardar história demorou tanto tempo para aparecer como uma categoria a ser investigada, isso se deve, em um primeiro momento, à própria prática historiográfica que não tinha essa questão, assim como outras, no limiar de seu projeto investigativo.

Em um segundo momento, mas não menos importante, a ausência do corpo nas investigações, não apenas historiográficas, mas nas ciências humanas em geral (é preciso lembrar que o corpo esteve no centro da análise da medicina e biologia) se deve muito à tradição filosófica cartesiana, que separou de forma dualista *corpo* e *alma*. Tal tradição, que tanto se embrenhou no pensamento filosófico, foi fundamental para relegar o corpo a um segundo plano. Justapostos, corpo e alma tinham características distintas e *alma* despontou como categoria universal infinitamente mais importante do que *corpo*. Representava a consciência, a razão e, ao contrário do corpo, era etérea e indestrutível. Em Descartes, ainda muito inserido na tradição filosófica cristã, enquanto a alma era responsável pela imanência, a nossa parte que tinha o contato com Deus, responsável pelo aprendizado e pelo desenvolvimento da razão; o corpo era visto apenas como casa, desprovida de racionalidade, responsável pela vida mundana. Mais próximo da natureza do que de Deus, o corpo era a parte que apodrecia, que ficava doente e que inevitavelmente nos arrastava para o mundo animal. Na tradição católica, para estar perto de Deus era preciso controlar as necessidades fisiológicas do corpo, porque nossa animalidade nos afastava de Deus. A tão conhecida máxima de René Descartes o “Penso, logo existo!”<sup>218</sup> é talvez a maior expressividade da divisão binária entre alma e corpo, pois assim dito, fica estabelecido que a existência depende de nosso pensamento e que a experiência está colocada na nossa parte racional. Os sentidos são, por outro lado, a parte que nos engana e confunde. Deles não se pode deprender a realidade e a verdade das coisas.

Com o advento do iluminismo, a ideia de alma passa a ser substituída pela de razão, mas a divisão cartesiana clássica persistiu. Os seres humanos dividiam-se entre mente e corpo, e a razão aprimorada pela educação deveria suplantar as necessidades do corpo. Esse era o apanágio das paixões e o limite orgânico da racionalidade e da civilização. Somente pela educação civilizatória, segundo os iluministas,

---

<sup>218</sup> DESCARTES, René. *O discurso do método*, 2001, p. 38.

a barbárie, oriunda das nossas necessidades vitais de sobrevivência, podia ser controlada, dotando os humanos de uma racionalidade que visava ao controle do corpo. Assim, Descartes inaugurou<sup>219</sup> uma separação que tomou conta da tradição filosófica e relegou o corpo a uma categoria secundária, para destacar a supremacia valorosa de alma, mente ou razão. O fato que até pouco tempo o corpo havia sido negligenciado.

Por um lado, os componentes clássicos, e por outro, os judaicos – cristãos, de nossa herança cultural, avançaram ambos para uma visão fundamentalmente dualista do homem, entendida como uma aliança muitas vezes ansiosa da mente e do corpo, da psiquê e do soma; e ambas as tradições em seus caminhos diferentes e por razões diferentes, elevaram a mente ou a alma e denegriram o corpo.<sup>220</sup>

Mas se, por um lado, a alma se sobressaía em grau de importância, por outro, o corpo foi alvo de inúmeras políticas do poder. O controle das populações em que o alvo das sanções era o corpo foi bastante estudado pelo filósofo Michel Foucault, que identificou os processos de implementação daquilo que ele denominou de biopoder. Historicamente, o autor encontrou duas propostas distintas, mas que se complementaram, em que o corpo era o principal alvo do controle exercido pelo Estado.<sup>221</sup> A primeira proposta teria surgido por volta do século XVII, ao que ele chamou de sociedade disciplinar. Nessa vertente, o corpo era alvo do discurso disciplinador que visava a seu

---

<sup>219</sup> O sociólogo David Le Breton defende que até a Idade Moderna não existiria a separação radical entre corpo e sociedade e que o indivíduo não existia em um corpo isolado, mas em uma comunidade holística em que o mundo apresentava-se de forma absolutamente interacional. Por não existir a ideia de indivíduo ou de individualidade, os processos cognitivos do sujeito, suas percepções culturais e suas formas de vivenciar o mundo eram a mesma coisa que seu corpo. Nesse sentido, a divisão dualista de Descartes é oriunda também de uma crescente noção de indivíduo e individualidade. Portanto, ele não inventou a separação, mas refletiu sobre ela e a verbalizou. LE BRETON, David. *Antropologia do corpo e modernidade*, 2011.

<sup>220</sup> PORTER, Roy. *História do corpo*, 1992, p. 292.

<sup>221</sup> ORTEGA, Francisco e ZORZANELLI, Rafaela. *Corpo em evidência. A ciência e a redefinição do humano*, 2010, pp. 70- 71.

adestramento e à ampliação de suas forças, integrando-o a sistemas de controle eficientes e econômicos, em que a vigilância circunscreve-se a todos os espaços institucionais, como prisões, escolas, hospitais e fábricas. Foucault relembra a imagem do panóptico, proposta por Jeremy Bentham (1748-1832), em que um tipo peculiar de construção arquitetônica possibilitaria “a um único olhar percorrer o maior número de rostos, de corpos, de atitudes, o maior número de celas possíveis”<sup>222</sup>. O corpo tinha, antes de tudo, uma função produtiva, que deveria ser ampliada ao máximo em sua capacidade.

A outra vertente, localizada em meados do século XVIII, tendeu a direcionar-se do indivíduo às massas, a biopolítica das populações. Aqui, o poder do Estado centrou o poder sobre o corpo em seus processos biológicos: o nascimento, a procriação, a morte e as doenças. A intervenção política nos processos variáveis do corpo individual era sentida como necessária na formatação de uma vida coletiva. As políticas higienistas na virada do século XX no Brasil nos são bastante familiares como exemplo do biopoder das populações. Centrado o controle corporal dos indivíduos coletivos, médicos propuseram inúmeros projetos para “sara” a população doente. Combateram as moradias coletivas, que, segundo suas perspectivas, eram foco de doenças e de hábitos supostamente imorais. Estudaram as doenças venéreas e alguns ainda tentaram, sem muito sucesso, a regulação da prostituição, que seria, segundo eles, causa maior de tais doenças. Pretendiam, aliados ao interesse do Estado, fomentar a criação de um trabalhador sadio, disposto ao trabalho duro e intervieram na formulação de tipos ideais de famílias, que higienizadas pelo biopoder, enquadravam-se no objetivo produtivo do capitalismo nascente. Nesse sentido, a sexualidade ganhou um papel de destaque na construção de um saber-poder. Segundo Foucault, nunca se falou tanto de sexo como no século XIX. Contraditoriamente, nunca se proibiu tanto. A sexualidade humana virou alvo do controle corporal para que fosse orientada pelos interesses do Estado.

A dicotomia entre alma e corpo foi profundamente marcada pelo apagamento do corpo em relação à alma. Apenas alvo do controle de Estado, era o veículo das normas, que serviam a propósitos biopolíticos. Mas no século XX, a visão sobre o corpo começou a ganhar novos contornos. A própria experiência histórica vivida pelo corpo durante um século de tanta mortalidade por violências extremas, sem dúvida, contribuiu para que o corpo ganhasse uma nova

---

<sup>222</sup> FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas, 2002, p. 106.

perspectiva, e se tornasse uma categoria possível de análise social e não apenas biológica. As vivências das grandes guerras e do holocausto levaram a experiência corpórea ao limite da dor e do sofrimento físico, fazendo a humanidade refletir sobre o direito à preservação do corpo biológico, de sua subjetividade, de sua liberdade e do direito a uma vivência sem dor e sofrimento. As duas guerras foram o ápice de experimentação sobre os limites do corpo. “Toda experiência de guerra é, antes de tudo, experiência do corpo”, categorizou Aundoin-Rouzeau<sup>223</sup>. Mas a diferença das duas grandes guerras para as anteriores é que a experiência da dor e sofrimento físicos infligiram aos soldados sensações inimagináveis e inenarráveis.

A “batalha” moderna prolonga, com efeito, interminavelmente a duração do *stress* dos combatentes, reação ao mesmo tempo física, fisiológica e psicológica que tem por fim mobilizar todas as capacidades de um indivíduo em situação de perigo vital, mas que, prolongada além das possibilidades humanas, provoca um esgotamento irrecuperável.<sup>224</sup>

Mas as experiências da guerra não ficaram restritas unicamente aos combatentes que dela diretamente participaram. A fome e a privação material se alastraram pelo continente europeu, o êxodo humano provocou, de forma desordenada e desesperada, deslocamentos de populações e, ainda, particularmente na guerra de 1914-1919, fez dos civis alvos privilegiados do fenômeno da guerra.<sup>225</sup>

Por outro lado, as experiências vividas nos campos de concentração proporcionaram em suas vítimas uma experiência única na sociedade humana. Tratava-se do limite extremo da sobrevivência corporal e psicológica. Viver e trabalhar pelo máximo de tempo possível com o mínimo possível de alimentação e proteção contra o frio, embaixo de uma intensa e constantemente humilhação psicológica que objetivava, sobretudo, desumanizar o humano. A coisificação do corpo nos campos de concentração era de fato tão bem-sucedida que, por vezes, contraditoriamente, a renúncia ao corpo era a única forma de

---

<sup>223</sup> AUDOIN-ROUZEAU, Stéphane. *Massacres. O corpo e a guerra*, 2008, p. 365.

<sup>224</sup> Idem, p. 381.

<sup>225</sup> Idem, ibidem, p. 367.

continuar sendo humano.<sup>226</sup>

Em 1948, a recém-fundada Organizações das Nações Unidas, a ONU, promulgou a primeira declaração sobre direitos humanos. As muito recentes experiências extremamente doloridas fizeram desse tratado, talvez, o mais importante documento sobre o combate a violências contra o corpo. Em seus 30 artigos, a Declaração visa proteger, entre outras coisas, a liberdade individual, das nações e a democracia dos governos. Também combater as misérias do corpo advindas de atos de violências, como as guerras, assim como a defesa da organização de serviços públicos que garantam a dignidade humana em todos os aspectos. O artigo 5º define que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.”<sup>227</sup> A referência quase que direta à crueldade vivida nos campos de concentração é um sintoma claro de que o corpo passou a ter status de proteção, até então, negligenciado.

É nesse momento que aparecem também os estudos sobre vitimologia. Até então, o Direito Clássico, defendido por Beccaria, destacava a análise jurídica sobre o crime. A partir dos adeptos das teorias positivistas, que tinham por base a criminologia lombrosiana, os estudos foram direcionados para o criminoso. Foi somente no século XX que o Direito passou a ter uma preocupação maior com a ideia de vítima. O termo vitimologia foi empregado pela primeira vez pelo romeno Benjamin Mendelsohn, advogado e criminólogo e também um sobrevivente de campo de concentração.<sup>228</sup> Considerado por muitos o pai da vitimologia, disciplina que durante o século passado foi pensada de forma autônoma, seus estudos tinham como pretensão quebrar o binômio crime-criminoso, inserindo uma terceira categoria, a de vítima. Entre outras questões, a vitimologia pensava a vítima como aquela que participava do crime e destinava-se à análise psicológica da vítima, a sua relação com o criminoso e a preocupação com os processos de cura do trauma. Ressalto aqui que o termo vítima só passou a ser usado no Brasil com a promulgação do Código Penal de 1940.<sup>229</sup> Até então, os termos usados para se referir àquele que sofre o crime eram: *ofendidos* e

---

<sup>226</sup> BECKER, Annette. *Extermínios. O corpo e os campos de concentração*, 2008.

<sup>227</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, 5º parágrafo.

<sup>228</sup> KOSOVIKY, Ester. *História e escopo da vitimologia*, 2014, p. 27.

<sup>229</sup> GRAVON, Eva. *Dramas e Danos: Estudos das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis*. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da UFSC, 2008, p. 39.

*ofendidas*, praticamente os mais utilizados nos processos que analisei. Outros termos como *justificada*, *testemunha informante* e *paciente* (este último muito usado, mas não apenas, pelos peritos criminais) também apareceram. Mas o importante aqui é pensar que a vitimologia nasceu de uma inquietação permanente relacionada à vivência corpórea dos massacres da primeira metade do século XX. As mudanças de percepção sobre o corpo que sofre é também uma das responsáveis por tornar possível uma análise do crime de estupro do ponto de vista do corpo e não da honra, ao contrário do momento que analiso aqui.

Mas nem só de horrores viveu o corpo. No século XX, se viu, como nunca, uma espetacularização do corpo. Mulheres e homens passaram cada vez mais a admirar, melhorar e transformar o corpo. Logo no começo do século XX, o esporte desenvolvia-se como forma de manter a saúde e melhorar o corpo. Fomos ganhando novas formas, novos manequins. A indústria da beleza desenvolveu-se rapidamente, produtos dos mais diversos tipos prometiam rejuvenescer ou simplesmente maquiar a feiura.<sup>230</sup> Logo, inúmeras revistas, majoritariamente femininas, propalavam receitas de beleza, vendiam xampus, cremes, maquiagem ou indicaram os melhores corte de cabelo. Não houve limite para a transformação do corpo no último século, que tem, atualmente, na indústria da cirurgia plástica, sua mais alta expressividade da necessidade de mutação do corpo. A busca pela beleza não foi inventada no século XX, mas neste momento o corpo ganhou destaques mundiais, sendo exposto em todos os lugares e meios de comunicação, muitas vezes impondo padrões inalcançáveis.

Toda essa experiência corporal vivida no século XX, seja na dor ou na busca pela beleza, promoveu o corpo a status de objeto de análise. Vários ramos de distintas ciências começaram a dialogar com o *corpo*. Mas logo nos primeiros momentos dessas propostas, não é incorreto dizer que corpo e mente ainda estivessem separados, só que dessa vez o centro de análise era o corpo. Nas últimas décadas, porém, começou a ganhar força no campo das ciências humanas, assim como nas ciências da natureza – onde talvez os estudos de neurociência tenham forte impacto<sup>231</sup> – uma mudança no paradigma dicotômico entre corpo e

---

<sup>230</sup> SANT'ANA, Denise Bernuzi de. *Cuidados de si e embelezamento feminino: fragmentos para uma história do corpo no Brasil*, 1995, p. 122.

<sup>231</sup> ORTEGA, F. e ZORZANELLI, R. op. cit., p. 76. Os autores atestam o crescimento do número de pesquisas de mapeamento por imagem, por meio da ressonância magnética, que se detém em assuntos das ciências humanas, como culpa, vergonha, religiosidade, etc.

mente.

Somente essa mudança de paradigma tornou possível entender o corpo como algo que partilhou história, sem que ele seja encarado como dado biológico autônomo. Segundo Roy Porter, é preciso que o historiador tenha cuidado ao analisar o corpo na história, para não cair no tradicional esquema dual, privilegiando corpo como algo completamente autônomo da sociedade, fazendo dessa vez o oposto. Ter o corpo no centro da análise não significa retirá-lo das suas significações sociais. Ele sugere que:

A divisão grosseira entre natureza e cultura seria obviamente inútil; e seria equivocado – e irônico!<sup>232</sup> – proporcionar ao velho dualismo mente/corpo uma nova vida, tentando-se estudar a história (“biológica”) do corpo independente das considerações (“culturais”) da experiência e da expressão na linguagem e na ideologia.<sup>233</sup>

Assim, entendo que produzir conhecimento sobre o corpo, por exemplo, com atestados de corpo de delito realizado nas vítimas dos processos não pode estar desvinculado das expressões culturais e simbólicas. De forma que minha leitura desse material não poderia se resumir a uma leitura biológica, ou médica, dos exames. Trata-se de confrontá-los com as noções de cultura, como honra, por exemplo, e avaliar o diálogo entre a pesquisa ao corpo violentado e a utilização dela dentro de processos culturais mais amplos.

## 2.2 Institucionalização da Medicina Legal no Brasil

O século XIX foi o primeiro em que a ciência – naturais, médicas e sociais – começou a ganhar prestígio sem precedentes no Brasil. Não são poucas as ciências que aportam por aqui, e que começaram a delinear uma nova percepção da sociedade, das doenças e da loucura. Introduzidas, a princípio, nos meios acadêmicos, tais teorias encontraram terreno profícuo. E a sede de saber de ilustrados

---

<sup>232</sup> A ironia consiste em justamente mudar o foco de mente para corpo, perpetuando o dualismo clássico.

<sup>233</sup> PORTER, R., op. cit., p. 295.



acadêmicos, que tanto interesse tinham no uso das teorias para pensar o Brasil, contribuiu para a institucionalização cada vez maior desses centros, tendo angariado adeptos que passaram a se reunir em torno de sociedades, produzindo revistas especializadas e, sem dúvida, contribuindo para a melhoria da qualidade dos cursos de Medicina e das faculdades de Direito de Recife e São Paulo. O prestígio e a relativa autonomia do cientista despontavam vertiginosamente não apenas por aqui, mas, sobretudo, na Europa. “É esse o século das especializações, das grandes sínteses – das leis da termodinâmica à teoria da evolução – e dos limites das áreas de conhecimento.”<sup>234</sup>

No Brasil, a década de 1870 se tornou, segundo Schwarcz, um marco para as ciências no Brasil, tendo na própria figura de D. Pedro II, uma espécie de mecenas das ciências. Aqui, entretanto, imperaram os modelos evolucionistas e social-darwinistas “popularizados enquanto justificativas teóricas de práticas imperialistas de dominação”<sup>235</sup>, deixando-se de lado a preocupação com a originalidade e com a própria experimentação científica. O fato é que, imitação de esquemas europeus ou não, ocorreu um processo de institucionalização das ciências, uma relativa autonomização da classe científica e a formação de uma consciência de grupo que toma para si a tarefa de pensar o Brasil. E, assim, agir de forma a dominar as classes excluídas do poder do Estado e do discurso.<sup>236</sup> Nesse sentido, a medicina, incluindo a forense, é também uma disciplina que conheceu um grande crescimento tanto no número de formandos, quanto na sua utilização nas políticas públicas e também nos tribunais de justiça.

Costuma-se dividir a medicina legal brasileira em três períodos evolutivos. A primeira fase, chamada de estrangeira, compreendia o fim do período colonial até 1877, quando o Dr. Souza Lima<sup>237</sup> assumiu a

---

<sup>234</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças*, 1993, p. 29.

<sup>235</sup> Idem, p. 30.

<sup>236</sup> Assim ocorre, por exemplo, com o discurso jurídico, como já discuti no primeiro capítulo. O poder do discurso, ou seja, o poder que emana do discurso vem, em primeiro lugar, de sua posse, da exclusão daqueles que não são inseridos no grupo que fala. Em segundo, o saber sobre o discurso permite que só aqueles inseridos no grupo que o domina tenham o poder de propagá-lo e de alterá-lo quando necessário.

<sup>237</sup> Agostinho José de Souza Lima (1842-1921) formou-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1864, trabalhando posteriormente em diversos cargos públicos, notadamente na área de Higiene Pública. Em 1877, tornou-se professor da cadeira de Medicina Legal, e quatro anos depois inaugurou o primeiro curso prático de tanatologia na Faculdade de Medicina, tendo por curto

cadeira de Medicina Legal, na Faculdade do Rio de Janeiro, hoje Universidade Federal. Até esse momento, a medicina legal crescia lenta, porém constantemente. Já em 1808, foram criados os dois primeiros centros de formação médica no Brasil, estimulados pela vinda da família real, que necessitava, com urgência, da formação de médicos para o atendimento no Brasil. Até então, todos os especialistas vinham da Europa, notadamente de Portugal. Em 1813, ambas as escolas foram reformuladas, transformando-se em academias médico-cirúrgicas. Isso proporcionou maior institucionalização da formação médica, mas essas primeiras propostas foram barradas devido à precariedade das instalações, da péssima qualidade dos cursos e dos professores contratados, muitos deles sem formação acadêmica especializada.<sup>238</sup>

De qualquer forma, já nesse primeiro momento, a obrigatoriedade da produção de uma monografia na conclusão do curso, direcionou estudantes para a produção acadêmica de pesquisa em Medicina Legal. Até 1830, porém, os integrantes jurídicos não eram obrigados a ouvir um médico legista na análise de crimes<sup>239</sup>. Somente a partir do código imperial, a perícia passou a ser obrigatória.<sup>240</sup>

---

período trabalhado como consultor da Polícia, realizando análises toxicológicas. Foi presidente da Academia de Medicina entre os anos de 1883 e 1889, presidindo também a Academia Nacional de Medicina entre 1896-1897 e 1900-1901. Em 1895 publicou Tratado de Medicina Legal, um dos mais importantes manuais do período na área. Uma biografia detalhada deste médico foi escrita pelo jurista Amâncio de Carvalho para a Revista de Direito de São Paulo em 1902. A descrição feita por Carvalho sobre os inúmeros cargos que Lima ocupou é um excelente exemplo de como as nomeações para cargos importantes levavam em conta os contatos e relações sociais e de parentesco, fazendo do meio acadêmico e dos cargos públicos um local de acesso bastante restrito. *In* Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, v. 10, 1902.

<sup>238</sup> SCHWARCZ, L. M., op. cit.

<sup>239</sup> MUAKAD, Irene B. *A medicina legal: evolução e sua importância para os operadores do direito*, 2013, p. 6.

<sup>240</sup> Lei de 29 de novembro de 1832. Diziam respeito às disposições sobre a perícia médica os artigos: Art. 134. Formar-se-á auto de corpo de delito, quando este deixa vestígios que podem ser ocularmente examinados; não existindo, porém, vestígios, formar-se-á o dito auto por duas testemunhas, que deponham da existência do fato, e suas circunstâncias. E o Art. 135. Este exame será feito por peritos, que tenham conhecimento do objeto, e na sua falta por pessoas de bom senso, nomeadas pelo Juiz de Paz, e por ele juramentadas, para examinarem e descreverem com verdade quanto observarem; e avaliarem o dano resultante do delito; salvo qualquer juízo definitivo a este respeito. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-)

É preciso salientar que o desenvolvimento da medicina legal no país acompanhou os progressos médicos no campo da química – que tratava entre outras questões, a toxicologia –; os avanços das teorias psiquiátricas, fundamentais para as análises psicológicas da figura criminosa, e o próprio crescimento do prestígio do médico. Até 1877, porém, os estudos feitos pelos estudantes que visavam à pesquisa na área da medicina legal se limitavam a reproduzir o que era escrito na Europa, o que, obviamente, teve grande importância na divulgação de conhecimentos técnicos referentes à prática.

Com a nomeação do Dr. Souza Lima para a referida cadeira acadêmica, a medicina legal passou por um período de transição. O Dr. Souza Lima foi, no Brasil, um dos grandes incentivadores para o desenvolvimento dessa ciência, avançando no campo da toxicologia, sendo o primeiro a ministrar um curso prático de tanatologia forense nas próprias instalações do necrotério policial no Rio de Janeiro<sup>241</sup>. Sua obra publicada preocupou-se em unir os conhecimentos das análises clínicas com a prática jurídica, que segundo ele, era a razão de ser de medicina legal e deveria ser estudada tanto por médicos quanto por magistrados. Aos primeiros, cabia a análise clínica minuciosa do corpo da vítima ou criminoso, dos agentes patológicos, dos venenos, etc. Aos segundos, os estudos na área eram necessários para compreender os pareceres dos legistas e, assim, melhor utilizá-los na elucidação dos crimes e na busca pela verdade. Conforme sua definição no seu conhecido *Tratado de Medicina Legal*, em que reproduz as definições de Legranddu Saulles (1830-1886) e Hoffmann (1776-1822), a medicina legal, por meio de conhecimentos prévios, tem por objetivo auxiliar a justiça na solução dos crimes<sup>242</sup>.

---

1832.htm, (acessada em 9 de novembro de 2014). A nomeação de pessoa de *bom senso* indica provavelmente a carência desses profissionais no mercado de trabalho. Por outro lado, pessoa de bom senso nomeada pelo juiz pode ser qualquer pessoa de suas relações sociais, como padres, farmacêuticos ou proprietários de terra. Salla e Marinho encontram a mesma precariedade ainda no início do século XX, ao analisar processos no interior de São Paulo. SALLA, Fernando e MARINHO, Maria Gabriela S.M.C. *Medicina Legal e perícias médicas em processos criminais. Constituição de saberes e aplicação de procedimentos médico-legais. Campo, personagens e práticas periciais: São Paulo e Bragança. (1890-1940)*, 2014.

<sup>241</sup> MUAHAD, I. B. op. cit., p. 7.

<sup>242</sup> SOUZA LIMA, Agostinho J. *Tratado de medicina legal*, 1905, p. 15. As definições na íntegra, citadas por Souza Lima, dizem o seguinte: Saulles – Aplicação das ciências médicas ao estudo e solução de todas as questões

Após Souza Lima, a medicina legal passou por um processo de nacionalização<sup>243</sup>, em que Nina Rodrigues (1862-1903) tem um papel preponderante. Profundo admirador das doutrinas positivistas, o médico maranhense ficou conhecido como um dos principais pensadores na consolidação da medicina legal como especialidade e disciplina científica.<sup>244</sup> Se Souza Lima havia sido importante na institucionalização da medicina legal na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o mesmo podemos dizer de Nina Rodrigues para a Faculdade de Medicina da Bahia. No entanto, Nina Rodrigues dá um passo à frente. Enquanto Lima preocupava-se com questões práticas da medicina, Nina Rodrigues pensou também na teorização da disciplina, abraçando com força o social darwinismo e as teorias lombrosianas, em que o foco das análises clínicas deveria ater-se ao criminoso e não mais ao crime. Seus estudos se dedicaram principalmente a discutir a questão das raças<sup>245</sup>, da miscigenação e da degenerescência biológica que, segundo a ótica racialista, seriam as causas da criminalidade brasileira. Nesse sentido, a medicina legal veio como um aporte do sistema jurídico, em que a questão do criminoso nato deveria ser uma das principais preocupações dos peritos que trabalhavam para os tribunais de justiça do país.

A partir da década de 1880 as teses na área de medicina legal se quintuplicaram.<sup>246</sup> Nos principais temas defendidos na área encontravam-se trabalhos sobre os problemas relativos à autonomia da profissão; estudos relativos ao alcoolismo, epilepsia, embriaguez e

---

especiais que podem suscitar a instituição das leis e a ação da justiça; Hoffmann – Ciência que tem por objetivo o estudo das questões que se apresentam no exercício da jurisprudência civil e criminal e cuja solução depende de certos conhecimentos médicos prévios. Lima cita, ainda, outras definições, mas afirma sua preferência por essas duas.

<sup>243</sup> A classificação cronológica dividida nos três períodos citados, estrangeira, de transição e nacionalização, foi elaborada pelo Dr. Oscar Freire, um dos grandes responsáveis pela institucionalização da medicina legal na cidade de São Paulo, em *Exames e pareceres médicos legais*, 1926, *apud* MIZIARA ID, MIZIARA, CSMG, MUÑOZ D. A institucionalização da Medicina Legal no Brasil, 2012, p 72.

<sup>244</sup> MAIO, Marcos. A medicina de Nina Rodrigues: Análise de uma trajetória clínica, 1995, p. 226.

<sup>245</sup> Dentre as principais obras do autor que se dirigem a essa discussão estão *As raças humanas e a responsabilidade penal do Brasil*, 1894, *O animismo fetichista dos negros baianos*, 1900, *O alienado no direito civil brasileiro*, 1901.

<sup>246</sup> SCHWARCZ, L. M., op. cit., p. 269.

alienação; temas práticos da medicina legal; e análises do perfil do criminoso, este último correspondendo ao maior número de teses defendidas.<sup>247</sup>

A atuação de Nina Rodrigues foi fundamental para a profissionalização da medicina legal. Mas seus propósitos estavam além da defesa da disciplina. “O que estava em jogo era a criação de uma identidade de grupo, bem como a mudança da imagem social do médico, cuja prática tinha sido tão menosprezada.”<sup>248</sup>

Em São Paulo, é com a vinda do Dr. Oscar Freire, discípulo de Nina Rodrigues, que a medicina legal ganha ares institucionais. Até então, o Estado de São Paulo contava com uma única cadeira da disciplina, ministrada, no entanto, na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, tendo sido ministrada pelo bacharel Alcântara Machado e pelo médico Antonio Almeida Prado. Os trabalhos para implementação de um curso de medicina no Estado iniciaram em 1913, mas apenas em 1918 é que se deu sua consolidação, sendo a cadeira de medicina legal a última etapa da criação do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo. No entanto, ela era ligada ao curso de Higiene, do qual só veio a se separar, definitivamente, em 1923. Oscar Freire ocupou a cadeira do curso entre os anos de 1918 e 1923, ano de sua prematura morte. Com a vinda de Freire para São Paulo, a Medicina Legal ganhou prestígio e importância, sendo inclusive motivos de disputa por parte de intelectuais paulistas.<sup>249</sup>

A partir de Freire, seu discípulo Flaminio Fávero ocupou a cadeira até 1957 e até hoje é lido nos cursos da disciplina. Formado na primeira turma de medicina no Estado em 1919, sua produção intelectual apontou claramente para a vertente positivista.<sup>250</sup> Apesar dos inúmeros percalços vividos pela distinta disciplina, o século XX foi um momento de fundamentação institucional.

O longo processo de institucionalização dessa disciplina se iniciara em meados do século XIX e se fundamentara somente no século seguinte. Assim a discussão intensa sobre a autonomia da disciplina ocorrera no mesmo momento histórico da entrada das diversas teorias raciais. Seu processo de institucionalização também envolveu disputas

---

<sup>247</sup> Idem, p. 269.

<sup>248</sup> Idem, p 211.

<sup>249</sup> SALLA, F. e MARINHO, M.G.S.M.C. op. cit., p. 145.

<sup>250</sup> FERLA, Luis Antonio Coelho. Feios, sujos e malvados sob medida. Do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945), 2005.

entre Medicina e Direito, mas a união entre essas duas disciplinas era inevitável, principalmente se levarmos em conta o aporte teórico da escola italiana de criminologia. Se o olhar positivista propõe uma nova interpretação do crime e criminoso, em que o segundo é visto como um doente (ou criminoso nato) que deve ser curado em vez de punido, quem melhor do que o médico legista para fazer a avaliação pericial e, assim, determinar o estado do criminoso? O médico legista transforma-se então no profissional capaz de detectar as anomalias genéticas, as propostas de degenerescência da raça, só ele é capaz de classificar o criminoso entre são e louco.

Muito embora os teóricos da medicina legal não deixassem de versar sobre as análises físicas do crime nas vítimas, o enfoque teórico dos acadêmicos se deteve muito mais na discussão do criminoso. Interessante notar como a medicina legal acabou transformando-se em uma das disciplinas que mais usou o darwinismo social que buscava no corpo do criminoso os indícios de sua personalidade criminosa. A escola italiana, cujos principais nomes são Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofolo, foi uma das grandes responsáveis pela propagação do pensamento racial na criminologia, cujo principal embasamento era apoiado na teoria evolucionista de Darwin. O darwinismo social, como ficou conhecido, propunha a diferenciação evolutiva de distintas raças humanas. Enquanto algumas estariam em uma etapa evolutiva mais próxima da civilização, outras ainda permaneciam em patamar cultural inferior. Assim, toda uma técnica de análise fora desenvolvida para identificar no sujeito os indícios de uma suposta degenerescência racial, que podia ser reconhecida por determinados caracteres fenotípicos. “O corpo que se torna legível como um mapa permitiria uma descoberta de sentido: o reconhecimento das paixões homicidas, a de forças sub-reptícias, desenhada até nos ossos.”<sup>251</sup>

Desse modo, é fácil entender porque a ciência médica tendia a se tornar um ramo separado entre medicina clínica, medicina higiênica (ou de prevenção) e a medicina legal, esta última, muito mais próxima do Direito, cuja disciplina de antropologia criminal partilhava da mesma preocupação, sobretudo, na Escola de Direito do Recife, onde as teorias raciais foram mais desenvolvidas.<sup>252</sup>

Entretanto, se ambas as disciplinas tinham muito em comum, não foi sem conflitos que se integravam. Tratava-se de questionar quem

---

<sup>251</sup> COUTRINE, Jean-Jacques, VIGARELLO, Georges. Identificar, traços, indícios e suspeitas, 2008.

<sup>252</sup> SCHWARCZ, L. M. op.cit.

era de fato o maior responsável pelo arbítrio do crime. Os juristas, aptos a aplicar a lei, ou os médicos peritos que com sua ciência buscavam a elucidação material do crime e, na teoria, o diagnóstico do criminoso? É certo que a medicina legal foi um ponto de intersecção entre Medicina e Direito, mas a disputa entre as duas disciplinas, que não era unicamente científica, mas também por poder, é bastante evidente.<sup>253</sup> Disputa essa que ocorreu em todos os aspectos. Tanto médicos, notadamente os higienistas, quanto os juristas atribuíam a si a tarefa modernizadora do país. Identificando-se como missionários, ambas as categorias, cada uma na sua especificidade, foram responsáveis pelo planejamento de um projeto que levaria o país à civilização. Higienistas e juristas de fins do século XIX lutaram para “limpar” a cidade, moralizar os costumes, normatizar as relações, mas só o segundo grupo tinha o privilégio de tornar crime e punir tudo aquilo que não fosse condizente com o momento civilizacional propalado pelos intelectuais brasileiros.

Apesar da disputa, não se pode negar a importância dos exames médicos legais realizados em vítimas e criminosos. Assim, enquanto grupos ligados a estruturas universitárias desenvolviam, principalmente por meios de teses de pós-graduação, intensa discussão teórica sobre crime e criminoso, médicos e juristas tiveram a preocupação de estabelecer normas técnicas para a análise do corpo das vítimas no intuito de procurar os vestígios do crime. Já vimos como os juristas Viveiros de Castro e Chryisolito de Gusmão preocupavam-se com essa questão. Catedráticos da medicina, como o Dr. Souza Lima e o Dr. Afrânio Peixoto escreveram tratados científicos sobre o tema. O médico Amâncio de Carvalho, formado na Universidade de Medicina da Bahia, em 1872, entrou como docente na Universidade de Direito de São Paulo e foi responsável por quase todos os artigos sobre medicina legal, incluindo um sobre defloramento, publicados na revista da mesma faculdade.

Como relatei até aqui, as perspectivas lombrosianas orientaram do ponto de vista teórico estudos acadêmicos na área de medicina legal. Entretanto, ao que tudo indica, a análise do criminoso, e o que particularmente nos interessa aqui, o criminoso sexual, parece não ter tido muita repercussão no laboratório pericial da polícia na cidade de São Paulo. Prova disso é que durante o período recortado nenhum acusado de crime sexual foi submetido a exames dessa ordem. Ao contrário, as análises médicas voltaram-se, sobretudo, para as ofendidas.

---

<sup>253</sup> Idem, pp. 211-212. Discutiremos essa disputa na análise dos exames periciais.

Nesse sentido, a importância do exame médico-legal<sup>254</sup> nos casos de estupro e defloramento não é mera formalidade. Como já pontuei, a palavra da vítima nesses casos era sempre duvidosa, devendo-se ter muita cautela ao ouvi-la. O exame dos crimes carnais era fundamental para o início do processo. Sem ele ficava muito difícil seguir adiante com a queixa. Mas até que ponto eles foram utilizados ou subutilizados no processo? Como esses exames podiam servir de prova positiva ou negativa? Como o médico legista dava o seu parecer, e como eles influenciavam nas decisões dos magistrados? As análises do corpo envolviam algum tipo de questão moral por parte dos legistas? Para responder a tais questões teremos que recorrer aos próprios laudos desenvolvidos durante os processos.

Como tenho tentado demonstrar, este trabalho persegue a representação do corpo violado nos processos movidos por violência carnal. Então, os exames realizados nas pacientes queixosas seriam talvez o lugar privilegiado de descrição do corpo. Se havia um lugar em que eu poderia encontrá-lo seria ali, pois esses atestados nos fornecem pistas importantes para a representação do corpo da vítima. No entanto, não eram simples atestados descritivos, desvinculados do meio social, e sim mais uma fonte que nos atesta a diferenciação de gênero e o controle do corpo das mulheres. Mesmo com todo o linguajar técnico do médico legista, não foi difícil encontrar percepções claras de função sexual e do papel feminino.

Assim, a ideia de honra feminina (que no caso da perícia médica é ainda mais fortemente localizada no hímen, que é a representação física da honra) é bastante presente nos pareceres. Mesmo que não diretamente nomeada no exame, honra acaba aparecendo como uma das principais questões a ser respondida pela análise física. Desse modo, é fácil de entender porque muitas vezes o exame foi insuficiente para detectar a presença de um estupro, visto que a busca pelo hímen, intacto ou dilacerado, se fazia muito mais fortemente na elucidação do

---

<sup>254</sup> O exame era solicitado pelo delegado de polícia logo após a queixa. Em seguida, o delegado interrogava algumas testemunhas e enviava seu relatório ao promotor de justiça. Esse interrogava novamente as testemunhas e analisava a procedência ou improcedência da queixa. Nesse momento o promotor tinha autoridade para arquivar a processo. Se considerasse a queixa procedente encaminhava a denúncia ao juiz, que decidiria aceitá-la ou não, podendo também arquivá-la. Caso aceitasse, o denunciado tinha seu nome lançado no rol dos culpados e o processo era enviado ao júri que decidiria sobre a absolvição ou condenação do réu.



crime de defloramento.

Se o tratado médico do Dr. Souza Lima foi lido pelos médicos legistas (e certamente foi), eles encontraram um posicionamento bastante claro quanto a isso. Criticando o Código Penal que estabelecia penas menores para os crimes de defloramento, Lima dizia o seguinte:

Repugna-me aceitar semelhante legislação, que para ser justa deveria estabelecer uma graduação crescente para os três casos: atentado simples contra o pudor, estupro e defloramento; é essa a ordem natural de gravidade entre estes três delitos atinentes à violência carnal.<sup>255</sup>

Assim, peritos do Gabinete Médico do Estado de São Paulo realizaram rotineiramente exames de violência carnal. A forma como esses exames eram realizados pressupunha uma técnica médica severamente padronizada, mas as informações contidas nos relatórios foram distintamente utilizadas pelos operadores jurídicos. Vejamos alguns exemplos.

### **2.3 O corpo nos exames médicos e sua utilização pelos operadores jurídicos**

Neste trabalho tenho afirmado que a categoria *honra* tinha no período recortado mais importância jurídica do que a categoria *corpo*. Os Atestados de Corpo de Delito seriam então o lugar privilegiado da percepção do corpo? Alguns processos movidos entre os anos de 1890 e 1920 trazem algumas questões que me movem a responder negativamente a essa pergunta. Penso que, nas leituras desse material, durante esse período, as vítimas de violência sexual passaram, quase que exclusivamente, por um exame de defloramento. Isso é, a verificação da presença ou ausência do hímen, mesmo nos casos em que a vítima relatou um crime com presença de violência. No exame de defloramento, o objetivo a ser elucidado refere-se a três questões principais: 1) Se a vítima perdera a virgindade, isto é, se o seu hímen foi rompido; 2) Se a perda do hímen ocorreu recente ou remotamente; 3) Se a vítima apresenta fisicamente indícios de que possuía vida sexual.

---

<sup>255</sup> SOUZA LIMA, A. J., op.cit., v. II, 1905, p. 5.

Então, se os exames eram direcionados para a elucidação dessas três questões, independentemente do que foi narrado pela vítima, temos que a parte do corpo analisada pelos peritos resumiu-se ao canal vaginal, ignorando assim outras partes do corpo.

Isso não significa uma ausência total do corpo. Se a honra era o maior objetivo da busca dos médicos peritos, o corpo feminino trazia a sua materialização mais visível. O corpo machucado pode não ter sido o centro da análise médica, mas era por ele que se podia chegar à conclusão de ser a mulher honrada ou não. Corpo e honra se misturavam na análise pericial, a ponto de corpo não existir sem honra (ou desonra), e honra, fatalmente no caso das mulheres, não existir sem o corpo. Vejamos como essas duas categorias apareceram nas análises periciais.

Em primeiro lugar, o médico legista deveria seguir um roteiro de análise, que segundo Souza Lima, era o mesmo usado durante a vigência do código criminal do império de 1830<sup>256</sup>. Sem muito espaço para divagações, os peritos deveriam responder de forma sucinta às cinco seguintes questões:

1. Se houve defloramento;
2. Qual o meio empregado;
3. Se houve cópula carnal;
4. Se houve violência para fim libidinoso;
5. Quais elas sejam.<sup>257</sup>

Em geral, os peritos pouco sabiam sobre cada caso, tendo apenas por parte da ofendida a ser examinada a confirmação do crime e a época em que ele ocorreu, não sabendo quem era o denunciado, o local ou as circunstâncias externas do crime. Somente aquilo que se relacionava com o corpo era resumidamente transcrito pelos peritos no parecer médico.


---

<sup>256</sup> Idem, p. 30.

<sup>257</sup> Idem, ibidem, p. 31.

Figura 1 – Formulário de corpo de delito

Secretaria da Justiça e da Segurança Pública



AUTO DE CORPO DE DELICTO  
(Violencia carnal)

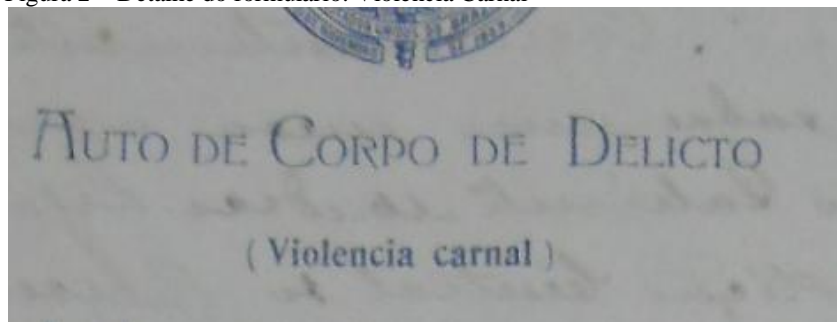
Em doze e seis de Maio de mil  
noventa e seis, nesta cidade de São Paulo,  
no Gabinete Medico Legal onde  
se achava o Doutor Nathaniel Rudge  
Ramus Quinto Delegado  
de Policia da Capital e  
commissario apudante de  
escrivoão, adiante nomeado, ali presentes os peritos nomeados e no-  
tificadoes, Doutores Horacio Alvaro e  
David de Barros  
medicos legistas, e os testemunhas infra assignados, todos residentes  
nesta Capital, a autoridade deforou aos peritos o compromisso  
formal de bem e fielmente desempenharem a sua missão,  
declarando com verdade o que encontrarem e descobrirem e o  
que em sua consciencia entenderem, e encarregou-lhes que pro-  
cedessem ao exame de corpo de delicto em Esperanza  
Relecta

e responderem aos quesitos seguintes: Primeiro — Si houve de-  
floramento; Segundo — Qual o meio empregado; Terceiro —  
Si houve rapta carnal; Quarto — Si houve violencia para  
fim libidinoso; Quinto — Qual o meio empregado, si forca  
phisica, si outros meios que privassem a mulher de suas facultades  
e assim da possibilidade de resistir e defender-se. — Em con-  
sequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investiga-  
ções que julgaram necessarias, findos os quos declararam: Eu-

Publica da Anarchidade Rudge e Barros

Fonte: ATJSP

Fígura 2 - Detalhe do formulário: Violência Carnal



Fonte: ATJSP

Figura 3 – quesitos do formulário de corpo de delito para violência carnal

*e respondessem aos quesitos seguintes: Primeiro — Si houve defloramento; Segundo — Qual o meio empregado; Terceiro — Si houve copula carnal; Quarto — Si houve violencia para fim libidinoso; Quinto — Qual o meio empregado, si força phisica, si outros meios que privassem a mulher de suas facultades e ussem da possibilidade de resistir e defender-se. — Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investiga-*

Fonte: ATJSP

A partir do código de 1890, o quinto item sofreu pequenas modificações para tentar englobar as transformações ocorridas no texto penal. Assim, a partir de 1890, o 5º quesito queria saber “qual o meio empregado, se força física, se outras mais que privassem a mulher de suas faculdades e, assim, da possibilidade de resistir e de defender-se”. Mas, em termos gerais, o questionário propõe, praticamente, o mesmo exame desde o código imperial.

Nas diretrizes de Souza Lima, os dois primeiros quesitos pretendem elucidar questões sobre defloramento, enquanto os três

seguintes responderiam à presença do estupro. Entretanto, pelo que pude constatar nesses pareceres médicos é que à medida que a primeira pergunta é respondida negativa ou positivamente, todo o resto do questionário tende a atender aos requisitos dessa primeira questão, ou seja, se houve defloração. Ao mesmo tempo, inexistente um espaço, e disso também se queixa Agostinho Lima, para relatar marcas no corpo da vítima, como nódos, arranhões e feridas. Assim, afirmo com base não apenas nos próprios questionários apresentados, mas também nas análises periciais presentes nos processos de violência carnal, que a perícia atende única e exclusivamente ao exame do canal vaginal, incluindo aí a verificação himenal.

Talvez, uma leitura apressada do questionário poderia sugerir que o quarto item “Se houve violência para ato libidinoso” privilegiasse um espaço para a narrativa da violência, se não fosse a presença da expressão *ato libidinoso*. Como ensina o Dr. Souza Lima, os atos libidinosos, a que se refere o quarto quesito, circunscrevem-se a relações sexuais diferentes daquilo que se entendia por conjunção carnal, isso é a penetração vaginal pelo pênis, como as tentativas não logradas de estupro e defloração, a tribádia (sexo entre mulheres), a pederastia (sexo entre homens) e as relações heterossexuais, percebidas como contranatura, isso é a sodomia.<sup>258</sup> Marcas de violências encontradas em mulheres que tivessem sofrido o estupro de fato, ou seja, a consumação da conjunção carnal *strictu sensu*, não poderiam ser aí relatadas, já que o quesito quer saber sobre atos libidinosos diferentes de conjunção carnal. Não obstante, a resposta ao quarto quesito dada pelos peritos em todos os processos de que disponho foi, categoricamente, negativa, prejudicando desse modo o quinto quesito “com que meios”. Por outro lado, responder negativamente à primeira questão, ou seja, que não houve defloração, poderia prejudicar todo o restante da análise, e os peritos ao responder “não” à primeira questão, eximiam-se de responder as demais.

Demonstrativo disso é o parecer médico emitido no processo em que a família de Lucrecia Falsetti moveu contra Antonio di Pietro em 1919<sup>259</sup>. Na delegacia, Lucrecia, de dezessete anos, declara que teria certa vez ido à casa do namorado e este:

fechando a porta do aposento com a chave e prometendo-lhe casamento a empurrou sobre a

---

<sup>258</sup> SOUZA LIMA, A. J. op. cit., p. 63.

<sup>259</sup> Processo 927 -010G0532 – 0030 – 9, 1919.

cama, agarrando-a, levantando-lhe as vestes, tirando-lhe as calças praticando atos de libidinagem (...) que as vezes, quando Antônio praticava com a declarante estes atos, a mesma sentia fortes dores<sup>260</sup>.

No processo, não fica especificamente descrito quais seriam os atos de libidinagem a que se referia Lucrecia. O promotor Andrade Maia também ficou na dúvida e pediu ao delegado uma acareação entre acusado e ofendida. Mesmo assim, Lucrecia não explicou exatamente a que queria se referir, pois, dizia ela que Antônio, além de beijos e carícias, “praticou ainda outros atos de libidinagem que não lhe fica bem declarar.”<sup>261</sup> Entretanto, mesmo com a ausência de informações claras, a declaração de Lucrecia sugere um coito anal, visto que Antonio teria lhe tirado as calças e que esse ato lhe causara dor. O que causa surpresa nesse processo é o exame que os peritos realizaram em Lucrecia. Intimados pelo escrivão Paulo Nacarato da primeira delegacia de São Paulo “em suas próprias pessoas”<sup>262</sup>, os legistas José Libero e Leite Bastos procederam o exame com base no questionário padrão e ao avaliarem a prova material, concluíram que Lucrecia Falsetti não estava deflorada. A partir daí os peritos se abstiveram de responder os demais quesitos, mesmo com a afirmação de Lucrecia de que de fato não havia sido deflorada, apenas tendo praticado os tais atos libidinosos. Tal declaração foi prestada na delegacia, e na transcrição pericial as afirmações ocorreram distintamente. No relatório pericial, Lucrecia teria dito aos peritos “que fora seduzida e ofendida em sua virgindade por um individuo seu conhecido”<sup>263</sup>. De fato, não temos como saber até que ponto os peritos tinham conhecimento do que de fato ocorrera com a ofendida, mas de qualquer forma, o delegado, juiz e promotor, totalmente a par do caso, não questionaram a invalidade do exame, visto que ele não correspondia às declarações da ofendida. Ou seja, apesar das declarações de Lucrecia, ela não teve o corpo analisado, examinaram apenas a cavidade vaginal. O que suspendera a análise, por exemplo, do ânus, e que deveria ser respondido pelo quarto item do mesmo questionário.

Nesse caso, não poderíamos afirmar se o resultado do processo

---

<sup>260</sup> Idem, fls. 11 e 12.

<sup>261</sup> Idem, fls. 42.

<sup>262</sup> Idem, fls. 13.

<sup>263</sup> Idem, fls. 15.

teria sido alterado por esse exame, pois os dois, ofendida e denunciado, se casaram, pondo fim ao processo. Mas é evidente o que os peritos procuram ao analisar o corpo de Lucrecia Falsetti: a virgindade, e que no entendimento do delegado e dos operadores jurídicos, o exame foi satisfatório.

É a mesma perseguição do hímen nos exames, e que era partilhada por todos, que talvez tenha impedido o delegado João Monteiro de solicitar à Theodora Pereira da Costa um exame de corpo de delito. Em sete de novembro de 1910, Theodora comparecera à delegacia de Santa Ifigênia para relatar o estupro que sofrera, praticado por dois homens, amigos de seu marido. Segundo ela:

um desses indivíduos, o de nome Hermínio levantou-se e atracou-se com a declarante derrubando-a no chão; uma hora José tomou os braços dela declarante, enquanto Hermínio Fiorante forçava a declarante a ter relações sexuais com ele; que gritou por socorro e não foi acudida por ninguém<sup>264</sup>.

A queixa é dada logo no dia seguinte. Testemunhas são ouvidas, porém nenhuma delas presenciara o fato. Apesar da proximidade entre crime e queixa, o delegado, como disse, não solicitou o exame. Caso esteja certa, isto é, caso a preocupação pericial fosse encontrar a virgindade ou a ausência dela, personificada no hímen, não fazia sentido algum fazer um exame em Theodora. A ofendida desse processo era uma exceção. Diferente de todas as outras mulheres que prestaram queixa, ela não era mais uma menina e contava já trinta e nove anos. Além disso, Theodora era casada. E obviamente não era virgem. Certamente, não foi por esquecimento que o delegado não pediu o exame. Ele era parte importante do processo, e amplamente realizado, sendo obrigatório em casos de violência carnal. Também não há

---

<sup>264</sup> Processo 011F023 – 0012 -1, 1911, fls. 7. Como as condições de armazenamento, classificação e alocação dos processos no ATJSP são muito precárias, há processos, como esse, sem números, outros sem localização do pacote, outros ainda sem capa, sem qualquer identificação. Procuramos neste trabalho ressaltar todo o tipo de informações arquivísticas dos processos, mas eventualmente essas informações podem estar incompletas. Para tentar minimizar o problema de localização, coloquei na bibliografia não apenas a eventual numeração que aparece na capa dos processos, mas também o nome dos réus e vítimas, bem como o ano em que os processos correram.

ausência de folhas descartando a possibilidade de ter sido retirado dos autos. O exame não foi realizado, pois, nada tinha a apresentar. Na ausência de um exame que constataste a violência (Viveiros de Castro, Chrysolito de Gusmão e Souza Lima muito falaram da importância do exame pericial para encontrar as marcas do crime), os denunciados, que estavam, aliás, foragidos desde a data do crime, foram inocentados sem nunca terem pisado no fórum. Assim, a única ferramenta de que dispunha Theodora para provar o crime foi simplesmente ignorada.

Não há dúvidas de que o exame pericial adquiriu importante status no âmbito jurídico. Na sua ausência ficava muito difícil levar a denúncia adiante. A ofendida Anita Cazulo, de vinte anos, compreendia bem a importância do exame. Talvez não exatamente para as instâncias jurídicas, mas a sua realização poderia denunciar uma possível mentira. Tanto é assim que Anita por duas vezes se negou peremptoriamente a realizar o exame (a única que assim procedeu). Anita, de livre e espontânea vontade, havia fugido com o denunciado Augusto Lopes de Magalhães, mas alegou que já havia sido deflorada por outro, dois anos antes e que esse já havia falecido. Em depoimento à polícia, o acusado:

Augusto Lopes Magalhães, português com trinta e sete anos de idade, casado, residente no Rio de Janeiro à Rua da Quitanda, número cinco, empregado no comércio, sabendo ler e escrever, disse que: saiu de São Paulo em companhia de Anita Cazulo, em fins de dezembro do ano passado que a acompanhou de livre e espontânea vontade ao declarante porque não queria casar com o indivíduo Pedro de tal, candidato que a sua família lhe apresentara; que essa razão de não querer aceitar Anita o casamento era por não querer dizer ao noivo que estava desonrada e também por não simpatizar-se com o pretendente<sup>265</sup>.

Uma testemunha do processo, o alfaiate Otorino Heredi, de vinte e quatro anos, afirmou em seu depoimento:

que não pode dizer nada com referência ao

---

<sup>265</sup> Processo 241/24 A21 1000221526-4, pacote 13, 1910, fls. 9.



namoro de Anita com Lopes porque o depoente trabalhava em sala diversa, nas oficinas da casa alemã, que sabe, entretanto, e isso ouviu dizer no dia em que Anita fugiu, que esta namorava um moço chamado Pedro, que segundo consta tinha constantemente encontros com Anita no viaduto; que ouviu Anita dizer a suas companheiras, no dia em que fugiu, que ela era a moça mais desgraçada deste mundo; que Anita no dia da fuga esteve muito triste e nesse dia confessou as colegas que não gostava de Pedro embora a família dela se empenhasse pelo casamento<sup>266</sup>.

Assim, a ofendida confirmou em seu depoimento na polícia que era “absolutamente contrária ao exame médico legal, não consentido, pois, na sua realização”<sup>267</sup>. A atitude de Anita Cazulo sugere que a população tinha conhecimento sobre as informações que poderiam ser encontradas pelos peritos. Negando-se a realizar o exame, admitia esconder algo, quem sabe até a virgindade intacta, visto que segundo testemunhas não queria se casar com o pretendente escolhido pela família. Por outro lado, despir-se diante de desconhecidos, deitar-se em uma cadeira ginecológica e deixar-se examinar, certamente causava um sentimento de vergonha. Talvez esse sentimento a tenha guiado em sua negativa. Assim, o promotor encerra o caso sem nem mesmo inquirir as testemunhas. E isso o faz com base no depoimento de Anita. Não questionou a ausência do exame, nem interrogou Anita sobre por que se negou a realizá-lo. Nesse caso, suas declarações foram suficientes para o arquivamento do processo.

Penso que a realização do exame não devia ser agradável para essas mulheres. Longe de ter o corpo analisado para a procura de marcas da violência, os peritos procuravam vestígios de habitualidade de coito. Observavam os seios, contavam os pelos pubianos e, por fim, vasculhavam o canal vaginal a procura do hímen e de outros indícios que pudessem denunciar a vida sexual das ofendidas. Em geral, as narrativas dos peritos eram muito semelhantes e seguiam certa padronização. Usarei aqui, como exemplo, o exame realizado por Marcondes Machado e Leites Bastos em Glória Pereira:

Glória Pereira com dezesseis anos, branca,

---

<sup>266</sup> Idem, fls. 17.

<sup>267</sup> Idem, fls. 21.

brasileira, filha de Carlos Pereira e moradora à Avenida Celso Garcia, nº 224, refere que foi deflorada há cerca de um mês. Que só teve uma relação sexual. Colocada sobre a mesa apropriada e em posição conveniente, procedemos o exame dos órgãos genitais externos e verificamos que são bem conformados regularmente desenvolvidos, que os pequenos lábios predominam sobre os grandes. Fazendo sobre os grandes lábios ligeira tração e afastando-os, constatamos que a membrana hímen, de forma cordiforme, está retraída em dois (lados?), sendo uma ruptura completa na parte posterior inferior e outra ruptura incompleta em parte superior lado direito. As rupturas se acham cicatrizadas e ligeiramente retraídas (ilegível). O canal vaginal se acha dilatado. Concluem que a menor está deflorada, podendo o defloramento datar de época a que ela se refere, pelo que respondem ao 1º quesito – sim; ao 2º – corpo alongado, duro e resistente semelhante ao pênis em ereção; ao 3º – sim, atendendo às lesões encontradas e às declarações da paciente; ao 4º – não; ao 5º – prejudicado<sup>268</sup>.

As variações dessa narrativa eram bem pequenas. Algumas vezes, os peritos se referiam a seios flácidos, em outros momentos, à cobertura dos pelos. Em geral, diziam se o defloramento era ou não recente.<sup>269</sup> Como se sentiam as pacientes durante a realização do exame, não podemos saber. Não há nenhum indício dessa sensação. Entretanto, se a realização do exame era restrita às paredes do gabinete médico-legal, sua utilização era absolutamente pública. Advogados e promotores constantemente recorriam a ele para justificar a pronúncia ou a impronúncia da queixa. O Dr. Souza Lima e o jurista Viveiros de Castro se indignaram com isso. Lima, concordando com Castro, em seu *Tratado de medicina legal*, pensava que já era grande o sofrimento da vítima e, depois da realização do exame, o tribunal de justiça ainda expunha o corpo da ofendida. Assim, em levante brado, diz ele que é necessário:

acabar com a publicidade dos debates,

<sup>268</sup> Processo 290-010D0961-0029-8, 1916 fls., 15 e 16.

<sup>269</sup> Discutirei essa questão mais adiante.

estabelecendo o julgamento secreto. Não conheço espetáculo mais triste do que uma sessão do Júri em crimes dessa ordem. A sede de escândalos atrai ao Tribunal uma multidão de imbecis, e sobre a pobre ofendida já atemorizada pela solenidade do ato, cravam-se olhares ardentes, curiosos que ainda mais a perturbam. Depois, a defesa dos advogados consiste, ordinariamente em demonstrar que a ofendida já não era virgem, já estava prostituída por outrem; era, enfim, uma mulher que se paga. Para isto vão analisando um a um os dizeres do corpo de delito: seios flácidos, monte de Vênus coberto de pelos abundantes, etc., e a cada um desses comentários chulos, torpes, canalhas, o auditório imbecil explode em gargalhadas. Não é isso um espetáculo degradante, impróprio de um povo civilizado? Não é uma crueldade revoltante permitir este ataque público ao pudor de uma mulher, que se discuta as mais íntimas particularidades de seu corpo à luz do dia, perante assistência numerosa?<sup>270</sup>

Se o próprio Dr. Souza Lima assim se sentia, o que dizer das ofendidas? De qualquer forma, os itens detalhados pelos peritos eram largamente utilizados por advogados e promotores. Provavelmente, Glória Pereira sentiu muita vergonha ao ouvir detalhada discussão sobre seu canal vaginal. Nesse caso, o embate entre o promotor da 1º vara criminal, o Dr. Ulysses Coutinho, e o Advogado do acusado, Dr. Carlos Garcia, se deu por causa da expressão *canal vaginal dilatado*. Ainda que houvesse certas diretrizes médicas sobre cada uma das questões levantadas pelo exame, os operadores do Direito usavam os relatórios periciais de formas distintas. A discussão que se travava sobre eles demonstrava conhecimento a respeito das teorias médicas sobre os crimes carnavais. Como dito, os bacharéis realizavam durante a graduação o curso de medicina legal, que era inclusive ministrado na Faculdade do Largo São Francisco. Assim, recorreram constantemente a tratados médicos ou jurídicos e à jurisprudência para embasar seus argumentos. No caso de Glória Pereira, promotor e advogado entenderam de forma distinta a expressão acima usada pelos peritos.

Assim, o advogado do denunciado Augusto Ré, Carlos Garcia,

---

<sup>270</sup> SOUZA LIMA, A. J., op. cit., pp. 8-9.

afirmou que “ao contrário do que ela [a ofendida] afirma, ela copulou e copula de modo a dilatar o seu canal vaginal”.<sup>271</sup> Esse não é o único argumento de Garcia baseado no atestado de corpo de delito. Aproveitando-se de uma incongruência nos depoimentos de Glória Pereira na polícia e no gabinete médico legal, que diferia a data do defloramento em aproximadamente 10 dias, ele alega que os peritos atribuíram o defloramento em aproximadamente trinta dias, segundo as declarações da ofendida. Essa data não correspondia à dada em seu depoimento na polícia. Assim, ele afirma que não podiam os peritos atribuir uma data para 30 dias, quando na verdade o defloramento ocorrera em menos tempo. Sabia ele que o exame pericial de defloramento recente, segundo o conhecimento da época, só era certo quando o exame era realizado em até oito dias a contar da data do crime? E que a partir daí os peritos não mais eram capazes de identificar uma data aproximada?<sup>272</sup> Por certo que sim, mas aqui ele preferiu ignorar essa informação para ressaltar a incongruência nos depoimentos de Glória Pereira, desconstruindo assim a veracidade de sua acusação.<sup>273</sup>

O argumento não passa despercebido pelo promotor, que alerta exatamente para a dificuldade acima mencionada, dizendo que “corrente é que depois de oito dias com dificuldade se poderá discernir datas de defloramento”<sup>274</sup>, em seguida, alega um outro entendimento sobre o alargamento encontrado no canal vaginal de Glória: “Afirmara-se a fls. 64 que a vítima tendo a vagina dilatada, copulou repetidamente. Nega-se a conclusão como regra geral. Frequentemente a constituição anatômica do indivíduo dá lugar [a] essa dilatação, mesmo sem hábito de coito”. Assim, esse não foi o motivo suficiente para que o promotor arquivasse o caso, pedindo a pronúncia do acusado.

Em seguida, seria a vez do Juiz Adolpho de Mello dizer o que entendia por *canal vaginal dilatado*. Diz ele em seu relatório que

A ofendida tinha o canal vaginal dilatado, quando ela declara que apenas uma vez e 16

<sup>271</sup> Processo 290-010D0961-0029- 8, 1916 fls., 114.

<sup>272</sup> A diferença entre defloramento recente e antigo é explicada pelo médico Souza Lima, que por sua vez utiliza a classificação de médicos peritos europeus. SOUZA LIMA, A.J., op.cit.

<sup>273</sup> Martha Esteves atenta que muitas vezes os advogados usaram, como linha argumentativa, o fato de as vítimas não saberem ao certo o dia de seu defloramento. ESTEVES, M., op.cit.

<sup>274</sup> Processo 290-010D0961-0029- 8, 1916 fls., 149.

dias antes, tinha tido cópula com o R.

A única conclusão a tirar, pois, é que quando o R. teve com ela relações sexuais já ela estava deflorada há muito tempo. Diante dessa circunstância que destrói pela base toda a acusação contra o R., denúncia é apenas autor, constante dos depoimentos das testemunhas e que bem demonstram a improcedência da acusação.

Pelo exposto, julgo improcedente a denuncia da fls.2”

Pelo curto relatório do juiz, compreendemos que o exame de corpo de delito foi para ele prova suficiente para declarar a improcedência da queixa, apesar de outros elementos constantes do processo, como o fato de Glória ter tentado suicídio. Por outro lado, as declarações das testemunhas que atribuíam mal comportamento a ela, a sua tia, com quem morava, e a uma vizinha com quem mantinha relações de amizade, devem ter tido algum peso na decisão do juiz. Entretanto, em seu relatório final, bastou a interpretação do corpo de delito.

O promotor do caso não se deu por vencido e recorreu da decisão, produzindo relatório baseado em conhecimentos médicos sobre a questão. Contestando a decisão de que seu canal vaginal só poderia estar dilatado se esta tivesse anteriormente tido outras relações sexuais, diz que canal vaginal dilatado não está diretamente relacionado com hábito de coito. Somente se pluralidade de coito e canal vaginal dilatado guardasse entre si uma relação de causa e efeito é que a afirmativa poderia ser verdadeira. Assim, demonstrava ele, que “deve haver a máxima cautela nessas conclusões. O organismo humano é profundamente variável nos seus acidentes e ninguém poderá dizer que tal ou qual músculo mais se relaxe a primeira, quando habitualmente pressões repetidas e que o levam a esse estado”<sup>275</sup>. Logo em seguida, parte para uma espécie de análise de discurso do atestado. Diz ele que comumente os peritos ao constatarem o alargamento do canal vaginal, completam com a frase “indicando hábito de coito”, o que de fato não pode ser encontrado no atestado de Glória Pereira. Ele então se pergunta por que os peritos teriam omitido tal informação. Ora, a ofendida tinha lhes dito (aos médicos) que somente uma vez havia praticado relações

---

<sup>275</sup> Idem, fls. 162.

sexuais. Não teriam os peritos diante da prova material, isso é, do corpo da ofendida, material suficiente para desmenti-la? Se pergunta o promotor. Sendo assim por que não o fizeram? Se não indicaram a habitualidade do coito, é porque não a encontraram. Assim, o promotor alega:

Então temos: Os peritos de um lado, dizendo que a ofendida pode ser crida, não obstante alegar um coito só, apesar da dilatação. De outro, M. Juiz a que afirma perante as mesmas razões que a ofendida não pode ser crida. Em tais condições entendo que me é lícito **afirmar que a verdade está com os médicos, porque está dentro de sua competência**, a qual não sendo absoluta, exigiria da parte do M. Juiz mais detalhadas explicações para ser contrariada.<sup>276</sup>

Fica evidente nesse parecer a importância que se podia dar ao relato dos médicos, e, sem dúvida, ao mesmo tempo, como podia ser fácil a manipulação dos exames por parte dos juristas. Nesse pequeno trecho, o promotor joga com as competências, dando ao médico um poder superior ao jurista na análise do corpo. Assim, novamente, ele pede a pronúncia de Augusto Ré.

É novamente a vez do advogado de defesa se manifestar sobre o exame. Contudo, não se trata do mesmo defensor, visto que no dia e hora marcada ele se encontrava fora da cidade. O novo advogado, José Antônio M., reconhece a dificuldade apontada pelo promotor em se avaliar o defloramento depois de oito dias, dizendo que depois dessa data, o defloramento é sempre remoto. Fazendo crítica à superficialidade do exame pericial padrão, diz ele que:

quando interpelado sobre a sua época, o perito nada mais tem a fazer que dar uma dessas respostas muito cômoda aos médicos e a quem depende de circunstâncias estranhas aos seus conhecimentos: <<considera possível ou não que a época do atentado corresponda a data indicada pela paciente>><sup>277</sup>

---

<sup>276</sup> Idem, fls. 163.

<sup>277</sup> Idem, fls. 172.

Mas não abre mão da relativa abertura do canal vaginal da ofendida. Assim, recorrendo a prática pericial, diz que:

Uma das principais preocupações do perito consiste, porém, na verificação da abertura vulvar e da vagina, com o dedo indicador previamente lubrificado com vaselina ou óleo, a fim de ver se esse canal é estreito ou amplo, se as suas rugas são ainda bem sensíveis ao tato ou já desfeitas e se a mucosa das paredes está lisa pelo hábito de coito (Dr. Xavier de Barros<sup>278</sup>, manual Prático de Medicina Legal, 3ª edição, p. 602). Após essa verificação, conhecida a dilatação do canal, conclui pelo hábito de coito.

Demais, na mulher virgem a abertura vulvar da vagina (que é um canal musculoso – membranoso, cilíndrico que do útero se estende até a vulva) é estreitada pela membrana hímen – lição do Dr. Xavier de Barros.

O que significa estreitada? Não será do verbo estreitar – tornar estreito, apertar, abraçar, unir, tornar junto, contratar, restringir?

É verdade que contingentes são os caracteres de um defloramento com um só coito ou com pequeno número de coitos, mas não deixa de ser verdade ou como tal admitida, que os médicos legistas consideram a estreiteza da vagina como sinal de que se chama estado virgem do coito. É muito recomendável a leitura, neste ponto, de Thoinot, Précis de Medicine Legale, Vol. II, p. 40.<sup>279</sup>

Não nos interessa aqui saber se Glória tinha ou não o canal vaginal dilatado, e o significado científico da questão. O que nos pede reflexão é primeiro a importância do exame para o conjunto do processo, e como juristas recorrem aos conhecimentos médicos, incluindo citações de tratados, como na narrativa acima, para dar consistência à sua interpretação do exame. Depois, chamo atenção para a forma com que promotores e advogados podiam usar o exame como argumento de inocência ou culpa. No caso de Glória Pereira, assim

---

<sup>278</sup> O Dr. Xavier de Barros figura como perito em muitos processos analisados na pesquisa.

<sup>279</sup> Idem, p. 172 e 173.

como de outras ofendidas, ter o canal vaginal dilatado torna-se grande arma para o advogado de defesa, que parte então para a tão conhecida difamação da honra. Assim, embora o exame pericial seja aparentemente técnico, acaba funcionando como a prova material da honra ou da desonra de uma mulher. Tem seus requisitos utilizados de forma subjetivamente moral e pode influenciar decisivamente no processo. No caso de Glória Pereira, jamais saberemos se de fato o exame pode ser interpretado pelo júri. Isso porque ocorreu com o processo dela, o que ocorrera com outros dez processos, sua prescrição. Não sabemos por que seu processo ficou parado na vara criminal até que em pouco mais de dez anos temos a sua prescrição.<sup>280</sup>

Em geral, ter constatado o canal vaginal dilatado só era um problema quando a ofendida relatava apenas uma relação sexual. Para Carmen Estevan Gonzalez, com dezesseis anos de idade, a constatação dos peritos de que ela tinha o canal vaginal dilatado não foi um problema, visto que ela mesma admitira ter tido diversas relações sexuais com o acusado José de Almeida Moleda.<sup>281</sup> É preciso salientar que o denunciado evadira-se e nunca contara, no processo, com a presença de um advogado. A presença ou ausência do advogado é fundamental no processo, pois eles sabem exatamente como manipular os exames, o Código Penal e o próprio senso moral de testemunhas e júri em favor do acusado.

Assim, a presença de um advogado para defender o acusado Armando Correa da acusação de Antônia dos Prazeres, 18 anos, foi fundamental para que ninguém esquecesse que o canal vaginal da ofendida foi encontrado “largamente dilatado”<sup>282</sup>. O advogado Alfredo Egydio usou toda sua eloquência característica dos meios jurídicos para referir-se a “hábito de coito” “vagina muito dilatada”, “canal vaginal largamente dilatado”, “dilatar **LARGAMENTE** o canal vaginal”<sup>283</sup>. Aliás, ele é que nos dá uma boa explicação do que significava na época ter o canal vaginal dilatado: “Hábito de coito significa relações sexuais

---

<sup>280</sup> Não há indícios de que o processo esteja incompleto, visto que a assinatura da prescrição, em 29 de setembro de 1927, consta na mesma folha da última conclusão (que consiste nas tramitações do processo entre promotor, juiz, advogado, escrivão, varas, arquivos), que data de 12 de dezembro de 1916.

<sup>281</sup> Processo 178-010D0954 0066 2, 1908.

<sup>282</sup> Processo 614 -A81 900H0563- 0019-7, 1917, fl. 21.

<sup>283</sup> Idem, fls. 124. O grifo em caixa alta, vermelho e sublinhado é do próprio advogado, que entregou a alegação inicial de defesa datilografada.



por longo período de tempo, isto é, comércio sexual (vide Thoinot).”<sup>284</sup> Assim, sua convicção no exame era tão grande que ele praticamente não usou o espaço de sua defesa nem para difamar Antônia, apontando-lhe comportamentos que considerava levanos, e nem para apontar descritivamente possíveis incongruências nos depoimentos prestados<sup>285</sup>. Nesse relatório, além de chamar a grande atenção para o resultado da perícia médica, dispõe o que para ele (ou pelo menos nesse processo particular) deveria ser hierarquicamente ponderado. Ao apontar contradições nos depoimentos das testemunhas, que afirmavam a honestidade de Antônia, em relação ao corpo de delito, pergunta-se ele retoricamente:

E onde há prova em contrário do auto de corpo de delito das fls.? Por ventura os depoimentos contraditórios das testemunhas ouvidas nesse sumário **têm autoridade suficiente** para se contraporem ao resultado do exame médico-legal procedido? Por acaso essas mesmas testemunhas afirmam a virgindade da paciente na época aludida?<sup>286</sup>

Então, quem tem mais autoridade para falar sobre o corpo? Testemunhos de pessoas próximas à ofendida que atestaram sua boa conduta ou os peritos que com todo seu aparato técnico e científico, amplamente reconhecido no meio médico-jurídico, podem atestar fisicamente a vida sexual da paciente? Na fala do Dr. Egidio, fica evidente a pretensa superioridade do discurso médico que detém em seu interior o poder sobre o discurso do corpo, bem como é autorizado a falar sobre ele. Assim, o juiz Adolpho Mello declara a queixa improcedente com base no auto de corpo de delito e também com a constatação de outro exame, bastante usado nestes casos (e de suma importância para classificação entre defloramento e estupro), podendo, inclusive, arquivar a queixa, o exame de idade.

O exame para verificação de idade era solicitado quando a família não possuía nenhum documento que atestasse com certeza a idade da ofendida, como certidão de nascimento ou batismo, o que era comum para a época. A idade era importante por dois motivos.

---

<sup>284</sup> Idem, ibidem, fls. 124 e 125.

<sup>285</sup> É bastante comum encontrar nos relatórios da defesa a tentativa dos advogados de desconstruir, um a um, os depoimentos das testemunhas.

<sup>286</sup> Processo 614, A81-900H0563, 1917, fls. 123. Grifos meus.

Primeiro, em crimes carnais cometidos contra menores de 16 anos, a violência era presumida e deveria correr pelo artigo 268 do Código Penal, o estupro, mesmo se o crime tivesse ocorrido com o consentimento da ofendida. Por outro lado, a partir de 16 até 21 anos era possível o enquadramento no crime de defloração. A partir de 21 anos, presumia-se que as moças não mais poderiam ser iludidas, pois sua “inocência” havia acabado.<sup>287</sup> Portanto, provar que a ofendida tinha mais de 16 anos poderia encaminhar o crime pelo artigo 267, defloração, e atestar a maioridade dela, ou seja, maior de 21 anos, punha fim ao processo.

Entretanto, os exames de idade não eram muito seguros. Dificilmente os peritos afirmavam uma idade certa, preferindo em geral enquadrar a ofendida dentro da proposta do Código Penal, ou seja, menor de 16, entre 16 e 21 e maior de 21 anos. A análise desenvolvia-se também em quesitos padronizados, que eram mais abrangentes do que o exame de crime carnal. O olhar dos médicos se voltava para vários pontos do corpo que podiam atestar uma idade aproximada. Assim, eram observados os dentes molares e do siso, a contagem de pelos axilares e pubianos, a cor do umbigo e auréola mamária, a fisionomia, a voz, o modo de andar, e partir do conjunto dessas características tentavam atribuir uma idade aproximada. Entretanto, o uso do exame para verificação de idade, assim como o exame carnal, podia ou não ser usado na análise do processo. No caso de Antônia, os peritos dão a ela uma idade aproximada entre 21 e 22 anos, ou seja, fora da data limite para o crime de defloração. O que foi mais um fator para que o juiz arquivasse a denúncia, apesar das declarações de diversas testemunhas que afirmavam que ela tinha por volta de 20 anos.

Interessante notar como o uso dos conhecimentos médicos foram amplamente utilizados para efetivar argumentos morais, de controle da sexualidade, do corpo e do comportamento das ofendidas. Em suma, ter canal vaginal dilatado não poderia atestar um bom comportamento, e sobre isso, se debruçavam os advogados.

As análises periciais também foram importantes no exame realizado na menor Cacilda Branca, com 4 anos de idade. Na verdade, pela sua pouca idade (Cacilda Branca é a ofendida mais nova que figura nos processos), o exame poderia ser caracterizado como prova única. Nesse ponto, promotor e juiz foram extremamente cautelosos, já que pelas suas perspectivas a menina poderia ter sido sugestionada pelos

---

<sup>287</sup> Essa questão é bastante discutida pelo jurista Viveiros de Castro em *Delitos contra a honra da mulher*.

pais e vizinhos a apontar como autor do crime o acusado João Alípio Martins, 40 anos de idade.

O exame não apontara defloração, mas constatou uma forte infecção vaginal, tendo sido encontrado “abundante líquido mucopurulento que corre pelo orifício vulvo-vaginal”<sup>288</sup>. O delegado então solicitou aos peritos outro exame, denominado Exame Genital, destinado a encontrar doenças venéreas. Dessa vez, também o acusado realizou o exame (esse é o único processo que contempla exame realizado no acusado). Os peritos Leite Bastos e José Libero procederam então o exame físico, a coleta e a análise química do líquido vaginal de Cacilda e do órgão sexual de Alípio e chegaram à conclusão de que Cacilda apresentava uma forte vulvo-vaginite de origem gonocócica. No acusado foram encontradas células caracterizadas como gonocócicos de Neisser, estando ele contaminado com uma uretrite crônica de natureza gonocócica.<sup>289</sup> Embora não explicitem diretamente a contaminação de Cacilda pelo gonocócico de Neisser, não negaram, entretanto, que ambos estivessem contaminados pelo mesmo bacilo. Mas no relatório final são temerários em afirmar a contaminação de Cacilda Branca por Alípio Martins, demonstrando os limites das análises médicas no interior do processo. O relatório, que se repete em ambos os exames diz o seguinte:

Este diagnóstico não constitui sinal patogênico para o estabelecimento de um atentado criminoso pelas seguintes razões: 1º o exame bacteriológico do pus não pode fixar, sob o ponto de vista médico-legal do mal, porquanto, o gonococos existe, quer o contágio da vulvo-vaginite seja criminoso, quer seja acidental; 2º a mucosa vulvo-vaginal manifesta uma sensibilidade especial para a infecção gonocócica, de modo que, fora de todo

---

<sup>288</sup> Processo 308, 1000017655-9, 1915.

<sup>289</sup> O gonocócico de Neisser, também denominado blenorragia é nada menos do que a conhecida DST gonorreia. Segundo o dicionário médico, a blenorragia é uma infecção transmitida sexualmente, produzida por uma bactéria chamada *Neisseria gonorrhoeae*, que se manifesta por secreção purulenta drenada pela uretra. Se não tratada adequadamente, pode produzir problemas mais sérios, como a infecção crônica e esterilidade. Definição disponível em: <http://www.dicionariomedico.com/blenorragia.html>.

atentado, as ocasiões para essa infecção são extremamente frequentes em consequências da transmissão acidental pelas roupas, pela mãe atingida de corrimento blenorragico, pelos objetos de toalete íntima em comum com outras pessoas da casa e por muitos outros processos que poderíamos enumerar; 3° o confronto da vítima com o acusado aufere o problema em elemento precioso, de muita utilidade, mas é necessário atender a duas dessas hipóteses seguintes : a) pode dar resultado negativo em caso de contaminação criminosa quando o acusado apresentar uma blenorragia aguda no momento do atentado e já estiver curado por ocasião do exame; b) pode dar resultado positivo em casos de contaminação não criminosa ou acidental; o acusado é portador de uma blenorragia, assim como a vítima, mas ele estar inocente, não tocou a criança e a coincidência das duas infecções é meramente fortuita. Do exposto os peritos concluem que o paciente [o acusado] sofre de uma uretrite crônica gonocócica, mas nenhuma das constatações feitas permite afirmar se essa uretrite foi a causa da contaminação na menor Cacilda Branca.

Como outros atestados, o exame genital também tinha itens específicos a serem respondidos. No caso acima, tais itens são respondidos da seguinte forma:

Primeiro – Cacilda Branca está doente de moléstia venérea? R: Sim.

Segundo – Qual ela seja? R: Vulvo-vaginite gonocócica.

Terceiro – Esta moléstia é a mesma apresentada por João Alípio Martins? R: Sim.

Ou seja, embora os peritos afirmassem que a moléstia é venérea e que tem a mesma origem bacteriológica, não afirmaram categoricamente que ela era de origem criminosa, e nem que o foi acusado que transmitiu a doença. De fato, no Manual de Medicina Legal, desenvolvido pelo Dr. Souza Lima, há um item sobre essa questão, no qual de forma semelhante, afirma que tais moléstias podem

de fato ser transmitidas por outras vias, como o contato com roupas e objetos de uso pessoal.<sup>290</sup>

É exatamente nesse ponto que a argumentação de defesa irá se desenvolver. Tendo do seu lado a perícia médica, que não garantiu o contágio da menor pelo acusado, o advogado Oscar R. Tollens gastou quatro das suas dez páginas datilografadas para elucidar o juiz sobre as discussões dos principais médicos sobre a questão. Recorreu então a nada menos do que oito médicos, entre alemães e italianos, para atestar a cientificidade das informações prestadas pelos nossos peritos. Nota-se a interessante divisão que fez na sua petição datilografada, separando-a em “Parte Médica” em que faz todas as referências sobre o contágio, “Parte Jurídica” na qual se dedica a desconstruir as falas das testemunhas e ofendida, e “Conclusão”, em que une as duas primeiras partes. Com a prova material destruída pela ciência da época, e sobre seus conhecimentos da doença, restou apenas o testemunho de uma pequena garotinha, as testemunhas que apenas dela ouviram a acusação, nada tendo visto que comprovasse o ato criminoso, e claro, a estranha coincidência de que ofendida e acusado portavam a mesma doença e moravam no mesmo cortiço, tendo enfim grande proximidade.

Infelizmente, de novo não podemos saber o quanto esse atestado médico pesaria em uma eventual decisão do júri, porque apesar de o promotor opinar pela denúncia, esse é mais um processo que, perdido nas varas criminais, prescreve em 1927. O que nos resta é verificar a importância que a discussão médica e sua prerrogativa científica poderia ter no âmbito jurídico. Na divisão acima realizada pelo advogado, *parte jurídica* é a que lhe compete. A busca por contradições nos depoimentos, questionamentos sobre a narrativa da ofendida ou, eventualmente, incongruências a respeito da própria legislação. Separada, a *parte médica*, como enunciou o advogado, era um importante apêndice na análise jurídica que dava cientificidade às argumentações e materialidade à prova.

Mas como já disse, o próprio resultado do exame poderia ser

---

<sup>290</sup>SOUZA LIMA, A. J. op. cit., pp. 61 e 62. Em seu trabalho, o autor chega mesmo a afirmar que o contágio da doença é, em maior parte dos casos, “de origem extrassexual, contraído pelo uso de objetos utilizados por pessoas afetadas de blenorragia, e cuja transmissão criminal, portanto, é relativamente mais rara”; p. 62. Atualmente, os conhecimentos sobre a doença indicam que a transmissão ocorre quase que exclusivamente por via sexual ou perinatal (de mãe para filho). Sobre isso ver: BRAZ, Tatiana Magalhães, HAJJAR, Ludhmila Abrahão e Penna, Gerson Oliveira, Gonorréia, 2000.

manipulado pelos operadores jurídicos, pró ou contra acusado. Foi o que fez o promotor do processo movido pela família de Maria Almeida Ramirez. Na polícia ela deu o seguinte depoimento:

Em dois de agosto de mil novecentos e nove (...) Compareceu Maria de Almeida Ramirez, de dezesseis anos de idade, solteira, filha de Francisco Manuel Ramirez, brasileira, natural de Vargem Grande, estado do Rio de Janeiro, criada, residente em companhia de seus pais à rua Joaquim Carlos, número sessenta e três, não sabe ler nem escrever e declarou que: há 15 dias empregou-se como criada em casa de José Graça à travessa Braz, número dois, que esse seu patrão tem um filho de nome Aroldo José da Graça, também de dezesseis anos; que desde o dia em que entrou para a mesma casa esse moço começou a lhe apalpar quando a encontrava só na cozinha ou em qualquer outro lugar da casa onde com ele a declarante se encontrava; que no sábado, vinte e quatro de junho passado, o seu patrão, que é empregado do correio, ficou de pernoite naquela repartição de modo que a sua mulher foi dormir com as crianças no quarto dos fundos da casa, a declarante ficou sozinha na varanda, onde dormiu e Aroldo ficou na sala, em uma alcova onde é o seu quarto; que por volta de meia-noite acordou-se comum barulho na sala onde se achava dormindo, dizendo Aroldo que ali tinha vindo para beber água que em seguida ele deitou-se na cama da declarante a qual neste ato protestou em baixa voz, mandando-o a que se retirasse, mas ele não fazia conta; **que quis gritar mas Aroldo disse-lhe que se calasse ao contrário ele dava-lhe uma canivetada e embora tivesse que fugir deixava a declarante cortada; que tendo essa promessa de acordo, deixou ele deitar na sua cama e nessa ocasião foi por ele ofendida em sua virgindade;** que foi somente essa vez que com ele teve relações sexuais e até então nunca tinha tido relações com outros homens, bem como daquele dia a esta parte não a teve nem com ele

nem com outro homem.»<sup>291</sup>

Ou seja, pela narrativa da ofendida, existe uma descrição clara de relação sexual cometida com grave ameaça por parte do acusado Aroldo Graça, que é também muito jovem. Durante o processo fica evidente a tentativa de proteção de Aroldo, um menino, de classe social mais elevada. O delegado insiste muito para que Aroldo, em seu depoimento, diga que a ofendida tinha namorados, o que, talvez pela inocência da pouca idade, não foi confirmado pelo acusado, afirmando ao contrário que Maria tinha bom comportamento. Outro artifício foi tentado pelo delegado. Em seu depoimento na polícia Aroldo, dizia ter 16 anos, mas em seu relatório o delegado Antônio Ayres declarou a idade de 14 anos,<sup>292</sup> tentando com isso atribuir a ele a imputabilidade penal prevista pelo código criminal. Mas essa perspectiva nem foi levantada.

Em seu depoimento na polícia, Maria disse ter tido apenas essa relação sexual, mas o exame pericial, realizado por Marcondes Machado e Tadeu de Castilho, contestou sua versão. Constatam os peritos o seguinte:

Fazendo sobre os grandes lábios ligeira tração e afastando-os, verificamos que a mucosa se acha com a cor normal, não há corrimento. A membrana hímen de forma anular não apresenta ruptura alguma, mas deixa-se dilatar, é complacente. O canal vaginal está alargado, pelo que concluímos que houve introdução de algum corpo, naturalmente o pênis; deve ter havido mais de uma cópula, cuja data não temos elementos para determinar afirmativamente.<sup>293</sup>

Notando o contraste entre o depoimento da ofendida e o exame realizado pelos peritos, o promotor alega não ter indícios suficientes para processar o acusado, em primeiro porque ela não estava deflorada, e em segundo porque como afirmam os peritos, ela teve mais de uma

<sup>291</sup> Processo 1222, 024K088300021-1, pacote 7, 1909, fls. 9. Grifos meus.

<sup>292</sup> Segundo o Código Penal de 1890, a imputabilidade criminal de menores era definida no artigo 27, 1º e 2º como: Art. 27. Não são criminosos: § 1º Os menores de 9 anos completos; § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento. *In* Código penal brasileiro 1890.

<sup>293</sup> Processo 1222, 024K088300021-1, pacote 7, 1909, fls. 14. Grifo original.

cópula. Ele então pede o arquivamento do processo, não denunciando o Aroldo.<sup>294</sup> Aqui se faz muito evidente a preocupação que se dava à virgindade materializada no hímen. É claro que o promotor sabia que em casos de estupro, a virgindade não era prerrogativa para o processo. Mas ele preferiu ignorar a narrativa da ofendida e inocentar o jovem Aroldo Graça com base nas afirmações contidas no corpo de delito.

Até agora tenho dito que o exame carnal realizado nas ofendidas estava bastante restrito ao canal vaginal. Entretanto, não estou minimizando aqui a importância do exame realizado nessa região. Visto que a única parte do corpo averiguada pelos peritos era o canal vaginal, esse podia também mostrar a violência sofrida pela paciente. Em dois casos particulares, os peritos encontraram marcas de violência no órgão sexual interno das ofendidas. Foi o que ocorreu no exame feito em Benedita Maria do Carmo, de quinze anos. Ao realizar o exame pericial três dias depois de ter sido agarrada e deflorada por Antônio Vicente, com quem namorava há um mês, os peritos encontraram no hímen rupturas completas não cicatrizadas, ainda sangrando, “além de a vulva estar ainda entreaberta, mostrando ter havido traumatismo”<sup>295</sup>. O acusado, foragido desde o dia seguinte ao crime, jamais foi processado. O promotor sem muitas explicações opina pela pronúncia, mas o processo fica parado até 1927, quando o seu nome vai finalmente para o rol dos culpados, mas novamente se perde nas imensidões do fórum criminal, jamais havendo julgamento.

No exame feito em Mathilde de Sulé, de dezesseis anos, os peritos encontraram algo semelhante. Mathilde, filha de pai desconhecido, perdera a mãe cinco meses antes da queixa. Órfã, permaneceu morando com o padrasto, local onde conheceu o acusado Ângelo Lago. Segundo ela, Lago seguiu lhe fazendo elogios e propostas que ela nunca aceitara. Quando o padrasto partiu para a Europa, Mathilde foi morar na casa de uma prima com quem não se dava bem. Resolvendo então procurar o juiz de órfãos, encontrou no caminho Ângelo Lago que lhe convenceu a ficar na casa de três mulheres professoras que ele conhecia. Levou-a então para a casa das supostas mulheres. Chegando a tal casa, Mathilde narrou assim o fato que lhe acontecera:

Que ali fazendo-a subir, dizendo que as moças se achavam em cima, enquanto ele ficou

---

<sup>294</sup> Idem, fls. 41.

<sup>295</sup> Processo 1103, 010G0534-0050-2, 1919, fls. 10.



conversando com uma mulher, que lhe deu a chave; que ali o mesmo Lago depois de a forçar para lhe fazer beber um álcool qualquer segurando-a num braço e impedindo-a de gritar conseguiu levar a efeito os seus intentos desonestos desvirginando-a; que esse fato deu-se na segunda-feira desta semana, 28 de maio próximo passado de uma hora e pouco da tarde até às quatro horas da tarde do mesmo dia.<sup>296</sup>

Três dias depois o exame é realizado em Mathilde, e os peritos constataram que o defloramento era recente, pois o hímen não estava cicatrizado e sangrava à pressão e que “ao nível da fúrcula baixa uma pequena escoriação, medindo cinco milímetros”<sup>297</sup>. Pequena informação, quase imperceptível, a qual ninguém dá atenção, quase desaparecendo no laudo, pois os peritos não desenvolveram nenhuma reflexão sobre ela, apontando, talvez, origem de violência. Preocupado com o artigo penal pelo qual Ângelo Lago seria processado, que para seu azar foi apontado por muitas testemunhas como o autor do crime, tendo contra si o atestado pericial que apontava defloramento recente, o advogado de defesa não tentou negar a autoria, como era de praxe. Preferiu, então, se dedicar a fazer o crime correr pelo artigo 267, defloramento, e que contava com penas menores. Assim argumentou ele:

Para que se de a figura jurídica do estupro, capturada nesse artigo, cumpre que se realize a violência, definida no art. Subseqüente; ou que a ofendida seja menor de dezesseis anos – caso qualificado na presunção legal da violência (...) Na primeira hipótese (...) a figura jurídica desaparece em face da resposta expressa contida no auto de corpo de delito de fls. 15, quanto a 4ª pergunta que assim se anuncia: Houve violência para fim libidinoso? (...) Não.<sup>298</sup>

O advogado não estava errado.<sup>299</sup> Os peritos, de fato, mesmo

---

<sup>296</sup> Processo 551, A811000231497-2, Pacote 24, 1917, fls. 13.

<sup>297</sup> Idem, fls. 26.

<sup>298</sup> Idem, Ibidem fls. 61.

<sup>299</sup> Lembrando que o quarto quesito a qual se refere o ofensor é destinado a descrever marcas originadas por atos libidinosos, não servindo como argumento

tendo encontrado marcas de violência não as apontaram com clareza e não deram a elas a devida atenção. Diante das provas irrefutáveis, testemunhos e exame de corpo de delito, o advogado apela para uma questão que não apareceu em nenhum outro processo. Diante do fato inegável de que Lago havia deflorado a menor, o defensor promove uma discussão entre virgindade física e moral, questão essa desenvolvida por Afrânio Peixoto, e que resvalou no Código Penal de 1940. Como o defloramento físico de Mathilde estava comprovado (e este era recente, não podendo ser atribuído a outro), o advogado tentou aludir à perda da virgindade moral de Mathilde. Assim disse ele:

Aparecem pelos postos policiais infelizes criaturas, no sentido de conservarem íntegra a membrana hímen, mas artista nos caprichos da volúpia e do sensualismo mais desbragado; mulheres para quem a lascívia e a luxúria não têm segredos; mas guardadoras zelosas de sua membrana hímen, sabem um belo dia arquitetar uma denúncia contra o infeliz mortal que lhes rompe essa membrana (...)<sup>300</sup>

Nesse relatório é evidente a manipulação do advogado, que na impossibilidade de articular com o exame pericial, colocou à prova o próprio conceito de virgindade com objetivo de proteger seu cliente. Mas não se pode negar que essa revisão física da virgindade andava realmente em discussão.<sup>301</sup> Infelizmente, mais uma vez, as condições físicas do processo nos frustra a curiosidade de saber se tal artifício argumentativo encontrou resposta, visto que o arquivo encontra-se incompleto.

De qualquer forma, a questão colocada pelos exames dos dois casos acima é a constatação de que os peritos acabavam por minimizar as marcas encontradas no canal vaginal, que pudessem apontar para alguma violência física. Enquanto a descrição do hímen, ou da ruptura deste, era absolutamente pormenorizada, incluindo localizações, tamanho, forma, consistência, preenchendo a maior parte do exame, a

---

no caso de Mathilde. Essa é mais uma clara tentativa de manipulação do exame por parte dos operadores jurídicos.

<sup>300</sup> Idem, *ibidem*, fls. 63.

<sup>301</sup> Já abordamos no primeiro capítulo a discussão sobre virgindade física e moral que ocorre a partir da década de 1930. Sobre isso, ver Peixoto, Afrânio, *Medicina Legal* e Caulfield, Suean. *Em defesa da Honra*, op. cit.

referência a alguma lesão, vermelhidão ou trauma foi quase imperceptível.

A leitura dos exames realizados na perícia médica do Estado de São Paulo no começo do século XX demonstrou muito claramente que os peritos não estavam preocupados em encontrar no corpo das ofendidas traços de violência física que provassem o estupro. Muito pelo contrário, restringiram em absoluto as análises à cavidade vaginal. Assim, faziam eles exatamente o contrário do que pediram Viveiros de Castro e Souza Lima, e posteriormente Chrysolito de Gusmão. Enquanto esses atribuíam grande importância não apenas à busca pelos vestígios de violência no corpo das ofendidas, mas também à análise das roupas usadas por elas no dia do crime, e ainda, como a possibilidade do estupro de uma mulher por um homem sozinho era sempre questionada, indicavam também exame comparativo da constituição física entre ofendida e acusado. Este último nunca apareceu nos processos de que disponho, e em nenhum deles houve uma análise que ampliasse o foco para além do canal vaginal.

As moças que se apresentavam no gabinete médico para realização do exame tiveram seu canal vaginal vasculhado para elucidar sua vida sexual, pois a importância para o médico era encontrar não as marcas da violência, mas sua conduta sexual ou um possível defloramento, um rompimento recente do hímen. Penso que o exame médico-legal realizado nesse período estava em plena conformidade com a própria legislação que buscava antes de tudo a proteção da honra ante o corpo. De fato, não é realmente de se espantar que o exame de corpo de delito tenha se preocupado muito mais em elucidar questões sobre honra, em uma sociedade em que corpo pouco tem a ver com o crime sexual, vide o próprio título do Código Penal descrito no primeiro capítulo.

Mas algo diferente ocorria nos crimes praticados contra homens. É claro que o *Exame Carnal* só podia ser realizado em meninas, visto que defloramento é uma palavra amplamente utilizada para referir-se à perda da virgindade das mulheres e cópula carnal significa, exatamente, penetração vaginal pelo pênis. Quando os peritos analisavam o corpo de um homem, o atestado usado era outro, denominado *Pederastia*. Nele deveriam ser respondidos os seguintes itens:

Primeiro: – há vestígios de ofensa física no paciente indicando prática de atos libidinosos?

Segundo: – em caso afirmativo, estes datam de época recente?

Terceiro: – Essas violências são acompanhadas de sintomas de mal venéreo?

Quarto: – Qual é esse mal?

A princípio, a análise do primeiro item tende a verificar apenas dados referentes à *prática de atos libidinosos*, ou seja, aqui também não há espaço para descrição pormenorizada de marcas de violência em todo o corpo, deixando evidente que a busca resumia-se apenas ao orifício anal. O terceiro item é também muito elucidativo. Por que os sintomas venéreos seriam importantes na elucidação de um atentado contra homens, mas não o eram em atentado contra mulheres? A resposta vem da própria perspectiva, amplamente difundida na época, de que a homossexualidade estava intrinsecamente relacionada à doença.

De qualquer forma, aparentemente o corpo, assim como nos exames em mulheres, não era de fato uma preocupação dos peritos. Mas a essa afirmação se contrapõe análise realizada em Paulino Puglia. Na polícia, ele relatou o seguinte:

Em vinte e três de setembro de mil novecentos e dezesseis (...) compareceu Pualino Puglia, filho de Ettone Puglia, brasileiro desta capital, com 12 anos de idade, escolar, morador da Rua Correa dos Santos, trinta e cinco, sabe ler e escrever e declarou que: Hoje ás dezessete horas mais ou menos, o declarante passava por um mato nas proximidades do campo de (ilegível) na Ponte Pequena, onde foi chamado por Bruno de Tal, morador à Rua Prates cujo número ignora, e que ali se achava em companhia de Domingos Nepinicelli, morador à Rua Capital Matarazzo, quarenta e quatro, que sem perceber nada das intenções desses indivíduos, aproximou-se deles sendo então agarrado por Bruno que depois de subjugar o declarante torcendo-lhe o braço, tirou-lhe a calça e apesar da resistência oferecida, praticou atos de pederastia; que quando Domingos ia também fazer o mesmo passaram dois desconhecidos que puseram Domingos e Bruno em Fuga; que sente-se ofendido e por isso comunicou o ocorrido a seu pai com quem veio a

esta repartição pedir providências.<sup>302</sup>

Paulino foi então encaminhado à perícia médica que deveria responder sobre a presença de violências de caráter libidinoso. Entretanto, a descrição feita pelos peritos Alvaro de Castilho e Marcondes Machado, que figuram como peritos em muitos exames de crime carnal, é muito mais pormenorizada. Vejamos como eles relataram a violência sofrida por Paulino:

Paulino Puglia, filho de Ettore Puglia, brasileiro, branco, com 12 anos, e residente à Rua Correa dos Santos, nº 35, refere que hoje às 16 horas foi violentamente seguro por dois indivíduos, sendo que um praticou com ele, examinado, atos libidinosos. Efetivamente, verificou-se pelo exame procedido às 23 horas que o menor apresentava seu lado externo as seguintes lesões: **várias pequenas escoriações distribuídas pela face anterior do joelho esquerdo, várias escoriações, umas lineares outras arredondadas, todas de pequenas dimensões, na nádega esquerda; três escoriações de forma arredondada, medindo a maior seis milímetros de diâmetro, distribuídos respectivamente uma em cada um dos terços da face posterior da coxa esquerda e rubor acentuado da pele de todo o terço superior da face posterior do antebraço direito.** Pelo exame do ânus consta-se: a) que o esfíncter está ligeiramente relaxado; b) que a mucosa anal está esquimosada em seus quadrantes anteriores; c) que no quadrante posterior direito a mucosa está rompida uma extensão de oito milímetros no sentido das pregas anais. Todas as lesões referidas datam de poucas horas. **Sendo de notar ainda que a camisa a altura do ânus apresenta pequenas manchas de sangue.** Portanto responde: Ao 1º quesito – sim; ao 2º – sim, datam de poucas horas; ao 3º – não; ao 4º – prejudicado.

Na descrição desse exame, fica evidente a preocupação dos peritos em relatar de forma minuciosa todas as marcas corporais

---

<sup>302</sup> Processo 313, 010D961-0052- 2, 1916, fls. 5 e 6.

encontradas em Paulino. Preocupação essa que não foi encontrada nos exames de mulheres. Há de se perguntar por que tal preocupação ocorre no exame de um menino, enquanto à nossa já citada Theodora Pereira (a vítima de 39 anos, casada), o exame nem sequer foi solicitado. Cacilda Branca tinha apenas 4 anos e não suscitou a mesma preocupação dos nossos peritos.

Em 1919, outra vítima do sexo masculino, Frontin Geraldo Madeira Bôa, de dez anos, passará pelo mesmo exame. Nele, os peritos Rebello Netto e A. de Paiva Lima seguiram basicamente as orientações do atestado de corpo de delito, detendo-se à verificação anal, sendo, portanto, menos minuciosos nesse exame, no que o daquele realizado em Paulino. Talvez a diferença de cor entre as duas vítimas, Paulino era branco e Frontin negro (e ainda por cima órfão), tenha sido o motivo dessa diferença. Mas fizeram ao Frontin uma pequena pergunta, a princípio inocente, mas que muito diz a respeito das sensações dos médicos perante a vítima.<sup>303</sup> Em seu relatório, disseram os peritos que: “Frontin Geraldo Madeira Bôa, com dez anos de idade, solteiro, preto, residente na rua Bella (ilegível), número cinquenta e dois, declara ter sido há três dias forçado a praticar pederastias, **sentindo na ocasião muitas dores na região anal**”.<sup>304</sup>

Fica muito evidente a diferenciação por gênero nos exames realizados e também no tratamento dado a um e outro caso. O defloramento e o estupro de mulheres constituíam a quebra das normas previstas pelo Código Penal. Os casos não eram ignorados, seguiam adiante, apesar de poucas vezes chegarem ao júri. Já o crime sexual cometido contra um homem não era uma simples quebra de normas, mas um ato contra natura. Chocara muito mais as autoridades do que o estupro de uma moça. Os peritos, que tantos exames já haviam feito em mulheres, debruçaram-se sobre o corpo de Paulino e fizeram questão de identificar todas as marcas possíveis, não esquecendo nem mesmo de lhe examinar a roupa. E ainda, nenhuma vítima do sexo feminino fora questionada sobre eventuais dores que tenha sentido.

A diferença de tratamento dada a homens e mulheres dá indícios de que os exames realizados nas vítimas pressupunham uma visão calcada na diferença de gênero. Um homem não poderia ter a

---

<sup>303</sup> Todos os depoimentos, na polícia, no gabinete médico-legal, e nas varas criminais eram orientados por perguntas realizadas pelo responsável. Claro que muitas vezes os envolvidos diziam coisas que não lhes foram perguntadas, dando importantes indícios sobre o momento analisado.

<sup>304</sup> Processo 34, 024L0832-0021-5, pacote 56, 1919, fls. 14 e 15

honra atingida, pelo menos não da mesma forma que as mulheres. Assim, enquanto na mulher se procurou a honra, ou sua perda, nos homens se procuravam vestígios de violência, transparecendo, como no segundo caso certa empatia, compartilhada entre vítima e peritos.

Diante desses exemplos apresentados, cabe a pergunta: Será que podemos considerar o exame pericial uma ferramenta completamente científica? É certo que não. Por mais que existissem disposições instrumentais, vocabulários técnicos, busca pelo exame objetivo, busca pela materialidade corpórea, o exame acabava tendo impregnações muito claras do contexto social vivido. Se peritos não sabiam com detalhes a história de cada vítima particular, entendiam perfeitamente o que significava para um processo atribuir à determinada ofendida o hábito de coito.

Aqui não posso deixar de relatar um desapontamento particular com relação aos atestados de corpo de delito. Certa de que pelo menos neles encontraria referências a corpo e dor, o que encontrei foi novamente honra. Assim como nas leis e manuais penais percebi o secundarismo do corpo em relação à honra. O corpo nos exames periciais, lugar por excelência do corpo como protagonista, estava praticamente ausente, a não ser pela cavidade vaginal.

Entretanto, não se pode pensar que o corpo não tivesse uma importância brutal na atribuição da honra. Interessante notar como um atributo supostamente moral e subjetivo podia, no caso das mulheres, ser materialmente visualizado. A honra feminina, pelo menos até a década de 1920, período final do meu recorte, podia, literalmente, ser vista, traçando uma união profunda entre o corpo feminino e sua honra.

Conforme avançamos no tempo e percebemos intensa discussão sobre virgindade moral<sup>305</sup>, a honra vai se afastando do corpo. Se até 1920, se podia materializar a honra, a partir daí nem mesmo o hímen poderia atestá-la. Consequentemente, podemos pensar que quanto mais subjetiva é a virgindade, menos importância tem o exame pericial no âmbito do processo. Como até o fim do meu recorte a questão da virgindade física *versus* virgindade moral ainda estava principiando, nesses processos ainda atribuíam grande importância aos exames.

---

<sup>305</sup> Esse assunto é amplamente discutido por Caulfield, S. op.cit., 2000. O reconhecido médico Afrânio Peixoto foi umas das maiores personalidades a sair em defesa da virgindade moral, relativizando as questões sobre hímen. Já em 1938, em seu tratado de medicina legal, ela aborda esse conceito, indicando que as discussões sobre o assunto já eram, por essa época, debatidas. Peixoto, A. *Tratado de Medicina Legal*, 1938.

Entretanto, eles foram utilizados ou subutilizados de acordo com os interesses dos magistrados, corroborando muitas vezes preconceitos de classe, diferenciações de gênero, e não raras vezes serviram muito mais às defesas dos acusados, do que à explicação do crime.

Nesse estudo, percebemos que o exame pericial tinha importância no esclarecimento da vida sexual da ofendida podia ser usado a favor ou contra ela. O que estava em jogo eram as questões morais que a perícia podia levantar. Nesse sentido, a própria forma de realização do exame apontava para essas questões morais. Como nos lembra Foucault, o saber sobre o corpo foi grande aliado na manutenção do poder sobre a sexualidade feminina. O discurso que versava sobre controles e normas corporais visando à normatização das relações sexuais foi amplamente utilizado na Primeira República e os exames periciais acabaram transformando-se em formas científicas de denunciar a quebra das normas. Relembro novamente o quanto a honra feminina está atrelada ao corpo da mulher e possuir um sinal anatômico visível, palpável, materializado no hímen, certamente, dava ampla vantagem aos homens no controle do corpo feminino, visto que a honra podia ser “vista”. Isto é, se a honra era algo perceptível ao olhar humano, o corpo das mulheres podia ser muito mais facilmente controlado, pois era ele próprio o denunciador de uma conduta

Nesses dois primeiros capítulos procurei salientar a diferença entre as percepções de honra e corpo no interior de dois dos mais importantes discursos de poder no controle feminino. Tanto o discurso jurídico quanto o médico corroboraram ideias e valores culturais sobre honra e deles produziram normas que visavam à instituição de uma sexualidade sadia circunscrita ao casamento e às relações estáveis. Esses discursos, que partiam de projetos mais ou menos conscientes, visavam ao estabelecimento de formas de vida que coadunassem com os interesses do capitalismo nascente, com a formação de uma cultura do trabalho e na delimitação clara de papéis de gênero. Resta-nos entender como essas duas noções, corpo e honra, eram perceptíveis para os populares presentes na documentação reunida. Até que ponto esses valores foram absorvidos e disseminados entre as comunidades dos envolvidos é o que, a partir de agora, gostaria de relatar.



## **CAPÍTULO 3 - O crime sexual: Entre o corpo e a honra, construções narrativas**

### **1. Construções narrativas em torno do estupro e defloramento**

#### **1.1 Usos da palavra: estupro e defloramento**

A palavra estupro definitivamente não era uma palavra de uso comum aos populares no período cronológico que compreende este trabalho. Enquanto no Código Penal de 1890 a distinção conceitual entre estupro e defloramento era bastante delimitada, diferente do código de 1830, as narrativas das vítimas que preencheram os depoimentos dos processos, assim como testemunhas e acusados, jamais se referiram ao crime narrado como estupro.<sup>306</sup> Nos raros momentos em que a palavra estupro foi usada estava já circunscrita no âmbito do tribunal, pela voz dos representantes jurídicos, que necessitavam dar o enquadramento penal baseado nos artigos existentes. Ainda assim, quando o crime era enquadrado pelo Artigo 268 – Estupro – vinha combinado com o Artigo 272 – que prevê violência presumida para crimes cometidos contra menores de 16 anos – compondo a maioria das referências encontradas. Isto é, à medida que o processo se aproximava da técnica jurídica e de seus representantes, a utilização da palavra se fazia mais presente, quando a narrativa do crime vinha dos populares, estes tendiam a fazer uso de outras palavras, mas relacionadas com o universo cultural de onde provinham.

Nesse sentido, é importante lembrar que a maioria das ofendidas do sexo feminino, 46 de 47, que prestaram queixa por crime sexual, eram menores de 21 anos<sup>307</sup>. Dentro dessa faixa etária, a ideia da presença de uma suposta virgindade acaba prevalecendo em relação à

---

<sup>306</sup> Em apenas um caso, que analisarei mais adiante, na transcrição do crime, no depoimento da vítima, aparece a expressão “violentando-a”. Sem saber se a palavra foi escolha da vítima ou do escrivão, esse foi o único depoimento onde a ideia de violência é conscientemente transmitida. Entretanto, o processo correu como suicídio.

<sup>307</sup> Para compor essa estatística levo em consideração a idade dada pela própria ofendida no momento da queixa, pois há laudos periciais em que os peritos atribuíram idades superiores as apontadas por elas.

violência sexual e, assim, as palavras *defloramento*, *deflorada*, *desonrada*, *desvirginada* acabaram sendo as palavras mais utilizadas entre os protagonistas dos processos.

A ideia de defloramento está intrinsecamente relacionada a de perda do hímen, assim como a palavra *desonrada*, ou seja, a perda da honra também tem um sentido de materialidade. Estar *desonrada* ou ser *desonrada* é o ato próprio de perder a virgindade em uma situação em que não está circunscrita ao casamento. Outra expressão que aparece com frequência também relacionada com a ideia de *desonra* é a expressão “reparar o mal”, que aparece muito nos depoimentos das ofendidas e de seus responsáveis legais. A utilização dessa expressão indica que a busca pelas instâncias jurídicas por parte dos envolvidos vinha, muitas vezes, acompanhada pelo desejo de restabelecer a norma social, reparando o mal pelo casamento. Esse era o principal objetivo que movia as ofendidas.

Assim, é que algumas ofendidas que sofreram abuso sexual, ao relatarem o ocorrido para as autoridades, se referiam ao crime de maneira conceitualmente distinta do que significava um estupro de fato. Longe de perceberem o crime como violência, o percebiam como ofensa. Ao sofrerem um abuso, preferiram dizer que foram ofendidas em sua honra, que foram *defloradas* ou *desvirginadas*. A substituição da palavra estupro por *defloramento* – e suas variações – não é meramente linguística. Ela transparece o grau de importância da virgindade no estabelecimento da honra no universo cultural pesquisado. Ao substituírem tais expressões uma pela outra, as ofendidas apontam para a forma como o discurso do controle corporal de mulheres era absorvido por essas e reafirmavam a prática política do biopoder sobre seu próprio corpo.

Alguns casos encontrados na documentação coligida apontam para a sobrevalorização da virgindade e da honra. Como exemplo, temos o processo movido pela mãe de Elvira Teganno, com 11 anos. Em 1907, Elvira e sua mãe compareceram ao 2ª delegacia de Polícia, na Sé, para prestar queixa contra Luís Talarico (foragido), dono da casa onde Elvira trabalhava como pajem. Theresa Fascinerli, com 38 anos, desconfiada dos modos da filha depois dessa deixar o emprego, levou a menor a uma parteira que lhe confirmara o *defloramento* de Elvira. Interrogada pela mãe, a menor afirmou que o autor de sua *desonra* tinha sido o próprio patrão, com quem teve, por mais de uma vez, relações sexuais. Elvira narrou assim o ocorrido:

Que uns quinze ou um mês antes da declarante sair da casa [onde era empregada], em uma noite,

Luiz Talarico chegou tarde, por ter ido ao espetáculo, este foi ao quarto da declarante e acordou-a depois de ter acendido uma vela; que ela declarante quis gritar e perguntou-lhe o que queria; Luis Talarico disse que se calasse, digo, que ficasse quieta e que bebesse um líquido branco que o mesmo lhe apresentava em um copo, acrescentando que daria a declarante tudo que essa pedisse, que inocentemente a declarante pegou o copo bebendo todo o seu conteúdo, sentindo um gosto doce como açúcar, que depois de beber o conteúdo do copo, sentiu-se a declarante embriagada e tonta e nessa ocasião Talarico agarrou-a a força e **deflorou** a declarante; que em seguida Luiz Talarico sentou-se deixando a declarante; que depois desse dia Luiz Talarico foi diversas noites ao quarto da declarante **e com ela tinha relações sexuais** (...)<sup>308</sup>

Pela pouca idade da ofendida, o processo foi encaminhado como Art. 267 – defloramento – e Art. 268 – estupro, combinado com o Art. 272 que se refere à presunção de violência, por ser a vítima menor de 16 anos. Em todas as declarações devemos sempre ter em mente a interferência do escrivão na escolha das palavras e por isso não podemos saber, pela narrativa acima, até que ponto o conhecimento sexual de Elvira interferiu na sua narrativa. O ponto aqui é que tendo ela feito o uso da palavra defloramento ou que essa tenha sido uma escolha do escrivão, o ato supervalorizado foi o fato de a menor Elvira ter sido deflorada, e que depois disso seu patrão teve com ela relações sexuais.

A mãe de Elvira também parece não identificar a diferença entre defloramento e estupro, pois em seu depoimento, usou a palavra *deflorada*. Ademais, todas as preocupações de Theresa pareciam estar voltadas para a desonra de sua filha. Testemunhas afirmaram em depoimento que, certo dia, encontraram Theresa chorando muito, pois, descobrira que sua filha havia sido deflorada. Antes da queixa, as mesmas testemunhas afirmaram que se havia tentado uma resolução entre o acusado e a mãe da menor. Talarico pedira à mãe de Elvira que não se preocupasse, pois ele repararia o mal, casando-se com Elvira, o que foi aceito por Thereza. A queixa só ocorre quando Theresa descobre

---

<sup>308</sup> Processo 3719, A 811000231838-7, 1907, fls.16.

que, além da amásia com quem vivia em São Paulo, na mesma casa onde trabalhou Elvira, Talarico tinha esposa vivendo em Minas Gerais, o que impossibilitava o casamento, sendo esse o motivo de seu choro. Só por essa razão a mãe de Elvira apresentara queixa, pois o que mais desejava era a normalização social da situação de Elvira, que seria sanada pelo casamento com o acusado. O que percebemos é o apagamento do corpo em relação à honra de Elvira, levando a mãe a se desinteressar pelas dores, sofrimento e desconforto pelo qual passara sua filha, tentando inclusive fazer com que essa se casasse com seu agressor. Não que não houvesse preocupações por parte de Theresa. Ocorre que essas preocupações estavam voltadas para a minimização dos danos sociais pelos quais Elvira, como uma moça sem virgindade, certamente passaria.

A necessidade de uma reparação moral também fica evidente no processo movido por Paulina Bodine, de 14 anos. Empregada doméstica da casa de D. Mara, foi mandada à São Bernardo a fim de realizar trabalhos domésticos na casa de Luciano Antonio Tom, de 67 anos, pai de D. Mara. Sozinha com o acusado na casa, depois de realizado o serviço, “Luciano Tom conseguiu embriagar a declarante, levando-a para a cama, **deflorando-a**”<sup>309</sup>. Note-se que aqui novamente, apesar de a descrição narrativa ser de um estupro, a palavra usada para nomear o crime foi defloramento, indicando, assim como no primeiro caso, a sobrevalorização da virgindade em relação ao corpo.

As possibilidades reais de a ofendida provar o crime eram mínimas. Sem nenhuma testemunha ocular do fato, seria apenas a palavra do acusado, industrial, provavelmente de posses, contra a palavra de uma empregada doméstica de apenas 14 anos. Paulina tinha contra si, como em outros processos, grande desvantagem. Mas o processo movido pela família de Paulina foi arquivado por outro motivo. Vinte dias antes de prestar depoimentos na pretória, Paulina havia se casado com outro homem. O Juiz, Adolpho de Mello, interpretou essa situação de dois modos distintos, um moral e outro legal, mas que se complementaram para arquivar a queixa. Em primeiro lugar, do ponto de vista dele, o “mal estaria sanado”, o que dá uma orientação para sua decisão. Mas os “nobres sentimentos do marido” não seriam suficientes para pôr fim ao processo. Pelo menos não do ponto de vista legal. O juiz então se apegou às questões jurídicas. A queixa de Paulina partiu do Ministério Público, ou seja, depois de apresentar o atestado de

---

<sup>309</sup> Processo 28, A81502B0011-0014-0, 1908, fls. 5.

miserabilidade, Paulina foi representada pelo próprio tribunal.<sup>310</sup> Ao casar, Paulina perdia seu direito adquirido, devendo o marido assumir a responsabilidade pelo processo, provando ser ele também miserável para que a justiça novamente assumisse o caso. O juiz estipula, então, que o marido deveria se manifestar pela continuidade do processo, o que não ocorreu. De qualquer modo, seria praticamente impossível que Paulina Bodine conseguisse provar o crime, visto que a única prova era seu próprio testemunho. Mas como Paulina havia se casado, era melhor para todos, incluindo ela, que o processo acabasse, e dessa forma o acusado escapou do processo.

Em outras sete queixas em que a narrativa descreve uma cena de estupro, as ofendidas igualmente preferiram usar as palavras defloramento, desvirginamento e desonra em vez de estupro. Algumas poucas testemunhas utilizam estupro para definir o crime. Outras fazem uso de palavras como violenta ou violentamente, mas essa não é a situação mais comum.

No meio jurídico, a palavra foi mais utilizada, até porque era de responsabilidade do tribunal dar o enquadramento penal do crime, devendo recorrer à nomenclatura oficial do Código Penal. Quanto mais próximos estavam os sujeitos do discurso jurídico oficial, maior era a possibilidade de uso da palavra. Já os delegados de polícia se encontravam em situação intermediária, mas como não eram responsáveis pelo enquadramento penal do crime, tendiam a aproximar a linguagem escrita da do povo. Assim, ao encaminharem o relatório da investigação ao tribunal preferiam também referir-se ao crime como defloramento.

Mas mesmo a proximidade dos juristas com os conceitos oficiais de crime carnal não impediu certas “confusões” de nomenclatura. Só que usar, no andamento do processo, a palavra defloramento no lugar de estupro podia significar, em alguns casos, a alteração do julgamento. É o que ocorre no processo de Sebastiana Pereira. Na delegacia ela narrou assim o crime que sofreu:

Sebastiana Ferreira, de doze anos, solteira, filha

---

<sup>310</sup> Sobre as questões de queixa pública e privada, ver Esteves, M. de A., op.cit., pp. 83-89. Em linhas gerais para que a queixa fosse pública, isto é, para que o Ministério Público representasse a ação, era necessário que a vítima provasse ser miserável e que não tinha recursos para mover o processo. Para isso, deveria apresentar um atestado de miserabilidade, emitido normalmente por um Juiz de Paz da localidade onde residia o queixoso.

de Pedro Ferreira, criada de servir, brasileira, natural deste Estado, moradora a Rua Antonio de Mello, quarenta e dois (...) declarou que: em princípio desse mês quando residia com sua mãe Josepha à Rua João Theodoro, cinquenta e quatro, e onde, por favor, morava o preto Dirceu Pereira da Costa, uma ocasião em que estava na latrina, ali chegou o dito indivíduo Dirceu e deu-lhe trezentos reis para ver as partes dela declarante e levantou-lhe o vestido e pôs a coisa dele nas partes dela, que nesse momento a declarante sentiu muitas dores mas não gritou porque Dirceu lhe apertou a garganta e lhe segurava fortemente, que dias depois, à noite, o referido Dirceu lhe chamou para ir à latrina e ali teve relações com ela declarante e que isso não falou a sua mãe e nem a outra pessoa porque Dirceu lhe proibiu sob pena de morte; que na quinta-feira, dia dezessete do corrente a sua mãe mudou-se para a Rua Antonio de Mello, quarenta e dois, e na manhã de anteontem foi na casa de sua patroa Sophia das Dores, moradora de um dos cômodos da casa em que mora a declarante, que quase às duas horas da tarde a declarante saiu e foi à latrina da casa de sua vizinha Benedita do Rosário, cinquenta e um, e ao entrar na latrina aí apareceu Dirceu e com ela declarante teve relações, que ao sair a declarante e Dirceu da latrina, foram vistos por Benedita e sua patroa referida (...)<sup>311</sup>

A forma como se referiu ao ato sexual (pôs a coisa dele na coisa dela) sugere que Sebastiana tinha um vocabulário restrito a respeito de sexo e a expressão “ter relações sexuais” foi provavelmente uma escolha do escrivão. De qualquer forma, a menor narrou uma cena de estupro. Depois das inquirições no fórum, o promotor optou pela denúncia e o juiz Adolpho de Mello a aceitou, encaminhando o processo ao júri sob o artigo 268 – Estupro. Dirceu, que na delegacia havia assumido a autoria das três relações sexuais, negou, no fórum, ser o autor do crime. Relatou ainda que Sebastiana andava sempre a brincar na rua em companhia de “rapazolas de 13 e 14 anos”<sup>312</sup>, querendo estabelecer com isso dúvidas em relação ao comportamento de Sebastiana. Dirceu tinha contra si o

<sup>311</sup> Processo 304, A 8-1000015534-3, 1908, fls. 6 e 7. Grifos meus.

<sup>312</sup> Idem, fls. 99.

exame de corpo de delito, que assegurava a relação sexual e o defloramento recente, e o depoimento de várias testemunhas, todas mulheres, que teriam visto o momento em que ofendida e acusado deixaram a latrina do cortiço, onde ocorrera o terceiro estupro. Todas elas, entretanto, se referem ao crime como defloramento.

Na leitura do processo, tudo poderia levar a crer que o acusado seria condenado. Dirceu não era exatamente o modelo de masculinidade pregado pelas classes burguesas. Além de negro<sup>313</sup>, o que não é pouco dentro da ótica racista dos operadores jurídicos, Dirceu não tinha emprego certo e morava de favor em um quarto do cortiço onde residia Sebastiana, deixando a vista sua precária condição material. A surpresa ocorreu nos momentos finais do julgamento. No tribunal do júri, depois de lido o processo e de terem dado, promotor e advogado, as alegações finais, o júri se retirou para a decisão. Aos membros do júri foi dado um conjunto com quatro questões que dariam o destino final de Dirceu, condenando-o ou inocentando-o. A surpresa vem exatamente das perguntas dadas ao júri. São elas:

- 1 - O réu Dirceu Pereira da Costa, na privada de um cortiço da Rua João Teodoro, nesta capital, **deflorou** a menor Sebastiana Ferreira conforme os autos de corpo de delito?
- 2 - **Que empregou sedução** para praticar o crime?
- 3 - A ofendida é menor de 16 anos?
- 4 - O réu cometeu o crime tendo a seu favor circunstâncias atenuantes? No caso afirmativo, quais são elas?<sup>314</sup>

Ao dar ao júri a questão que visava estabelecer o defloramento de Sebastiana, o Juiz não apenas ignorava a classificação nominal do crime e do seu artigo penal, como também estabelecia que para que o crime tivesse de fato ocorrido, Sebastiana deveria ser virgem, sendo o emprego de sedução importante premissa para o crime de defloramento. Aqui fica evidente que a tentativa de Dirceu de demonstrar que a ofendida andava com rapazes acabaria tendo um peso fundamental, visto que a partir do questionário o crime passou a ser tratado como defloramento e não mais como estupro. O júri então respondeu, por sete votos a seis, que Dirceu não deflorou Sebastiana e o réu foi inocentado

---

<sup>313</sup> Ao longo do processo, várias testemunhas, a começar pelo próprio delegado, se referem ao acusado como “preto Dirceu”.

<sup>314</sup> Processo 304, A 81-1000015534-3, 1908, fls. 132.

das acusações. Difícil não se perguntar por que o juiz deu ao júri perguntas que não correspondiam ao crime que estava sendo julgado. Talvez a resposta mais certa para essa questão poderia ser a de que como os valores sobre virgindade e honra tinham peso preponderante no âmbito do tribunal (todos os envolvidos referiram-se ao crime como defloramento), a pouca idade da ofendida e a possibilidade real de ser mesmo virgem acabaram se sobrepondo à violência cometida, tornando a discussão sobre sua virgindade mais importante do que a proteção de seu corpo.

Algo muito semelhante ocorreu em 1917, no longo processo movido pela família da menor America Merlini, de 17 anos, contra o acusado Giovanni Miniatti, de 43 anos. Resumidamente, America Merlini alegou que durante seis meses em que trabalhou na fábrica de louças Santa Catharina, foi obrigada, por ameaça de demissão, a praticar sexo com o acusado, mestre da mesma fábrica. Ocorre que na época do crime, América tinha 14 anos, caracterizando o crime como estupro com violência presumida. O processo então correu pelo artigo 268, mas nas questões dadas foram as seguintes:

1 - O R. Giovanni Miniatti, em princípios de 1914, à tarde, à Rua Amélia, nº 120, nesta capital, *deflorou* a Maria Merlini?

(...)

3 - O júri reconhece que o R. *empregou sedução* para conseguir o defloramento de Maria?

Ou seja, embora América<sup>315</sup> tenha sido chantageada para que cedesse às investidas do patrão, e embora ela fosse menor de 16 anos à época do crime, o que eles queriam saber era se era certo que ela havia sido deflorada pelo réu, e se esse tinha usado de sedução. Por nove votos a três, Miniatti é condenado, e o mesmo juiz, Adolpho de Mello, que havia julgado o caso de Sebastiana, dá a seguinte sentença: “Giovanni Miniatti incurso no grau mínimo do art. 267, combinado com o art.

---

<sup>315</sup> No início do processo, a ofendida é chamada de América, mas esse não é o nome que consta na certidão de nascimento, pois o escrivão do cartório não permitiu que os pais colocassem na filha esse nome. Seus pais então a registram como Maria, mas continuaram chamando-a de América por toda a vida. Nas instâncias jurídicas prevaleceu o nome da certidão.



273<sup>316</sup> do Código Penal. Condeno-o à pena de um ano e dois meses de prisão celular (...)”<sup>317</sup>. Claro que ter julgado o crime como defloramento certamente diminuiu a pena. Entretanto, o erro é percebido na apelação do réu: “O julgamento tornou-se nulo porque o réu fora pronunciado pelo crime de estupro, entretanto, no primeiro quesito pergunta se o réu deflorou a ofendida, em vez de se perguntar se com ela teve cópula (...)”<sup>318</sup>. E assim, em nova sessão, a primeira questão dada ao júri tem exatamente essa alteração: “1 – O R. Giovanni Miniatti, em princípios de 1914, à tarde, à Rua Aurélia, nº 120, nesta capital, teve cópula com Maria Merlini ou América Merlini?”. Nota-se que a expressão usada para referir-se ao crime é “Cópula Carnal” e não estupro. Mas no segundo quesito, ainda se queria saber se América era virgem na época do crime. Por outro lado, não há nenhum quesito para especificar formas de violência utilizadas pelo réu para obter o consentimento da ofendida. Por oito votos a quatro, novamente Miniatti foi condenado, só que dessa vez sua pena foi alterada para quatro anos e dois meses.

A comparação entre esses dois casos deve levar em perspectiva outras questões. Dirceu Pereira da Costa era negro e desempregado, já Giovanni Miniatti era mestre de operários e tinha emprego fixo e ambos os crimes tiveram testemunhas oculares. Quanto às ofendidas, ambas eram de condição miserável e tinham empregos de baixa qualificação e remuneração e eram muito jovens à época do crime. Aqui existe uma inversão das formas como eram representados os estereótipos de masculinidade para a época, porque dentro das hierarquias sociais Dirceu da Costa tinha muito mais chances de ser condenado do que João Miniatti. O que parece ter prevalecido é o fato de Miniatti ter nacionalidade italiana em um contexto de greves operárias, 1917, em que a participação italiana teve grande influência.<sup>319</sup> Outro fator é que há referências nos depoimentos a uma reportagem que teria sido publicada

---

<sup>316</sup> O artigo 273 refere-se a crimes cometidos por parentes e tutores ou alguém que tenha autoridade sobre a vítima, o que é o caso dessa vítima. Neste caso a pena é acrescida de um sexto.

<sup>317</sup> Processo 8531, 010D961 – 0027 – 1, Pacote 29, 1917, fls. 208.

<sup>318</sup> Idem, fls. 225.

<sup>319</sup> Boris Fausto analisa outro caso em que a nacionalidade italiana e a participação política do indiciado influenciou na construção de uma personalidade negativa do acusado, mesmo depois de a ofendida, que era sua filha, desmentir as acusações que fez contra o pai. Mas nesse caso, a queixa não foi acolhida por falta de provas. Processo Angelina Calvo contra Francisco Calvo. In FAUSTO, Boris, *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, 1984, pp. 214- 217.

em algum jornal paulista da época sobre o ocorrido com América Merline, o que poderia ter causado impacto na opinião pública.

Mas nesse momento, o que nos interessa pensar é como o crime de estupro acabava sendo discursivamente construído para ressaltar a questão da virgindade, a começar pelas próprias ofendidas. Nem mesmo o ambiente jurídico, mais próximo da conceituação penal, deixava de ater-se à importância da defesa da virgindade, mesmo que isso significasse ir contra a definição nos códigos penais. Diante da narrativa que construía discursivamente o crime em torno da questão da virgindade, a imagem do corpo violentado ficava prejudicada. Só assim podemos compreender porque não parecia estranho que houvesse desejos de que acusado e ofendida se casassem. É importante perceber que a narrativa sobre a virgindade não era prerrogativa do tribunal. A ideia de honra é também um produto das construções simbólicas e culturais da própria comunidade.

## **1.2 A comunidade defende a honra**

As relações sociais existentes entre os populares, moradores da cidade de São Paulo no começo do século XX, mantinham muitas vezes fortes laços de amizade, que não se restringiam aos laços familiares. Moradores de cortiços e pensões, onde a moradia muitas vezes resumia-se a um pequeno quarto, com diversos ambientes compartilhados, como banheiro e cozinha, as pessoas dividiam não apenas o espaço, mas as vivências da miséria material e as dificuldades do cotidiano. Tinham muito em comum. Não raras vezes, pessoas do mesmo país, e até da mesma região de origem, conviviam juntas e criavam fortes laços, em que a luta pela sobrevivência era o maior desafio.

Sidney Chalhoub encontrou essa cooperatividade nos trabalhadores urbanos no Rio de Janeiro. Apesar da competitividade necessária para ocupar os poucos postos de trabalho disponíveis no começo do século XX, o autor identificou redes de solidariedade e ajuda mútua entre familiares, amigos e vizinhos, que visavam à reprodução da existência do grupo. “Desta forma”, diz o autor, “o valor ‘competição’ se reveste não só de um conteúdo de luta e desagregação, mas também

de solidariedade e espírito humano.”<sup>320</sup> Penso que essa cooperatividade não se restringia à reprodução da vida material, mas também à reprodução social de certos valores difundidos na sociedade. A falta de privacidade, oriunda das moradias apertadas do centro da cidade contribuiu para que a vida tivesse um caráter bastante público, muito diferente da forma burguesa, que advogava cada vez mais por um sentido privado da vida familiar.

Nesse contexto, os valores de honra e seu par mais direto, a vergonha, agia como ideal moral servindo de controle dos comportamentos de uma sociedade e é essencial para a legitimação da dominação. O conceito de honra é geralmente definido como um valor que o indivíduo possui perante a sua sociedade. Conceito antropológico, veiculado, sobretudo, a partir dos estudos de Pitt-Rivers e J. Perystiane sobre as comunidades mediterrâneas, esses autores definiram a honra como uma forma de o indivíduo se projetar em seu meio social, que ao adentrar aos códigos de conduta morais pré-existentes se esforçam por enquadrar-se às regras de seu local de origem. “Em outras palavras, a honra é pública, supõe a projeção do indivíduo para além das relações familiares e o reconhecimento de seu valor na esfera do Estado.”<sup>321</sup> Entretanto, cada sociedade tem suas próprias definições do que é considerado honrado e conseqüentemente quais comportamentos são vergonhosos, ou seja, quais comportamentos são capazes de fazer com que o indivíduo torne-se desonrado. Segundo Sally Cole, os estudos antropológicos sobre honra e vergonha promovidos por Perystiane e Pitt-Rivers tenderam diferenciar os significados de honra para homens e mulheres.<sup>322</sup> Nesse sentido, a honra das mulheres estaria associada à pureza sexual, enquanto os homens obtinham honra de outros lugares, tais como a origem do nascimento, a propriedade e, em certos contextos, o trabalho. Ainda assim a honra dos homens também dependia do comportamento sexual das mulheres e filhas, pois ao se comportarem desta ou daquela maneira, podiam ferir diretamente a honra de seus

---

<sup>320</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*, 2012, pp. 150-151.

<sup>321</sup> DÓRIA, Carlos Alberto. *Tradição Honrada: a honra como tema de cultura na sociedade ibero-americana*, 1994, p. 6.

<sup>322</sup> COLE, Sally. *Mulheres de praia. O trabalho e a vida numa comunidade costeira portuguesa*, 1994. Sobre as definições do conceito de Honra e Vergonha, ver também ROHDEN, Fabíola, *Para que serve o conceito de honra, ainda hoje?*; Ver também GALARZA, Natalia C. L., *Honor y violencia conyugal rupturas, desplazamientos y continuidad*, 2006; REDDY, Gayatri, *Izzat na economia moral hijra*, 2006.

parentes masculinos.

No caso brasileiro, as ideias morais sobre honra e vergonha estão associadas, segundo Carlos Alberto Dória, às formas de colonização portuguesa, que teriam, em certa medida, trazido para a colônia normas e comportamentos culturalmente arraigados na sociedade portuguesa. Segundo esse autor, a honra era medida, na metrópole portuguesa, principalmente por meio do caráter de pureza de sangue, pelo grau de consanguinidade entre católicos, judeus e cristãos novos.<sup>323</sup> Nesse sentido, o comportamento da mulher foi alvo de inúmeros discursos que pretendiam responsabilizá-las, por meio do comportamento sexual, pela linhagem familiar. No Brasil, o ideal de honra teria se manifestado nos casamentos entre linhagens de senhores de terra, que no intuito de manter concentradas as grandes propriedades e, conseqüentemente, o poder administrativo que adivinha delas, esforçaram-se por manter unidas as famílias aparentadas. Nesse contexto, a vida sexual das mulheres teria se restringido ao casamento, e sua responsabilidade na manutenção entre os laços familiares se dava, também, por um comportamento sexual casto.

A perseguição das relações estáveis, consanguíneas ou não, ratificadas pelo ritual religioso, era ação fundamental na preservação da herança, das terras e da influência política. Foi demasiado descrito pela historiografia<sup>324</sup>, que as uniões ratificadas pelo casamento eram menos partilhadas pela população pobre, visto que essa não possuía herança a ser dividida, e que as relações instáveis, representadas pelo amaziamento, eram largamente praticadas no Brasil colônia. Mas a associação entre honra e pureza sexual atreladas ao casamento tiveram repercussões significativas em um ideal moral, mesmo que a população mais empobrecida não pudesse de fato adequar-se às prerrogativas fundamentais desse ideal. Como descreve Algranti, não foi incomum que moças pobres, por exemplo, procurassem nas instituições religiosas ajuda financeira para a obtenção de um dote para seu casamento. Assim, diz ela que as várias formas existentes de concubinato e a aceitação deste pelos seus pares “não anulam o fato de o matrimônio ter sido interiorizado pela sociedade como um estado que garantia respeitabilidade, tanto a homens como a mulheres.”<sup>325</sup>

---

<sup>323</sup> DÓRIA, C. A., op. cit.

<sup>324</sup> CORREIA, Mariza. *Repensando a família patriarcal*, 1981; SAMARA, Eni de Mesquita. *A família Brasileira*, 1986. ROHDEN, Fabíola. *Honra e família em algumas visões clássicas da formação nacional*, 1999.

<sup>325</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia:*

No Brasil republicano, como vimos, diversas instituições, como a médica e a jurídica, esforçaram-se por construir uma família higienizada, cuja honra feminina era uma das prerrogativas mais importantes na constituição de papéis sexuais diferenciados. O casamento era representado como o espaço da família e do sexo consentido e, portanto, livre de doenças e de filhos bastardos. Entretanto, não podemos pensar em um conceito de honra, para esse período, simplesmente imposto de cima para baixo sem esbarrar nas formas próprias que a sociedade dos “de baixo” percebiam as regras morais baseadas em honra. Principalmente, se levarmos em conta a penetração do discurso católico, que neste país, assim como em diversos países europeus, de onde vêm muitas das pessoas presentes na documentação coligida<sup>326</sup>, teve grande amplitude.<sup>327</sup>

Assim como diz Martha Esteves, os populares tinham suas próprias noções de honra e moralidade, que muitas vezes entravam em choque com as noções advindas da parte elitizada de nossa sociedade. Assim, muitos dos depoentes dos processos que apresento foram questionados sobre a honra de ofendidas e acusados, sobretudo, na esfera jurídica, na qual havia uma necessidade de enquadrar a conduta dos envolvidos de acordo com as orientações do Código Penal, que queria saber, entre outras questões, se a queixante era ou não honesta. Embora, fossem diferentes as noções de honra entre os juristas e os populares, cada vez que uma testemunha afirmava em depoimento ser a ofendida honrada, não estava apenas a adjetivando positivamente perante o tribunal, mas também, reafirmando as noções de honra de sua própria comunidade, mesmo que essas noções fossem distintas daquelas pregada pelos representantes jurídicos.

O que quero dizer é que apesar de, nesse momento, existir uma intenção normatizadora que vinha das diversas esferas sociais das camadas superiores, existiam também nos meios populares fortes noções sobre honra, que se não podiam cumprir completamente os anseios das camadas mais elevadas, partilhavam de códigos de conduta, baseados em costumes amplamente difundidos, em que a questão da honra estava

---

*condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*, 1999, p. 139.

<sup>326</sup> Ver anexo, Tabela 3.

<sup>327</sup> ALGRANTI, L. op. cit.; VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados. Moral, sexualidade e inquisição no Brasil*, 1989.

atrelada, por exemplo, no ideal de trabalho<sup>328</sup>, mas também nos comportamentos sexuais. Esses ideais apareceram bastante nas falas das testemunhas. Assim, a manutenção da honra endossa e preserva a ordem social e os bons costumes.

Como disse acima, os meios populares da cidade de São Paulo na virada para o século XX partilhavam de formas cooperativas de sobrevivência, que não se reduziam à sobrevivência material. Nesse sentido, a defesa da honra das moças não era uma prerrogativa individual de cada família. Pessoas de fora, como parentes distantes ou vizinhos, acabavam por interferir nas relações pessoais dos casais, alertando a família sobre a conduta das moças e moços. Era comum, nos depoimentos, que pais e familiares das ofendidas dissessem ter descoberto o defloramento das filhas por um parente ou vizinho, que preocupado com a situação da moça, entraram em contato com seus responsáveis.

Adelaide Ferreira da Costa, de 34 anos, mãe da menor Vera Ferreira da Costa, de 14 anos, foi alertada por uma carta anônima sobre o defloramento de sua filha pelo acusado Cesar dos Santos, de 25 anos. Foi a partir do recebimento dessa carta que o conflito se iniciou. Segundo Adelaide, o acusado passou a frequentar sua casa e cortejar a filha, pedindo-a em casamento. Por diversas vezes, a menor Vera acompanhava o acusado até o portão do cortiço onde morava. E foi justamente entre o quarto e a rua que o defloramento ocorreu. Talvez dona Adelaide tivesse suas desconfianças, mas que só vieram a se confirmar com o recebimento da carta.

---

<sup>328</sup> Sally Cole defende que os ideais de honra na comunidade praieira que pesquisou estavam, no caso das mulheres, muito mais atrelados ao trabalho. Nesses processos, percebi que quando a vítima, ou sua família, tinha um comportamento laborioso, tendia a ser classificada pelas testemunhas como honrada. Entretanto, essa honradez sempre vinha acompanhada, nos depoimentos, com questões vinculadas à sexualidade. COLE, S. op.cit.

Figura 4: Carta anônima enviada à Adelaide Ferreira da Costa

ES REVOZTE ESTA PARA TE FAZER UM AVISO  
 QUE É O SEGUINTE.  
 O DURVAL NOIVO DA VÉRA ME FALLOU  
 QUE NÃO SE CASARÁ COM <sup>ELA</sup> (SOMENTE ESTÁ  
 PASSANDO TEMPO E GOSANDO, OLHE AMIGO  
 JUCA O DURVAL JA DEFLOROU A VÉRA, FAÇA  
 CASAR QUANTO ANTES SENÃO ELLE DÁ O  
 FÔRA, OLHE AMIGO JUCA O DURVAL É AGO  
 FAÇA TUDO COM <sup>FEITO</sup> (A FIM DE NÃO ESPANTAR  
 O DURVAL. QUERIA TE FALAR PESSOAL-  
 MENTE QUANDO TIVEMOS JUNTOS A DOIS, MA  
 IS NÃO TIVE CORAGEM, POIS SOU TEU AMI-  
 GO INTIMO E CONTE COM MIGO PARA O QUE  
 COUVER. ATE LOGO XXX

Fonte: ATJSP

Figura 5: Carta anônima enviada à Adelaide Ferreira da Costa

N.B. SE NÃO TOMARES  
 PROVIDÊNCIAS NESTE  
 SENTIDO EU DESCUBRO  
 E CONTO TUDO AOS NOSSOS  
 AMIGOS, FAÇAS TUDO  
 SEM VIOLENCIA POREM  
 COM CALMÁ. NÃO MOSTRE  
 ESTA CARTA A NINGUEM  
 Amigo Juca

Fonte: ATJSP

Amigo Juca,

Escrevo-te para te fazer um aviso que é o seguinte. O Durval noivo da Vera, me falou que não se casará com ela. Somente está passando tempo e gozando. Olhe amigo Juca, o Durval já deflorou Vera. Faça casar quanto antes se não ele dá o fora. Olha amigo Juca, o Durval é águia, faça tudo com jeito a fim de não espantar o Durval. Queria te falar pessoalmente quando tivemos juntos a dois, mas não tive coragem, pois sou teu amigo íntimo e conte comigo para o que houver. Até Logo.

XXX

NB. Se não tomares providências neste sentido eu descubro e conto tudo aos nossos amigos. Faça tudo sem violência, porém, com calma. Não mostre essa carta a ninguém.<sup>329</sup>

A carta foi endereçada ao amigo Juca, marido de Adelaide e pai da menor Vera, que algum tempo antes se retirara para a Europa, abandonando sua família. O aviso referia-se principalmente ao comportamento do acusado, que contara ao autor da carta que suas intenções não eram sérias. E também alerta para sua esperteza e a possibilidade de fuga. O conselho do anônimo visava evitar um mal maior, pois o defloramento já teria se concretizado, e pedia esperteza da parte da família a fim de não espantar Cesar. Para o autor da carta, o problema seria resolvido com o casamento. Já ao final da carta, sugere que o autor estava disposto, ele mesmo, com a ajuda de amigos, a tomar uma atitude contra o acusado. São os laços de amizade com o “amigo Juca”, o desejo de ajudá-lo, e de minimizar o mal cometido contra a filha de um companheiro, que moveram o anônimo a escrever a carta. Isso sugere que a honra das moças podia ser um motivo de preocupação não apenas para os membros da família, mas também para a comunidade. Essa questão poderia ser tão importante que nem mesmo o desentendimento entre a testemunha Rafael Macarati e a família de Adelaide Ferreira o impediu de tentar avisá-la do defloramento de sua filha. Depois de presenciar, ocultamente, o namoro entre Vera e Cesar,

---

<sup>329</sup> Processo 909-1911-024M0871-0013-2, Pacote 14, fls. 12. Os erros de ortografia foram corrigidos a fim de facilitar a leitura.



ele relata na polícia:

Rafael Macarati, de 38 anos de idade, casado, italiano, tintureiro, não sabe ler nem escrever e disse que (...) a princípio o depoente não quis avisar a família porque teve uma pequena discussão com a mesma e estavam com as relações estremecidas, mas tratando, como se tratava, de um caso sério, chamou um dia o irmão da moça, de nome José Ferreira da Costa e deu-lhe sentença do ocorrido.<sup>330</sup>

Assim, para Rafael, o caso era tão sério que ele preferiu, mesmo com “relações estremecidas”, alertar a família sobre o comportamento de Vera e seu namorado.

É por causa desses laços de amizade que a Albina Breja, com 54 anos, testemunha no processo da ofendida América Merlini, já citada, aborreceu-se muito com os comentários que se faziam sobre sua afilhada no negócio de secos e molhados onde trabalhava. Um dia estando a atender fregueses ouviu de diversas pessoas que “era uma pena a menor América se perder com o mestre da fábrica de louças Santa Catarina”<sup>331</sup>. Contrariada, retirou-se do local e na primeira oportunidade se sentiu na obrigação de interrogar “severamente a sua afilhada fazendo-lhe ver as consequências do ato, a ser verdadeiro, por se tratar de um homem idoso e casado com quem ela não se poderia casar”<sup>332</sup>. Luiz Merline, de 51 anos, pai da ofendida, por outro lado, contava com a ajuda dos vizinhos para tomar conta dos filhos. Merline trabalhava muito para sustentar sua família e sua mulher era impossibilitada de tomar conta dos filhos por ser portadora de doença mental. Assim, Merline achava justo passar essa tarefa para os vizinhos. Diz ele em seu depoimento no fórum que:

Sendo sua mulher demente, não podia zelar pelos filhos e na Lapa esse fato é notório; que o informante por sua vez alternadamente trabalhava e trabalha de noite e de dia, de modo que a guarda da honra de seus filhos ficava como que a cargo

---

<sup>330</sup> Idem, fls. 26.

<sup>331</sup> Processo 8531, 010D961-0027-1, Pacote 29, 1917, fls. 53.

<sup>332</sup> Idem, fl. 92.

das pessoas honestas e de bom caráter.<sup>333</sup>

No elucidativo depoimento de Merline, fica claro como as redes de proteção da honra das moças era algo partilhado pela comunidade, pensava ele ser isso uma obrigação das pessoas honestas com quem tinha relação, pois todos conheciam sua situação familiar.

O comportamento dos rapazes para com as moças também causava desconforto nos vizinhos, que muitas vezes se viram na obrigação de interceder pela ofendida. Assim, é que a testemunha Angelina Vieira de, 35 anos, repreendeu a irmã do acusado, Adriano Teixeira, de 26 anos, pelo defloramento da menor Adelaide de Jesus, de 17 anos, uma portuguesa que havia vindo para o Brasil sem a sua família. Adelaide, sozinha no Brasil, contava com ajuda de vizinhos, muitos deles originários da mesma região portuguesa. Aqui chegando conheceu o denunciado e com ele namorou por 3 ou 4 anos. Fora a mesma Angelina, vizinha da ofendida, que a interrogou sobre os comentários que ocorriam na vizinhança, a quem, a ofendida, muito envergonhada, confessou o ato sexual entre ela e o denunciado. Certo dia, encontrando a irmã do acusado, Angelina narrou na delegacia a conversa que tivera com ela nos seguintes termos:

que há uma semana a depoente passava pela Rua das Palmeiras quando encontrando-se com Adelina Augusto Teixeira, irmã de Adriano, a mesma relatou-lhe fatos que deixou-a surpreendida pois declarou-lhe que Adriano não mais se casaria com a menor Adelaide de Jesus, declarando mesmo que o seu irmão havia desvirginado Adelaide; que a depoente **irritada** com essas declarações respondeu a Adelina que se ele havia feito mal a Adelaide, deveria reparar o mal feito casando-se com a mesma, ao que a mesma Adelina respondeu que absolutamente o seu irmão Adriano não se casaria com Adelaide acrescentando que quem mandava ela ser boba; que em vista disso a depoente procurara Adelaide **por quem se interessa** e procurou saber a verdade; que a custo Adelaide que é uma menor muito educada e boa confessou-lhe que efetivamente a cerca de cinco meses em um domingo, para os lados do recolhimento de

---

<sup>333</sup> Idem, Ibidem, fls. 88.

Perdizes, o seu namorado sob promessas de casamento a desvirginara; que foi assim que a depoente convencera Adelaide de Jesus a apresentar queixa à polícia, por não ter essa família na capital.<sup>334</sup>

A mulher Angelina, também portuguesa, sentiu-se na obrigação de ajudar a menina Adelaide, sozinha no Brasil e sem ter com quem contar. Angelina não apenas orientou Adelaide, como pessoalmente ficou indignada com o comportamento de Adriano, irritou-se com a fala da irmã do acusado e foi em busca da verdade.

A testemunha João Dória, de 18 anos, também repreendeu Francisco Cascarelli, de 18 para 19 anos, quando este lhe contara que tinha deflorado Maria Benedita, 18. Ao contar o ocorrido à testemunha, Cascarelli disse que não ia mais se casar porque já havia conseguido o que queria e estava satisfeito com seus desejos, ao que João “fez ver a Francisco Cascarelli, que não devia atirar uma moça de família na prostituição, pois ele Francisco tinha irmãs e podia acontecer o mesmo a elas.”<sup>335</sup> Ou seja, para João, a perda da virgindade podia significar a entrada das moças no mundo da prostituição, o que certamente não era bom aos olhos da comunidade e, sem dúvida, João teve pela ofendida um sentimento de empatia e tenta criá-la também no acusado ao dizer que suas irmãs poderiam passar pela mesma situação. Os dois casos acima indicam que os rapazes também podiam ser alvo de sanções, e não estavam completamente liberados a fazer o que quisessem. No romance *Clara dos Anjos*, de Lima Barreto, o personagem Cassi Jones, tido como um “coleccionador de cabaços”, era desprezado pela sua comunidade e até mesmo pelo próprio pai, que se sentia desonrado com o comportamento do filho.<sup>336</sup> Entretanto, as sanções não estavam relacionadas com o sexo em si, mas com o mal que se poderia causar a outras pessoas, desde que, claro, essas fossem honestas.

Muitas são as testemunhas que alegam ter avisado as famílias das ofendidas. Nem sempre as testemunhas eram tão próximas ou mantinham relações sociais com a família. Dona<sup>337</sup> Gema Gaspari, patroa da menor Genezia Garcia, 19 anos, foi quem avisou Maria

<sup>334</sup> Processo 300 , A81 900H565 – 0048 -1, 1916, fls. 26 e 27.

<sup>335</sup> Processo 010G0541- 0001- 4, pacote 41, 1914, fls. 28 e 29.

<sup>336</sup> BARRETO, Lima, *Clara dos Anjos*, 1922.

<sup>337</sup> Interessante notar que o título “dona”, “senhor” ou “doutor” acompanha sempre, na narrativa dos populares, o nome de alguém de posição mais elevada. O que não ocorre com pessoas das classes baixas.

Garcia, 50 anos, do namoro de sua filha com um tal Alexandre, homem que ela, Dona Gema, acreditava ser casado<sup>338</sup>.

Outras testemunhas preferiram repreender o próprio acusado, orientando a reparar o mal praticado. Assim, a testemunha de outro processo, Augusto Carmo Máximo, 32 anos, censurou o comportamento de Américo Pinto, 20 anos, quando este lhe contara que havia deflorado a menor Carmina Rosa de Carvalho, aconselhando-o a se casar.<sup>339</sup>

Ao compartilhar comportamentos de honra, a comunidade sentia-se no dever de contribuir para sua manutenção. A sensação de empatia era comum às pessoas que viviam no mesmo cortiço, na mesma rua, ou trabalhavam no mesmo local, e a proteção da honra das moças era uma das muitas redes de solidariedade que existiam entre a população. Assim, a testemunha Maria da Glória Silveira, de apenas 22 anos, se sensibilizara com o defloramento de Maria Reis e disse em seu depoimento no fórum que: “sente muito esse fato e acha que o acusado deve ser punido”<sup>340</sup>.

A defesa da honra de meninas, na maioria muito jovens, motivou testemunhas, que sensibilizadas, a entrar em contato com familiares, ou, em alguns casos, tomar elas mesmas providências. A testemunha Antonieta Donato, 30, por exemplo, desconfiando do fato de o acusado Angelo Lago, 37 anos, estar seguindo de muito perto a menor Mathilde Sulé, de 16 anos, manda Pedro Tomarim, de 56 anos, segui-los, o que fez até que a ofendida e o acusado tomaram um bonde para o centro da cidade.

Tantos exemplos apontam para uma perseguição da honra e virgindade das moças. As testemunhas indicam a preocupação com a moralidade e os bons costumes e ficam de olho para o comportamento dos mais moços. Mas tanta perseguição, vigilância ou simplesmente curiosidade apontam para o outro lado da moeda. Exatamente porque a sexualidade dos jovens era constantemente vigiada indica que as relações antes do casamento, violentas ou não, eram não apenas corriqueiras, mas esperadas. E, portanto, constantes sanções eram impostas.

A presença de vigilância constante entrava em choque com a própria noção que a camada superior tinha sobre a moralidade popular. Frequentemente descritos por médicos, juristas, jornalistas e políticos, como portadores de anormalidades e desregramento sexuais, de

---

<sup>338</sup> Processo 124/410, 010D0954-0047-6, 1909.

<sup>339</sup> Processo 365, 024K0883-0016-3, pacote 7, 1909.

<sup>340</sup> Processo 3086, 010E124-0046-3, pacote 45, 1912, fls. 75.

promiscuidade, imoralidades das mais diversas, associados à sujeira e à doença, sem possuírem normas ou formalidades, a conduta dessas testemunhas nos indica exatamente o contrário. Ainda que as noções morais não fossem as mesmas, elas existiam e eram constantemente reafirmadas nos meios populares, em que a honra assumia um caráter, mesmo que ideal, de controle e regras, baseados em costumes amplamente difundidos, como a importância da virgindade.

Penso no artigo de Thompson, em *Costumes em Comum*, em que trata da venda das esposas na Inglaterra do século XVIII, quando diz que o casamento (e concubinato) – e isso podemos pensar também para o estupro e defloração – “implica coações dos parentes, dos vizinhos, dos colegas de trabalho; envolve muitos outros interesses emocionais além dos sentimentos de duas pessoas”.<sup>341</sup> Para ele, a separação podia significar uma situação desagregadora que atingia a todos os lares da comunidade. Acredito que o mesmo pode ser percebido no crime sexual. A perda da virgindade de uma moça ameaçava a paz entre as famílias e os lares honestos, era exemplo negativo para outras meninas. Talvez por isso mesmo tanta obsessão pela sexualidade dos mais jovens, não apenas em restringir o sexo, mas em transformá-lo em algo ruim e perigoso para a reputação perante o grupo. Nesse sentido, dispositivos discursivos são acionados e repetidos nos mais diversos locais de convívio, construindo normas e sanções. Aqui, o escândalo e a fofoca são fundamentais na propagação dos ideais e na condenação do comportamento desviante. Diferente dos casos apresentados até aqui, nem sempre comentários a respeito da ofendida tinham por intenção o bem dela. Em muitos casos, a fofoca gerava um mal maior, muitas vezes irreversível para a vítima. Em espaços tão apertados, com relações tão próximas, ficava difícil esconder os deflorações, e a quebra da individualidade se fazia muito presente.

### 1.3 Espaço reduzido, grande repercussão

Em um estudo sobre uma pequena comunidade de pescadores no norte de Portugal, Sally Cole afirmara que o conceito de honra só faz sentido em uma comunidade restrita, onde o convívio é dividido entre os

---

<sup>341</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional*, 2015, p. 335.

diversos componentes sociais.<sup>342</sup> Podemos considerar, então, a cidade de São Paulo no começo do século XX como uma pequena comunidade, em que a vizinhança é toda conhecida pelos seus diversos membros? É certo que a cidade passava por um crescimento até então inigualável, porém muitos fatores contribuía para a proximidade das pessoas.

Os espaços de moradia dos envolvidos nesses processos restringiam-se muitas vezes a habitações compartilhadas. Moradores de cortiços ou de ruas apertadas no centro da cidade, a situação habitacional aumentava fisicamente o contato entre os moradores. Mesmo pessoas que não possuíam relações de amizade eram obrigadas a conviver e dividir o mesmo espaço. Nesse sentido, a privacidade entre seus habitantes ficava prejudicada e a individualidade não era de fato uma realidade. Todos sabiam da vida de todos, e os comentários, muitas vezes maldosos, eram práticas cotidianas entre os vizinhos.

O caso da pequena Cacilda Branca, de apenas 4 anos, é bastante representativo da falta de privacidade em que as pessoas viviam. De certa forma, a impossibilidade de manter a vida em um espaço privativo tendia a fazer com que as próprias pessoas expusessem na rua seus conflitos. Foi o que fez a mãe da menor Cacilda. Ao descobrir que sua filha portava uma doença, aparentemente venérea, levou-a ao boticário da rua, que confirmara a doença e orientou que levasse a menina à polícia. Uma das testemunhas, e vizinha de Cacilda, narra assim a forma como descobrira o crime:

Maria da Conceição Esteves, com 23 anos, casada, ocupa-se em serviços domésticos, filha de Antônio Esteves, portuguesa, não sabe ler e escrever, moradora à Rua Mendes Gonçalves, 26. Aos costumes disse (...) que é residente à Rua Mendes Gonçalves em frente à casa onde reside a menor Cacilda branca, de 4 anos com seus respectivos pais; que anteontem pela manhã notou uma algazarra na referida casa; que indo lá viu a menor Cacilda queixando-se de que havia sido agarrada pelo praça da guarda cívica João Olímpio Martins que mora com o pai da mesma criança e violentada; que ela depoente procurando levantar o vestidinho da referida menor verificou que corria pelo canal vaginal grande quantidade

---

<sup>342</sup> COLLE, S., op. cit.

de pus e estando mesmo bem inflamado.<sup>343</sup>

Fora a algazarra na casa da pequena Cacilda que chamou a atenção da testemunha e fez com que esta, e outras pessoas, fossem até lá. Antes disso, a mãe da menor já havia passado na casa de outro vizinho, Francisco Rodrigues, de 25 anos, que também examinou Cacilda. Ao todo sete pessoas disseram ter observado as partes genitais da pequena Cacilda. A testemunha Amélia Rosa afirmara em depoimento que a mãe da menor é que, chorando muito, foi com Cacilda nos braços até o cortiço onde ela morava e mostrou a ela e “a outras pessoas a menina com as partes genitais inflamadas das quais corria um líquido purulento”<sup>344</sup>. Pode ser que as testemunhas não tenham de fato examinado Cacilda. Mesmo assim, não lhes pareceu estranho que pessoas externas à família pudessem publicamente examinar os órgãos genitais da criança. A constante falta de privacidade aproximava a relação do espaço da casa com o espaço público e a mãe de Cacilda buscava nos vizinhos a ajuda e o conforto para o seu problema, sendo socorrida pelos amigos.

No caso dos defloramentos, a publicização do crime podia agir negativamente na vida da ofendida. Não apenas porque prejudicava um futuro casamento, mas também porque prejudicava a sua imagem diante do seu meio social. Jovens moças viraram alvo de fofocas, e sua situação ficava conhecida, às vezes, em todo o bairro, situação que se agravava quando elas não conseguiam, pela via judicial, obter o casamento, que seria, talvez, a forma de aplacar o comentário dos vizinhos.

A falta de privacidade no cortiço da Rua Carneiro Leão, nº 3, no bairro operário do Brás, foi o motivo pelo qual se deu a conhecer a todos os moradores o defloramento da espanhola Carmem Gonzalez, de 16 anos. Tendo o denunciado, José Moleda, de 21 anos, pedido Carmem em casamento à sua mãe Encarnacion Gonzalez, 57 anos, mudou-se para um quarto no mesmo cortiço e solicitou à mãe da menor que a deixasse dormir com ele no mesmo quarto, pois que no fim do mês se casariam, o que foi aceito por Encarnacion. Alguns dias depois, a testemunha Ângela Campos, de 32 anos, e também moradora do cortiço, declarou na polícia que:

quatro dias depois que José mudou-se para esse

---

<sup>343</sup> Processo 308, 1000017655-9, 1915, fls. 20 e 21.

<sup>344</sup> Idem, fls. 68.

quarto, por volta de meia-noite a depoente ouviu estalar a cama e gemidos no quarto de José, reconhecendo perfeitamente a voz deste que disse a Carmem que se calasse porque ele se casava com ela; que em vista disso chamou outros vizinhos e estes também escutaram.<sup>345</sup>

Já a testemunha Justina Lubizanete, de 24 anos, não afirmou ter ouvido os detalhes da relação sexual ouvidos por Ângela, mas presenciou a reação da mãe, Encarnacion, quando essa descobriu o fato. Assim, declarou ela que:

uns quatro dias depois da sua mudança[do acusado], por volta da meia-noite, achava-se a depoente deitada e ouviu que Encarnacion batia em Carmen, que levantando-se e indo ver o que era, Encarnacion lhe dissera que sua filha acabara de ser desvirginada por seu namorado e que ela vinha dar parte à polícia<sup>346</sup>

O reduzido espaço do cortiço deu a conhecer a todos os seus moradores as atividades mais íntimas de Carmen Gonzalez, como o estalar da cama e os sussurros dentro do quarto. A reação escandalosa de sua própria mãe não deixou mais dúvidas. Carmem estava desonrada. As consequências públicas de seu caso poderiam, talvez, ser amenizadas com o casamento, mas sua situação social provavelmente se agravou com a fuga do acusado e com a constatação de sua gravidez.

A pouca idade da maioria dos envolvidos, acusados e ofendidas, dificultava a relação sexual. Muitos não tinham locais apropriados para a conjunção carnal e improvisavam os mais distintos lugares. O espaço comum do cortiço, na calada da noite, era, muitas vezes, o único espaço para o namoro. Mas com tantos moradores em espaço tão apertado ficava difícil manter as relações privadas.

O depoente já citado, Rafael Macarati, morador da mesma casa que a ofendida, Vera Ferreira da Costa, de 14 anos, declarou ter, por diversas vezes, presenciado o namoro entre esta e o acusado, Durval Cesar dos Santos, de 25 anos, a proximidade do espaço físico entre as duas famílias possibilitou isso:

---

<sup>345</sup> Processo 98, 010D0954-0066-2, 1908, fls. 19.

<sup>346</sup> Idem, fls. 21.



que nos cômodos ocupados pelo depoente, em um compartimento que dá para a parede encostada a escada da casa da referida família, sua vizinha, existe uma porta que é fechada por grade de arame trançado; que ele depoente trabalhando como trabalha até altas horas da noite, isto é, até uma hora da madrugada, via muitas vezes a ofendida descer a escada conversando baixinho com o referido seu namorado, notando muitas vezes que eles conversavam baixinho embaixo da escada, ouvindo também o estalar de beijos; que algumas vezes por curiosidade ia espiar nessa porta e teve ocasião de notar que a ofendida acompanhava seu namorado até o meio da escada com a luz acesa e aí, apagando a mesma, com ele descia o resto dos degraus e uma vez em baixo conversavam aos abraços e beijos, tendo assim o depoente visto Durval passar a mão pelas partes baixas de sua namorada apertando-lhe o corpo.<sup>347</sup>

Então, é a proximidade física que impossibilitava certa privacidade nas relações que são vistas e narradas a todos. Mas nem sempre as relações ficavam restritas aos comentários no cortiço. Algumas vezes elas tomavam proporções gigantescas e viravam motivo de assunto em todo o bairro. Várias testemunhas alegaram, no caso de América Merlini contra o acusado João Giovanni Miniatti, já citados, que seu defloramento era de conhecimento geral. Assim, declarou a testemunha Rafael Alberti, de 30 anos, que “na Vila Sofia em Água Branca e na Lapa, pode-se perguntar a qualquer pessoa, que todos sabem que João Miniatti desvirginou a menor América Merlini e que com ela mantinha relações sexuais como se casados fossem”.<sup>348</sup> Os comentários geravam a curiosidade e vice-versa. Nesse processo, não podemos saber qual dos dois moveram a testemunha Giovanni Mariani, de 43 anos, a espionar as relações de Merlini e Miniatti. Provavelmente já desconfiado das constantes visitas de América à casa do acusado, procurou se esconder no forro da casa deste, a fim de descobrir o que se passava. Assim, ele narrou, na polícia e no fórum, detalhes das relações entre os dois:

Certo dia, o depoente achava-se no forro da referida casa procedendo a uma instalação

---

<sup>347</sup> Processo 909, 024M0871-0013-2, Pacote 14, 1911, fls. 25.

<sup>348</sup> Processo 8531, 010D961 - 0027 -1, pacote 29, 1917, fls. 52.

elétrica, quando viu penetrar na casa João Miniatti, que como era a hora que mais ou menos devia chegar América Merlini, o depoente não se mexeu nem fez ruído, procurando assim a espreitar e verificar a conversa da vizinhança dizer que aquilo era um escândalo; que efetivamente depois de poucos minutos, ali chegou América com meia garrafa de leite, o depoente lembra-se perfeitamente, foi no dia 13 de janeiro de 1914; que América ao chegar tirou as calças e foi ter com Miniatti, o qual sentado em uma cadeira a esperava na cozinha da referida casa; que nessa ocasião e pela primeira vez o depoente viu perfeitamente América sentada sobre Miniatti; mantendo por essa forma relações sexuais; que o depoente viu muitas outras vezes, sendo que Miniatti, logo que uns vizinhos que moravam nos baixos de seu quarto [sic] saíram daquele cômodo, o mesmo Miniatti passou a ter relações sexuais com América na sua própria cama, então o depoente pode ver por um buraco que praticara no forro do mesmo quarto, quadros mais importantes dos que vira na cozinha; viu toda sorte de libidinagens (...)<sup>349</sup>

O depoimento de outra testemunha do processo, João Baptista de 32 anos, sugere que o que vira Mariani pelo buraco no forro da casa não ficara em segredo:

o depoente sempre ouvira falar que o mestre da fábrica de louças Santa Catharina, na Água Branca, João Miniatti, perseguia de uma maneira escandalosa a menor América Merlini, operária da mesma fábrica, com intenções desonestas; (...) que nessa mesma época o depoente soube de Mariani que Miniatti mantinha relações sexuais com a menor América, nas ocasiões em que essa lhe levava o leite, umas vezes na cozinha da casa outras vezes na sua própria cama e nisso praticando Miniatti, atos de libidinagem sem igual (...) que

---

<sup>349</sup> Idem, fls. 45-47.

todos murmuravam, todos falavam sobre esse fato, que tornou-se público em toda Lapa e Água Branca.<sup>350</sup>

Os comentários narram detalhes íntimos e se espalham como pólvora. Provocam a curiosidade dos vizinhos e provavelmente exageram os fatos. Ter suas relações mais particulares assim expostas diante de um grande público prejudicava diretamente a ofendida e poderia ter consequências irreversíveis. A honra, que para as mulheres é intrínseca à sexualidade, é abalada de forma pública, já que honra era antes de tudo um bem público.

Os comentários surgiam da observação dos comportamentos dos envolvidos, mas podiam muitas vezes partir dos próprios envolvidos. Em outros casos, foi o próprio acusado que tratou de contar aos vizinhos detalhes de suas relações. Assim, o acusado Américo Pinto Vergueiro é que torna público o defloramento de sua noiva Carmina Rosa Pereira. O fato, que era público e notório na Rua Augusta e suas imediações, foi narrado pelo próprio Américo para amigos nas vendas e bares do bairro. Assim, ele declarou em depoimento:

que é verdade ter dito às testemunhas Custódio Godinho e Augusto Maximo que ia se casar com Carmina visto a ter desonrado, assim como a outras pessoas daquela rua (...) sendo por isso verdade o que declaram as testemunhas e que esse fato é público e notório na Rua Augusta e suas imediações, visto o declarante não ter ocultado a pessoa alguma que ia se casar com Carmina.<sup>351</sup>

As testemunhas, no entanto, enfatizaram menos o fato de ele querer se casar, e afirmaram que os comentários de Américo tendiam a falar da própria relação sexual. Afirmavam elas, as testemunhas, que Américo contava vantagem, falava de sua sedução e da desonra, e que se ia casar, o fazia por obrigação. No caso de Carmina, as consequências não foram, talvez, tão duras, pois, de fato, o casamento se realizara. Para América, as chances já não eram tão evidentes. Embora o acusado, Giovanni Miniatti, tenha sido condenado pelo júri, sua situação perante a comunidade pode não ter sido alterada. Infelizmente não podemos saber o que ocorre com a ofendida depois que o processo acaba, pois só

<sup>350</sup> Idem, fls. 55, 56.

<sup>351</sup> Processo 365, 024K0883-0016-3, pacote 7, 1909, fls. 32.

podemos acompanhar sua vida até aí.

Outros processos, entretanto, dão algumas pistas de como as fofocas podiam prejudicar a ofendida. Com a honra publicamente prejudicada, a moça não perdia somente o hímen e a virgindade, ela perdia a consideração da comunidade. Ao perder essa consideração, baseada estritamente na honra, as moças podiam ver seu futuro se desmanchar.

Quando Vitório Capesuti, de 19 anos, foi acusado pelo defloramento de Constança Roque, 16 anos, ele afirmou em seu depoimento na polícia que sempre foi de sua vontade se casar com a ofendida, mesmo com todos os comentários que dela se faziam. Chegou até mesmo a preparar os papéis, mas “ao saber, novamente, de fatos que desabonavam a reputação de sua pretendida, isto é, que efetivamente ela já era desvirginada desde antes de seu conhecimento com a mesma, resolveu não mais procurá-la”.<sup>352</sup> O defloramento passou a ser atribuído, pelas testemunhas, a outro homem. Este, chamado Armindo de Macedo, teria certa vez comparecido ao trabalho do irmão do acusado e teria lhe dito que “seu irmão é um bobo de namorar com aquela moça, porque eu já estive com ela.”<sup>353</sup> Há também, constando no processo, algumas cartas escritas pelo acusado à Constança antes da queixa, em que ele evidenciava o descontentamento de sua mãe com o namoro dos dois, justamente porque ela sabia de fatos que desabonavam a ofendida. Assim, o fato de existir desconfianças por parte do noivo sobre o comportamento da namorada o demoveu da intenção de casar, até porque culturalmente, a honra do marido depende do comportamento sexual de sua mulher. Vitório não queria sua honra abalada.

Não podemos esquecer que uma das estratégias preferidas pelos advogados de defesa era justamente desqualificar a conduta da ofendida, atribuindo-lhe comportamentos não aceitos pela sociedade e, em geral, buscando outro culpado. Assim, é difícil saber quando a imagem da ofendida foi propositadamente construída durante o processo para servir à defesa, e quando ela, de fato, já tinha honra pública afetada. Contudo, o fato mesmo dessa estratégia ser tão utilizada, coloca em evidência que a imagem da ofendida poderia além de interferir na decisão do noivo de se casar, justificar a desistência dele perante a comunidade e o tribunal. Se a imagem de Constança já estava mesmo prejudicada, como alega Vitório, era perfeitamente compreensível, para ele e para sua comunidade, que ele se negasse a casar. Não se tratava somente de casar

---

<sup>352</sup> Processo 425, A81 1000161852, 1917, fls. 24.

<sup>353</sup> Idem, fls. 61. Depoimento de Manuel Ramos de Oliveira.

com uma mulher que não era mais virgem, mas também com alguém que perdeu a honra diante da comunidade. Nesses casos, tanto faz se os comentários das testemunhas eram ou não verdadeiros. Uma vez públicos, dificilmente podiam ser desfeitos.

#### 1.4 Quando a ofendida conta tudo

Muitos processos deixam evidente a conduta de testemunhas, vizinhos ou parentes distantes, de tornar pública a desonra de uma moça. Em outras situações, entretanto, as ofendidas tentaram esconder o crime, mas foram descobertas pelos familiares. Desse modo, a mãe de Elvira Tegano “começou a desconfiar da sua filha, não só pelos seus modos, como pela sua fisionomia, pelo que resolveu levá-la a uma parteira a fim de ser examinada (...)”<sup>354</sup> tendo essa concluído pelo defloramento de Elvira. Outras duas ofendidas foram encaminhadas a parteiras locais por desconfianças dos mais próximos. Jesuína Correa narrou em seu depoimento que jamais contara a ninguém sobre suas relações com o acusado Joaquim Monteiro, filho de Manoel Monteiro, dono da casa onde trabalhava como empregada. Em depoimento disse:

que a mãe dela, declarante, desconfiando de seu estado de gravidez, mandou uma parteira examiná-la, em dia quatro do corrente, tendo então esta verificado a procedência da desconfiança da sua mãe, que a vista disso a declarante confessou a verdade acrescentando que não confessara antes por temer que Joaquim Monteiro a abandonasse, deixando-a perdida.<sup>355</sup>

Em depoimento, uma testemunha, Angelina Amélia, de 48 anos, era da opinião de “que se não fosse o crescimento do ventre, Jesuína nada contaria”<sup>356</sup>. Outra ofendida, Maria Marcondes dos Santos, também não contou a ninguém sobre sua desonra. Órfã de pai e mãe, Maria fora criada pela família de David Goulart até os 6 anos. Com essa idade Maria foi trazida do Rio Grande do Sul, onde morava, para São Paulo pelo acusado David, afim de que ela lhe servisse como criada. A

<sup>354</sup> Processo 3719, A81 1000231838-7, 1907, fls. 7.

<sup>355</sup> Processo 1414, A 81 900h0566 – 0030-1, 1916, fls. 7.

<sup>356</sup> Idem, fls. 55.

partir daí ela teve uma vida bastante instável. Foi internada durante quatro anos em uma casa de recolhimento, de onde foi retirada pelo próprio David. Nesse período é que teria sido deflorada. Esteve depois em alguns lares temporários, e no último deles, na casa da família de Domingos Leite dos Anjos, atraiu a desconfiança da mulher deste. Assim relatou na polícia o ocorrido:

que a absolutamente ninguém a declarante contou a sua desonra; que em casa de Domingos dos Anjos, como esteve a declarante adoentada e triste, despertou a desconfiança da senhora de Domingos, que mandou chamar uma parteira de nome Guiomar, fazendo com que a declarante se submetesse a um exame, ficando então constatado o seu desvirginamento.<sup>357</sup>

Fosse por medo de perder o namorado, fosse por medo dos parentes ou, com mais frequência, por vergonha da comunidade, algumas ofendidas preferiram manter o silêncio sobre sua desonra, e só se manifestavam quando pressionadas pela família, ou quando, diante, por exemplo, de uma evidente gravidez, não era mais possível esconder o fato. Creio que fica bastante óbvio que essas moças entendiam perfeitamente o significado de sua conduta para sua imagem perante a vizinhança e, por essa razão, tentaram esconder suas relações sexuais.

Até agora, podemos notar que o crime podia tornar-se público de formas variadas. Testemunhas que presenciaram certos fatos e sobre eles tentaram avisar aos pais ou comentaram com os vizinhos, os próprios namorados que espalhavam a notícia e em alguns casos uma gravidez foi o que denunciou o crime. Mas outra situação também apareceu com bastante frequência nos depoimentos das testemunhas. Quando a própria ofendida, ou seus familiares, é quem contava à comunidade sobre seu defloramento. O que nos leva a uma pergunta: se o crime de estupro e defloramento trazia em si consequências sociais problemáticas para a ofendida, qual era a razão que a levava ela própria a contar aos vizinhos sua situação?

A resposta para essa pergunta pode ter duas perspectivas distintas. A primeira é que ofendidas e familiares tentavam construir para o processo judicial um banco de testemunhas que pudessem depor a seu favor. Algumas testemunhas deixaram claro em seus depoimentos

---

<sup>357</sup> Processo 282, 023H0101-0023-2, pacote 9, 1909, fls. 7.

que nada sabiam do caso até que alguém da família lhes contara o crime no exato momento em que a chamavam para depor. Às vezes, os depoimentos das testemunhas eram tão parecidos que pareciam ensaiados. Não raro que diversas testemunhas de um mesmo processo soubessem, por exemplo, com precisão, a data em que o crime ocorrera, mesmo que esse já tivesse acontecido há meses. Em muitos processos, as testemunhas alegam que tudo que ouviram dizer foi da própria ofendida, e que de ciência própria nada sabiam. Aliás, advogados de defesa também usavam isso em favor do acusado, dizendo que de fato não havia testemunhas do crime, pois essas só sabiam dele por intermédio da ofendida ou de seus familiares.

Outra perspectiva, mais difícil de provar, tem a ver com a imagem social que a ofendida tentava construir para si diante de sua comunidade. É preciso pensar, em primeiro lugar, que assim que o crime se tornava público, a ofendida passaria por dois julgamentos distintos, que se não eram completamente estranhos entre si, também não eram necessariamente ligados.

O primeiro era aquele que ocorria dentro do tribunal. Nesse julgamento, a ofendida era apenas espectadora e aguardava em seu lugar, até que fosse chamada a falar sobre o que lhe ocorrera. A construção de sua imagem e o andamento do processo ocorriam a sua revelia. Seu caso estava nas mãos dos operadores jurídicos que em busca da elucidação dos fatos, inquiriam testemunhas, buscavam contradições nos depoimentos, analisavam os exames periciais, enquadravam o crime nos artigos do Código Penal e davam seu próprio veredicto. Não temos como averiguar até que ponto o resultado de um processo podia interferir positiva ou negativamente na imagem social da ofendida, se, por exemplo, o acusado fosse inocentado ou condenado à prisão. O julgamento moral que se processava sobre ela, vinha, portanto, da classe jurídica, que ao construir suas próprias versões dos fatos, o faziam de sua posição social. Juízes, promotores e advogados faziam o possível para enquadrar a ofendida em suas próprias percepções sobre comportamento e sexualidade femininos, promovendo intenção normatizadora da conduta da ofendida e do crime.

Outro julgamento, entretanto, estava fora do tribunal. Era o julgamento social que se fazia sobre a ofendida em sua própria comunidade. Aqui nos cabe a pergunta: qual dos dois julgamentos interferia mais na vida das ofendidas? O do tribunal ou aquele que vinha de seu próprio ambiente de origem? Tendo a preferir a segunda opção. Embora o julgamento do tribunal fosse o único legalmente capaz de, por exemplo, obrigar o denunciado a se casar com a ofendida, colocando

assim fim à desonra sofrida, ele ocorria distante da comunidade. Em outro bairro, a portas fechadas, em datas distantes e dias específicos e era completamente dominado por pessoas estranhas. Já o julgamento da comunidade ocorria cotidianamente para a ofendida. Naquilo que se falava dela, nas fofocas, nos conselhos dos mais velhos e em sua relação com a família. O julgamento moral que a comunidade fazia da ofendida a afetava todos os dias.

Mas há uma diferença sobre a posição das moças nesses dois julgamentos. Se no tribunal a ofendida respondia questões pré-determinadas, se tinha sua narrativa orientada para aquilo que era importante para o julgamento processual, se tinha um momento específico para falar, em sua comunidade, ela tinha total domínio sobre a narrativa do crime. Aos seus vizinhos, ela falava o quanto e quando queria, várias vezes, se precisasse e a várias pessoas diferentes. O significado disso é que, em sua comunidade, a ofendida podia ser mais atuante na construção de sua imagem após o crime. Ao falar para os vizinhos sobre seu problema, ela os tornava simpáticos à sua causa, e esses poderiam não apenas declarar um comportamento positivo no âmbito do tribunal (dizendo que a ofendida tinha boa conduta, que era honesta, que era trabalhadora, que não saía só à rua, entre outras adjetivações presentes nos depoimentos), mas também na própria comunidade.

Ao dominar a narrativa do crime e trazer para o seu lado a opinião pública, a ofendida tinha chances de reconstruir sua vida. Não é à toa que sua narrativa, normalmente, a colocava como um sujeito passivo da ação do crime. Se ela conseguisse convencer a comunidade de sua inocência teria talvez mais chance de recuperar sua imagem. Martha Esteves percebe o mesmo nos processos que analisou. Para ela, divulgar um defloramento era parte de uma politização do cotidiano em que os indivíduos afetados prestavam contas à comunidade próxima e se posicionavam em relação aos valores da mesma sociedade.<sup>358</sup> Só dessa forma podemos compreender porque tantas testemunhas afirmaram ter ouvido os fatos da própria ofendida, ou de seus familiares, a despeito de todo o sofrimento que poderia advir da publicização do conflito.

Nesse ponto é preciso ressaltar uma discordância nas análises de Martha Esteves e as minhas. No seu instigante estudo sobre defloramento no Rio de Janeiro, no mesmo período, a autora advoga que os ideais de casamento, a busca pelo comportamento honesto e a obsessão pela virgindade estavam muito mais vinculados a uma

---

<sup>358</sup> Esteves, M., op. cit., p. 198.



ideologia dominante, que ao tentar impor as regras de comportamento para os mais pobres tendiam, por exemplo, no tribunal, a avaliar a conduta desses de acordo com suas prerrogativas sobre honestidade, percepção com a qual concordo. Diz ela também, que as noções sobre moralidade e honestidade diferiam muito entre as diversas camadas sociais, e que os mais pobres tinham suas próprias visões sobre o que significava virgindade ou honra. Nisso também estamos de acordo. Porém, para ela, como havia uma prática bastante arraigada, por exemplo, de relações instáveis, concubinatos e como a bastardia era em si uma realidade, perder a virgindade antes do casamento podia não ser exatamente problemático para uma moça de classe social mais baixa, e que essa, após o crime poderia não sofrer represálias de sua comunidade. A ausência da virgindade ou a presença de uma relação de concubinato não traria exatamente uma desgraça e as situações eram resolvidas no cotidiano.<sup>359</sup> É aí que nossos estudos entram em conflito. Penso que a comunicação entre vizinhos de um crime, seja de estupro ou de defloração, definia sim algumas represálias por parte da comunidade. A exposição pública dos casos de defloração punha em risco a honra da moça e de sua família, e ficar mal falada trazia, em termos psicológicos, muito sofrimento, como veremos adiante.

Por outro lado, a própria Esteves constata que em casos que envolveram o conhecimento do patrão, houve uma mudança de emprego da ofendida durante o andamento do processo. A autora sugere que a falta de adequação às normas pode ter sido o fator que as levou a perder o emprego. Nos processos de que disponho também houve ofendidas que mudaram de emprego durante o processo, como no caso de América Merline,<sup>360</sup> e outras, por acusarem o patrão, tornaram impossível a permanência no cargo, como no caso de Maria Almeida Ramirez.<sup>361</sup> Penso que em um contexto de falta de emprego e da escassez de cargos para mulheres, perder o emprego tem um significado preponderante.

Não tenho dúvidas de que o crime afetava a imagem da ofendida. Mesmo que os ideais não correspondessem a uma realidade concreta, no que diz respeito à sexualidade, ainda assim eram ideais. Dizer que os populares tinham suas próprias regras morais, não significa dizer que elas eram mais frouxas ou permissivas. Constituíam-se de regras rígidas. Se elas eram cumpridas à risca é outra história.<sup>362</sup>

---

<sup>359</sup> Esteves, M. op.cit.

<sup>360</sup> Processo 8531, A10D961-0027-1, pacote 29, 1917.

<sup>361</sup> Processo 1222, 024K088300021-1, pacote 7, 1909.

<sup>362</sup> Tratarei disto no último item deste capítulo.

## 2. O sofrimento do corpo

É bastante raro encontrar nas narrativas das ofendidas referências ao sofrimento físico gerado pelo crime de estupro e defloramento. Em geral, as histórias contadas por elas, na delegacia e no fórum, são muito semelhantes e seguem uma linha argumentativa muito linear. Por meio de depoimentos orientados pelos delegados e juízes, as ofendidas não tinham muito espaço para narrar com detalhes pormenorizados o crime propriamente dito. Em geral, narravam a forma como conheceram o acusado e seu relacionamento com ele até chegar ao ápice do depoimento, quando contavam sobre o defloramento propriamente dito. Em seguida, explicavam o motivo pelo qual vinham expor seu caso na delegacia, normalmente potencializado por uma quebra de contrato, como a negativa do casamento, a fuga do acusado, uma gravidez ou mesmo por obrigação da família.

As referências ao crime propriamente dito, a forma como foi cometido, não eram solicitadas e acabavam sendo secundárias no âmbito processual. Por essa razão, é muito difícil encontrar a forma como as ofendidas sentiam o ataque ao seu corpo físico, e o sofrimento corporal do momento vivido acabava se perdendo diante da importância monumental da defesa da honra. O fato de os processos nos anos pesquisados correrem em um contexto que sobrevalorizava a questão da honra, ofendidas, testemunhas e os operadores jurídicos encaminhavam a narrativa para essa questão, não havendo espaço para os relatos de dor e sofrimento. Isso não quer dizer que elas não sentissem dor. Muito sutilmente, em frases soltas nos depoimentos, que não são de forma alguma aprofundadas por requisições dos operadores jurídicos, percebemos algum sofrimento físico vivenciado, mas que são rapidamente esquecidos. Algumas dessas frases, que às vezes são apenas palavras solitárias diante da imensa narrativa sobre a honra, indicam o que sentiram as vítimas, não porque narram esse sentimento propriamente dito, mas porque nos permitem imaginá-lo.

Uma das narrativas mais completas nesse sentido é talvez a narrativa da menor Sebastiana Ferreira, de 12 anos, de quem já falei anteriormente. Ao depor na polícia narrou a relação sexual de forma a relatar sua dor:

Em princípio desse mês, quando residia com sua mãe, Josepha, à Rua João Theodoro, 54 (cortiço) e onde, por favor, morava o preto Dirceu Pereira da

Costa, uma ocasião em que estava na latrina, ali chegou o dito indivíduo Dirceu e deu-lhe trezentos reis, para ver as partes dela declarante e levantou-lhe o vestido e pôs a coisa dele nas partes dela, que nesse momento a declarante sentiu muitas dores, mais não gritou porque Dirceu lhe apertou a garganta e lhe segurava fortemente.<sup>363</sup>

Se entendemos que o choro possa ser talvez a melhor expressão do sofrimento, percebemos que Sebastiana sofreu. Na terceira vez em que foi estuprada pelo denunciado, o crime foi presenciado por algumas testemunhas. A desconfiança veio não apenas do fato de uma delas ter visto quando Dirceu, o acusado, entrou na latrina com Sebastiana, mas da descompostura desta ao sair do banheiro. Assim, após o fato, Sebastiana foi levada à casa de uma vizinha, Benedita do Rosário, de 24 anos, que em depoimento relatou que “apareceu em sua casa a referida menor que chorava, razão porque a depoente perguntou-lhe o que tinha [acontecido], ao que ela respondeu que Dirceu esteve com ela na latrina sendo este o motivo porque chorava”<sup>364</sup>. Outras testemunhas também se referem ao choro de Sebastiana após o fato, o que indica seu sofrimento.

Em outro processo, o menino Frontim Geraldo Madeira Boa, de 10 anos, órfão de pai e mãe, conta com detalhes o atentado que sofrera. Certa vez, indo mandar um recado de sua protetora, por volta das 22 horas, parou em uma obra em construção para se aquecer junto a uma fogueira, onde conversavam alguns homens. Depois de algum tempo é convidado por José Bonifácio e Luís Tapalaglia a conhecer o restante do local. Ele narrou o ocorrido da seguinte forma:

Que em um dado momento foi pegado [sic] por dois indivíduos que ali se achavam e levado para os fundos de umas casas em construção ali existentes; que como esses indivíduos tivessem feito a ele declarante propostas libidinosas, ele declarante quis fugir, sendo nesse momento agarrado pelos dois indivíduos, que depois de lhe tapar a boca, introduziram-lhe o pênis na bunda, que ele declarante a princípio como não quisesse se sujeitar ao que os dois indivíduos queriam, foi batido [sic] por eles; que os dois indivíduos depois

<sup>363</sup> Processo A81 – 1000015534 – 3, 1908, fls. 14 e 15.

<sup>364</sup> Idem, fls. 54.

de terem praticado com ele declarante todos os atos de libidinagem acima mencionados, atiraram-no por cima de um muro existente nos fundos da obra machucando-o bastante; que não contente com isso que acima fica exposto, os dois indivíduos, depois de terem machucado bastante, introduziram na boca do declarante o pênis.<sup>365</sup>

Os outros homens que também se aqueciam na fogueira viram quando Frontim saiu em companhia dos acusados. Estes, por sua vez, acusaram um ao outro, se isentando da própria culpa. O processo foi a júri, mas Luís Tapalaglia, que contou, durante o julgamento, com a defesa de um advogado, foi inocentado, enquanto José Bonifácio foi condenado a dois anos de prisão pelo crime de atentado ao pudor.

Quanto à narrativa de Frotim, é óbvia a interferência do escrivão, mas a narrativa mistura essa interferência com as palavras do menino, vide os dois erros na conjugação verbal, comum às crianças, e a referência à “bunda” e ao “pênis”.<sup>366</sup> Esses são dois, dos únicos três processos, em que há referências mais diretas aos órgãos genitais dos envolvidos.

O outro processo, já citado, corresponde ao caso da menina Cacilda Branca, de 4 anos, que refere que “um militar que mora com seu pai em casa carregou-a para o seu quarto e ali sentou-se na cama, pondo-a sobre as pernas e levantando as suas roupas, colocou uma coisa entre as pernas da declarante e nessa ocasião sentiu dor”<sup>367</sup>. O que poderia explicar que as únicas vítimas a se referirem mais descritivamente no ato criminoso em si foram justamente as de menos idade, 12, 10 e 4? Algumas hipóteses podem ser lançadas e provavelmente se complementam. A falta de um vocabulário mais amplo pode ter induzido as crianças a narrarem exatamente aquilo que viveram, sem usar de subterfúgios linguísticos. Por outro lado, a pouca idade sugere que as elas ainda não tinham pleno conhecimento das regras morais e padrões de conduta completamente fundamentados, impedindo, por exemplo, sentimentos como vergonha ou desonra. E, por último, a falta de sentimentos culturalmente padronizados sugere que as crianças dos processos citados sentiram muito mais corporalmente a situação vivida,

<sup>365</sup> Processo 34, 024L0832-0021-5, pacote 56, Fls. 9 e 10.

<sup>366</sup> A palavra pênis pode ter sido uma escolha do escrivão, mas dentro do contexto da frase, ela sugere que mesmo que outra palavra tenha sido usada, ela refere-se exatamente ao órgão sexual masculino.

<sup>367</sup> Processo 308, 1000017655-9, 1915, fls. 7 e 8.

tornando relevante a dor física, em detrimento de outros sentimentos vivenciados por pessoas mais velhas que já haviam absorvido, por exemplo, os valores de honra e virgindade. Mas nem todos os relatos são tão descritivamente claros como esses, e se quisermos encontrar o sofrimento das moças, temos que partir por outros caminhos.

As referências ao choro podem ser talvez as referências mais eficazes para se identificar o sofrimento das ofendidas, diante de uma narrativa que o relativiza. Mas nem sempre esse relato vem da própria ofendida, mas de testemunhas que o narraram meio sem querer, sem que tenha sido solicitado. A testemunha Zélia Alves, de 28 anos, lembrou de dizer no fórum que no dia seguinte ao defloramento de Genezia Garcia, de 19 anos:

o denunciado na segunda-feira cedo foi ao quarto da depoente, no hotel, e declarou que, efetivamente, a tinha deflorado; que nessa ocasião o denunciado declarou-lhe mais que Genezia não queria, mas ele forcejou-a e conseguiu desvirginá-la, sendo que Genezia chorou muito.<sup>368</sup>

Essa foi a única referência a um possível sofrimento de Genezia, e em nenhum momento tal sofrimento foi contabilizado no processo, que corria como defloramento na vara criminal. Mas ao dizer que Genezia chorou, Zélia indica que a relação não foi exatamente prazerosa.

Outros detalhes narrados pelas ofendidas indicam também a presença de dor física, como no processo de Theodora Pereira, já explicitado no capítulo 2. Em depoimento, ela afirma que:

Hermínio levantou-se e atracou-se com a declarante derrubando-a no chão, nessa hora José tomou os braços dela declarante enquanto Hermínio Fiorante forçava a declarante a ter relações sexuais com ele; que gritou por socorro e não foi acudida por ninguém; pelo que esses indivíduos, isto é, o de nome Hermínio saciou os seus desejos libidinosos, que uma hora ouviram os passos de Antonio Courvalle, morador na mesma casa que a declarante, pelo que os mesmos

---

<sup>368</sup> Processo, 124/410, 010D0954-0047-6, 1909, fls. 70. Deixo para discutir a relação entre defloramento e violência mais adiante.

indivíduos deixaram a casa e evadiram-se.<sup>369</sup>

Theodora não diz exatamente como se sentiu, mas pelo seu relato podemos imaginar o quanto deve ter sentido dor ao ser agarrada e imobilizada por dois homens que a forçaram a ter relações sexuais. Mas esse tipo de relato é muito raro, pois as testemunhas, em geral, resumiam muito a ação do crime. Mas se os relatos sobre dores físicas são praticamente ausentes nas narrativas, as dores psicológicas, por outro lado, são muito mais presentes. Isso porque a dor psicológica, o sofrimento pós-crime, está muito relacionada com as consequências morais e sociais. Conscientemente, o sofrimento pessoal adivinha do momento em que a ofendida se dava conta que de alguma forma havia quebrado as normas sexuais de sua época. Sofria porque estava desonrada. Inconscientemente, seu sofrimento é trauma do drama vivido, muito embora as moças não tivessem condições de relacionar seu sofrimento com o ato sexual em si, tendiam a explicá-lo pela ótica da honra. Assim, as ofendidas choraram, entristeceram e emagreceram após o crime.

Aqui paro para rever a relação entre alma e corpo. Preciso dizer aqui que não pretendo separar a dor física da dor psicológica. Em uma tentativa de quebrar a velha dicotomia alma/corpo, encaro o sofrimento psicológico também como sofrimento físico. Portanto, se não encontramos referências às dores do corpo propriamente dito, encontramos as dores da alma. Mesmo que essa dor seja direcionada por códigos simbólicos de normas padronizadas vigentes, é uma dor real, bastante forte. Tão forte que pode, inclusive, levar ao suicídio.

Nesse sentido, é possível relativizar um pouco as diferenças entre o estupro e o defloramento. Se o estupro é um ato que fere o corpo, o defloramento tem repercussões psicológicas intensas. É preciso reafirmar que defloramento é crime. É um crime grave para esta sociedade. Mesmo que ele seja resultado de um ato consentido pela ofendida, a quebra das normas pode causar repercussões irreversíveis. Proponho que pensemos o defloramento de uma forma menos anacrônica. É possível que toda a história desenrolada no século XX pela luta feminista, que pleiteou o corpo e o direito ao prazer, tenha, até certo ponto, nos deixado um pouco insensíveis ao defloramento vivido pelas moças no começo do século passado. Tendemos a perceber sempre o estupro como um crime infinitamente maior e mais sofrível, e relacionamos o defloramento a um ato consentido de bom grado, que

---

<sup>369</sup> Processo 011F0234 - 0012-1, pacote 17, 1911, fls. 13.

simplesmente estava sujeito à adequação normativa, sem causar dor. Não creio que seja assim. Não podemos esquecer que o século XX foi um século de supervalorização do corpo e no crime de estupro ocorreu uma mudança real de paradigma. Enquanto no período pesquisado as questões morais do crime eram ressaltadas, hoje tendemos a perceber o estupro como um crime contra o corpo, e também com reflexões psicológicas intensas, porém tais traumas advêm da sensação de interferência do direito individual do corpo. Um defloramento, mesmo que consentido, mesmo que ocorrido entre namorados apaixonados, podia sim ser início de sofrimentos intensos, graças a uma sociedade que sobrevaloriza honra em detrimento do corpo. E se as ofendidas pouco falavam de seu corpo, muito falavam de sua alma.

A narrativa dos envolvidos sobrevalorizava o defloramento e os meios jurídicos detinham-se principalmente nessa questão. Médicos, como o Dr. Souza Lima, e juristas como Viveiros de Castro viam no defloramento um crime pior que o estupro. Os meios sociais, as rodas de conversas nos bares, nas vendas e cortiços falavam da deflorada com tristeza. Exatamente porque a valorização da honra era tão intensa em todos os espaços é que a ofendida sofria. Talvez seu sofrimento não tenha sido sentido no momento mesmo da relação sexual, mas após, quando essa percebia que tinha quebrado as normas e que a reparação do mal cometido contra ela podia não se realizar. Por isso tantas ofendidas, ou seus familiares, deram ênfase ao fato de que vinham queixar-se na polícia porque precisavam de uma reparação. Novamente há uma discordância ente mim e a historiadora Martha Esteves. Para ela, não era apenas o desejo pelo casamento que levou tantas moças à polícia. Outros motivos competiriam igualmente para justificar a queixa, como a gravidez, a pressão de familiares ou patrões, comentários dos vizinhos, o desejo de ascensão social, entre outros motivos. Então eu pergunto: será que o comentário dos vizinhos ou a pressão da família não seriam motivos suficientemente fortes para buscar uma reparação? Seja qual for o motivo da queixa, o fim último a ser atingido é o casamento, pelo menos em quase todos os casos.<sup>370</sup>

---

<sup>370</sup> Excluindo-se, por exemplo, os casos cometidos contra meninos, o caso da vítima Thedora Pereira, que já era casada e de Elvira Tegano, em que o acusado era casado. Nestes casos é a vontade de punição que move as vítimas. Também é preciso pensar em outro motivo em que o casamento não é o objetivo primeiro. Seriam os casos de vingança, que não puderam ser constatados na leitura dos processos. Nestes casos, o desejo de ver o parceiro em uma situação difícil possivelmente prevalecia.

Assim, é possível perceber nas narrativas os dramas psicológicos sofridos pelas moças que deram queixa no período estudado. A referência à tristeza é a que mais aparece. A testemunha Joana Nogueira, de 17 anos, referiu que encontrara a ofendida Eugenia Liclech, também de 17 anos, “triste e abatida”<sup>371</sup> depois que seu noivo Jaime de Oliveira deixara de frequentar a casa da família de Eugenia, aonde constantemente ia para visitá-la. Segundo Eugenia, as visitas do acusado cessaram depois que ele conseguira obter dela três relações sexuais.

Antônia dos Prazeres, ofendida de outro processo, também foi vista em estado de muita tristeza pela testemunha João Bernardo de Figueredo, de 36 anos, e questionando as pessoas que com ela moravam, descobriu que sua tristeza vinha do fato de ter sido ela desvirginada pelo denunciado Armando Correa<sup>372</sup>. Aliás, Antônia declarara em seus depoimentos que chorou muito antes, durante e depois da relação sexual, pois temia justamente ser abandonada. Já as moças moradoras da mesma pensão em que morava Maria Castilho Alves notaram não apenas que a ofendida entristecia e chorava muito, mas que também se recusava a comer, depois que o acusado Aldino dos Santos teve com ela duas relações sexuais.

Glória Pereira também foi vista por testemunhas muito abatida. E foi por causa de seu defloramento que ela tentou o suicídio. A testemunha José Andre, de 30 anos, conta o seguinte:

Que há cerca de quinze dias lhe foi entregue pelo senhor doutor Adalberto Garcia da Luz, Juiz de Direto, a menor Glória Pereira, que passou a residir em sua casa, onde faria ligeiros serviços de sua residência; que mais ou menos seis ou sete dias Glória tentou envenenar-se com ácido férrico, ingerindo tal droga; que socorrida a tempo e chamada a assistência policial foi a mesma posta fora de perigo; que Glória não lhe quis revelar o motivo de tal desatino; que porém mais tarde encontrou dois bilhetinhos no qual a vítima dizia que “desse lembranças ao causador de tudo isso”; que finalmente ontem, ele, depoente, apertando pela vítima, essa confessou que tinha sido deflorada pelo seu namorado Augusto Ré, que

---

<sup>371</sup> Processo 766, 023H0101-0038-0, pacote 8, 1909, fls. 20.

<sup>372</sup> Processo 614, A 81 900H0563 – 0019 – 7, 1917, fls. 35 e 36.



com promessas de casamento a conduziu para um mato, na quinta parada onde a desvirginou.<sup>373</sup>

Figura 6: Bilhete suicida deixado por Glória Pereira

Minha querida tia a deus meu  
a dorado irmão a deus. Não pesso  
que tu da lembrança ad casador de  
tudo isto tinha pesso que tudo que  
formeu vorte . com rigo. o traves

Adeus titia Adeus seu Salom

Opim de uma hora

Adeus - Adeus

Fonte: ATJSP

<sup>373</sup> Processo 290, 010D0961 – 0029 – 8, 1916, fls. 38.

Figura 7: Bilhete suicida deixado por Glória Pereira

Dona Lili quero que tudo que <sup>(22)</sup>  
 formeu vorte para casa de tia  
 adeus minha querida e dá adeus  
 meu querido: neguinho  
 Fim de uma infeliz órfã

Fonte: ATJSP

Minha querida tia, adeus meu adorado irmão e adeus Naldo. Peço que tu da [sic] lembrança ao causador de tudo isso. Titia, peço que tudo que for meu volte consigo outra vez.

Adeus titia, adeus seu Salim. O fim de uma órfã. Adeus. Adeus.

Dona Lili, quero que tudo que for meu volte para casa de tia. Adeus meu querido neguinho.

Fim de uma infeliz órfã.

Nesses dois bilhetes, Glória demonstra algumas preocupações. A primeira é com seus pertences, que ela pede para que sejam enviados à tia. A segunda é de deixar claro que houve um responsável pelo seu ato extremo e que ele seria a causa de sua ação suicida. Ao assinar, nos dois bilhetes como: “O fim de uma órfã” e “Fim de uma infeliz órfã”, Glória aponta para um sentimento de solidão, e na impossibilidade de viver com seu amor (no processo fica claro a afeição da ofendida pelo denunciado), e diante do fato da desonra sofrida, que não ia ser reparada, preferia morrer, dando ao mundo muitos “Adeus”.

O desespero sentido por outra ofendida, Maria Rodrigues, de 17 anos, é intensamente narrado por ela e sua mãe. A investigação correu como tentativa de suicídio, tanto que o exame realizado em Maria é o de Lesões Corporais, não chegando a ser realizado o tradicional Exame Carnal. Depois de recuperada, ela vai à delegacia explicar por que atentou contra a própria vida:

que há tempos aficionou-se por um moço solteiro, de nome José Maria Jorge, (...) sendo correspondida; que este moço pedindo a declarante em casamento, foi aceito por sua família, ficando o mesmo marcado para realizar-se neste mês, estando os papéis preparados desde ontem; que no dia 20 de junho passado, o referido seu noivo conseguiu a ter relações sexuais com a declarante pela primeira vez, deflorando-a; que ontem, ele comparecendo em sua casa disse à declarante que não podia mais se casar porque, achando-se na eminência de ser preso, precisava fugir; que em vista disso, vendo a declarante perdida, resolveu a por termo a sua existência e assim, comprou na farmácia existente na rua da consolação, esquina da rua Maria Antonia, um vidro com sublimado corrosivo, ingerindo quatro cápsulas deste veneno, hoje cerca de oito horas da manhã; que se sentindo mal, logo depois chamou por socorro.<sup>374</sup>

É possível perceber que ela logo se arrependeu, mas deixou claro que agiu assim porque se viu “perdida”. No depoimento de sua mãe, Rosa Rodrigues, de 42 anos, viúva, um pouco mais desse desespero pôde ser percebido, além do forte sentimento que Maria demonstrava ter pelo noivo. Em depoimento, ela narrou que sua filha:

Há seis meses mais ou menos foi pedida em casamento por um moço solteiro de nome José Maria Jorge, português, chapeleiro (...); que a princípio a declarante não quis consentir no casamento em vista da má fama que goza o referido moço, fama essa que é de indivíduo turbulento e desordeiro, mas, devido à insistência

---

<sup>374</sup> Processo 261, 010D954 – 0031 – 1, 1910, fls. 8 e 9.

de sua filha, dele e da família do mesmo, resolveu por fim consentir no mesmo casamento; que há três meses e dias esse moço teve uma desavença com seus pais e por esse motivo foi por eles posto para fora de casa e indo ele em casa da declarante deu-lhe ciência desse fato, que a declarante em vista disso, convidou José Maria Jorge a morar em sua casa (...); que ele aceitou e foi morar em companhia da declarante; que esse moço todo o dinheiro que recebia gastava em orgias, passava noites inteiras fora de casa e ainda brigava e insultava sua noiva quando essa pretendia lhe dar conselhos; que há quinze dias mais ou menos, devido a grandes orgias de José Maria Jorge e vendo a declarante que ele não se emendava, resolveu po-lo [sic] fora de casa e dando conta dessa sua resolução a sua filha, essa então, de joelhos, suplicou a declarante que não fizesse isso porque o referido seu noivo, naqueles dias havia abusado da sua virgindade; que a declarante desde esse dia, começou a apressar o casamento, mandou aprontar os papéis no juízo da Consolação, ficando marcado para a realização do mesmo, o dia vinte e três do corrente; que ontem à noite José Maria Jorge apareceu em sua casa pedindo a sua roupa, dizendo que já não podia se casar porque, tendo cometido um crime, necessitava de fugir de São Paulo para não ser preso; que a filha da declarante desde esse momento ficou muito aflita e nervosa e em um dado momento saiu sozinha à rua de onde voltou pouco tempo depois, dizendo à declarante que tinha ido à farmácia; que hoje de manhã, cerca de oito e meia ela levantou, [sua filha] vestiu-se e foi até a cozinha e daí voltou até o quarto e deitou-se outra vez; que com pouca demora ela chamou a declarante e disse-lhe que havia comprado um vidro com cápsulas de sublimado corrosivo e que ingerira quatro dessas cápsulas, por isso que ia morrer.<sup>375</sup>

O que se tem em comum nesses últimos cinco casos é que o

---

<sup>375</sup> Idem, 11-13.

sofrimento acompanhou a relação sexual até mesmo durante a sua realização. E que depois disso, a quebra do contrato verbal, já que todas elas afirmaram ter cedido aos desejos dos acusados porque foram pedidas em casamento, potencializou a dor e a queixa. Portanto, o sofrimento não vem de um atentado violento contra o corpo, mas de uma inadequação das ofendidas à norma sexual vigente. São as exigências morais do contexto social vivido que geram a dor psicológica. Assim, somente Eugenia Liclech e Maria Rodrigues podem ter se sentido reparadas, visto que foram as únicas que obtiveram o casamento. As outras tiveram que, de uma forma ou outra, superar o ocorrido.

Superação não foi algo de que dispôs Maria Isabel de Campos. Após se atirar do viaduto Santa Efigênia, conseguiu apenas dar ao delegado, na cama do hospital, a explicação de por que cometera ato tão brutal contra sua própria vida. Órfã de pai e mãe a menor Isabel, de 18 anos, trabalhou como copeira durante um ano na casa do Sr. Arthur Breves. Dois meses antes, aproveitando-se da ausência da família, seu patrão agarrou Isabel, “violentando-a na dispensa da casa”<sup>376</sup>, entretendo com ela relações sexuais por mais três ou quatro ocasiões. Diante da situação, Isabel resolveu deixar o emprego, indo passar a noite em casa de uma amiga. No dia seguinte, às 11:00 horas, Maria Isabel atirou-se do viaduto. “Muito aborrecida pelo que lhe sucedeu e por não ter pessoa alguma nesta cidade”<sup>377</sup>, resolveu suicidar-se. Onze dias depois desse depoimento, Isabel faleceu no Hospital da Santa Casa, vítima, segundo o laudo técnico, de uma concussão cerebral. Claro que os estupros vividos por Maria Isabel tiveram repercussão bastante negativa em sua vida. Ao destacar primeiramente esse fato, como sendo aquilo que lhe aborreceu, supervalorizou a violência física e moral sofrida. Mas ainda tinha mais. Maria Isabel descreve uma agressão sofrida pela filha de seu patrão, de nome Margarida, indicando que possivelmente sofria maus tratos. E para complicar as coisas, Maria Isabel era órfã, e seu sentimento de solidão fica evidente no seu depoimento. Sozinha na cidade de São Paulo, Maria Isabel não tinha a quem recorrer. Não podia pedir ajuda e nem socorro. Maria fora vítima de uma violência sexual que não conseguira superar. Violência essa que não fora cometida por pessoa qualquer. Mas por um homem que detinha sobre ela o poder da opressão de gênero e de classe. A dor, o sofrimento, a sensação de impossibilidade são fatores extremos vividos pelas

---

<sup>376</sup> Processo 1551, 1915, fls. 21.

<sup>377</sup> Idem, fls. 22.

empregadas domésticas, que se viam diante da luta pela própria sobrevivência, tendo pela frente uma tarefa sexual comumente aceita pela estrutura de classe e gênero. Mas isso merece um capítulo à parte.

### **3. Patrões e subalternas – a tarefa sexual das mulheres pobres**

Não é necessário lembrar aqui a função sexual que exerceram as escravas durante os 300 anos de escravidão que antecedem a República brasileira. A historiografia sobre isso é longa e extensa. Talvez o maior representante dela seja mesmo Gilberto Freire em seus dois principais livros, *Casa Grande e Senzala* e *Sobrados e Mucambos*, em que esmiúça as relações sociais entre senhores e escravos, identificando a tarefa sexual das escravas. Não é incorreto pensar então que, após o fim da escravidão e com o crescimento do trabalho doméstico remunerado exercido por mulheres, e que no caso paulistano, contam com grande contingente de imigrantes, essa tarefa tenha sido automaticamente transferida a elas. Patrões e empregadas conviveram juntos sob o mesmo teto e a hierarquia existente entre eles possibilitou o contato sexual, muitas vezes obrigatório para elas, que por medo de perder o emprego, ou por se sentirem obrigadas a realizar tais contatos, muitas vezes cederam sem resistência. Por outro lado, os patrões, vivendo em uma sociedade altamente desigual e hierarquizada, tendiam a pensar as relações sexuais com suas empregadas como um direito adquirido dentro da estrutura social e de gênero. Na escravidão, as mulheres negras eram posse de seus senhores, e delas acreditavam possuir todos os direitos. Não é possível pensar que essa mentalidade tenha se extinguido com o fim da escravidão. A substituição das escravas pelas domésticas transferiu para as últimas a função sexual. “Os jovens filhos de boa família tinham na empregada doméstica uma fonte de iniciação e de satisfação sexual, sobretudo, em uma época em que as moças de condição mais elevada procuraram preservar a virgindade a todo custo.”<sup>378</sup> A evidente desigualdade social aparece pela voz dos advogados que atribuem a acusação da ofendida à chantagem ou a promessas fantasiosas que jamais poderiam ser levadas a sério. A destarte, em apenas 1 dos 6 casos encontrados, houve condenação e, mesmo assim, por questões adjacentes ao processo.

A pajem, Elvira Tegano, de apenas 11 anos, se viu obrigada a

---

<sup>378</sup> FAUSTO, B., op. cit., p. 193.

entreter relações sexuais com seu patrão Luiz Talarico, por diversas vezes antes de deixar o emprego. Obrigada desde cedo a trabalhar para o sustento dela e sua mãe, Elvira, que era uma criança, cuidava de outras crianças menores. Sua situação de inferioridade é evidente. Muito nova, pobre, morando longe de sua família em uma estrutura social, em que a posse sexual de mulheres pobres é um direito adquirido dos homens. Indefesa contra seu patrão, quase foi obrigada a se casar com ele, tendo este manifestado tal interesse, o que só não ocorreu por já ser ele casado fora do Estado de São Paulo.

Outra menor, Paulina Bodine, de 14 anos, foi mandada por sua patroa à casa do pai desta, a fim de realizar serviços domésticos. Nessa casa, em São Bernardo, vivia Luciano Antonio Thon, de 67 anos. Sozinhos, Paulina passou o dia em seus afazeres domésticos. Como tratasse de uma localidade distante de seu emprego, resolveu pernoitar na residência de Antônio. Ao fim de suas atividades, realizou a última tarefa da noite, a função sexual com Antonio Thon, que lhe oferecera uma bebida espumante e em seguida lhe conduziu ao quarto.

Já o estudante Aroldo Antonio da Graça, de 16 anos, acreditava poder se servir de suas empregadas a seu bel prazer. Denunciado por Maria de Almeida Ramirez por estupro com grave ameaça, visto que usara de uma faca para obter a relação, foi descrito como um garoto que cotidianamente desrespeitava as mulheres que trabalhavam para sua família. Isso foi o que disse a testemunha Glória Bueno em depoimento. Refere-se ela a um comentário de uma sua tia, Ana Bueno, que afirmara que “não gostava de ir a casa de José Graça por causa de Aroldo, que era um menino muito mal criado, pois tinha ele o costume de puxar-lhe o xale e assim fazia troças às visitas”<sup>379</sup>. Maria afirmara em seu depoimento que desde o dia em que havia entrado para trabalhar em casa de José Graça, seu filho Aroldo “começou a lhe apalpar quando a encontrava só na cozinha ou em qualquer outro lugar da casa onde com ele se encontrava.”<sup>380</sup> A sensação de superioridade de Aroldo pode ser percebida na forma como se referia a Maria Ramirez como a “mulatinha”<sup>381</sup> que foi trabalhar em sua casa, termo este usado sempre de forma pejorativa. Aroldo pretendeu, talvez, inferiorizar a ofendida, e minimizar a gravidade de sua conduta. Sua mãe também tentou minimizar sua culpa, ou realmente não levou a conduta de seu filho muito a sério. No dia seguinte ao estupro, Maria teria ido até ela e lhe

---

<sup>379</sup> Processo 1222, 024K088300021-1, pacote 7, 1909, Fls. 36

<sup>380</sup> Idem, fls. 9.

<sup>381</sup> Idem, ibidem, fls. 23.

comunicado o ocorrido, ouvindo dessa como resposta que “isso era brincadeira e que não fizesse conta”<sup>382</sup>. Seria crime nessa sociedade o estupro de uma empregada mulatinha? Talvez sim, na letra da lei. Mas não na estrutura social em que a violência de classe e gênero era entendida como um direito.

Mas a violência hierárquica não se resumia ao espaço doméstico. Com o avanço da industrialização, deu-se o surgimento de uma classe operária feminina que as levaram para o interior das fábricas, onde também lá a opressão de seu sexo era evidente. É esse o caso já citado de América Merlini. Desde os 14 anos, América era operária da fábrica de Louças Santa Catarina, e tinha como mestre imediato o italiano João Miniatti. Segundo ela, Miniatti a ameaçava de demissão caso não consentisse em ter com ele relações sexuais. De um lado, um pai tirano, do qual América tinha muito medo, e que por diversas vezes a ameaçou de agressão caso perdesse o emprego. De outro, um patrão que a chantageava pelo mesmo emprego. Entre esses dois homens, o pai e o patrão, América decide manter relações sexuais com o Miniatti, por nada menos que seis meses. Estupro presumido (América tinha 14 anos), as relações sexuais foram fruto de chantagem, que só vieram à tona depois de denúncias de terceiros. A situação de América, se verdadeira, é estarrecedora. Obrigada pelo pai a permanecer no emprego, aceitou exercer a função sexual exigida por um superior, que detinha o poder de sua estadia no cargo. Seu caso é representativo de uma nova situação entre as mulheres. Com o aumento da industrialização, os cargos do operariado exercido por mulheres aumentaram substancialmente. Ao mesmo tempo, além das degradantes condições de trabalho, dos baixos salários e da extensa jornada de trabalho, enfrentavam cotidianamente mestres e supervisores, sempre homens, que tinham em suas mãos o poder sobre seus empregos. Assim dentro das estruturas de relações de gênero, homens fizeram uso desse poder para obter relações sexuais forçadas.

Outra situação de inferioridade social apareceu em um processo em que a ofendida foi estuprada por um tutor. Rosita de Oliveira Roxo, de 14 anos, foi deixada por sua mãe, na casa de Luis Galvão, com 44 anos, onde, segundo a própria Rosita, passou a ser tratada como parte da família. Após um período, Rosita alegou que Luiz começou a lhe incomodar com conversas contendo palavras imorais, tendo uma vez penetrado em seu quarto e tentado beijá-la, repetindo o gesto quatro dias depois na sala de jantar, sendo as duas vezes repellido.

---

<sup>382</sup> Idem, *ibidem*, fls. 9.



Irritado, o acusado teria dito “que mesmo depois de morta [ela] havia de cumprir e satisfazer seus intentos libidinosos”<sup>383</sup>. A partir daí, Luiz Galvão teria proibido a menor de sair à rua, trancando-a de manhã, ao sair para o trabalho, afastando-a das janelas, sempre cerradas. Isso foi admitido até mesmo pelo próprio Luiz. Certa noite, ao voltarem do Bijou Teatro, depois de ter bebido uma taça de vinho, Rosita foi para o seu quarto dormir. Certa hora acordou com o peso de uma pessoa, identificando depois tratar-se do acusado. Ao sentir dores e perceber sangue na sua roupa de cama chegou à conclusão de que fora “deflorada” por ele. Teria sido violentada enquanto dormia. História difícil de acreditar.

Mas o que surpreende nesse caso é a forma como Rosita narra a sua história. Diferente da maioria das ofendidas, Rosita fala pelos cotovelos. Enquanto os depoimentos contavam normalmente com uma a duas páginas de transcrição, Rosita falou seguidamente por quase 12 páginas. Ela não esqueceu nenhum detalhe, desde o abandono pela mãe até os momentos que antecedem seu depoimento. No processo fica evidente a posição do autor. Rico e bem relacionado, era amigo pessoal do Juiz de órfãos. E Rosita entendeu muito bem sua situação de inferioridade. Em nenhum outro depoimento, as ofendidas expuseram com tanta lucidez a sensação de impotência hierárquica diante de seu ofensor. A começar pelo fato de que ela achava muito importante dizer em depoimento que várias pessoas a alertaram sobre o fator de desigualdade entre sua posição social e a de Galvão. No dia seguinte ao estupro, Rosita teria procurado Galvão para lhe pedir reparação, caso contrário iria à polícia. Ele teria respondido então que:

isso não faria porque era um homem que ocupava posição, que de nenhum modo poderia ficar manchado e que a ameaça [dela] em ir a polícia era tola, porque esta só se ocupava das pessoas que tinham dinheiro e não de órfãos pobres (...) disse mais (...) que era amigo íntimo do Doutor Clementino de Souza e Castro e que por esse fato nada aconteceria.<sup>384</sup>

Talvez tenha sido a primeira vez que Rosita se deu conta de que era apenas uma órfã, e que diante do acusado, tinha poucas chances. Apesar disso, Rosita insiste em denunciá-lo. E para isso pede ajuda à

<sup>383</sup> Processo 392, 026F0874-0059-1, pacote 5, 1908, Fls. 5.

<sup>384</sup> Idem, fls. 7.

dona Amália Franco, diretora do asilo Bom Pastor, onde fora deixada pelo denunciado após o crime. A diretora não conhecia inicialmente o autor do defloramento. Rosita, na verdade, armou uma situação em que precisava ser examinada por um médico, e nesse exame, o mesmo constatou o defloramento. Nesse momento, ele teria lhe aconselhado “que não viesse a polícia para evitar escândalo.”<sup>385</sup> A partir daí, Rosita percorre uma verdadeira saga, tentando, sem cessar, fazer a queixa na polícia. Assim, enfrentou a diretora do asilo e o próprio Juiz de Órfãos, o já referido Dr. Clementino de Souza, os quais não apenas não lhe deram ouvidos, como fizeram de tudo para impedir a queixa, sendo pessoalmente aconselhada por D. Amália “que nada fizesse”.<sup>386</sup> Rosita, depois de expulsa do asilo, passou por diversos lares temporários, contando sua história a mais duas pessoas, Silas Pimenta que a “aconselhou a guardar silêncio para não ficar vexada diante do público e também porque Luiz Galvão é um homem muito conhecido, a quem nada aconteceria, ao passo que a declarante era órfã e sem proteção”<sup>387</sup> e Luiz Gomes, que, segundo Rosita, tentou interceder por ela. Luiz Gomes acolheu Rosita em sua casa, procurando em seguida o Juiz de órfãos, o Dr. Clementino. Dele teria ouvido que “não estava resolvido a manchar a reputação de um homem por causa das palavras de uma menina louca, que [ela] podia continuar em sua casa e quando não quisesse mais a pusesse na rua”<sup>388</sup>. Luiz Gomes teria ainda tentando prosseguir na queixa procurando um tal Adalberto Garcia da Luz, pedindo uma interferência em favor da menor. Este teria lhe respondido que “não valia a pena envolver-se nesse caso, por ser perdido e também porque ficaria mal com o Dr. Clementino, curador de órfãos, Luiz Galvão e mais pessoas”<sup>389</sup>.

Note-se que todos esses diálogos foram narrados pela própria ofendida em seu longo depoimento, que finalmente se realizou quando ela fora presa, a pedido do dono do hotel em que habitava. Se todos esses diálogos ocorreram ou não é difícil saber. O fato é que sua narrativa é envolvida por um reconhecimento de sua desigualdade. Ainda assim, é surpreendente a força de uma pobre órfã, de apenas 14 anos, em seguir com o propósito de dar queixa, mesmo com todos lhe dizendo que nada aconteceria.

---

<sup>385</sup> Idem, *ibidem*, fls. 8.

<sup>386</sup> Idem, *ibidem*, fls. 11.

<sup>387</sup> Idem, *ibidem*, fls. 12.

<sup>388</sup> Idem, *ibidem*, fls. 13.

<sup>389</sup> Idem, *ibidem*, fls. 13.

Daí por diante, a investigação se desenvolveu, sendo chamadas as testemunhas na polícia e, em seguida, no Fórum. Interessante notar que Luiz Galvão só apareceu em dois momentos. No depoimento de Rosita e no seu próprio. O restante das narrativas fala apenas de Rosita, a ponto de nos confundir sobre quem de fato está sendo denunciado, se Luis ou a própria Rosita. Obviamente, todas as pessoas que aconselharam a menor estavam certas e o processo é arquivado por falta de provas. Mas o que é evidente é o reconhecimento da desigualdade social entre acusado e ofendida, e a aceitação por parte das testemunhas de que essa desigualdade interfere no processo.

O reconhecimento das desigualdades sociais também interfere nos processos por defloração. Lembremos como o jurista Viveiros de Castro acreditava na impossibilidade de defloramentos entre patrão e empregada, pelo simples fato de que cada empregada doméstica deveria reconhecer o seu lugar.<sup>390</sup> Ainda assim, alguns casos chegaram ao conhecimento das autoridades por queixas apresentadas contra homens que habitavam a casa onde a ofendida trabalhava e morava. Foi o caso de Jesuína Correa, de 18 anos e Joaquim Monteiro, de 16 anos. Jesuína trabalhou na casa de Joaquim por três anos. Segundo a ofendida, os dois começaram a namorar um ano e meio antes da queixa e durante todo esse tempo mantiveram relações sexuais sem que ninguém soubesse. Jesuína contou ainda que o denunciado lhe havia prometido fugir com ela caso um dia seus pais se opusessem ao casamento. Tudo corria em segredo até que a mãe de Jesuína desconfiou de seu ventre avantajado, descobrindo depois que a jovem estava grávida de seis para sete meses. Durante o processo é evidente o sentimento de amor de Jesuína, que nunca contara a ninguém sobre seu relacionamento com o denunciado por medo de perdê-lo.

Outro caso em que existe um componente de desigualdade social está presente no caso Maria Mercedes dos Santos. Maria vivia com a família do acusado, no Rio Grande do Sul, desde que tinha seis anos, porque sua mãe havia falecido. Quando a menor tinha 11 anos, o acusado David Goulart mudou-se para São Paulo, trazendo Maria consigo. Chegando à cidade, o acusado internou Maria em um colégio por quatro anos. Em ocasião de férias, ele teria retirado a menor da escola e levado para sua casa, onde, sob promessa de casamento, teria tido com ela um único contato sexual. Após esse fato, Maria foi novamente enviada ao colégio e de lá retirada por David, seis meses depois. Ela então passou por dois lares adotivos, em que a família da

---

<sup>390</sup> Ver página 64.

última casa onde esteve, desconfiando de seu abatimento, levou-a a uma parteira, que constatou o defloramento. Esse casal, da última casa onde a menor esteve, presenciara duas discussões entre Maria e David, e nelas ficou evidente para eles a certeza de Maria na acusação, ao mesmo tempo, a conduta perturbada do acusado. Presenciaram também dois pedidos de casamento que o acusado fez a Maria ao que esta teria respondido negativamente. O processo é arquivado por causa do exame pericial, pois os peritos encontraram a virgindade de Maria intacta.<sup>391</sup> Maria teria mentido sobre a acusação? Teria o congresso sexual não se realizado até o fim? Apesar das indicações das testemunhas sobre as discussões narradas, nada podemos afirmar com certeza. Como órfã e menor, Maria foi para onde lhe mandaram. Sem condições de prover a própria subsistência resignou-se a obedecer pessoas que não eram de sua família. É interessante notar como David Goulart dispõe como quer da vida de Maria. Retirando-a de sua cidade natal, internou-a em colégios e foi buscá-la quando quis. Mandou-a para casas de família, como se de fato Maria lhe pertencesse. É difícil não pensar que poderia achar ter também direitos sobre a sexualidade dela. A situação de Maria é absolutamente desigual.

O que une todos esses casos narrados é o tipo de tratamento que eles receberam no tribunal. O primeiro ponto a se ressaltar é que esses homens, pertencentes a uma classe superior, têm a possibilidade de contratar um advogado e isso faz toda a diferença. Mesmo que eles não consigam convencer o promotor e o juiz da inocência do acusado, usando principalmente a tese de difamação da vítima, têm meios para retardar o processo. Assim, mesmo que o acusado Joaquim Monteiro tenha sido denunciado pelo promotor e juiz, sendo seu processo enviado a júri, esse jamais foi julgado, prescrevendo 10 anos depois. Já Aroldo Graça sequer foi mandado a júri pelo estupro de sua empregada, pelo fato de que, afirmou o promotor, esta já havia tido outra relação sexual.<sup>392</sup> O ofensor de Elvira Tegano fugiu para a Europa e segundo documentos do processo teria falecido por lá. Já o ofensor de Paulina Bodine escapou de um julgamento porque a ofendida se casara com

---

<sup>391</sup> Normalmente os peritos conseguiam identificar a relação sexual com a observação de outras partes da vagina e conseguiam distinguir hímens complacentes. Ou seja, mesmo se o hímen estivesse intacto acreditavam conseguir identificar relações sexuais. Aparentemente não foi esse o caso de Maria. O que não quer dizer que não possa ter havido erros no exame.

<sup>392</sup> Analisei, no segundo capítulo, o exame dessa vítima e como ele foi usado contra ela.

outro homem durante o processo, e seu novo marido não quis levar a queixa adiante. Contudo, nada indica que esses homens teriam sido condenados. David Goulart foi inocentado pelo atestado de corpo de delito mesmo com todos os depoimentos sobre sua culpa.

A baixa taxa de condenação sugere como os casos eram tratados de forma displicente pelos meios jurídicos. A situação de desigualdade é um ponto a ser levado em consideração. A despeito da narrativa das ofendidas e de testemunhos convincentes, o que impera são as queixas improcedentes, arquivadas ou queixas que simplesmente foram esquecidas dentro dos arquivos do fórum. O que significava de fato a palavra das ofendidas diante de homens cuja posição social lhes dava mais credibilidade? Assim, a impunidade sugere que homens tenham exercido seus direitos sexuais sobre mulheres de condição inferior sem muita preocupação com qualquer consequência, trazendo a tona, a evidência de que a violência contra empregadas era de fato aceita pela parte da sociedade que detinha o controle social e jurídico. Talvez a mesma rede de proteção existente entre as camadas pobres no controle sexual das mulheres existia de forma semelhante nas castas abastadas. Homens se protegiam mutuamente das mulheres que os acusavam. O meio jurídico é um desses locais onde esses homens exercem seu direito e poder sobre as mulheres inocentando-se a si mesmos e os seus pares. Fora do controle jurídico, apartadas das classes sociais que de fato detinham o domínio social, mulheres não tinham a menor chance contra os denunciados que faziam parte do próprio meio social que os acusava.

#### **4. Defloramento também é crime**

Ao longo desta pesquisa tenho dito que a distinção entre defloramento e estupro não parecia, na época pesquisada, tão evidente. Por outro lado, a supervalorização da virgindade tendia a dar ao crime de defloramento uma importância superior ao crime de estupro e a violência física era menos valorizada do que a perda do hímen. Conceitualmente, o defloramento era cometido com a aquiescência da ofendida e tratava-se de crime sem violência. Mas as leituras de alguns processos identificam a presença de violência mesmo em crimes que foram cometidos com a concordância das moças. A presença dessa violência indica que atos sexuais realizados com a participação da ofendida podem não ter sido exatamente consentidos, apesar de assim ser encarado tanto pela ofendida quanto pelo sistema jurídico.

Nas narrativas das vítimas por defloração é comum encontrar nas suas declarações a presença de uma passividade em relação ao ato sexual. Diziam elas, sempre, que foram levadas, que foram deitadas, que seu namorado a fez entrar no carro, que a fez entrar no quarto, que a deflorou, a desonrou, entre outras formas verbais que sempre tendiam a desresponsabilizar a sua própria conduta. Martha Esteves chama a atenção para o fato de que essa postura tendia a ser valorizada pelos meios jurídicos e sociais, e que as moças tendo conhecimento disso, tendiam a expressar a relação sexual como conduzida pelo parceiro. Muitas narrativas declaram uma exacerbada inocência, que a autora tem dificuldade de acreditar.<sup>393</sup> É bem provável que algumas delas tenham sido de fato enganadas, talvez pela pouca idade, por pura paixão ou desejo, se entregaram a homens que não tinham de fato intenção de se casar. Mas admitir o desejo e a vontade própria de realizar o congresso sexual foi uma questão que apareceu em apenas um processo.<sup>394</sup> Em todos os outros, as moças narraram uma relação com elementos de passividade (ou assim foram apresentadas pelos interrogatórios), assumindo completamente o papel de vítimas.

A forma passiva em que se colocavam tem algumas explicações, além dessa colocada por Martha Esteves. Primeiro existe um interrogatório, na delegacia de polícia e no tribunal, em que questões predeterminadas eram respondidas pelas mulheres. Para os setores mais abastados, a sexualidade feminina era passiva, e sua função estava relacionada apenas com maternidade. Assim, é bem possível que os interrogatórios, às vezes muito padronizados (embora não institucionalizados), tenham sido construídos desse ponto de vista. Ou seja, se a sexualidade feminina era passiva, então só desse ponto de vista podia se interrogar alguém. Discursivamente, nos meios populares, levando em conta a influência ideológica do Estado e da igreja, também poderia ser corrente que as mulheres explicitassem a mesma passividade, para não se dar a entender que eram ativas em sua sexualidade. Talvez em conversas entre mulheres admitiam mais claramente os seus desejos, trocavam informações, contavam casos que nem sempre poderiam corresponder à expectativa de seu sexo.<sup>395</sup> Mas

---

<sup>393</sup> Esteves, M. op.cit.

<sup>394</sup> Falarei dele mais adiante.

<sup>395</sup> Sally Cole encontrou muita descontração nos diálogos entre homens e mulheres na vila pescadora que pesquisou. Em tom de brincadeiras, a sexualidade fazia parte das conversas entre homens e mulheres de praia. É bem

diante de um tribunal, dificilmente se colocariam dessa maneira, pois elas procuravam traçar um perfil que coadunasse com a moral requerida em um processo por crime carnal.

Por outro lado, admitir tal passividade indicava também o outro lado. Que os homens eram ativos. A intenção é, sobretudo, normatizadora. Do ponto de vista de quem está no tribunal é indiscutível a vontade de determinar o comportamento sexual de um e outro sexo. Para os meios populares, essa determinação tem algumas limitações.

Em primeiro lugar, existe uma preponderância de ofendidas cuja vigilância dos familiares era frágil. Algumas eram órfãs de pai e mãe, outras de pai ou mãe, a maioria delas, 30 ao todo, trabalhavam fora. Assim, essas moças andavam livremente, saíam à rua, frequentavam festas, passeavam pela cidade. Maria Augusta, de 15 anos, filha de pais falecidos, só voltou à casa do irmão depois de um mês que se havia empregado como engomadeira.<sup>396</sup> Já Genézia Garcia, 19 anos, saiu de folga em uma tarde de domingo, e encontrando-se com Alexandre Laureti, só voltou ao trabalho no dia seguinte, bem cedo.<sup>397</sup> O que quero dizer é que pela sua condição de pobreza, que as punha logo cedo a se dedicar ao trabalho, pela presença de concubinato e separações dos pais, pela condição de orfandade, muitas dessas jovens meninas tinham grande autonomia sobre sua vida. O cortiço também facilitava a proximidade entre moças e rapazes. Moradores de lugares apertados, onde eram, muitas vezes, separados apenas por uma parede, os jovens compartilhavam espaços comuns, como a cozinha, o quintal e a latrina. A proximidade física entre seus corpos era evidente. Diferentemente das moças das classes abastadas, em que a vigilância era real e possível de ser feita, as jovens que configuram nessa documentação estavam, muitas vezes, por si mesmas. Isso lhes facilitou a possibilidade de uma relação sexual e, certamente, atraiu jovens rapazes, confiantes na falta de proteção e vigilância de suas vítimas. Assim, é bem possível, que seu comportamento tenha sido muito mais ativo do que querem admitir, e que muitas delas tenham sido levadas, não apenas pela possibilidade, mas também pelo desejo ou pela paixão.

A promessa de casamento aparece nos depoimentos como sendo a potencializadora das relações sexuais. Penalmente, o crime de defloramento requeria, como condição, *sine qua non*, a promessa formal

---

possível que nos meios populares essas conversas faziam parte do cotidiano. Mas elas jamais apareceram nos processos. COLLE, S., op.cit. p. 108.

<sup>396</sup> Processo A81 1000231610-2, 1918.

<sup>397</sup> Processo 410, 010D0954-0047-6, 1909.

de casamento para que a queixa pudesse seguir adiante. Tal promessa, para ter validade, deveria ser de conhecimento público. Muitas vítimas relataram só ter cedido após reiteradas promessas dos acusados, de que reparariam o mal praticado. Mas fica a questão: será que elas diziam por si mesmas que houve uma promessa, ou será que o escrivão, acostumado a lidar com essas queixas, em determinada altura perguntava: Ele lhe prometeu casamento? E, assim, sentiram-se impelidas a responder que sim? Em alguns casos fica evidente que houve um contrato verbal entre acusado e ofendida. Em outros, parece que a promessa de casamento agiu como mágica que imediatamente as compelia (e justificava) a realizar o congresso sexual. Talvez as moças conhecessem a definição penal para que uma queixa de defloramento pudesse seguir. Ou talvez tentassem se justificar perante sua comunidade, amenizando sua própria participação. É difícil acreditar que bastava a promessa no momento em que a relação estava para acontecer, para que elas se decidissem pela relação sexual. E que só por isso se decidiam. O mais possível é que mesmo que seus namorados tenham reiterado suas promessas, outro fatores, como desejo, curiosidade ou paixão as tenham levado à prática sexual. Em outros casos, entretanto, algumas tensões transpareceram. Gostaria de falar deles mais detalhadamente.

A partir do momento em que se havia estabelecido um contrato verbal de noivado, os homens tendiam a pensar que, uma vez noivos, adquiriam certos direitos sexuais. E dele fizeram uso. Assim, ao que tudo indica, algumas moças permitiram a relação sexual com os namorados por reconhecerem os direitos de seus parceiros, praticando relações sexuais sob algum tipo de pressão.

A começar pelos locais em que os crimes ocorriam. Em geral, improvisados e desconfortáveis. Genézia Garcia, de 19 anos, teria sido conduzida pelo italiano Alexandre Laureti, de 35 anos, ao hotel Bela di Nápole, na região do Brás, onde com ele teria tido uma relação sexual.<sup>398</sup> Para esse mesmo hotel foi levada Maria Reis, de 19 anos, pelo acusado Bento Alvez de Oliveira, de 30 anos, que ali teria deflorado a menor.<sup>399</sup> Gregória Gouveia fugira da casa dos pais e foi coabitar na casa de Batista Ginez, onde teria sido deflorada.<sup>400</sup> Outras moças perderam a virgindade em suas próprias casas ou na casa de seus namorados, ou ainda no local onde trabalhavam e moravam. Entretanto,

---

<sup>398</sup> Processo 410, 010D0954-0047-6, 1909.

<sup>399</sup> Processo 3086, 010E124-0046-3, pacote 45, 1912.

<sup>400</sup> Processo 816, 025E0372-0002-3, pacote 15, 1911.



alguns locais indicam que não apenas os lugares dos contatos sexuais eram improvisados, mas que a própria relação dependia da oportunidade.

Carmina Rosa de Carvalho, de 15 anos, perdera sua virgindade no telhado de sua casa, quando seu noivo Américo Pinto Nogueira, de 20 anos, marcou com ela um encontro no local.<sup>401</sup> Já Eugenia Liclech, de 15 anos, fora deflorada pelo namorado Jayme de Oliveira, de 20 anos, em um matagal nas proximidades de sua casa, depois que finalmente o casal obteve da mãe de Eugenia consentimento para passearem sozinhos.<sup>402</sup> Alzira Domingos, de 15 anos, conversava diariamente com seu namorado Manoel Barbosa, de 18 anos, à porta de sua casa. Certa ocasião, duas ou três semanas após o Natal, estando os dois conversando na porta da casa de Alzira por volta de 19h30, Manoel convidou-a a se dirigir ao quintal aberto da casa de uma irmã da menor, tendo ali pela primeira vez relações sexuais com o namorado.<sup>403</sup> Já as primeiras experiências sexuais de Isabel Cassani ocorreram no quintal de sua própria casa, na madrugada do dia 1º de janeiro de 1919, após ela e o acusado Francisco Cafforo regressarem de um baile de ano-novo. Segundo seu depoimento, por três vezes tiveram encontros nesse quintal, e somente na terceira vez o defloramento se realizara de fato. Para tornar o ato menos desconfortável, Cafforo teria estendido sua capa no chão para que Isabel deitasse.<sup>404</sup> Já Adelaide de Jesus, de 17 anos, foi levada pelo namorado Adriano Teixeira, de 26 anos, para um campo aberto localizado no Largo das Perdizes, e ali teria perdido a virgindade.<sup>405</sup> Enquanto isso, Gloria Pereira, de 16, narrou na polícia que certa vez:

deixou-se levar a passeio pelo mesmo para os lados da quinta parada, há cerca de uns 20 dias, onde Augusto desviou-a para um mato e com seduções e promessas reiteradas de casamento, desvirginou-a, tendo relações sexuais uma única e pela primeira vez com o mesmo.<sup>406</sup>

Há muitas coisas em comum nesses casos. A começar, é claro,

---

<sup>401</sup> Processo 366, 024K0883-0016-3, pacote 7, 1909.

<sup>402</sup> Processo 766, 023h0101-0038-0, pacote 8, 1909.

<sup>403</sup> Processo 1071, 025E372-0056-4, pacote 17, 1911.

<sup>404</sup> Processo 955, 010G0531-0031- 2, 1919.

<sup>405</sup> Processo 300, A81 900H565-0048-1, 1916.

<sup>406</sup> Processo 290, 010D0961-0029-8, 1916, fls. 9.

pela improvisação dos lugares onde as relações ocorreram. Enquanto algumas moças perdiam a virgindade em um quarto de hotel ou na própria casa do acusado, muitas tiveram a primeira relação sexual em locais ermos, escuros, sem nenhum conforto. No quintal, no mato e até no telhado são espaços não planejados que dependiam apenas da oportunidade. Mas não é apenas isso. As ofendidas se colocavam na relação sexual sempre de um ponto de vista passivo, em que a promessa de casamento propunha um forte impacto nas suas decisões.

Daí advêm duas questões importantes. A primeira refere-se à forma como elas descreviam às autoridades a sua própria conduta. O quanto cada uma dessas moças entendia de fato sobre as premissas de um julgamento de defloração é algo que não se pode elucidar. Até que ponto existia conhecimento por parte das ofendidas de que a promessa de casamento era condição fundamental para o seguimento do processo? Até que ponto elas entendiam que uma conduta passiva na relação sexual era melhor compreendida pelos homens que julgariam seu caso? Talvez esse conhecimento fosse disseminado pela sociedade, visto que queixas por defloração eram abundantes na polícia. E é bem possível que cada uma dessas moças tenha tido conhecimento de outros casos, ocorridos com amigas, familiares ou vizinhas, pois, como vimos anteriormente, a honra era assunto corrente na comunidade. Nesse contexto, é certo duvidar, como propõe Esteves, de tanta passividade, e pensar que a forma como narravam o crime era parte da tentativa consciente de melhorar sua imagem perante juízes e promotores.

A segunda questão diz respeito às normas sexuais estipuladas para mulheres e que sem dúvida tinha impacto na conduta das moças. Recato e honradez eram atributos indispensáveis às moças, e se acreditarmos no sofrimento delas quando percebiam que tinham quebrado tais normas, fica evidente que elas tinham conhecimento das regras. Nesse sentido, narrar uma conduta passiva pode ser interpretada como uma forma consciente de manipular sua imagem, mas pode ser também interpretada como conduta normal para mulheres cujo comportamento sexual era permeado por normas rígidas e bastante difundidas.

Nessa segunda opção, tendo a pensar que a relação sexual não foi exatamente consentida, mas encarada como uma obrigação para com o noivo. A sensação de que seu corpo pertencia ao namorado e que dele o homem podia fazer o que quisesse transparece em alguns processos, assim como para os homens esse poder sobre o corpo feminino lhe era bastante familiar. Assim, algumas ofendidas se utilizam de algumas palavras para narrar o exato momento da relação que não se encaixam

exatamente na descrição de uma relação amorosa.

Glória Pereira, descrita acima, narra com mais detalhes na pretória como teria ocorrido a relação sexual com Augusto Ré. Diz ela que durante o passeio vespertino que realizou com o acusado:

foi até uma estaçãozinha do trem que vai para a Penha e aí, não querendo a informante ir adiante, o denunciado segurou-a e pó-la [sic] dentro da carroça até lugar não muito distante, um mato, e aí deixando sua carroça levou a informante para dentro desse mato; que o denunciado vivia a dizer a informante que havia de casar-se com ela e de fato eram namorados; que entretanto a informante **não se entregou por gosto**, antes, na ocasião do defloramento o fez coagidamente pelo denunciado, que até **tapou-lhe a boca**.<sup>407</sup>

Já Américo Pinto conseguiu, com “muitos afagos” e promessas de uma vida melhor, convencer sua noiva Carmina Rosa a encontrá-lo no telhado no fundo da chácara onde morava com sua família. Uma vez lá, com novos juramentos, Américo “agarrou-lhe pela cintura e deitando-a sobre o banco desvirginou-a”<sup>408</sup>.

Maria Antônia Carriere, de 15 anos, declarou que sua relação sexual com o noivo Antonio Facciola, de 17 anos, foi, de forma forçada, completamente conduzida por ele. Na delegacia, ela declarou:

que há cerca de sete meses; ela declarante estava conversando com Antonio na porta, quando sua mãe a chamou; que Antonio vendo que ela declarante entrara para atender sua mãe, entrou também pelo corredor e foi até a privada e na volta encontrando-se com a declarante só na cozinha, **agarrou-a** e levantando a sua roupa procurou deflorá-la o que não levou a efeito por falta de jeito; que dois meses depois, Antonio **agarrou** novamente ela declarante na cozinha e depois de a deitar no chão a deflorou, tanto assim que no outro dia ela declarante notou que a sua

<sup>407</sup> Idem, fls. 73. Grifos meus.

<sup>408</sup> Processo 365, 024K0883-0016-3, pacote 7, 1909, fls. 15.

roupa estava toda suja de sangue; que depois disso Antonio deixou de frequentar a sua casa.<sup>409</sup>

Na pretória, Maria enfatiza novamente a agressividade de Antonio:

que quando a informante caminhava pelo corredor do quintal para ir a cozinha, viu o denunciado que vinha dos fundos do quintal e perguntando ao denunciado donde vinha, respondeu ele que vinha da casinha; que nessa ocasião o denunciado pegou a informante, pretendendo, a força, ter consigo relações sexuais e ao mesmo tempo protestando que se casaria com a informante; que a princípio a informante resistiu, mas finalmente o denunciado ali mesmo no corredor, depois de **jogá-la** no chão e de **rasgar-lhe as calças**, deflorou-a.

A narrativa dessas 3 jovens são bastante semelhantes. A agressividade dos parceiros, que conduzem a relação de forma violenta. Tampam-lhes a boca, jogam-nas no chão, rasgam-lhes a roupa. Se acreditarmos em seus depoimentos, percebemos homens que controlam a relação sexual da forma como querem e usufruem dos corpos de suas parceiras como se esses lhes pertencessem, bastando para isso a promessa de casamento, que paira como justificativa para as relações. Nesses três casos, todas foram à polícia porque pretendiam “reparar o mal” que lhes haviam causado seus parceiros. Mesmo que a descrição de sua passividade e da agressividade do parceiro tenha sido exagerada, com o objetivo consciente de diminuir a participação delas na relação sexual, não parece a essas moças ser contraditório relatar que teriam vivido uma situação violenta, sendo pelos noivos “obrigadas” a ceder, e mesmo assim continuar possuindo o desejo de com eles se casarem. A sensação de que seus corpos pertenciam aos noivos (e de que mulheres pertenciam aos homens) minimizava a sensação da violência sofrida, não apenas porque o desejo do casamento lhes era superior, mas também porque elas percebiam a relação sexual como um direito para os parceiros.

Outras relações sexuais foram descritas como fruto de chantagem. Esse parece ter sido o caso de Carmen Esteves Gonzalez,

---

<sup>409</sup> Processo 232, 010E 343-0052- 6, pacote 17, 1920, Fls. 9. Grifos meus.

que declarou à polícia que seu noivo José Moleda de Almeida

jurava e prometia de casar-se com a declarante, mas com a condição de ela ter relações sexuais com ele, que a princípio não quis, mas como todos os dias o seu namorado lhe fazia novo juramento de casamento, acreditou que ele não a enganava, e consentiu que ele a deflorasse.<sup>410</sup>

Uma das testemunhas desse processo, Ângela Campos, de 32 anos, descreve uma situação em que se colocava em dúvida o desejo real de Carmem, já que ela afirmava ter ouvido, na noite do defloramento, José Moleda dizer à Carmem “que se calasse porque ele se casava com ela”<sup>411</sup>. Outros namorados queriam ter certeza de que se casariam com moças virgens, ou pelo menos usaram desse artifício para obterem a relação sexual.

Assim, a doméstica Antonia dos Prazeres, de 18 anos, deixou claro em seu depoimento à polícia o desconforto que sentira ao ter a relação sexual com Adriano Correa<sup>412</sup>:

Mário protestava sempre casar-se o mais breve possível com a declarante, e, depois de tantas palavras amorosas, tantas promessas, propôs a declarante irem até quarto daquele à Rua do Bugre, número oitenta e três; que a declarante se opôs a tal proposta, ao **que Mario declarou que só se casaria com a mesma, uma vez que se certificasse que esta era ainda donzela**, pois lhe constava que a mesma já tinha sido desonrada; que a declarante disse então a Mário que era falsidade o que diziam e que era ainda donzela e que seria incapaz de enganar qualquer homem com respeito a sua virgindade; que em vista disso Mário tanto fez que convenceu a declarante de ir até o quarto; que a declarante foi ao quarto de Mário por desejar muito se casar com ele, e por ter a certeza da sua honestidade e da sua virgindade; que chegando ao quarto de Mário, este

---

<sup>410</sup> Processo 98, 010D0954-0066-2, 1908, fls. 9. Grifos meus.

<sup>411</sup> Idem, fls. 27.

<sup>412</sup> Adriano dera à Antonia o nome falso de Mario Martins. Somente na polícia, Antonia descobrira seu verdadeiro nome.

convidou a declarante para despir-se e deitaram-se juntos e que a declarante pôs-se a chorar, pois receava depois ser desprezada por Mário e ficar desonrada; **que Mário então fez a declarante mil promessas e juramentos de se casar uma vez que a encontrasse virgem**; que Mário ordenou então a declarante que se despisse, o que esta não o fez por acanhamento; que Mário então a fez deitar e tirou-lhe as calças que vestia, desonrando-a em seguida; que a declarante logo em seguida ao seu desvirginamento começou a chorar, pelo que Mário acariciando-a dizia-lhe que não chorasse, pois muito breve se casariam.<sup>413</sup>

Maria Castilho Alves, de 20 anos, também afirmou, na pretória, ter sido chantageada pelo namorado Aldino dos Santos, de 30 anos. Segundo ela, Aldino afirmava sempre seu desejo de se casar, chegando mesmo a pedir que saísse do emprego, pois lhe pagaria o quarto da pensão onde morava, informando que já andava preparando os papéis para o casamento. Órfã de pai e mãe, Maria depositou todas as esperanças nesse casamento e não relutou quando o noivo a levou para um hotel na Rua da Conceição. Dentre todas as promessas que lhe fez Aldino, esse teria ainda lhe dado um ultimato, chegando a dizer, nas palavras de Maria, “que não se casaria com a informante sem saber se ela era moça ou mulher, querendo com isso dizer se ela era ou não virgem, para não gastar o seu dinheiro à toa”<sup>414</sup>. Maria teria tido nessa noite, duas relações sexuais com Aldino. Os peritos que realizaram o exame em Maria concluíram “que a examinada está deflorada de época remota, correndo as lesões recentes constatadas por conta duma cópula violenta”<sup>415</sup>. Ou seja, segundo os peritos, Maria já não era virgem à época da relação sexual que tivera com Aldino. Esse foi, aliás, o motivo alegado por Aldino para não se casar com Maria. Mas a constatação de que a moça não era virgem veio, não do exame, mas de sua própria percepção de como se fazia a identificação de uma mulher virgem. Diz ele na polícia que “durante a noite o declarante teve por duas vezes relações sexuais com Maria, verificando nessa ocasião que a mesma não era mais virgem; pois no momento em que o declarante teve relações sexuais com Maria essa de nada se queixou e além disso não saiu

<sup>413</sup> Processo 614, A 81 900H0563-0019-7 – 614, 1917, fls. 6 e 7. Grifos meus.

<sup>414</sup> Processo 723, A81 1000017789-2, pacote 55, 1918, fls. 50 e 51.

<sup>415</sup> Idem, fls. 16.

sangue”<sup>416</sup>. Ou seja, para Aldino, assim como para grande parte dos populares é o próprio corpo de Maria que lhe permitiu identificar seu estado de virgindade, ao sangrar ou não. No entanto, outro detalhe encontrado pelos peritos, nos permite identificar a forma como os parceiros, Aldino e Maria, perceberam o corpo desta última. Quatro dias depois da relação sexual, o canal vaginal de Maria ainda apresentava lesões, que permitiram aos médicos a constatação da presença de violência na cópula. Assim, Aldino não teria tratado Maria com a delicadeza necessária para com uma moça virgem, fazendo de seu desejo sexual o controlador da relação. Por outro lado, Maria, diante de tal violência, não teria protestado, pois “de nada se queixou”, resignando-se ao desejo do parceiro, mesmo que isso lhe causasse dores físicas. De um lado, Aldino possuiu o corpo de Maria da maneira como lhe convinha, de outro Maria se deixou possuir sem protestar ou pedir cuidados. Fica evidente aqui que para ambos o corpo de Maria pertencia, ao menos naquele momento, a Aldino.

Todos esses casos demonstram como poderia ser tênue a linha que separava o estupro do defloramento. Por mais que questionemos a veracidade dos depoimentos dessas meninas, em alguns casos, não podemos duvidar de que havia entre homens e mulheres a percepção de que o corpo feminino podia ser encarado como parte do poder masculino sobre a sexualidade e vontades das mulheres. Se a relação sexual não era exatamente um estupro, também não era exatamente consentida, embora esse não consentimento não seja encarado por ninguém como parte integrante de uma violência, mas como parte de um direito, mesmo para as ofendidas.

A sensação de que o corpo das mulheres pertencia a seus namorados chega ao ápice na conduta do já referido Augusto Ré, após o defloramento de Glória Pereira. Uma testemunha do processo narra uma conversa que teve com o denunciado, em que fica evidente a sensação, por parte de Augusto, do poder que tem sobre o corpo de Glória. Na polícia, a testemunha Silvestre Pereira, de 20 anos, afirmou que Augusto contara a ele:

que havia desvirginado a menor Glória Pereira, sua namorada, há poucos dias antes, em um mato da Quinta Parada; que o mesmo então lhe disse que “procurava alguns amigos para ter relações

---

<sup>416</sup> Idem, *ibidem*, fls. 21. Sobre a percepção dos populares sobre relatos de dor e sangue na primeira relação sexual, ver ESTEVES, M., *op.cit.*

sexuais com Glória e perguntou também a ele, depoente, se não queria estar” com a citada Glória, eximindo-o assim de qualquer responsabilidade se alguma coisa viesse a acontecer; que o depoente recusou a indecorosa proposta de Augusto Ré;<sup>417</sup>

Já na pretória, Silvestre acrescentou que ao fazer a indecorosa proposta, Augusto comprometia-se a “conseguir o consentimento dela [Glória] para isso”<sup>418</sup>. Obviamente, é preciso questionar se esse depoimento fazia parte de uma estratégia para denegrir a imagem de Augusto em favor da ofendida. Por outro lado, a testemunha Silvestre não inventou uma situação impossível de existir. O fato mesmo dessa possibilidade ter sido levantada pela testemunha indica a sua existência enquanto prática, até porque o crime de defloramento era passível de punição, e identificar outras relações sexuais ocorridas por parte da ofendida poderia ser fundamental para o arquivamento do processo.

Ao analisar esses casos, talvez o leitor fique com impressão de que as vítimas não atuavam ativamente nas relações sexuais, e que acredito que elas, de fato, fossem passivas. Pelo contrário, creio profundamente que muitas delas agiam sob sua própria vontade. A historiadora Martha Esteves discute bastante esse ponto. Contudo, nem todas podem ter sido ativas. E certamente, algumas delas de fato foram enganadas. O que quis demonstrar na análise dos últimos casos é que nem sempre o defloramento era fruto de uma relação consentida. Muitas vezes foi obtido com chantagem, e certos aspectos violentos apareceram nas narrativas das mulheres. Mesmo que sua narrativa tenha sido uma fábula montada para coadunar com sua versão, existe uma contradição evidente entre os elementos de violência que disseram ter passado e o desejo de se casarem com seus namorados. Essa contradição é facilmente percebida por nós, mas não foi em nenhum momento levantada pelos operadores jurídicos. Se a violência era sempre minimizada em relação à honra, não há contradição aparente e a linha que separa defloramento e estupro pode ser muito menor do que supomos.

---

<sup>417</sup> Processo 290, 010D0961-0029-8, 1816, fls. 48.

<sup>418</sup> Idem, fls. 93.



## **5. Meu corpo, minhas regras: o uso do corpo como ferramenta de quebra das normas**

Ainda que houvesse ideais propagados por instituições de controle e ainda que valores de conduta fossem disseminados pela comunidade, nem todos os processos reunidos nesse trabalho apresentam a ofendida como alguém que assumiu completamente esses valores. Demonstrei como a normatização do comportamento intentado pelas classes dirigentes e pelos meios sociais podia causar intenso sofrimento nas vítimas que, de um modo ou de outro, foram jogadas para fora do sistema de regras sociais. A maioria dos processos apresenta moças que se submeteram às ideias tradicionais de honra e honestidade, tentando tudo para que pudessem atravessar novamente a linha da normalidade. Mas nem todas tinham essa pretensão. Algumas moças simplesmente ignoraram as ordens culturais normativas e não apenas deram vazão aos seus desejos sexuais e amorosos, como também tomaram posse de seu corpo, impedindo procedimentos legais e manipulando o próprio sistema a seu favor.

Aurelina Quaresma, de 17 anos, tem uma atitude, perante as autoridades, bastante diferente da maioria das moças que apresentaram queixa. A personagem que me fez pensar no título deste subcapítulo, com certeza, por demais anacrônico, demonstrou total controle sobre seu corpo e ainda assumiu, sem reticências, o comportamento que lhe foi interessante, formulando suas próprias regras corporais. Aurelina tinha os costumes “livres”, como algumas testemunhas, e ela própria, assumiram. Moradora do distrito de São Bernardo em São Paulo, ela vivia com o pai João Antônio Quaresma, de 56 anos. À época, isto é, 1908, São Bernardo do Campo correspondia a todas as cidades que hoje são enquadradas no ABC paulista. Afastada do Centro de São Paulo, a região era ainda bastante subdesenvolvida em termos urbanos, assemelhando-se à vida rural. Nesse sentido, a cidade possivelmente contava com poucas opções de lazer. Talvez por essa razão, a família de Aurelina, frequentemente, promovia em sua casa bailes frequentados não apenas pela família, mas também pela vizinhança. Nesses bailes, Aurelina tinha contato com rapazes, mas, segundo ela, nunca namorou nenhum deles. A família é apresentada, nos depoimentos na polícia, como uma família de costumes frouxos. O irmão, Francisco Antonio Quaresma, de 22 anos, era amasiado com uma moça que havia raptado da padaria alemã onde trabalhava. Outro irmão, Lino Quaresma, também era amasiado com uma “preta” e morava em São Paulo. As

inquirições policiais preocuparam-se em descobrir se Aurelina tinha contato com essas relações ilegais dos irmãos, ficando provado que a família era próxima e que a menor tinha como exemplo as relações instáveis de seus irmãos.

No dia a dia, a menor costumava sair e ficar fora de casa por duas a três horas sem que ninguém da família desse por sua ausência. Apenas o irmão Francisco se incomodava com o comportamento livre de Aurelina, chamando à ordem por algumas vezes. No entanto, a menor não se importava, e continuava seus passeios sem prestar contas a seu pai, demonstrando total controle de si mesma. E foi esse mesmo controle que a fez ir até a casa de Adão Antonio Luz e se entregar por sua livre e espontânea vontade. A narrativa sobre o ocorrido já difere nas próprias formas verbais transcritas pelo escrivão. Enquanto as vítimas de outros processos preferiam se colocar em uma condição passiva, Aurelina é absolutamente o sujeito da ação. Vejamos como Aurelina narrou sua relação sexual:

Aurelina Quaresma, natural desta vila, filha de João Antônio Quaresma, com 17 anos, solteira, vivendo em companhia de seu pai, não sabe ler nem escrever, e sob compromisso da lei disse que: conhece Adão Antônio Luz, residente nesta vila, o qual não freqüentava sua casa, mas passava entretanto pela rua onde reside a declarante, demorando-se as vezes na esquina enquanto a declarante estava na janela ou ao portão, observando-lhe; que em casa dela declarante em festas que as vezes fizeram, nunca compareceu Adão Antônio da Luz, que a declarante sabia ser namorada do referido Adão, pelo fato deste passar frequentemente por sua casa, mas que esse nunca lhe escreveu coisa alguma, que não é verdade haver Adão Antônio da Luz ter pedido a ela em casamento; que é entretanto certo haver a declarante **ido a procura** de Adão em sua própria casa no dia 30 de junho próximo passado a uma hora da tarde mais ou menos, para o fim deliberado de ter relações sexuais com o referido Adão; que não pode apontar uma pessoa sequer que visse a declarante sair de sua casa e entrar em casa de Adão, que em sua própria casa ninguém dera por falta dela declarante durante o tempo de uma hora em que permaneceu em casa de Adão,

isso porque a declarante costumava constantemente sair de casa sem contar aonde ia, e passar duas a três horas fora, indo as vezes em casa de sua cunhada Clementina e outras vezes em casa de suas amigas; que tendo entrado em casa de Adão para o fim deliberado, lá o encontrou **abraçando-o e o beijando-o e entrando** em seguida para os aposentos onde ela declarante por sua livre e espontânea vontade, sem que fosse coagida de forma alguma, **entregou-se** a fim de que o referido Adão pudesse satisfazer os seus desejos; que nesse momento foi que Adão deflorou-a na primeira cópula que com ele tivera, sendo certo que até essa ocasião não tivera tido relações sexuais com outro homem, que depois disso ela declarante estivera mais quatro vezes com o referido Adão, julgando ser este o autor de sua gravidez, pois que ela declarante sabe estar grávida, não só por não ter tido mais menstruação, como também por ter sentido a criança mexer-se em seu ventre; que a declarante sentindo-se nesse estado, comunicando o fato a sua família resolveu com esta apresentar queixa esperando que com ela se casasse; que o pai da declarante não se zangou com o fato narrado, dizendo simplesmente que era necessário arranjar isso, vindo dar denúncia ao delegado de polícia; (...) que ela declarante apesar de tudo ainda tem amor pela pessoa de Adão, a quem se entregou espontaneamente e a quem não culpa. Nada mais declarou.<sup>419</sup>

O depoimento de Aurelina é uma inversão completa dos tipos de depoimentos costumeiramente prestados pelas ofendidas. De acordo com sua narrativa, ela assume o total controle por seus atos e desresponsabiliza o acusado. Aurelina assume seus desejos, diz-se apaixonada. Beija-o, abraça-o. Não foi seduzida. Seduziu. Só resolve contar porque se acha grávida. Ainda assim, o desejo de Aurelina é de se casar com Adão. A interferência do escrivão deve ser questionada, visto que a ofendida não sabia ler e, portanto, não sabe de fato o que foi escrito. A forma ativa com que Aurelina aparece teria sido uma escolha do escrivão? É possível. Entretanto, 28 vítimas eram analfabetas, incluindo aquelas que acusaram homens de condição superior, como

---

<sup>419</sup> Processo 026F0874-0059-4, 1908, Fls. 25-29. Grifos meus.

nesse caso. Mesmo assim, esse é o único caso em que a vontade da ofendida prevalece, não sendo apresentada de forma passiva.

Na delegacia, o denunciado negou que tenha estado com Aurelina e atribuiu a queixa a uma “torpe vingança” da família, por ter o irmão de Aurelina sido por ele despedido de seu estabelecimento.

O interessante nesse processo é que ninguém, nem mesmo a família de Aurelina, atribuiu a Adão a responsabilidade pelo crime. A queixa inicial foi dada pelo pai da menor, João Quaresma, e nela narra-se que Adão frequentava os bailes dados pela família e que havia pedido Aurelina em casamento. Posteriormente, em novo depoimento, João negou esses fatos e questionado então sobre as contradições em seus depoimentos afirma que “não sabe ler e que aquela queixa [a primeira] foi feita por Juvêncio Guerra e entregue ao depoente, que de boa-fé, veio entregá-la à polícia; que é verdade, porém, somente aquilo que ora depõe”, isto é, que Adão não frequentava os bailes da família, que não tinha relações com Aurelina e que muito menos a havia pedido em casamento. Essa passagem indica que alguns populares tinham conhecimento das leis e do que seria preciso para que a queixa de Aurelina viesse a ter efeito. Juvêncio Guerra, que não aparece no processo, a não ser pela declaração do pai da menor, tinha o completo entendimento de que para o crime de defloração, era necessária uma promessa formal de casamento. É possível que esse mesmo conhecimento tenha levado Aurelina a mudar o seu depoimento. Nove dias depois de sua declaração inicial, Aurelina reafirmou sua relação sexual com Adão, reafirmou a sua participação ativa no fato, mas mudou a data do ocorrido. No primeiro depoimento, Aurelina disse que a relação teria ocorrido dois meses antes, mas retificou afirmando que o ato sexual teria na verdade ocorrido um ano antes, em julho de 1907. Se Aurelina visava conscientemente proteger Adão não podemos saber. O fato é que apenas 14 dias depois da acusação na polícia, já na pretória, o juiz da segunda Vara Criminal, Luiz Alves, arquivou o processo com base no Artigo 245 do Código Penal, que previa a prescrição do direito de queixa por defloração depois de seis meses da data do crime. No entanto, outros processos correram à revelia da lei 245, isto é, crimes que já haviam perdido o direito de queixa correram normalmente na pretória. A diferença está na própria revelação da ofendida. Além do fato de ninguém, nem mesmo a família, atribuir culpa a Adão Antonio da Luz, o juiz não ignorou o fato de que Aurelina entregara-se “por livre e espontânea vontade, sem sedução do acusado, sem violência”.<sup>420</sup>

---

<sup>420</sup> Idem, fls. 64.

A forma ativa com que Aurelina narrou sua relação com Adão é incomum para processos por defloramento. Mas a o depoimento dessa moça, se verdadeiro, é a expressão clara de que nem todas as mulheres aceitaram de bom grado as normas legais e culturais para seu corpo. Aurelina era apaixonada, e essa paixão moveu seus atos e desejos. Ela provavelmente arcou sozinha com as consequências desses atos. Não se casou, como queria, com Adão, e se achava grávida, o que sem dúvida deve ter dificultado sua vida. Ainda assim, Aurelina tomou posse de seu próprio corpo, preferindo usá-lo como queria, mesmo que para isso tivesse que quebrar as normas.

A consciência da posse de seu corpo também ficou evidente para Anita Cazzulo, de 20 anos, a quem já me referi no segundo capítulo. Seu destino já havia sido traçado pela família, quando essa escolhera um noivo para casar com Anita. Insatisfeita, ela fugiu com um homem de seu trabalho, pois, segundo testemunhas, não gostava do noivo. Na polícia, ela declarou que perdera a virgindade dois anos antes com outro moço, que já havia falecido e que fugira para que o noivo e a família não descobrissem seu mal passo.<sup>421</sup> A fuga, entretanto, talvez não seja o que mais demonstra o controle de Anita sobre sua própria vida, mas a conduta dela durante o processo. Anita foi a única que negou-se a realizar o exame de corpo de delito, sempre fundamental as processos desse tipo. Aparentemente, as ofendidas não se negaram à realização do exame e a ele se submeteram, sem que transparecesse alguma objeção. Os processos indicam que elas iam sendo conduzidas pelas práticas jurídicas sem muitas opções de contestação. Talvez pela imponentia do sistema jurídico e pela força simbólica que os homens no interior desse sistema detinham sobre os populares, os envolvidos eram chamados e interrogados, devendo responder às questões que lhes eram feitas e participar de todos os tramites legais para o andamento do processo, incluindo aí a realização dos exames. Como então uma moça de 20 anos, estrangeira no país, uma costureira de pequeno ateliê podia sozinha enfrentar a força simbólica do sistema jurídico? Para Anita, se era seu corpo que podia denunciá-la em relação alguma contradição em seu depoimento, ou se ela simplesmente tinha vergonha de realizar o exame, então, ele não seria tocado. É um ato muito simples o de Anita, mas ao mesmo tempo muito complexo. Porque ao negar a realização do exame, Anita assumia o controle de seu corpo e de sua vida, que culturalmente não lhe pertencia.

Francelina Vicente, de 15 anos, também assumiu a

---

<sup>421</sup> Processo 241/24, pacote 5, 1909.

responsabilidade sobre seu corpo ao fugir com Julio de Souza Leite, de 21 anos, para a cidade de Campinas. Na verdade, Francelina teria, em companhia da amiga Maria Lisane, ido a Campinas com o fim de se encontrar com Julio, com quem havia combinado. Lá permaneceram hospedados em um hotel por mais de um mês, tendo diversas relações sexuais. Francelina, entretanto, não fora enganada. Ela sempre soube que Julio já era casado (casamento, aliás, realizado após queixa na polícia) com outra mulher e que, portanto, eles não poderiam se casar. Ao voltarem para São Paulo, combinaram de procurar emprego para viverem juntos e que, no mesmo dia da chegada, se encontrariam, mais tarde, na Rua 25 de Março. Surpreendidos pela queixa, que foi prestada pela mãe de Francelina, foram à delegacia e em nada negaram os fatos. Julio assumiu sua relação com Francelina, assumiu o defloramento da menor e disse que já havia abandonado a mulher há quatro meses. Francelina, por seu lado, também assumiu sua responsabilidade.<sup>422</sup> Julio, por já ser casado, poderia ser preso, mas como a miserabilidade da ofendida não ficou provada, o processo foi arquivado. O processo de Francelina é mais um caso da presença de moças que tomaram a dianteira de sua própria vida fazendo uso de seu corpo da forma como queriam.

Outro processo, entretanto, aponta o uso do corpo como forma de impor a vontade pessoal, jogando com as próprias noções de moralidade vigentes. Foi o que tentaram Ignácia Nardy e Álvaro de Andrade, ambos de 16 anos. Ignácia e Álvaro namoravam contra a vontade da família de Álvaro. Alguns depoimentos indicam que Ignácia era “preta” e Álvaro branco e isso não parecia certo. A testemunha Alfredo de Rodrigues, de 18 anos, disse na delegacia que conhecia Álvaro e sabia de seu namoro com Ignácia e certa vez tentou “fazer ver que ele era mais claro, não devia namorar uma moça da cor de Ignácia Nardy, que era preta”.<sup>423</sup> Na pretória, o depoimento da mesma testemunha indica que Álvaro, além de não se importar com a diferença de cor, também já havia planejado deflorar Ignácia, pois ao conselho do amigo, o denunciado respondera que: “isso não fazia mal, acrescentando que se a deflorasse casaria com ela”<sup>424</sup>. Na polícia, ambos assumiram a relação sexual e reafirmaram o desejo de se casarem. Aparentemente, além do desejo sexual, que não fica explícito, os jovens parecem ter deliberadamente realizado o congresso sexual com o fim de forçar a

---

<sup>422</sup> Processo 15, 025L0651-0008-1, pacote 3, 1908.

<sup>423</sup> Processo 659, A81 1000231489, pacote 24, 1917, fls. 37. 89.

<sup>424</sup> Idem, fls. 89.

aceitação para o casamento, visto que a família do acusado se posicionava contra a relação amorosa dos dois. O delegado Rafael Coutinho parece não ter se importado com a diferença de cor dos namorados e solicita ao juiz de órfãos autorização para que se casassem. Mas esse, sem muitas explicações, nega o pedido, fazendo com que o processo seguisse adiante. O que parece evidente é que tanto Álvaro quanto Ignácia tinham pleno conhecimento das regras morais vigentes e agiram de forma a manipular tais regras a seu favor. O que eles talvez não contassem é que havia outras regras, relacionadas à cultura do racismo, que prevaleceram sobre a questão.

Na pretória, a mãe de Ignácia relatou a relação conflituosa que passou a ter com a filha quando essa começou a namorar Álvaro, pois por causa dele, Ignácia “tinha virado a cabeça”, passou a chegar em casa do trabalho muito mais tarde do que de costume e quando era impedida pela mãe de se encontrar com Álvaro, “se mostrava aborrecida com essa contrariedade”<sup>425</sup>. Ela também ouvira o denunciado dizer na polícia que queria muito se casar com sua filha. Quando as inquirições se iniciaram na pretória, Ignácia ainda possuía o desejo de se casar, mas infelizmente para ela, Álvaro mudou de ideia. Talvez convencido pela família, ou mesmo pelo advogado, o denunciado declarou que não queria mais se casar com a Ignácia, pois tinha estado com prostitutas depois do defloramento da namorada e pôde compará-la com essas mulheres, chegando à conclusão de que ela não era mais virgem à época do congresso sexual. Mesmo assim, Álvaro é pronunciado pelo crime de defloramento, sendo preventivamente preso. Depois de pagar a fiança, aguardou julgamento em liberdade e foi, posteriormente, inocentado pelo júri.

Além das testemunhas que confirmaram o namoro, não há provas suficientes para que se condene Álvaro. Mas, sem dúvida, a cor de Ignácia influenciou na decisão do júri, composto de 12 “homens de bem” (e provavelmente brancos) da capital.

Outros dois casos confirmam a existência de uma vontade consciente de quebrar as normas para obter o casamento. Antonio Charid Amued, de 20 anos e Sofia M., 17, chegaram a noivar com o consentimento do pai da menor, João M., de 46 anos. O contrato foi desfeito pelo pai de Sofia, porque este descobrira que o denunciado não era pessoa de boa qualidade, tendo inclusive ficha na polícia por crime de furto e vagabundagem, e por isso se colocara contra o casamento, mesmo depois que o defloramento foi descoberto e a queixa realizada.

---

<sup>425</sup> Idem, *ibidem*, fls. 60.

Na pretória, Sofia deixou clara sua posição, dizendo que:

O acusado frequentou a casa da família da informante cerca de 3 meses, sendo namorado dela informante; que depois disto tendo se dado já o fato [o defloramento] o acusado foi proibido de voltar ali pela família da informante, porque começaram a falar muito mal dele; que a informante acredita não ser verdade a acusação que fazem ao acusado, tanto que está até hoje disposta a casar-se com ele, mesmo contra a vontade dos seus. (...) dada a palavra ao acusado, por seu advogado e curador foi perguntado e a testemunha respondeu: que o acusado fez mal a ela ofendida com o intuito de se casar-se e para que o pai da mesma ofendida a isso não se opusesse, que a ofendida no mesmo intuito se entregara ao acusado presente.<sup>426</sup>

Em outro processo, o sargento de polícia Antonio di Pietro, de 25 anos, era pensionista de Francisco Falsetti, 45, tendo se enamorado pela filha do mesmo, Lucrecia Falsetti, 17 anos, pedindo-a em casamento. O noivado durou aproximadamente sete meses, mas depois desse período, sem contar o motivo, o contrato foi desfeito pelo pai da menor e Antonio foi expulso da pensão, ficando proibido de rever Lucrecia. Mas o namoro continua, até que certa vez o pai de Lucrecia dando pela falta da filha, começou a procurá-la pelo bairro. Por volta das 3 horas da madrugada, Lucrecia voltou para casa e confessou que tinha ido à casa do namorado e com ele praticado atos de libidinagem, e que esta já não era a primeira vez. Já me referi ao caso de Lucrecia no segundo capítulo, em que presumi, pelo contexto das declarações, que os atos de libidinagem poderiam corresponder a coito anal.<sup>427</sup> Tiveram os namorados a preocupação de não ferir completamente os códigos de honra que manchariam a reputação de Lucrecia, mas a conduta dos namorados, contrariando a decisão dos responsáveis pela menor, e a atitude de ir ela mesma ao encontro de di Pietro, corroboram a ideia de que a conduta foi planejada para o fim de forçar os pais a aceitar o casamento. Em ambos os casos, o plano dá certo e os namorados se casam, diferentemente do caso da primeira ofendida, Ignácia, que

<sup>426</sup> Processo 195, 025E0372-0060-0, pacote 17, 1911, fls. 62 e 63.

<sup>427</sup> Processo 927, 010G0532-0030-9, 1919.



contava com um componente racial.

A despeito das decisões preconceituosas do tribunal, o que nos interessa aqui é como ofendida e acusado pretenderam usar regras de condutas morais amplamente difundidas para obterem a autorização para o casamento. A conduta dessas mulheres, Aurelina, Anita, Francelina, Ignácia, Sofia e Lucrecia, destoava da forma como as ofendidas normalmente se faziam representar. Suas atitudes não eram condizentes com o tipo de comportamento desejado para as mulheres e essas jovens moças, cada uma do seu jeito, individualmente contestaram, provavelmente não de forma consciente, as regras corporais que lhes eram impostas. E é provável que tenham por isso pagado um alto preço.

O comportamento dessas moças era encarado como desviante, isto é, agiam de forma a não adequar-se às normas vigentes sobre o corpo das mulheres. Nesse sentido, o historiador Sidney Chalhoub advoga que o comportamento desviante é um comportamento absolutamente esperado dentro de um grupo social, pois à medida que ele aparece, é usado para confirmar a regra do comportamento normal e que quando um grupo formula regras políticas de convivência, gera, ao mesmo tempo, o comportamento desviante. Tal comportamento “tem uma racionalidade óbvia quando interpretado do ponto de vista da racionalidade do sistema: ela justifica os mecanismos de controle e sujeição dos grupos sociais mais pobres”<sup>428</sup>. A interpretação do autor refere-se aos processos criminais que analisou para sua pesquisa sobre o Rio de Janeiro, mas nos serve aqui de maneira um tanto invertida. Enquanto Chalhoub pensa no criminoso e de como a sua existência enquanto agente social reafirmava os códigos e sistemas de opressão para com o seu comportamento, eu, por outro lado, penso, sobretudo, no comportamento desviante da ofendida. Isso porque a tendência de culpabilização das vítimas de crime sexual era cotidiana no tribunal.

Nesse sentido, embora houvesse códigos simbólicos de conduta, e mecanismos institucionais e culturais de controle sexual feminino, algumas mulheres foram de encontro a tais regras. A essas mulheres eu chamo de desviantes.<sup>429</sup> Em primeiro lugar, é preciso repensar a

---

<sup>428</sup> CHALHOUB, S. *op.cit.*, p. 80.

<sup>429</sup> O conceito de desviante que utilizo aqui foi definido por Gilberto Velho em *Estudo do comportamento desviante. A contribuição da antropologia social*. Em termos gerais, o autor tenta quebrar a dicotomia indivíduo e sociedade ao discutir as teorias psicologizantes e culturalistas a respeito do comportamento desviante. VELHO, G. *Estudo do comportamento desviante. A contribuição da antropologia social*, 2012.

comunidade em que elas viviam. Embora os códigos de honra e honestidade possuíssem certa padronização, não podemos pensar em uma sociedade estanque e generalista, onde todos, absolutamente todos, veem o mundo da mesma forma. A própria existência do desviante nos coloca essa questão. Vejamos um diálogo que supostamente ocorrera entre Maria Mendes, portuguesa, 20 anos, e a mãe da menor Alzira Domingos de Azevedo, brasileira, com 15 anos:

Que notando a testemunha o procedimento um tanto livre de Alzira chegou a falar a mãe desta sobre os inconvenientes que poderiam provir disso, ao que a mesma respondeu que não podia proibir, pois que todas as pessoas moças namoravam e que ela também fazia o mesmo no seu tempo.<sup>430</sup>

Em uma clara diferença de opinião, a depoente se esforça por cumprir as regras sociais, criticando o comportamento da menor. Essa, entretanto, namora livremente o acusado, com o aval de sua mãe, que vê seu comportamento como natural para a idade. Esse diálogo, mesmo que falso, indica a multiplicidade de opiniões a respeito do comportamento sexual. A indicação de que códigos de honra eram disseminados pela sociedade não significa dizer que eles eram de fato cumpridos e nem que todos os viam da mesma forma. Maria Mendes era portuguesa, Alzira brasileira. A diversidade populacional da cidade de São Paulo provavelmente propunha códigos de honra fragmentados, levando em conta diversos costumes e diferentes culturas. Se havia uma noção muito clara para a ideologia do Estado de quais eram os significados de honra, para os meios populares eles podiam variar consideravelmente. O diálogo acima é reflexo disso. O que não quer dizer que as pessoas não estivessem sujeitas a sanções impostas pelo meio social. Maria Mendes, a testemunha, estava de acordo com regras sociais mais próximas à norma, era, portanto, a regra. A mãe de Alzira distanciava-se do modelo institucionalizado, era, desse modo, desviante.

Se por um lado, é fácil entender a leitura do comportamento desviante por parte dos dominantes, que ao formularem as regras, instituem também o desvio, por outro lado torna-se mais difícil entender o desviante de seu próprio ponto de vista. Em termos culturais, uma sociedade impõe regras de conduta para fins específicos, por

---

<sup>430</sup> Processo 1071, 025E372-0056-4, pacote 17 1911.

exemplo, a castidade das mulheres, e o sujeito que adentra nesse mundo de regras tende a adequar-se a ele, reproduzindo-o aos seus pares. Assim, “sendo a cultura ou o sistema social tão poderosos, tão coercitivos a ponto de determinar os padrões de personalidade, como explicar que certos temperamentos contrariem tais padrões?”<sup>431</sup> Para o antropólogo Jorge Velho, é necessário perceber que a relação entre o indivíduo e sua sociedade não pode ser fragmentada a ponto de um existir sem o outro. O comportamento desviante só é desviante a partir de um conjunto de regras sociais que prevê um comportamento médio ou ideal, mas que vários sujeitos de uma mesma comunidade podem perceber o mundo de diferentes modos, chegando mesmo a tornar o comportamento desviante como a própria regra, como nas situações revolucionárias, por exemplo.

O que quero dizer é que o comportamento desviante, por exemplo, de Aurelina, era previsto como que para confirmar a regra. Ao sofrer as sanções impostas por um mundo de sistemas padronizados, reafirmava seus valores e o comportamento tido como ideal. Ainda assim, é preciso perceber que individualmente Aurelina contestava a ordem vigente. Pagava por isso um preço, ainda assim, pleiteou a posse de seu corpo, porque via o mundo de uma perspectiva diferente. Claro, seria absurdo atribuir a essas mulheres, por exemplo, a conquista de direitos das mulheres, tão arduamente conseguidos pela luta feminista. Mas o comportamento desviante dessas mulheres exemplifica a existência do desvio que tão longamente lutamos para tornar-se a regra. Meu corpo, minhas regras.

---

<sup>431</sup> VELHO, G., *op.cit.*, p. 18.

## Considerações finais

Na pesquisa realizada com processos por crimes sexuais no início do século XX, eu objetivava encontrar uma resposta para a ideia, infelizmente ainda tão difundida, de que a vítima poderia ser, em parte, responsável pelo atentado sofrido. Na leitura das narrativas presentes nos casos analisados, podemos constatar que a atribuição da honra em um crime, que hoje pretendemos perceber como sendo contra o corpo, colaborou decisivamente para a culpabilização da vítima.

Ainda assim, embora a narrativa sobre a honra tenha sido o que permeou os casos apresentados ao tribunal, pretendi encontrar nela a percepção que os envolvidos, tanto das partes queixantes, como queixadas, como dos representantes médicos e jurídicos, tinham do corpo que sofria a agressão sexual. Tal pretensão foi muito difícil de encontrar, e, às vezes, somente algumas poucas referências apareceram. Conseguir, hoje, perceber a ausência da narrativa sobre o corpo é indício forte da mudança ocorrida no século passado com relação às dores e sofrimentos físicos e psicológicos.

Contudo, quis demonstrar que, embora o sofrimento do corpo não fosse visível, e embora a narrativa tendesse a escamoteá-lo, ele estava presente. Entretanto, de uma forma muito diferente. Mesmo que essa percepção do corpo fosse secundarizada, isso não significa que o sofrimento não existisse. Só que esse sofrimento era originário de outras questões que talvez hoje tenhamos um pouco de dificuldade para compreender. Desejosa de entender o crime sexual e a percepção do corpo em uma sociedade anterior a nossa, percebi que atributos relacionados à honra feminina tendiam a ser mais importantes nas narrativas dos personagens que a mim apareceram.

Percebo ao final de minha pesquisa o quanto eu, como pesquisadora do século XXI, demorei a aceitar que a percepção de honra era sobremaneira valorizada em relação ao corpo, e que era essa a percepção que interferia na vida dos personagens presentes nos casos analisados. Por vezes me indignei com as falas dos juristas, como Viveiros de Castro e médicos, como Agostinho Lima, que entendiam o crime de defloração como algo infinitamente pior do que o crime de estupro, e me recusava a crer o quanto o sofrimento da vítima era ignorado. Mas ele não era ignorado. Ao tentar me livrar do anacronismo que inevitavelmente me levava a discordar dessas vozes, percebi que, de fato, para todos os envolvidos, o defloração era tido como um crime muito grave e que podia destruir, pelo menos por algum tempo, a

imagem das ofendidas, impossibilitando futuros casamentos, causando falatórios que, sem dúvida incomodavam as famílias e causando-lhes dores físicas e psicológicas. Essas afirmações devem ser encaradas com temeridade. Não quero relativizar o sofrimento corporal, de forma alguma, mas o fato é que as narrativas sugerem que o sofrimento vinha, em primeiro lugar, da perda da honra. E esse atributo moral, que no caso das mulheres era visualmente tangível, era completamente disseminado pela sociedade, onde os diversos espectadores contribuíam para sua valoração.

Nos meios médicos e jurídicos, isso fica evidente. Calçados em ideais de uma honra atrelada a sanções à sexualidade feminina, impuseram controles, disseminaram discursos normativos e puniram aqueles que não se enquadravam. Ao reler os códigos penais e os manuais jurídicos da época, pude perceber como os estereótipos de gênero eram formados, principalmente pela ótica da honra, dando ao corpo uma preocupação secundária e, ao mesmo tempo, estabelecendo imagens sociais de quem podia ou não ser tido como vítima.

Na perícia criminal, realizada por legistas, o debate entre corpo e honra se deu de forma bastante materializada. Muito embora a medicina tivesse na análise do corpo agredido o principal centro de análise, não era sem contaminações sociais simbólicas e subjetivas que as análises eram realizadas, fazendo do corpo o instrumento de prova da honra ou da desonra de uma moça.

Por outro lado, as classes populares também propunham seus próprios modelos morais e cobravam das pessoas um comportamento adequado aos preceitos sociais. Toda essa sanção à sexualidade das mulheres impôs modelos, às vezes, difíceis de alcançar, que quando não realizados, ou de alguma forma, questionados, causaram sofrimentos e repercussões negativas, sobretudo, para as mulheres e suas famílias. Daí, temos que todo o sofrimento oriundo do ataque sexual poderia estar muito mais relacionado às questões morais do que às feridas físicas, mas isso não significa que devemos, um século depois, minimizar esse sofrimento à luz de nossa própria percepção.

Hoje, tendemos a perceber o assunto de forma contrária, mas obviamente, não estamos livres de como a percepção da honra afeta os casos de estupro. Entender a violência sexual como um ataque contra o corpo, e aqui incluo todos os traumas psicológicos oriundos da violência, sendo parte integrante de uma política cotidiana do feminismo e de grupos de mulheres que incansavelmente têm lutado para que essa transformação ocorra em todos os níveis. Mas, infelizmente, essa discussão não alcança todos os nichos sociais e ainda se procura

justificar crimes sexuais pela ótica moral, em que a tendência a culpar a vítima pelo ataque sofrido tem suporte cultural histórico.

Do ponto de vista jurídico, algumas mudanças tenderam a absorver as novas percepções do crime de estupro, tornando-o um crime hediondo, e retirando do texto penal termos como honesta ou virgem. O estupro passa a ser caracterizado como qualquer ato de caráter sexual cometido contra pessoa de qualquer sexo ou idade, aumentando-se significativamente as penas. Retirada a palavra *honra* dos títulos penais, o ataque sexual foi nominalmente alterado para *ataque à dignidade sexual*, trazendo à tona a percepção de indivíduo, de liberdade individual e sexual.

Também os meios médicos e psiquiátricos dedicam-se ao estudo de processos de cura psicológica das vítimas de estupro, dando a elas maior suporte pós-trauma. Políticas públicas também têm caminhado nesse sentido. E o crime de defloração, inevitavelmente, perdeu sentido, visto que a própria noção de virgindade também perdeu muito de seu simbolismo.

O ataque sexual tem ganhado, nos últimos anos, visibilidade na luta pelos direitos sexuais das mulheres, em que as mídias sociais têm tido grande destaque. A luta contra o que chamamos de cultura do estupro visa à desnaturalização do crime, na qual o esforço é pela conscientização de que o homem não tem direitos sexuais sobre o corpo feminino e de que não existe mulheres “estupráveis”. No entanto, novas formas de percepção convivem cotidianamente com permanências históricas que justificam tal crime pela ótica da moralidade e, inevitavelmente, da honra, embora essa palavra, especificamente, seja pouco utilizada. No começo do século XX a estrutura cultural e social de São Paulo deu à questão da honra uma preponderância infinitamente maior. E muito dessa estrutura chegou até nós. Perceber em sociedades passadas como os agentes sociais encararam o crime sexual é importante para entender o quanto mudamos em relação a essa percepção e o quanto ainda precisa ser feito para que as mulheres tenham liberdade sobre seu próprio corpo. A reflexão sobre a importância da honra, ou melhor, sobre o significado de honra, não pode ser ignorado, secundarizado ou simplesmente rechaçado como aquilo que não queremos para nós. Entender esses significados de forma profunda nos possibilita o debate sobre as questões que nos atormentam, ao mesmo tempo em que nos auxiliam no conhecimento sobre a estrutura social à qual pertencemos. À medida que voltamos ao passado e procuramos entender a forma como sociedades anteriores perceberam corpo e honra, podemos compará-la com a nossa própria percepção, fomentando assim

um profícuo debate. Espero que este estudo tenha contribuído, ao menos um pouco, para essa discussão.





## Referências

### Bibliografia Utilizada

ALGRANTI, Leila Mezan. Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição feminina nos conventos do Brasil, 1750-1822. José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1993.

ALVAREZ, Marcos Cesar, SALLA, Fernanda, SOUZA, Luiz Antônio F. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. Revista Justiça e História, Volume 3, Nº 6, Rio Grande do Sul, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. In Revista Seqüência, nº 50, p. 71-102, jul. 2005.

ARÁN, Márcia. Os destinos da diferença sexual na cultura contemporânea. In Revista de Estudos Feministas, 11(2):360, julho-dezembro/2003 p. 399-422, Florianópolis, 2003.

AUDOIN-ROUZEAU, Stéphane. , Massacres. O corpo e a guerra. In História do corpo, v. 3, As mutações do olhar, o século XX. CORBIN, A.; COUTRINE, J.J.; VIGARELLO, G. (org.). Editora Vozes, Petrópolis, 2008.

BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. In Revistas de Estudos Feministas, 16(1):207-230, janeiro-abril, Florianópolis, 2008.

BECKER, Annette. Extermínios. O corpo e os campos de concentração. In História do corpo, v. 3, As mutações do olhar, o século XX. CORBIN, A.; COUTRINE, J.J.; VIGARELLO, G. (org.). Editora Vozes, Petrópolis, 2008.

BORELLI, A. Da Privação dos Sentidos à Legítima Defesa da Honra: Considerações Sobre o Direito e a Violência Contra as Mulheres. Lex. Revista do Direito Brasileiro, v. 32, 2008.

BRAZ, Tatiana Magalhães, HAJJAR, Ludhmila Abrahão e Penna, Gerson Oliveira, Gonorréia, 2000. In Rev. Soc. Bras. Med. Trop. vol.33 n. 5 Uberaba Sept./Oct. 2000.

BRUNO, Ernani. História e tradições da cidade de São Paulo. Metrópole do café (1872-1918), São Paulo de agora (1919-1954) – Vol. III. Editora Hucitec, São Paulo, 1991.

BURKE, Peter. O que é história cultural. Editora Zahar, Rio de Janeiro, 2008.

CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Editora da Unicamp, Campinas, 2000.

CAVICHIOLO, Anderson. Lei 12.015/2009: as consequências jurídicas da nova redação do artigo 213 do Código Penal brasileiro. In B. Cient. ESMPU, Brasília, a. 7 – n. 28/29, p. 145-170 – jul./dez. 2008.

CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim. Editora Unicamp, Campinas, 2012.

COLE, Sally. Mulheres de praia. O trabalho e a vida numa comunidade costeira portuguesa. Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1994.

CORBIN, Alain, O encontro dos corpos, p. 182. In CORBIN, Alain, COURTINE, Jean-Jacques e VIGARELLO, Georges (Org.) História do corpo da Revolução à Grande Guerra, v.2, Vozes, Petrópolis, 2008.

CORREA, Mariza. Repensando a família patriarcal. In Cadernos de Pesquisa, (37): 5-16, maio, São Paulo, 1981.

COUTRINE, Jean-Jacques, VIGARELLO, Georges. Identificar, traços, indícios e suspeitas. In História do corpo, v. 3, As mutações do olhar, o século XX. CORBIN, A.; COUTRINE, J.J.; VIGARELLO, G. (org.). Editora Vozes, Petrópolis, 2008.

DESCARTES, Rene. O discurso do método. Martins Fontes, São Paulo, 2001.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. Editora Brasiliense. São Paulo, 1984.

D'INCAO, Maria Ângela. *Mulher e família burguesa*. In *História das mulheres no Brasil*. Org. PRIORE, Mary Del, Editora Contexto, São Paulo, 1997.

DORIA, Carlos Alberto. *A tradição honrada. A honra como tema de cultura na sociedade ibero-americana*. In *Cadernos Pagu 2* (1994), pp. 47-111, Campinas.

EAGLETON, Terry. *Ideologia, uma introdução*. Editora Unesp e Boitempo, São Paulo, 1997.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1989.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. Edusp, São Paulo, 1984.

\_\_\_\_\_. *O crime do restaurante chinês*. Companhia das Letras, São Paulo, 2013.

FERLA, Luis Antonio Coelho. *Feios, sujos e malvados sob medida. Do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Econômica, FFLCH – USP, 2005.

FERREIRA, Gleidiane de Sousa. *Disputas Discursivas em torno da violência: crimes sexuais na Fortaleza de inícios do século XX*. Dissertação para obtenção do título de mestre. Pós-Graduação em História – UFSC, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. História das violências nas prisões*. Editora Vozes, Petrópolis, 1997.

\_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. Nau Editora, Rio de Janeiro, 2002.

GALARZA, Natalia Catalina León. *Honor y violencia conyugal*:

rupturas, desplazamientos y continuidad. Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU: Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”, CORRÊA, Mariza (org.) Campinas, 2006, pp. 209-238.

GENTIL, Plínio Antônio Britto, JORGE, Ana Paula. O novo estatuto legal dos crimes sexuais. Do estupro do homem ao "fim das virgens". Disponível em Biblioteca jurídica Virtual (BuscaLegis.ccj.ufsc.Br)

<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31862-37040-1-PB.pdf>, **acessado** em 24 de julho de 2012.

GRAVON, Eva Lúcia. Seduções e defloramentos: o controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis 1930/1940. Dissertação defendida para obtenção do mestrado, UFSC, 2002.

\_\_\_\_\_. Dramas e Danos: Estudo das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis (1964-1985). Tese apresentada para a obtenção de doutorado, UFSC, 2008.

HÄHNER, June E. Emancipação do sexo feminino. A luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940. Editora Mulheres, Florianópolis, 2003.

HALL, Michel. Imigrantes na cidade de São Paulo. In História da cidade de São Paulo – A cidade na primeira metade do século XX – 1890-1954. Paz e Terra, São Paulo, 2004.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias. Revistas de Estudos Feministas, n. 1, Ano1, Florianópolis, 1993.

JUNIOR, Carlos Martins. Sob o signo de Otelo: Francisco José Viveiros de Castro e as “contradições” na jurisprudência sobre crimes passionais. Revista de História da USP, nº 135, São Paulo, 1996.

KOSOVISKY, Ester. História e escopo da vitimologia. In Estudos de Vitimologia, KOSOVISKY, E.; PIEDADE Jr., H.; ROITMAN, R. (orgs.). Letra Capital, Rio de Janeiro, 2014.

LE BRETON, David. Antropologia do corpo e modernidade. Editora Vozes, Petrópolis, 2011.

MAIO, Marcos. A medicina de Nina Rodrigues: Análise de uma

trajetória clínica. In *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n° 11 (2): 226-237, abr./jun., 1995.

MARTINS, José de Souza. O migrante brasileiro na São Paulo estrangeira, 2004, 179 . In *História da cidade de São Paulo – A cidade na primeira metade do século XX – 1890-1954*. Paz e Terra, São Paulo, 2004.

MATOS, Maria Izilda S. de. *Por uma história da mulher*. Edusc, Bauru, 2000.

\_\_\_\_\_. *Por uma história das sensibilidades: em foco – a Masculinidade*. *História: Questões & Debates*, n. 34, p. 45-63, 2001. Editora da UFPR, Curitiba, 2001.

\_\_\_\_\_. *Delineando Corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico*. In *O corpo feminino em debate*. Org. MATOS, Maria Izilda S. de e SOIHET, Raquel. Editora Unesp, São Paulo, 2003.

MIZIARA, Ivan Dieb Miziara, MIZIARA, Carmen Sílvia M.G., MUÑOZ, Daniel Romero. A institucionalização da medicina legal no Brasil. In *Revista Saúde, Ética & Justiça*, n° 17(2):66-74, 2012.

MOREIRA, Rosemeri. Corpo e materialismo nos saberes jurídicos e criminológico. *MÉTIS: história & cultura – v. 11, n. 21, p. 229-244, jan./jun. 2012*.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. Análise crítica do discurso jurídico: uma proposta de investigação. *Revista da Faculdade de Direito de Caruaru / Asces – Vol.42 N° 1 – jan.jun./2010 – ISSN 2178-986X*.

MUAKAD, Irene B. *A medicina legal: evolução e sua importância para os operadores do direito*, 2013. Disponível em: [http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/2013/1o\\_2013/artigos/artigoIrene\\_13\\_03.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/2013/1o_2013/artigos/artigoIrene_13_03.pdf), (acessado em 20 de outubro de 2014).

NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil. Criminalidade e constituição do mercado de trabalho (1890-1927)*. Editora da UFF, Niterói, 2012.

ORTEGA, Francisco e ZORZANELLI, Rafaela. *Corpo em evidência. A ciência e a redefinição do humano. Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, 2011.

PEDRO, Joana Maria. *Mulheres Honestas e Mulheres Faladas: uma questão de classe*. Editora da UFSC, Florianópolis, 1994.

\_\_\_\_\_. Representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio – século XX. In *O corpo feminino em debate*. MATOS, Maria Izilda S. de e SOIHET, Raquel (org.). Editora Unesp, São Paulo, 2003.

\_\_\_\_\_. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa Histórica. *Revista História*, v. 24, n. 1, p. 77-98, São Paulo, 2005.

PORTER, Roy. História do corpo In *A escrita da história novas perspectivas*. BURKE, Peter (org.). Editora Unesp, São Paulo, 1992.

POSSAS, Lúcia M. Vianna; WOLFF, Cristina Scheibe. Escrevendo a história no feminino. In *Revista de Estudos Feministas*, 13(3): 320, setembro-dezembro/2005.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar. A utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. Editora Paz e Terra, São Paulo, 1985.

\_\_\_\_\_. Epistemologia feminista, gênero e história. In PEDRO, Joana Maria e GROSSI, Miriam (org.) *Masculino, feminino e plural*. Editora das mulheres, Florianópolis, 1998.

\_\_\_\_\_. Trabalho feminino e sexualidade. In *História das Mulheres no Brasil*. Priore, Mary Del (org.). Editora Contexto, São Paulo, 2002.

\_\_\_\_\_. A invenção do cotidiano na metrópole: sociabilidades e lazer em São Paulo, 1900-1950. In *História da cidade de São Paulo – A cidade na primeira metade do século XX – 1890-1954*. Paz e Terra, São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. *Os prazeres da noite: Prostituição e códigos da sexualidade Feminina em São Paulo (1890-1930)*. Paz e Terra, São Paulo, 2008.

REDDY, Gayatri. *Izzat na economia moral hijra*. Núcleo de Estudos de

Gênero – PAGU: Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”, CORRÊA, Mariza (org.). Campinas, 2006, pp. 471-486.

ROHDEN, Fabíola. Honra e família em algumas visões clássicas da formação nacional. In BIB, Rio de Janeiro, n.º 48, 2º semestre de 1999, pp. 69-89.

\_\_\_\_\_. Para que Serve o Conceito de Honra, ainda hoje? In Campos – Revista de Antropologia Social da Universidade Federal do Paraná, 7(2):101-120, 2006.

SAES, Flávio. São Paulo republicana: vida econômica. In História da cidade de São Paulo – A cidade na primeira metade do século XX – 1890-1954. Paz e Terra, São Paulo, 2004.

SALLA, Fernando e MARINHO, Maria Gabriela S.M.C. Medicina Legal e perícias médicas em processos criminais. Constituição de saberes e aplicação de procedimentos médico-legais. Campo, personagens e práticas periciais: São Paulo e Bragança. (1890-1940). In Medicina, Saúde e História. MARINHO, Maria Gabriela S.M.C. e MOTA, André (org.), Casa de Soluções e Editora, São Paulo, 2014.

SAMARA, Eni de Mesquita. A família brasileira. Brasiliense, São Paulo, 1986.

\_\_\_\_\_. As mulheres o poder e a família – São Paulo, século XIX. Editora Marco Zero e Secretaria do Estado da Cultura de São Paulo, São Paulo, 1989.

SANT’ANA, Denise Bernuzi de. Cuidados de si e embelezamento feminino: fragmentos para uma história do corpo no Brasil. In Políticas do corpo, SANT’ANNA, Denize Bernuzzi (org.). Estação Liberdade, São Paulo, 1995.

SANTOS, Carlos José Ferreira dos. Nem tudo era italiano. São Paulo e pobreza (1890 – 1915). Fapesp/Annablume, São Paulo, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças. Companhia das Letras, São Paulo, 1993.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In *Educação e Realidade*, 20(02):71-99 jul./dez., 1995.

SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão: Tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. Companhia das Letras, São Paulo, 2003.

SOIHET, Raquel. *Condição feminina e formas de Violência. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1989.

SWAIN, Tania Navarro. Para além do binário: os queers e o heterogênero. In *Revista Gênero*, v. 2, n.1, p.87-98, Niterói, 2001.

THOMPSON. Edward Palmer. *Costumes em Comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional*. Companhia das Letras, São Paulo, 2015.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Campos, Rio de Janeiro, 1989.

VELHO, Gilberto. O estudo do comportamento desviante. A contribuição da antropologia social. In *Desvio e Divergência. Uma crítica da patologia social*. VELHO, Gilberto (org.). Jorge Zaar, Rio de Janeiro, 2012.

VERARDO, Maria Tereza. *Sexualidade Violentada; uma tentativa de destruição*. O nome da Rosa Editora, São Paulo, 2000

VIGARELLO, Georges. *História da Violação: Séculos XVI – XX*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

## **Fontes**

## **Códigos Criminais**

Código Criminal do Império do Brazil, 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)



Código Penal dos Estados Unidos do Brazil, 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Código Penal, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm).

Ordenações Filipinas, Livro V. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>

## **Leis**

Lei 29 de novembro de 1832.

Lei 2.992 de 25 de setembro de 1915.

Lei 10.224 de 15 de maio de 2001.

Lei 12.015 de 7 de agosto de 2009.

## **Livros**

CASTRO, Francisco José Viveiros de. Os delitos contra a honra da Mulher. Rio de Janeiro, 1942.

BARRETO, Lima. Clara dos Anjos. Fundação da Biblioteca nacional. Acessado em Domínio Público.

[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&)

co\_obra=2060 (acessado em 19 de fevereiro de 2015)

GUSMÃO, Chrysolito. Dos Crimes Sexuais. Estupro, atentado ao pudor, Defloramento e Corrupção de Menores. Livraria Editora Freitas de Barros, Rio de Janeiro, 1934.

HUNGRIA, Nélon e LACERDA, Romão Cortez de. Comentários ao Código Penal: (Dec-lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940). Forense, Rio de Janeiro, Vol. 8, 1958.

SOUZA LIMA, Agostinho A. de. Tratado de medicina legal. Typographia Hildebrandt, Rio de Janeiro, 1905.

## **Outros**

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. *In* A declaração Universal dos Direitos Humanos. Sessenta anos; Sonhos e realidades. Maria Luíza Marcilio (org.). Edusp, São Paulo, 2008.

Dicionário médico. Disponível em <http://www.dicionariomedico.com/bleorragia.html> (acessado em 17 de fevereiro de 2015).

Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, V. X, 1902. Disponível em: [http://www.obrasraras.usp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/3118/Revista\\_FD\\_vol10\\_1902.pdf?sequence=1](http://www.obrasraras.usp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/3118/Revista_FD_vol10_1902.pdf?sequence=1) (acessado em 14 de fevereiro de 2015).

**Processos**

1907 – Elvira Tegano x Luíz Talarico, A81 10 A81 1000231838-7

1908 – Paulina Bodine x Luciano Antonio Thon, A81 502B0011-0010-0

1908 – Rosita de Oliveira Roxo x Luíz Galvão, 026F0874-0069-1, pacote 5

1908 – Francelina Vicente x Julio de Souza Leite, 025L0651-0008-1

1908 – Sebastiana Ferreira x Dirceu Pereira, 305, A81- 1000016634-3

1908 – Andreлина quaresma x Adão Antonio da Luz, 260, 026F0874-0059-4, pacote 5

1908 – Carmem Estevam Gonzalez x José Moleda de Almeida, 010D0954-0065-2

1909 – Carmina Rosa de Carvalho x Américo Pinto Nogueuria, 366, 024K0883-0016-3, pacote 7

1909 – Maria Mercedes do Santos x David Goulart, 023H0101-0023-2, pacote 9

1909 – Genezia Garcia x Alexandre Laurenti, 410, 010D0954-0047-6

1909 – Eugenia Liclech x Jayme de Oliveira Gomes, 766, 023h0101-0038-0, pacote 8

1909 – Maria Almeida Ramirez x Aroldo Alves da Graça, 1222, 024K088300021-1, pacote 7

1910 – Jovina de A. Vicente x Antônio Ferreira Machado, 023H0101-0027-5, pacote 9

1910 – Anita Cazulo x Augusto Magalhães, 241, A211000221526-4, pacote 13

1910 – Maria Rodrigues x José Maria Jorge, 261, – 010d0954 – 0031 -1

1911 – Maria Cimeri x Francisco Mattos Pinto, 166, 014J1372-0006-2, pacote 18

1911 – Sofia M. x Antonio Chaumud, 195, 025E0372-0060-0, pacote 17

1911 – Gregória Gouveia x Batista Ginez, 816, 025E0372-0060-0, pacote, 15

1911 – Alzira Domingo de Azevedo x Manoel Barbosa, 1071, 025E372-0056-4, pacote 17

1911 – Joaquina Bruno x Amadeu Enrico, 1106, 025E0372-0046-5, pacote 17

1911 – Theodora Pereira da Costa x Henrique Fioranti e José de Tal, 011F0234 - 0012-1, pacote 17

1911 – Vera Ferreira da Costa x Cesar dos Santos, 909, – 024M0871-0013-2, pacote 14

1912 – Maria Reis x Bento Alves de Oliveira, 3086, 010E0124-0046-3, pacote 45

1913 – Regina de Benedita x Vicenti Timparei, sem número, pacote 16

1913 – Ana Passatempo x Nicola Lúcio, 100C0063-0044-7, pacote p16

1914 – Palmyra Moncillo x Francisco Moncillo, 010G0541 – 0011-1, pacote 44

1914 – Palmyra Moncillo x Salvador Tolenzano, 309, A 811000017885-2

1914 – Maria Benedita x Francisco Cascarelli, 010G0541-0001-4, pacote 41

1915 – Maria Isabel de Campos x Arthur Breves, 1551

1915 – Cacilda Branca x João Alipio Martins, 308, A 81 1000017655-9

1916 – Florinda Bracanti x João Antracole, 232, – 010d0961 – 0028-1,

pacote 29

1916 – Adelaide de Jesus x Adriano Augusto Teixeira, 300, A81 900H565 – 0048 -1

1916 – Paulino Puglia x Domingos Nepomuceno e Bruno Giovani, 312, 010d0961 – 0052 – 2

1916 – Glória Pereira x Augusto Ré, 010D0961 – 0029 -8, pacote 29

1916 – Jesuína Correa x Joaquim Monteiro, 1444, A 81 900h566 – 0030 – 1

1917 – Constança Roque x Vitorino Capesutti, 425, A 81 10000161852

1917 – Antônia dos Prazeres x Adriano Correa, 425, A 81 10000161852

1917 – Ignácia Nardy x Álvaro de Andrade, 659, A 811000231450-0

1917 – America Merline x Giovani Miniatti, 8531, 010D961 – 0027 – 1, pacote 29

1917 – Maria José de Abreu x Leite Filho, 669, A81 1000231512 – 2, pacote 57

1917 – Mathilde Sule x Angelo Lago, 551, A 81 1000231497-2

1918 – Maria Augusta Mendes da Silva x Gumercindo de tal, A81 1000231610-2

1918 – Maria Castilho Alves x Aldino dos Santos, 723, A 81 1000017789-2, pacote 55

1918 – Maria Angélica Pereira x Antonio Esteves Poejo, 900, A 81 1000231511 – 4, pacote 57

1919 – Benedita Maria do Carmo, 1103, 010G05340050-2, pacote 24

1919 – Lucrecia Falsetti x Antonio di Pietro, 927, 010G0532-0030-9

1919 – Isabel Cassani x Francisco Caforo, 955, 010G0531 – 0031 – 2

1919 – Frotin Geraldo Madeira Boas x Antonio Bonifacio e Fernando Tapalaglia, 024L0832-0021-5 pacote 56

1920 – Maria Antonia Carriere x Antonio Facciola, 232, 010E 343-0052-6, pacote 17

1920 – Maria de Paula x Alcir Xavier, 1331, 010G0534-0003-0, pacote 68

1920 – Ana Esteves x Domingos de Tal, 67, 010G0053-00222

## Anexos

### Tabelas: Testemunhas

**Tabela 1**

<b>Gênero das Testemunhas arroladas*</b>		
<b>Sexo</b>	<b>Quantidade de pessoas</b>	<b>Quantidade de pessoas em %</b>
Homens	192	66,20%
Mulheres	98	33,80%
Total	290	100%

\*Valores retirados em amostra com 290 testemunhas.

**Tabela 2**

<b>Faixa etária</b>		
<b>Idade</b>	<b>Quantidade de pessoas</b>	<b>Quantidade de pessoas em %</b>
Entre 16 e 19 anos	27	9,31%
Entre 20 e 30 anos	94	32,41%
Entre 31 e 40 anos	75	25,86%
Entre 41 e 50 anos	51	17,58%
Mais de 50 anos	35	12,06%
Sem referência	8	2,75%
Total	290	100,00%

**Tabela 3**

<b>Nacionalidade</b>		
<b>Nacionalidade</b>	<b>Quantidade de pessoas</b>	<b>Quantidade de pessoas em %</b>
Brasileira	101	34,82%
Italiana	87	30%
Portuguesa	58	20%
Espanhola	19	6,55%
Outros	12	4,13%
Sem referência	13	4,48%
<b>Total</b>	<b>290</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 4**

<b>Estado Civil</b>				
<b>Estado Civil</b>	<b>Homens</b>		<b>Mulheres</b>	
Solteiro	62	32,29%	24	24,48%
Casado	93	48,43%	50	51,02%
Viúvo	6	3,12%	11	11,22%
Sem Referência	31	16,14%	13	13,26%
<b>Total</b>	<b>192</b>	<b>100%</b>	<b>98</b>	<b>100%</b>



Tabela 5

<b>Profissões - Testemunhas do sexo masculino</b>		
<b>Profissão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade em %</b>
Açogueiro/Padeiro	3	1,56%
Advogado	3	1,56%
Alfaiate/tecelão/tintureiro/chapeleiro/sapateiro	10	5,20%
Barbeiro	4	2,08%
Carpinteiro/encanador/ferreiro	6	3,12%
Carroceiro/Motorista/Cocheiro	10	5,20%
Dentista	2	1,04%
Eletricista	1	0,52%
Empregado Público	10	5,20%
Empregado no comércio/ Vendedor Ambulante	14	7,29%
Estudante	1	0,52%
Estudante universitário	1	0,52%
Farmacêutico	1	0,52%
Gerente/administrador	3	1,56%
Guarda Livros	2	1,04%
Guarda/soldado/agente de seg. pública	20	10,41%
Industrial	1	0,52%
Jornaleiro	1	0,52%
Lavrador	7	3,64%
Marceneiro/serralheiro	3	1,56%
Mecânico	4	2,08%
Negociante	13	6,77%
Operário	12	6,25%
Pedreiro/pintor/estucador/oleiro	12	6,25%
Professor	1	0,52%
Proprietário – Prop. Rural	6	3,12%
Sem ocupação	1	0,52%
Serviços Caseiros	1	0,52%
Tarifeiro	1	0,52%
Tipógrafo	1	0,52%
Sem referência/Ilágível	37	19,27%
<b>Total</b>	<b>192</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 6**

<b>Profissão – Testemunhas do sexo feminino</b>		
<b>Profissão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade em %</b>
Costureira	9	9,18%
Cozinheira	10	10,20%
Criada	2	2,04%
Doméstica	13	13,26%
Lavadeira	2	2,04%
Médica	1	1,02%
Operária	3	3,06%
Professora	3	3,06%
Proprietária	4	4,08%
Quitandeira	1	1,02%
Serviços Domésticos	38	38,77%
Verdureira	1	1,02%
Sem referência	11	11,22%
<b>Total</b>	<b>98</b>	<b>100,00%</b>

**Tabelas: Ofendidas (os)****Tabela 7**

<b>Gênero das vítimas</b>		
<b>Sexo</b>	<b>Quantidade de pessoas</b>	<b>Quantidade de pessoas em %</b>
Masculino	2	3,84%
Feminino	49	96,16%%
Total	51	100%

**Tabela 8**

<b>Faixa etária</b>		
<b>Idade</b>	<b>Quantidade de pessoas</b>	<b>Quantidade de pessoas em %</b>
4 anos	1	1,96%
Entre 10 e 13 anos	4	7,84%
Entre 14 e 17 anos	32	62,74%
Entre 18 e 21 anos	12	23,52%
38 anos	1	1,96%
Sem referência	1	1,96%
Total	51	100,00%

**Tabela 9**

<b>Nacionalidade</b>		
<b>Nacionalidade</b>	<b>Quantidade de pessoas</b>	<b>Quantidade de pessoas em %</b>
Austriaca	1	1,96%
Brasileira	35	68,62%
Espanhola	2	3,92%
Italiana	5	9,80%
Portuguesa	7	13,72%
Sem referência	1	1,96%
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 10**

<b>Cor*</b>		
<b>Cor</b>	<b>Quantidade de pessoas</b>	<b>Quantidade de pessoas em %</b>
Branca	34	66,66%
Parda	4	7,84%
Preta	3	5,88%
Sem referência	10	19,60%
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>100,00%</b>

\*Informações retiradas do exame de corpo de delito, quando presente.

**Tabela 11**

<b>Ocupação</b>		
<b>Profissão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade em %</b>
Copeira	4	7,84%
Costureira	2	3,92%
Criada	6	11,76%
Doméstica	4	7,84%
Empregada	3	5,88%
Engomadeira	2	3,92%
Estudante	1	1,96%
Lavadeira	1	1,96%
Operária	8	16,68%
Pajem	1	1,96%
Serviços Domésticos	13	25,49%
Não trabalha	2	3,92%
Sem referência	4	7,84%
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 12**

<b>Grau de instrução</b>		
<b>Instrução</b>	<b>Quantidade de pessoas</b>	<b>Quantidade de pessoas em %</b>
Alfabetizada	21	41,17%
Não alfabetizada	28	54,90%
Sabe assinar o nome	1	1,96%
Sem referência	1	1,96%
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>100,00%</b>

**Tabelas: Acusados****Tabela 13**

<b>Faixa etária</b>		
<b>Idade</b>	<b>Quantidade de pessoas</b>	<b>Quantidade de pessoas em %</b>
Entre 16 e 21 anos	20	37,03%
Entre 22 e 30 anos	11	20,37%
Entre 31 e 40 anos	6	11,11%
Mais de 40 anos	4	7,40%
Foragidos*	8	14,81%
Sem referência	5	9,25%
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>100,00%</b>

\* Não há dados pessoais quando o acusado está foragido.

**Tabela 14**

<b>Nacionalidade</b>		
<b>Nacionalidade</b>	<b>Quantidade de pessoas</b>	<b>Quantidade de pessoas em %</b>
Brasileiro	21	38,88%
Italiano	9	16,66%
Português	8	14,81%
Sírio	1	1,85%
Foragido	8	14,81%
Sem referência	7	12,96%
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 15

<b>Ocupação</b>		
<b>Profissão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade em %</b>
Alfaiate	1	1,85%
Carroceiro	1	1,85%
Comerciante	1	1,85%
Empregado	1	1,85%
Empregado no comércio	5	9,25%
Entregador	1	1,85%
Estudante	3	5,55%
Foguista	1	1,85%
Funcionário público	1	1,85%
Gerente	1	1,85%
Graxeiro	1	1,85%
Impressor	1	1,85%
Industrial	1	1,85%
Lavrador	1	1,85%
Marceneiro	2	3,70%
Mecânico	1	1,85%
Mestre	1	1,85%
Motorista	3	5,55%
Negociante	2	3,70%
Pintor	1	1,85%
Professor de piano	1	1,85%
Sargento/soldado/cabo/praça/guarda	5	9,25%
Servente de pedreiro	1	1,85%
Solicitador	1	1,85%
Tintureiro	1	1,85%
Foragido	8	14,81%
Sem referência	5	9,25
Sem colocação	1	1,85%
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 16**

<b>Grau de instrução</b>		
<b>Instrução</b>	<b>Quantidade de pessoas</b>	<b>Quantidade de pessoas em %</b>
Alfabetizado	32	59,25%
Não alfabetizado	7	12,96%
Sabe assinar o nome	2	3,70%
Foragido	8	14,81%
Sem referência	5	9,25%
Total	54	100%

**Tabela 17**

<b>Relação entre os envolvidos (denunciado e ofendida)</b>		
<b>Relacionamento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade em %</b>
Amásios	1	1,96%
Amigos	2	3,92%
Amigo da família	1	1,96%
Colegas de trabalho	2	3,92%
Conhecidos	2	3,92%
Cunhado	1	1,96%
Encontro fortuito	3	5,88%
Namorados	23	45,09%
Namorado-patrão	1	1,96%
Patrão-empregada (e familiares do patrão)	6	11,76%
Pai-filha	1	1,96%
Relações casuais	1	1,96%
Tutor-tutorada	2	3,92%
Vizinhos	2	3,92%
Vizinho do patrão	1	1,96%
Sem referência	2	3,92%
Total	51	100,00%



**Tabela 18**

<b>Resultados jurídico dos processo1</b>		
<b>Relacionamento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade em %</b>
Arquivado	7	13,72%
Improcedente	11	21,56%
Absolvido pelo júri	5	9,80%
Condenado pelo júri	3	5,88%
Casamento	10	19,60%
Incompleto	4	7,84%
Procedente-prescrito*	9	17,64%
Prescrito	1	1,96%
Falecimento do acusado	1	1,96%
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>100,00%</b>

\* A queixa é aceita pelo Ministério Público e o réu é formalmente acusado, tendo seu nome lançado no rol dos culpados, porém o processo fica parado até que prescreve.